

ANNAES DO SENADO

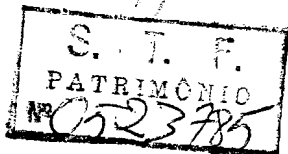
DO

IMPERIO DO BRASIL

SEGUNDA SESSÃO DE 1864.

DA 12ª LEGISLATURA

DE 1.º A 31 DE MAIO DE 1864.



01-02-79

VOLUME I.

2.323

102-3-

~~1002-3~~



1064

2.324

BIO DE JANEIRO

Typ. do CORREIO MERCANTIL de M. Barreto, Mendes Campos, e Comp., rua da Quitanda n. 55.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão Imperial do encerramento da 1ª e da abertura da 2ª sessão da 12ª legislatura da assembléa geral legislativa

EM 3 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio dia, reunidos os Srs. deputados e senadores no pago do senado, foram nomeados para a deputação que devia receber a Sua Magestade o Imperador os Srs. deputados barão de Porto Alegre, Moreira, Raiol, Carneiro de Campos, Souto, Aristides Lobo, Burlamaque, Paranaguá, Dantas, Bezerra Cavalcanti, Lopes Netto, Duarte Brandão, Barros Barreto, Viriato, Souza Bandeira, Carlos Ribeiro, Bittencourt Sampaio, Andrade Pinto, Ratisbona, Rodrigues Junior, Sá e Albuquerque, Frederico de Almeida, Macedo e Martim Francisco, e os Srs. senadores marquez de Caxias, Carneiro de Campos, Araujo Ribeiro, visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta, barão de Antonina, Siqueira e Mello, Nabuco, Fonseca, Pompeo, Cunha Vasconcellos e Sinimbu; e para a deputação que devia receber a Sua Magestade a Imperatriz os Srs. deputados barão de S. João do Rio-Claro, Silveira de Souza, Junqueira e Theodoro de Moraes, e os Srs. senadores marquez de Abrantes e Candido Baptista.

A' 1 hora e um quarto da tarde, annunciando-se a cnegada de Suas Magestades Imperiaes, sahirão as deputações a esperá-los á porta do edificio e entrando Sua Magestade o Imperador na sala, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes unindo-se á deputação acompanharão o mesmo augustó senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento, e mandou que se assentassem os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA:

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. — E' sempre com vivo jubilo que vejo reunidas as camaras em assembléa geral.

« Annuncio-vos com prazer que trato do casamento das princezas minhas muito amadas e queridas filhas, o qual espero se effectue no corrente anno.

« Em nenhuma parte do imperio foi a ordem perturbada.

« O estado da saude publica é em geral satisfactorio.

« Tendo o governo britannico aceitado a mediação offe-

recida pelo de Sua Magestade Fidelissima no intuito de se restabelecerem as relações diplomaticas entre o governo do Brazil e o da Grã-Bretanha, aceitou igualmente o governo brasileiro tão graciosa offerita, esperando que em breve tenha esse negocio a desejada solução.

« Permanecem inalteradas as relações internacionaes do imperio com as demais potencias.

« Continuando infelizmente a lavrar na Republica Oriental do Uruguay a guerra civil, e recrescendo as queixas de offensas dos direitos e legitimos interesses dos nossos compatriotas ali residentes, entendeu o governo brasileiro que, sem quebra da neutralidade que nas dissensões intestinas da republica vizinha lhe cumpre guardar, era do seu dever enviar ao Estado Oriental do Uruguay uma missão especial para conseguir do respectivo governo a satisfação devida ás nossas reclamações, e providencias efficazes a fim de se realisarem as garantias que as proprias leis desse estado promettem aos que habitão seu territorio.

« A reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, acompanhada do melhoramento da sorte da magistratura, assim como a reforma da legislação hypothecaria e da lei da guarda nacional, são necessidadés cujo remedio se reclama com instancia.

« E' indispensavel melhorar a legislação eleitoral e organizar de modo conveniente a administração das provincias e dos municipios.

« A marinha de guerra carece urgentemente de uma lei de promoção.

« Um systema de recrutamento apropriado ás nossas circumstancias e um codigo militar de accordo com as justas exigencias da disciplina são beneficios que a nação espera dentro em pouco de seus representantes.

« Na ordem dos interesses materiaes é digno de vossa particular attenção o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

« As rendas publicas têm crescido, mas não chegão para equilibrar a receita com a despeza do estado, sem a adopção de medidas adequadas que confio do vosso zelo a bem da nossa patria.

« O governo observa no dispendio dos dinheiros publicos a mais severa economia.

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação. — Conto com a efficacia de vossos esforços para o engrandecimento do Brasil.

« Está encerrada a primeira, e aberta a segunda sessão da presente legislatura »

Terminado este acto, retirarão-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que havião sido recebidos, immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1.^a sessão

EM 4 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—Eleição da mesa e de commissões.

A's 11 horas menos 10 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Fonseca, visconde de Sapucahy, Candido Borges, Siqueira e Mello, Ferreira Penna, Ottoni, Jobim, Eusebio, visconde de Itaborahy, Souza Ramos, Souza e Mello, Cunha Vasconcellos, Firmino, barão de Muritiba, marquez de Itanhaem, Almeida e Albuquerque, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Paranhos, visconde de Suassuna, Candido Baptista, Dias de Carvalho, Pompeo, Ferraz, Souza Franco, D. Manoel, Nabuco, marquez de Abrantes, Zacharias, visconde do Uruguay, marquez de Caxias, visconde da Boa-Vista e Sinimbu, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Dias Vieira, barão de Antonina, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, marquez de Olinda e Dantas.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Paula Almeida e Vieira da Silva.

Foi lida e approvada a acta de 2 do corrente mez.

Não houve expediente.

ELEIÇÃO DA MESA.

O Sr. presidente declarou que na fórma do regimento, ia-se proceder á eleição da mesa, começando-se pela do presidente e depois as das respectivas commissões.

Corrido o escrutinio sahirão eleitos:

Presidente, o Sr. visconde de Abaeté, com a maioria absoluta de 20 votos, tendo vindo á mesa 37 cedulas;

Vice-presidente o Sr. Gabriel Mendes dos Santos com a maioria absoluta de 30 votos, tendo vindo á mesa 38 cedulas;

1.^o secretario o Sr. José da Silva Mafra com 36 votos e 3.^o o Sr. Manoel Teixeira de Souza com 30;

2.^o secretario o Sr. Herculano Ferreira Penna com 34 votos e 4.^o o Sr. Frederico de Almeida e Albuquerque com 30, ficando 1.^o supplente o Sr. José Maria da Silva Paranhos com 3 votos, e 2.^o o Sr. Thomaz Pompeo de Souza Brasil, e o Sr. José de Araujo Ribeiro com 2 cada um.

ELEIÇÃO DE COMMISSÕES.

Seguiu-se a nomeação das commissões, e sahirão eleitos para a de

Resposta á falla do throno.

Os Srs. José Ignacio Silveira da Motta com 25 votos, Candido Borges Monteiro com 21 e José Thomaz Nabuco de Araujo com 18.

Constituição e diplomacia.

Os Srs. visconde de Sapucahy com 39 votos, visconde do Uruguay com 33 e José Ildefonso de Souza Ramos com 31.

Fazenda.

Os Srs. visconde de Itaborahy com 34 votos, José Maria da Silva Paranhos com 34, Bernardo de Souza Franco com 19, por desempate com o Sr. Angelo Moniz da Silva Ferraz, que teve igual numero.

Legislação.

Os Srs. barão de Pirapama com 31 votos, José Thomaz

Nabuco de Araujo com 30, e José Ignacio Silveira da Motta com 29.

Marinha e guerra.

Os Srs. Manoel Felizardo de Souza e Mello com 27 votos, marquez de Caxias com 27, e barão de Muritiba com 22.

Commercio, agricultura, industria e artes.

Os Srs. José de Araujo Ribeiro com 32 votos, Carlos Carneiro de Campos com 21 e visconde de Suassuna com 11.

Emprezas privilegiadas e obras publicas.

Os Srs. Manoel Felizardo de Souza e Mello com 25 votos, Candido Borges Monteiro com 21 e barão de Muritiba com igual numero.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos,

Os Srs. José Martins da Cruz Jobim com 21 votos, José Manoel da Fonseca com 14 e Thomaz Pompéo de Souza Brasil com igual numero.

Verificando-se então não haver quorum, o Sr. presidente deu para ordem do dia 6 do corrente:

Continuação da nomeação das commissões;
Havendo tempo, ultima discussão das emendas offerecidas na 3.^a discussão da proposta de fixação de forças de terra, que forão approvadas;

3.^a discussão da proposta do credito aberto para o ministerio da guerra para o exercicio de 1863—1864.

Levantou-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

2.^a sessão

EM 6 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—Expediente. — Explicações do Sr. presidente. — *Ordem do dia.* 1.^a parte. — Nomeação de commissões. — 2.^a parte da *ordem do dia.* — Fixação das forças de terra. Discursos dos Srs. Souza Ramos, Ferreira Penna, Dias de Carvalho (ministro da fazenda), Silveira da Motta e visconde da Boa-Vista. Encerramento da discussão.

As 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Paula Almeida, Souza e Mello, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, Fonseca, Ferreira Penna, marquez de Itanhaem, Ottoni, Almeida Albuquerque, marquez de Caxias, barão de Antonina, Nabuco, barão de Muritiba, Paranhos, visconde de Sapucahy, Candido Borges, Souza Ramos, visconde de Uruguay, Dantas, Ferraz, Jobim, Candido Baptista, Pompéo, Siqueira e Mello, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna, visconde da Boa Vista, visconde de Itaborahy e D. Manoel, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. marquez de Abrantes, Souza Franco, Sinimbu, barão de Pirapama, Silveira da Motta Carneiro de Campos e Rodrigues Silva.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, barão de S. Lourenço, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Vieira da Silva, Pimenta Bueno e marquez de Olinda.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente,

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 2 do corrente do ministerio da fazenda, acompanhando o autographo sancionado da resolução da assemblea geral legislativa que autorisa o governo para mandar pagar a Joaquim Dias Bicalho, aposentado no logar de inspector da thesouraria da provincia de Minas-Geraes, a differença do ordenado de 1:200\$ para 2:000\$, com que foi melhorada a sua aposentadoria.—A archivar, communicando á outra camara.

Deus officios de 4 do corrente do ministro do imperio, acompanhando os autographos das seguintes resoluções da

assembléa geral legislativa que declara que as filhas do capitão-mór José Pereira Filgueiras têm direito á pensão que lhes foi concedida pelo decreto de 12 de agosto de 1863, desde o dia do fallecimento de sua mãe D. Maria de Castro Filgueiras, e que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Diogo de Andrade Mesquita e outros, nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. — O mesmo destino.

Um officio do vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro de 21 de abril acompanhando uma collecção das leis promulgadas na provincia, no anno proximo passado. — A commissão de assembléas provinciaes.

Outro de 29 acompanhando um exemplar da falla com que abriu em 25 do dito mez a assembléa legislativa da provincia. — A archivar.

O SR. PRESIDENTE: — Na sessão de 1858 nomeou-se uma commissão especial, á qual foram remettidas diversas propostas, e representações que a mesa mandou colligir, e que estão sobre a mesa. A commissão especial nomeada nesse tempo não pôde dar solução a todos os assumptos que lhe foram remettidos, e não existindo mais a commissão, parece á mesa que deve remetter cada um dos objectos a que me tenho referido á commissão respectiva.

Os objectos, que estavam sujeitos ao parecer da commissão especial são os seguintes:

1.º Projecto do senado de 14 de junho de 1845, revogando parte da lei de 3 de dezembro de 1841;

2.º Duas representações, uma do antigo conselho geral da provincia de S. Paulo, e outra da camara municipal da villa de Curvello, na provincia de Minas Geraes, sobre custas de processos criminaes, e imposições de penas;

3.º Uma proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo á adiantar aos empregados publicos as entradas para o monte-pio geral dos servidores do estatio.

A mesa, pois, entende que deve distribuir pelas comissões da casa esses objectos, visto como a commissão especial deixou de existir, e de tudo informará o senado.

ORDEM DO DIA. — 1ª PARTE.

NOMEAÇÃO DE COMISSÕES.

Proseguindo a nomeação das comissões, e corrido o escrutinio, foram eleitos para a de

Saude publica.

Os Srs. Candido Borges Monteiro, José Martins da Cruz Jobim e Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, com 30 votos cada um.

Redacção das leis.

Os Srs. visconde de Sapucahy, com 33 votos, José Antonio Pimenta Bueno, com 32, Firmino Rodrigues Silva, com 31.

Estatística, catechese e colonisação.

Os Srs. D. Manoel de Assis Mascarenhas com 32 votos, José de Araujo Ribeiro e Manoel Teixeira de Souza com 23, cada um.

Assembléas provinciaes.

Os Srs. visconde do Uruguay com 33 votos, Antonio Luiz Dantas de Barros Leite com 31, e Angelo Muniz da Silva Ferraz com 24.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA.

Entrarão em ultima discussão as emendas offercidas na 3ª da proposta da fixação das forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, e que havião sido approvadas.

O SR. SOUZA RAMOS: — Sr. presidente, entre as emendas que foram approvadas em 3ª discussão se acha a do nobre senador pela provincia do Amazonas, que autorisa, para completar a força fixada, o chamamento da guarda nacional a serviço em circumstancias ordinarias. A esta emenda não posso dar o meu voto. A estima em que tenho o nobre senador pela provincia do Amazonas, a consideração que lhe devo, obriga-me a dar a razão por que, com bastante pezar, nesta occasião deixo de acompanhá-lo nas suas opiniões, sempre

razoaveis, sempre sensatas. Dou á emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas grande alcance, e sem duvida o senado reconhecerá que ella o tem; eu não poderia dar-lhe o meu voto sem pôr-me em contradicção com idéas minhas, manifestadas em occasião muito solemne.

Na falla do throno com que se abriu a sessão do anno de 1862, de que tenho responsabilidade como membro do gabinete que a formulou, se disse: « Alliviada a guarda nacional do serviço ordinario, sem prejudicar os elevados fins para que foi instituida, é uma necessidade cuja satisfação não pôde ser demorada. » Sem duvida, Sr. presidente, assim se exprimindo a falla do throno em 1862 não fez senão reproduzir uma aspiração manifestada no paiz ha muito tempo, aspiração que se justifica tambem pela necessidade de harmonisar esta instituição com as nossas instituições politicas, que têm como condição essencial a liberdade do voto. É uma aspiração legitima a de obter-se o serviço que o bem do estado exige da guarda nacional, collocando, entretanto, os que o prestarem em circumstancias de poderem desembaraçadamente exercer os seus direitos politicos (*apoiados*); é esta aspiração ainda existe no paiz, corresponde a uma necessidade cuja satisfação não deve ser demorada, como então se disse (*Apoiados*).

Na camara dos Srs. deputados, tratando-se deste assumpto, á proposta do governo que dizia: « O governo é autorisado a destacar até 10,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias », foi adoptada esta emenda: « Depois de circumstancias extraordinarias se diga somente: — « O pensamento de que a guarda nacional fosse alliviada do serviço ordinario estava na proposta do governo, entretanto a emenda como que quiz fazer-lhe sobremaneira saliente. — » É, portanto, pensamento da camara dos Srs. deputados manifestado do modo o mais positivo por esta emenda, que alguém julgaria desnecessaria, que a guarda nacional deve ser alliviada do vexame do serviço ordinario.

Mas o que faz a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas? Autorisa o governo a chamar a guarda nacional em circumstancias ordinarias a serviço de destacamentos e de corpos destacados, até 4,000 praças de pret, para completar a força fixada na falta de voluntarios e recrutados. Esta falta ve-se bem que ha de necessariamente verificar-se, porquanto a força fixada é de 18,000 praças; a lei vai vigorar no 1º de julho e presentemente só temos 14,000.

Não serei injusto traduzindo a emenda do nobre senador nestes termos: « O governo fica autorisado a incorporar já ao exercito para o serviço ordinario 4,000 praças da guarda nacional. »

Isto, senhores, em tempo nenhum se fez; não me recordo que em lei alguma de fixação de forças se chamasse para o serviço ordinario, se incorporasse por semelhante modo ao exercito a guarda nacional; e hoje, quando todos reconhecem a necessidade de medidas que allivem o serviço pesado da guarda nacional, e a isentem da coacção em que pôde-se achar, poderemos adoptar semelhante disposição?

Eu, Sr. presidente, não posso contrariar abertamente o pensamento que já manifestei, e que devo manter, porque o concebi muito sinceramente.

Sustentando a sua emenda, disse o nobre senador pela provincia do Amazonas: « Vamos regularisar o que actualmente se pratica. » O que actualmente se pratica é objecto de reclamações; dessa necessidade cuja satisfação se pede; e não me parece conveniente que o corpo legislativo em vez de occorrer com as providencias reclamadas, manifeste o intento de continuar um estado de cousas, contra o qual todos se pronunciam.

Tambem disse o nobre senador que deste modo se punha um limite á attribuição que o governo tem de chamar a guarda nacional á serviço, limite que a lei presentemente não impõe. Mas o nobre senador com a sua emenda não attinge a este fim, porquanto, ficando o governo autorisado a chamar para serviços ordinarios até 4,000 de pret da guarda nacional, nem por isso ficão as autoridades civis privadas do direito que têm nas diversas localidades de chamar a serviço a guarda nacional.

Teve o nobre senador tambem em vista tirar o governo de embaraços que podem apparecer na administração; e de tão

boa fê procedeu o nobre senador que declarou que retiraria a sua emenda desde que o governo a achasse inconveniente. A emenda foi submettida á votação e approvada, porque os nobres ministros, que tem assento na casa, aceitarão-na.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto é verdade.

O Sr. SOUZA RAMOS : — Mas, Sr. presidente, me parece que a adopção desta emenda iria crear grandes difficuldades ao ministerio. Na outra camara vezes autorisadas já manifestarão suas duvidas a respeito da solidariedade do ministerio com aquella camara...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Tambem é verdade.

O Sr. SOUZA RAMOS : — ... e quando della vem uma proposta restringindo da maneira a mais positiva o serviço da guarda nacional a circumstancias extraordinarias; quando aquella camara fez acompanhar esta providencia de outra a respeito da guarda nacional, isentando-a da disciplina da tropa de linha, parece-me, Sr. presidente, que razoavelmente grande será o embaraço do ministerio perante a mesma camara, apparecendo ali substituida essencialmente a sua idea por outra autorisando o governo para chamar em circumstancias ordinarias a guarda nacional para supprir os voluntarios e recrutados, incorporando-a ao exercito, sujeita á mesma disciplina.

Sr. presidente, parece-me que não me acho obrigado a fazer profissão de fe, porque minhas opiniões são conhecidas de todos, e fazendo-se-me a justiça de acreditar que ellas são sinceras, e o resultado de minhas convicções, não se pôde suppor: que seria facil em adoptar opiniões novas de um dia para outro; assim, parece-me que todos sabem que descreio da situação nascente... da situação actual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Nascente mesmo.

O Sr. SOUZA RAMOS : — Não quiz usar da expressão, porque pôde ser desagradavel ao nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Nabuco, a quem respeito muito.

O Sr. RODRIGUES SILVA : — Mas não é desrespeitosa.

O Sr. NABUCO : — Ao contrario, V. Ex. me faz uma honra, se vindo-se dessa expressão.

O Sr. PRESIDENTE : — Peço a attenção.

O Sr. SOUZA RAMOS : — O meu desejo é ser sempre agradavel ao nobre senador.

Pois bem, Sr. presidente, eu descreio da situação nascente...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Isto, sim; elle até gosta que se diga isto.

O Sr. SOUZA RAMOS : — ... descrendo da situação por estar persuadido que ella não poderá produzir os beneficios, que aliás tenho o prazer de reconhecer que estão nas intenções dos que nella se empenhão, é natural que deseje seu desaparecimento, cooperando para isso com os meus esforços, mas eu não desejo essa mudança senão conseguida pelos meios regulares e de um modo muito leal. E' por meio dos debates das opiniões, pela demonstração da superioridade de nossas doutrinas na discussão, que eu entendo que devemos aspirar a tomar a direcção dos negocios do paiz. No uso dos meios de que os adversarios costumão servir-se eu vou até o ponto de excluir as chamadas tactics parlamentares, e certos recursos que se justificão com as conveniências dos partidos. Entendo que para ser proveitosa e duradoura a direcção dos negocios publicos deve ella basear-se na opinião esclarecida do paiz, e esta se forma pela discussão leal. A opinião formada de outro modo é ephemera e sem prestimo.

Não recie a situação de nossa parte uma opposição acin-tosa, uma contrariedade ao que se propuzer a fazer de bom, uso de meios sem escolha para combate-la. A nossa questão é sómente com as idéas, nada temos que ver com as pessoas; se assim não fosse, devíamos desajar ter occasião de sujeitar á confrontação publica o que se dizia a respeito da guarda nacional com o que se realisa pela emenda que autorisa a chamar a mesma guarda a serviço para completar a força do exercito: devíamos applaudir o embaraço em que inevitavelmente se acharia o ministerio diante da camara dos deputa-

dos, onde predominão a este respeito idéas inteiramente oppostas, e que estão consignadas nas disposições que ali forão approvadas. Mas nenhum de nós tem, e eu não tenho semelhante intenção. Opponho-me á emenda do nobre senador pelo Amazonas, porque ella está em contradicção com minhas convicções, porque ella contraria o pensamento já manifestado de que se deve proporcionar á guarda nacional uma organização que a alivie do vexame do serviço ordinario, e tambem tanto quanto for possivel, a ponha fóra da pressão do governo em que ella se pôde achar.

Com estas idéas, o nobre senador pelo Amazonas ha de reconhecer que eu não podia dar o meu voto á emenda que apresentou.

• Sr. FERREIRA PENNA: — Quando apresento nesta casa qualquer proposição, o que sobretudo desejo é que ella seja examinada por amigos e adversarios, e considerada por todas as faces, para que se possa em tempo conhecer e corrigir os seus defeitos e inconvenientes.

Quando não ha debate pôde até certo ponto lisongear-mo a persuasão de que é geralmente accito aquillo que proponho; mas ao mesmo tempo augmenta-se o meu escrupulo com o receio de que a mim principalmente se attribua todo o máo resultado que possa apparecer na pratica da medida adoptada. Felizmente não acontece isto no caso actual, porque o meu honrado amigo, senador pela provincia de Minas, tendo examinado, com a attenção que costuma prestar aos negocios publicos, a emenda que agora se discute, veio combatê-la e chamar sobre ella mais particularmente a attenção do senado.

O Sr. SOUZA RAMOS : — Tratei sómente de explicar o meu voto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Para explicar o seu voto contra a emenda allegou o nobre senador razões, que, não tendo sido produzidas na 3ª discussão, devem agora ser attentamente consideradas pelo senado, e com isto fico muito satisfeito, pois que outra cousa não desejo senão que, debatida a materia, se tome afinal a deliberação que for realmente mais acertada e conforme aos interesses publicos.

Em anteriores discursos, Sr. presidente; eu já espuz os motivos que servirão de fundamento á emenda; mas, attendendo como devo ás objecções do illustrado senador por Minas, e desejando responder-lhe, peço a V. Ex. que me permita ainda fazer um resumo da questão, sobre a qual tem o senado de votar nesta ultima discussão.

Nos arts. 1º e 5º da sua proposta havia o governo pedido 22,000 praças de pret de linha para todas as circumstancias, e autorisação para destacar até 10,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias, parecendo claro que assim poderia elevar-se o numero total a 32,000.

A estes artigos fez a camara dos deputados duas emendas, a primeira, que já foi approvada pelo senado em 2ª e 3ª discussão, fixando 13,000 praças de pret de linha para circumstancias ordinarias, e 24,000 para circumstancias extraordinarias, e a segunda determinando que a guarda nacional fosse chamada para completar a força fixada, e sómente em circumstancias extraordinarias.

O nobre senador por Mato-Grosso, ponderando que a palavra *destacar* não designava com clareza o serviço que o legislador tinha em vista, pois que tanto se podia applicar ao de *destacamento*, como ao de *corpos destacados*, havia offerecido uma emenda substituindo-a por estas: *para chamar a serviço de corpos destacados*.

O Sr. SOUZA RAMOS : — O que não contrariava o pensamento da outra camara.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Eu não digo que contrariava o pensamento da outra camara; estou por ora expondo a questão com todas as suas circumstancias. Depois desta emenda offereceu o honrado senador ministro da fazenda uma outra, que o senado approvou em 2ª discussão, assim concebida: (*tendo*) « O art. 5º, que passa a ser 4º, seja substituido pelo seguinte: A força decretada no § 2º do art. 1º para circumstancias extraordinarias poderá ser preenchida, na falta de engrajados, ou de recrutados, por corpos destacados da guarda nacional. A emenda da camara dos deputados a este artigo fica supprimida. »

Na 3ª discussão offereceu o nobre senador por Mato-Grosso um additamento a esta emenda, com o fim de supprir a falta da declaração do numero de 10,000 praças, proposto pelo governo e já approved pela outra camara, falta devida não á intenção de alterar esse numero, mas á simples inadver-tencia, como observou o mesmo autor do additamento, e foi depois confirmado pelo nobre ministro da fazenda. Esta emenda tornava mais clara a da outra camara quanto ao sentido da palavra *destacar*, e quanto á clausula de não dever a guarda nacional ser chamada a serviço senão na falta de voluntarios e recrutados para completar a força do exercito; mas eu tive ainda de observar que, á imitação das anteriores leis de fixação de forças, ella limitava a faculdade concedida ao governo para empregar a guarda nacional ao caso de occorrerem circumstancias extraordinarias, não sendo essa condição exigida pela propria lei de 19 de setembro de 1850, segundo a qual póde a guarda nacional, ainda em circumstancias ordinarias, ser chamada a serviço dos corpos desta-cados por acto especial do poder legislativo....

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA:— Observei outro-sim que aquella condição, além de inconveniente e mal cabida, não poderia ser praticamente efficaz, visto que a apreciação e distincão das circumstancias ordinarias e extraordinarias fica sempre dependente do juizo do governo, segundo a intelligencia até hoje admitida, e corroborada pelo facto de haver elle mantido por muitos annos uma parte, mais ou menos consideravel, da guarda nacional do Rio-Grande do Sul em serviço de corpos destacados, sem que no paiz occorresse successo algum que tornasse extraordinarias as circumstancias....

O SR. SOUZA RAMOS:— E' contra isto que se reclama geralmente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Até em Pernambuco, onde estavam mil e tantas praças de linha.

O SR. VISCONDE DA BOA VISTA:— Não tanto.

O SR. FERREIRA PENNA:— Agora refiro-me especialmente ao serviço de corpos destacados no Rio-Grande; á guarda nacional empregada em Pernambuco e outras provincias creio que foi considerada em serviço de destacamento, e não se acha incluída nos mappas annexos ao relatório do ministerio da guerra.

Quanto á emenda do nobre ministro da fazenda, de qua ia fallando, ainda observei, Sr. presidente, que, a ser rigorosamente entendida, coarctaria a ampla faculdade que a respeito do chamamento da guarda nacional confere o regulamento especial de 18 de novembro de 1857, não só ao governo, como aos presidentes das provincias fronteiras, obrigando por conseguinte o governo a mandar dispensar a força que hoje se acha empregada no Rio-Grande, o que provavelmente não se faria sem grave detrimento da policia e segurança da fronteira.

Pelos motivos que acabo de expender, offereci em substituição daquella emenda esta outra, que já mereceu a approvação do senado em 3ª discussão, e que agora discutimos novamente, assim concebida: (*lendo*)

« A emenda substitutiva do artigo 5º da proposta, que passou em 2ª discussão, seja substituída pela seguinte:

« Para completar a força fixada no § 2º do art. 1º poderá o governo, na falta de voluntarios e recrutados, chamar a serviço de destacamento, ou de corpos destacados, a guarda nacional, até o numero de 4,000 praças de pret em circumstancias ordinarias, e até 10,000 em circumstancias extraordinarias. »

Vê-se, pois, que esta emenda não altera o numero de 10,000 praças fixado pela outra camara, e já approved pelo senado, para circumstancias extraordinarias; mas permite que, em vez de chamar-se toda essa força a serviço de corpos destacados, seja parte della empregada no de destacamento, muito mais suave, e sujeito sómente á disciplina da lei de 19 de setembro de 1850.

Nesta disposição vejo eu a vantagem de poder o governo mandar postar nas praças, fronteiras e costas do imperio toda a força disponível do exercito, augmentada com a de

corpos destacados que julgar necessaria, chamando a serviço de simples destacamento nas cidades e districtos do interior, onde for preciso supprir a falta da tropa de linha, o restante da guarda nacional até o limite de 10,000 praças.

Em circumstancias ordinarias permite a emenda que sejam chamados a serviço, quer de destacamento, quer de corpos destacados, até 4,000 praças da guarda nacional, numero que parece indispensavel para completar o de 18,000, já fixado, tendo-se em vista o das que existem hoje nas fileiras do exercito, e ainda contando-se com o novo engajamento de muitas das que já tenham completado o seu tempo de serviço.

Se a emenda autorisa tambem o serviço de corpos destacados em circumstancias ordinarias, é porque eu attendo principalmente ao facto, já por vezes referido, de achar-se assim empregada no Rio-Grande uma parte da guarda nacional, em numero superior a 700 praças, segundo declarou-nos, se não me engano, o nobre ministro da guerra, e a necessidade que provavelmente haverá de augmentar essa força desde o principio do proximo anno financeiro.

O SR. SOUZA RAMOS:—Por causa sómente do Rio-Grande não se deve legislar para todo o Brasil.

O SR. FERREIRA PENNA:— Neste ponto engana-se o nobre senador, pois que, devendo o serviço de corpos destacados limitar-se ás praças, fronteiras e costas, não póde o governo faze-lo extensivo ao interior de todo o Brasil.

O SR. SOUZA RAMOS:—Porque não? Está na emenda.

O SR. FERREIRA PENNA:— A emenda deve ser entendida e executada de conformidade com a lei a que se refere, e, declarando a lei muito positivamente que a guarda nacional só será chamada a serviço de corpos destacados para auxiliar o exercito na defesa das praças fronteiras e costas do imperio, commetteria o governo um grande abuso, se do mesmo modo a empregasse em quaesquer povoações ou districtos do interior, onde não se dêsse o caso de rebelião ou de outra grave perturbação da ordem publica. Para esses logares, e em estado de socego, basta o serviço de destacamento, que, como todos nós sabemos, não é sujeito á mesma disciplina dos corpos destacados. Nós temos actualmente no exercito, segundo o mappa annexo ao ultimo relatório do ministerio da guerra, 13,524 praças de pret, das quaes talvez mais de 1,000 têm completado o seu tempo de serviço.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Talvez 2,000.

O SR. FERREIRA PENNA:—Se 2,000 praças, pouco mais ou menos, têm completado o seu tempo, como acaba de declarar o illustre senador pelo Rio-Grande do Sul, segue-se que, observando o governo a lei, e comprindo a solemne e rigorosa obrigação de dar-lhes baixa, ficará a força reduzida a muito menos de 14,000 praças. Ora, pergunto eu, não será um acto serio, e digno de seria execução, aquelle pelo qual o corpo legislativo fixa a força de 18,000 praças de linha para o anno financeiro de 1864—1865? Não estarão as camaras convencidas de que é indispensavel essa força? Se estão, não sei como se possa recusar ao governo os meios do preenche-la; e pela parte que me toca devo declarar que aquillo que por mim mesmo tenho observado em diversas provincias convence-me de que, se faltar ao exercito o auxilio da guarda nacional, servirá o serviço publico prejudicado por maneira muito sensivel.

Além disto, tem por fim a emenda, como já em outras occasiões observei, não só satisfazer ao preceito da constituição concernente á fixação annual da força de terra, mas tambem regular o que até agora se praticava em diversas provincias, onde, como todos nós sabemos, tem sido chamada a guarda nacional a serviço de destacamento, correndo a despeza por conta do ministerio da guerra, sem que elle tenha previo e exacto conhecimento do numero de praças empregadas.

Será inefficaz a limitação, dizem os illustres impugnadores da emenda, porque as autoridades civis continuarão do mesmo modo a empregar a guarda nacional; mas eu devo observar que o de que se trata agora é sómente de fixar a força indispensavel para o serviço a cargo do exercito.

Sem duvida, as autoridades civis poderão continuar a requisitar a guarda nacional, como a lei permite, para a

guarda das cadeas, condução de presos, prisão de criminosos, e outras diligencias que não pertencem ao ministerio da guerra; mas nem essa força fará parte da fixada para o exercito, nem a despeza será paga por esta repartição; correrá por conta dos cofres provinciaes, ou do ministerio da justiça, se para isso houver credito. Nisto não tem havido a devida regularidade; quasi toda a despeza recahe sobre a repartição de guerra, mas não é conhecida com exactidão, nem dos mappaes consta, como já observei, o numero de praças effectivamente empregado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. FERREIRA PENNA: — A despeza deve ter sido necessariamente comprehendida na da verba— Exercito—; mas o que noto é que nos balanços não apparece com a conveniente distincção. Entretanto é certo que desde o anno de 1862, ou principios de 1863, o ministerio da guerra expediu ordens mandando dispensar a guarda nacional do serviço de destacamento pela razão de que, havendo a lei fixado somente 14,000 praças de pret, e existindo maior numero nas fileiras do exercito, faltava o credito necessario para pagamento daquella força auxiliar...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em Pernambuco?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Em Pernambuco e em outras muitas provincias; não é só em Pernambuco.

O SR. FERREIRA PENNA: — Creio que as ordens foram circulares (apoiados), por que eu as recebi tambem em Mato-Grosso, onde, tendo antes disso dispensado tres pequenos destacamentos da guarda nacional por parecerem-me desnecessarios, vi-me depois na impossibilidade de empregar outros que poderiam prestar importantes serviços em pontos diversos.

A maior objecção que tenho ouvido contra a minha emenda, Sr. presidente, consiste em dizer-se que, reconhecendo as camaras legislativas e o governo a necessidade de alliviar a guarda nacional do serviço ordinario, a ponto de ser este objecto especialmente recommendado em diversas fallas do throno, seria não só contraditorio, como impolitico, que nas actuaes circumstancias, em vez do cumprimento de tão solemne compromisso, em vez da satisfação de tão legitimo desejo, apparecesse um acto legislativo obrigando a guarda nacional a um serviço mais penoso e aturado.

Em primeiro lugar, porém, observarei que o serviço mais vexatorio, e que pôde dar motivo a mais justos clamores, é o ordinario propriamente dito, segundo a definição do art. 86 da lei de 19 de setembro de 1850, serviço que, sendo gratuito, obriga os guardas que vivem do trabalho de suas mãos a abandoná-lo por dous e tres dias cada vez que são chamados por escala, ou por ordem superior, como por muitos annos se observou nesta córte.

O serviço de destacamento, que a emenda autorisa, é mui diverso, porque os officiaes e praças percebem desde o dia em que sabem de suas casas os mesmos vencimentos que competem á tropa de linha, podendo além disso revesar-se, como a mesma lei recommenda.

O SR. FERRAZ: — Ainda assim é vexatorio.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Tambem é.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não nego que seja vexatorio; mas ainda assim observo que em diversos logares, e principalmente nas capitaes, não faltão individuos que se prestem de bom grado a esse serviço.

O SR. FERRAZ: — Por mal qualificados.

O SR. FERREIRA PENNA: — Tambem não duvido que muitos desses individuos sejam indevidamente qualificados guardas nacionaes; mas o facto dá-se como o refiro, elles apresentam-se e fazem o serviço mais ou menos regularmente.

Em summa, todos nós reconhecemos que nenhum serviço se poderá exigir da guarda nacional que lhe não cause maior ou menor incommodo e vexame; mas a nossa principal questão consiste em saber se é ou não necessaria a força de 18,000 praças que acabamos de fixar, quaes os meios de

preenche-la, e se, reduzido o exercito a pouco mais de 13,000 pelas excusas a que têm direito as que já completarão o seu tempo de serviço, poderá baver esperanza de alistar 4,000 ou 5,000 voluntarios ou recrutas no decurso do anno financeiro.

O SR. SOUZA RAMOS: — Por esse argumento devia-se diminuir a força.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não foi somente por meu voto que se fixou o numero de 18,000 praças, mas sim pelo da maioria das camaras; e eu entendo que, uma vez fixado, não devemos recusar ao governo os meios de preenche-lo.

Alliviar a guarda nacional do serviço ordinario é, disse o honrado senador, uma necessidade urgente, um compromisso solemne.

O SR. SOUZA RAMOS: — E que se deve satisfazer.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não contesto esta opinião; mas pergunto: não será tambem uma necessidade urgente, um cumprimento solemne alliviar a população de todo o imperio das violencias e vexames a que dá logar o modo como entre nós se faz o recrutamento?

O SR. SOUZA RAMOS: — Sim, senhor.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não será um compromisso solemne e sagrado, em que se acha empenhada a boa fé do governo, dar excusa ás praças que têm completado o seu tempo de serviço?..

O SR. SOUZA RAMOS: — Tambem.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não existe um grande numero dellas que já tem servido por tres, quatro e cinco annos mais do que são obrigadas? Sempre que qualquer dessas praças for levada pelo desespero á deserção, não será para o governo a mais dolorosa das necessidades manda-la processar e punir com o rigor das leis militares? Ora, se cada uma destas perguntas não pôde ter resposta que não seja affirmativa, e se pelo emprego da guarda nacional podemos, se não prevenir de todo, ao menos attenuar consideravelmente tão sensiveis males, creio que não devemos ter duvida em autorisa-lo pela maneira que proponho.

Posto que estivesse muito convencido da utilidade da emenda, procedi com toda a cautela e prudencia....

O SR. SOUZA RAMOS: — Reconheço isso.

O SR. FERREIRA PENNA: — ... procurando saber a opinião dos ministros, e declarando até que, no caso de ser-lhes contraria, não a apresentaria, pois que não era meu intento fazer um obsequio ou serviço particular ao gabinete, nem pôr o menor embarço á marcha da administração. Os illustres senadores presidente do conselho e ministro da fazenda declararão francamente que o gabinete aceitava a emenda, e depois disso passou ella em 3ª discussão. Agora, attendendo ás razões produzidas pelos nobres senadores que a têm impugnado, resolverá o senado em sua sabedoria o que mais convier, ficando-me em todo o caso a convicção de haver cumprido o meu dever.

O SR. DIAS DE CARVALHO (ministro da fazenda): — Sr. presidente, ouvi com toda a attenção o discurso do nobre senador por Minas-Geraes, combatendo a emenda do nobre senador, 2º secretario, a respeito da guarda nacional. Observei nas palavras do nobre senador dous pontos, sobre os quaes entendi que me cumpria dar explicações; ha nesse discurso uma parte politica e uma parte administrativa.

Quanto á parte politica, devo dizer que não entendo que haja contradicção alguma entre o procedimento dos membros da administração, sustentando nesta casa a emenda que eu offereci, e, a com que o nobre senador pelo Amazonas substituiu a minha, e o que passou na outra camara. Quando se discutiu esta materia, o nobre senador por Mato-Grosso observou que as palavras da lei não erão bastante explicitas; poz-se em duvida aquillo que até agora não tem sido objecto de questão.

Em todos as leis de fixação de forças o governo tem sido autorisado a destacar até 4,000 praças da guarda nacional, entendendo-se comprehendida nesta palavra — destacar —

tanto o serviço de destacamento, como o serviço de corpos destacados; entretanto, desde que o nobre senador fazia reflexões muito acertadas a respeito desta palavra, entendi que não havia nenhum inconveniente em aceitar uma emenda, que definisse em termos mais claros o que é que se entendia pela palavra—destacar—, e, então, concordei na emenda que mandava substituir aquella por estas palavras—serviço de corpos destacados.

O Sr. SOUZA RAMOS:— V. Ex. apresentou uma emenda pela qual votei.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Sim, senhor.

Havia, porém, na emenda da camara dos deputados outra palavra que continha uma idéa contra a qual me pronunciei. Eu disse, se bem me recordo, que não sabia quaes tinham sido as intenções que dictarão a emenda da camara dos deputados á proposta do governo; se se pretendia prohibir absolutamente o emprego da guarda nacional em circumstancias ordinarias, rogando assim as disposições da lei que creou essa guarda, eu não podia deixar de pronunciar-me contra a emenda na qual entretanto não apparecia a prohibição expressa. Mas desde que se suscitava uma duvida nesta casa a respeito da intelligencia daquelle adverbio—samente—isto é, se elle se referia ao numero de praças fixado no artigo, ou ás circumstancias em que essas praças devessem ser empregadas, era da minha obrigação manifestar todo o pensamento do governo: o governo está prompto a aceitar o limitado de 10,000 praças, mas não pôde, nem deve, accrescento eu, aceitar a prohibição absoluta de em toda e qualquer circumstancia abster-se ou ficar privado de empregar a guarda nacional.

Senhores, o nobre senador que me precedeu é tão sincero na expressão do voto que faz pelo allivio da guarda nacional, hoje que está fóra do poder como hontem quando o occupava; mas eu desejo que S. Ex. reconheça que da parte daquelles que pertencem á situação, que hoje domina o paiz, tambem se dá a mesma sinceridade, tambem elles desejão, como o nobre senador, que a guarda nacional seja tão alliviada quanto for possível do peso do serviço ordinario que recalle sobre ella.

O Sr. SOUZA RAMOS:— Eu o reconheço.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Mas, senhores, pergunto eu, o objecto que tem sido tratado tantas vezes, que tem occupado a attenção de tantos estadistas; que ainda não pôde ser resolvido como todos nós desejamos. será tão facil de remediar-se, que haste uma simples prohibição de não empregar-se a guarda nacional em circumstancias ordinarias para trazer esse allivio? Senhores, se de um lado nos cumpre offerer garantias aos cidadãos brasileiros que são guardas nacionaes, para que elles não soffrão os vexames que nesse serviço muitas vezes são constringidos a soffrir, tambem temos o dever imperioso de não deixar inteiramente desarmada a autoridade quando ella precisar do auxilio de força cidadã.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Senhores, é facil nos grandes centros, onde o governo dispõe da força de 1ª linha, poder evitar o emprego da guarda nacional; mas, nos outros logares, onde esta força não existe, qual é o recurso que se deixa ao governo em circumstancias ordinarias, quando tiver qualquer necessidade de empregar a força da guarda nacional? Não seria uma medida menos providente a da absoluta prohibição?

Eu não sei que esta materia fosse tratada, como convinha que o tivesse sido, na outra camara, para nós deduzirmos da proposta que dali veio que aquella camara tinha tido a intenção de determinar que essa duvida suscitada nesta casa fez nascer das palavras da lei. Faço justiça aos sentimentos da camara dos Srs. deputados para não concordar em que ella, sem offerer os meios regulares de evitar o grave que porventura soffria a guarda nacional, quizesse desarmar completamente o governo desse meio de administração. Se a questão tivesse sido ali tratada do mesmo modo por que o tem sido nesta augusta camara, estou persuadido de que o adverbio—samente—não seria collocado no logar onde

foi, com referencia ás palavras—circumstancias extraordinarias.

Quando, pois, nesta casa se tratou do assumpto, eu disse que me oppunha a essa emenda como estava redigida, e que desejava que ficasse regulado que o governo em circumstancias extraordinarias não podia chamar ao serviço de corpos destacados mais de 10,000 praças da guarda nacional, comtanto, porém, que ficasse bem entendido que nas circumstancias ordinarias o governo se regularia pela lei da guarda nacional. Neste sentido offereci uma emenda, e o senado julgou conveniente approva-la.

Nesta emenda havia-me escapado declarar o numero de 10,000 praças, mas declarei logo a alguns de meus collegas que na 3ª discussão accitaria, ou eu mesmo propria outra emenda para exprimir claramente o meu pensamento. Não pude infelizmente assistir á sessão no primeiro dia em que se tratou deste assumpto; mas o nobre senador por Mato-Grosso offereceu uma emenda neste sentido, declarando o numero de praças que o governo ficava autorisado a chamar ao serviço de corpos destacados; a esta emenda offereceu outra substitutiva o nobre senador pelo Amazonas, que teve a delicadeza de consultar se o governo a accitaria.

Vendo eu que a emenda do nobre senador pelo Amazonas não se oppunha em cousa alguma ás idéas que eu tinha enunciado e que o senado tinha approved, vendo que essa emenda tinha apenas um pensamento que me não pareceu que deixasse de ser digno de acceitação, isto é, o de limitar a faculdade que o governo tinha de preencher a força decretada nesta lei em circumstancias ordinarias até o numero de 4,000 praças, entendi que não havia o menor inconveniente em adopta-la: era uma restricção posta ao direito que o governo tem pela lei da guarda nacional de chama-la para preencher a força de linha na sua falta e nos termos que ella bem claramente define.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— O que ha, pois, senhores, quer na emenda que eu offereci, quer na emenda do nobre senador pelo Amazonas, que deva excitar da parte da camara dos Srs. deputados esta especie de resentimento contra a administração? O que ha nisto de infidelidade aos principios que sustentamos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Peço a palavra.

O Sr. SOUZA RAMOS:— E eu tambem peço.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Continuo a dizer:— tenho todo o desejo de prestar o meu voto, de concorrer com tudo quanto depender de mim para que se realize esta grande idéa de alliviar a guarda nacional do serviço ordinario, mas esta grande idéa, senhores, não pôde ser realizada simplesmente por uma palavra: só nestas circumstancias se empregue a guarda nacional, e não naquellas.

O Sr. SOUZA RAMOS:— A emenda de V. Ex. não contraria o pensamento da camara.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Chamo a attenção do nobre senador, que já tem sido administrador de diversas provincias, o que pôde dizer se os argumentos produzidos pelo nobre senador pelo Amazonas não são muito verdadeiros. Seja por defeito da organização da guarda nacional, seja por qualquer circumstancia que agora não me proponho a examinar, o que é facto, senhores, é que o serviço de destacamento para que é chamada em muitos logares a guarda nacional, quando é retribuido pelos cofres publicos, não é tão oneroso, como se tem querido fazer entender; ha mesmo logares onde muitos guardas nacionaes desejão esse serviço, porque, ao mesmo passo que lhes dá uma retribuição por dia de trabalho, deixa-lhes alguma folga para elles se empregarem nos seus misteres. Portanto, não vejo ali vexame, nem creio, senhores, que a grande queixa contra os vexames da guarda nacional venha do serviço de destacamento, quando elle é regularmente determinado.

Uma das cousas que mais excitão os clamores da guarda nacional, Sr. presidente, é o arbitrio que têm os commandantes, por abuso de poder muitas vezes, de em circumstancias dadas, quando conhecem o prejuizo que soffrerá uma guarda

nacional a quem elles querem perseguir, obriga-lo a levar um officio a 10 ou 20 leguas de sua residencia; a fazer parte de uma escolta de presos em occasiões em que poderia ser dispensado; e a acompanhar uma remessa de dinheiros publicos para esta ou aquella parte, quando podia ser adiada. Nas vespéras de eleições estes factos se repetem e provocão muitos queixumes.

O Sr. SOUZA RAMOS:—E reclamão providencias.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Já vê, pois, o nobre senador que estes males não podem ser remediados senão por meio de medidas muito pensadas, que ao mesmo tempo que guardem os direitos de cada cidadão, que regulem a prestação do serviço, como elle deve ser feito, que eliminem da guarda nacional aquelles que não devão pertencer a ella, além de que o estado possa achar o recurso de que carece para manter a força publica, habilitem tambem os legisladores a poderem de maneira conveniente regular o serviço daquelles que effectivamente devão pertencer á guarda nacional, de modo que elles não possam ser perseguidos por mero capricho de seus commandantes.

Tenho, pois, senhores, justificado a emenda que offereci, e dado a razão por que sustentei a emenda do nobre senador pelo Amazonas. Tomei-a como um limite posto á faculdade que o governo tem de chamar a guarda nacional, determinando que, para preencher a força decretada, não possam ser chamadas mais de 4,000 praças em circumstancias ordinarias; não entendi que na emenda do nobre senador se contivesse outra disposição que não fosse este limite, porque em tudo o mais seguir-se hia a legislação geral, e foi essa a razão porque, tanto eu, como meus honrados collegas, aceitámos a emenda. Acredito que, dadas estas explicações, reconhecerá a camara dos Srs. deputados que o fim pelo qual os ministros nesta casa sustentarão e votarão por esta idea não é outro mais do que o de resolver uma duvida que poderia suscitar-se das palavras contidas na emenda por ella feita á proposta do poder executivo; ella considerará a materia, abstrahindo de qualquer resentimento que pudesse nascer da discordancia sobre este ponto.

Não considero, senhores, esta questão de tal alcance que devessemos nós, por isso que tinha passado na camara dos Srs. deputados uma emenda, sustentarmos aqui esse pensamento, se porventura nos convenessemos como nos convenemos, de que da disposição poderião resultar inconvenientes ao serviço publico. Entende que a lealdade aos principios obriga á reconhecer que, ainda mesmo quando a materia tivesse sido amplamente discutida, se nós estivessemos convencidos de que havia um erro ou um principio contrario aos interesses da boa administração, deviamos sustentar a verdadeira doutrina, porque, quando a constituição estabeleceu o exame das proposições em uma e em outra camara, sem duvida quiz dar ampla liberdade para que as materias fossem consideradas, discutidas e emendadas, conforme as necessidades publicas reclamassem. (Apoiados). E' partindo deste principio que eu não terei duvida, senhores, de corrigir os meus proprios erros, porque presumo mui pouco de mim para entender que um ministro não deve aceitar nesta casa uma emenda, que porventura não lhe occorresse na outra camara.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Eu sou o primeiro a fazer justiça a V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Portanto, acredito que, dadas estas explicações, o senado poderá resolver em sua sabedoria como entender mais conveniente. Não considero a questão de tal alcance que deva ser collocada como uma questão de gabinete.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Nem aqui o pôde ser.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Mas pôde ser collocada ali. Se porventura a questão chegar a ser collocada nesse terreno, o nobre senador vê bem que, depois de termos aqui dito que a medida é necessaria, porque a da outra camara restringindo um direito indispensavel ao governo, entendida como foi contraria um principio de administração; se a camara, porventura, insistir em negar ao governo o emprego da força da guarda nacional em circumstancias ordinarias, o governo

deve saber qual é a sua posição e regular sua conducta conforme a deliberação da camara.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, o debate que se levantou sobre a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas, tem trazido muita luz a esta questão. Acho que qualquer que seja o exito da emenda, ou o senado a approve, ou não, o nobre senador pelo provincia do Amazonas fez um grande serviço, offerecendo esta sua idea para ser discutida.

Eu estava propenso, Sr. presidente, a votar pela emenda do nobre senador pelo Amazonas, porque enxergava nella talvez, como foi o espirito do seu autor, antes uma restricção ao governo, do que uma concessão; e me parecia que neste caso eu devia querer antes a restricção do que a concessão.

Tratava-se da guarda nacional cujo serviço ordinario deve ser limitado aos casos expressos na lei, e cujo serviço extraordinario deve ser invocado somente nas circumstancias que a lei descreve como taes. Tendo nós todos reconhecido (e nisso acompanho completamente as idéas do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, que encetou o debate contra a emenda) tendo nós reconhecido que é uma necessidade diminuir o encargo do serviço ordinario sobre a guarda nacional, e esta necessidade é não só administrativa mas politica, eu devo preferir a idéa da emenda do nobre senador pelo Amazonas, que impunha até certo ponto uma restricção ao emprego da guarda nacional...

Esta restricção, senhores, eu a amava tanto mais quanto nos ultimos tempos o governo tem lançado mão da guarda nacional com grande abuso. O paiz todo sabe que na provincia de Pernambuco, onde havia talvez quasi 2,000 praças de linha...

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Tem os mappas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Então não pôde dizer que força havia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Então é preciso tê-los aqui?

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—No relatorio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se V. Ex. quer peço o relatorio e verá que não sou exagerado dizendo que tinha quasi 2,000 praças.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Pouco mais de mil; mais perto de mil do que de dous mil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Entretanto o governo lançou mão de mais de 1,000 praças da guarda nacional.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Tem os mappas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estão no relatorio.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Perdê-me que lhe diga que não.

O Sr. PRESIDENTE:—attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Lancou mão da guarda nacional, e o senado deve saber o systema por que se faz esse serviço na provincia de Pernambuco e em algumas outras provincias do norte, com grande encargo do thesouro publico e com grande sacrificio dos guardas nacionaes.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—A culpa é do governo que consente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois é disso mesmo que estou fallando.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—A culpa é de todos os governos que têm consentido.

O Sr. PRESIDENTE:—Peço a attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, Sr. presidente, em algumas dessas provincias do norte, quando se destaca a guarda nacional, faz-se o seguinte: precisa-se de 100 ou 200 praças de um batalhão da guarda nacional? destaca-se um batalhão inteiro.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E o que se segue do destaca-

mento de um batalhão inteiro? Segue-se que o serviço para 100 ou 200 praças é um serviço todo mutilado, é em companhias, é em secções, é em pequenas esquadras, comandadas por sargentos, que vão para a villa de tal, como aconteceu em Pernambuco, onde mandarão 80 homens para um lugar, e só porque um homem de lá tinha mandado dizer que estava com o seu testamento feito.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Não é exacto, está mal informado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas a minha proposição verdadeira é esta: quando se tem de destacar 100 ou 200 praças, destaca-se o batalhão todo; ficão destacados os alferes, tenentes e capitães; o estado maior do batalhão, o tenente-coronel, o major ficão destacados.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Em Pernambuco, não.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Na Bahia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Até ha este facto que é sabido. . .

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Qual?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Na Bahia. . .

O Sr. FERNAZ:— Isso é muito antigo, é do tempo do Sr. marquez de Caxias e Wanderley.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— É cousa antiga.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Os senhores pensão que eu fallo deste tempo só?

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:— Peço a palavra. Expliquei todas estas cousas; acabe o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor: é mais uma vantagem deste meu discurso. Estou fallando de um abuso commettido nesses destacamentos da guarda nacional; ás vezes até empregados publicos que são commandantes ou majores, continuão no exercicio de seus empregos, vencendo, entretanto, o soldo de tenente-coronel ou de major, enquanto o corpo está destacado. Por isso eu disse, Sr. presidente, que o governo abusa muito desta faculdade de destacar a guarda nacional; e como é natural que nós nos recordemos dos factos mais proximos, e esta a razão por que toquei na provincia de Pernambuco.

O nobre senador não deve susceptibilisar-se disto, porque a provincia de Pernambuco offereceu um exemplo estronfoso do abuso do emprego da guarda nacional em eleições; e a prova são os actos do governo e do Sr. ministro da guerra do ministerio passado, cobihindo despezas feitas com a guarda nacional em destacamento e expellindo ordens contra os abusos praticados naquella provincia por occasião das eleições.

A' vista destes factos, Sr. presidente, devia eu querer muito a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas, porque era uma restricção até certo ponto a este abuso. Se acaso o governo obedecesse á restricção, tendo perto de 1,000 praças da guarda nacional destacadas na provincia do Rio Grande do Sul, podendo ter, e tendo mesmo algumas praças destacadas nas nossas fronteiras do Amazonas e de Mato-Grosso, ficava um resto para um limite dentro do qual o governo podia destacar a guarda nacional, e então a restricção posta pelo nobre senador pelo Amazonas a respeito dos 4,000 homens podia trazer o resultado de impedir esses abusos em grande escala que se fazem em algumas provincias, principalmente em certas épocas criticas.

Por estas razões, pois, Sr. presidente, eu devia querer a restricção, mas eu comeci o meu discurso dizendo que esta emenda tinha trazido grande luz a este debate. Eu não posso votar pela emenda pela maneira por que ella está concebida.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Não é mais possivel modifica-la.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não posso votar por uma emenda que autorisa o governo a destacar 4,000 homens em circumstancias ordinarias, para completar a força fixada no § 2º do art. 1º na falta de voluntarios e recrutados. Se passar esta emenda, senhores, adeus guarda nacional! fica reduzida a um supplemento da tropa de linha. . .

O Sr. FERREIRA PENNA:— Como a lei quer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— . . . supplemento da tropa de linha para o serviço da lei da fixação de forças. O que a lei de 1850 quer não é isto; o que ella quer. . .

O Sr. FERREIRA PENNA:— É que a guarda nacional seja auxiliar do exercito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— . . . é que a guarda nacional seja chamada para fazer serviço de destacamentos, mas o serviço de destacamento não é o serviço da tropa de linha. Se passar este artigo, na difficuldade de preencher o exercito por meio do recrutamento, na difficuldade de preencher o exercito por meio do engajamento, o que se segue, senhores, é que os governos cruzarão os braços. Agora o governo tem autorisação para 18,000 praças em circumstancias ordinarias e 24,000 em circumstancias extraordinarias, e logo que o governo tiver preenchido o numero de 14,000 praças, julgar-se-ha habilitado para completar a força das 18,000 praças com 4,000 guardas nacionaes. Ora, é justamente isto que eu entendo que não deve saber do corpo legislativo.

A força de 18,000 praças que foi votada no § 2º do art. 1º desta proposta é de tropa de linha. Se acaso se reconhece que o recrutamento é inefficaz, que os engajamentos não produzem, não dão para equilibrar as baixas e preencher o numero de 18,000 homens, então é preciso que o governo seja franco. O que o governo estude os meios de preencher essa força, ou que nos diga francamente que é impossivel preenche-la. Mas não, decreta-se 18,000 praças de linha; o nosso exercito tem actualmente creio que 15,000 praças, das quaes devem obter baixa mais de 2,000, por consequencia o exercito fica reduzido a 13,000 praças; e, se passar esta emenda, o governo não se importará mais nem com o recrutamento, nem com os engajamentos, dirá: « Se nós temos esta materia recrutavel tão disposta como é a guarda nacional, porque havemos de nos ir indispor com o recrutamento, que é um meio odioso? Para que havemos de appellar para o meio dos engajamentos que nada produz, que é inefficaz, porque não ha queda para o serviço das armas, pouca gente acode aos engajamentos? »

O recrutamento está feito, é uma capitação da guarda nacional; « o Sr. commandante de tal batalhão de tantos guardas nacionaes para o destacamento; o Sr. commandante de tal batalhão de tambem tantas praças para preencher o numero de 4,000; e estes 4,000 ficarão sendo o complemento da força de linha do exercito, o complemento das 18,000 praças decretadas no § 2º do art. 1º da lei de fixação de forças. Ora, é justamente isto que eu não posso querer; entretanto, passando a emenda do nobre senador, é ao que se reduz a cousa.

Estou certo que o nobre senador não teve essa intenção mas é preciso que S. Ex. veja a agudeza com que os governos se prevalecem de qualquer concessão que se lhes faz para converte-la em meio proprio, e é justamente assim que eu explico o procedimento do nobre ministro da fazenda, aceitando por parte do governo uma emenda que está em opposição directa com as idéas da emenda da camara dos deputados. Da camara dos deputados se estabeleceu positivamente que as 10,000 praças da guarda nacional só pudessem ser destacadas em circumstancias extraordinarias, e agora o nobre ministro, além dos 10,000 homens em circumstancias extraordinarias somente, obtém por esta emenda do nobre senador pelo Amazonas mais uma addição de 4,000 para circumstancias ordinarias.

O Sr. FERREIRA PENNA:— As 4,000 estão comprehendidas nas 10,000.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Quando as circumstancias são extraordinarias deixa de prevalecer o numero fixado para circumstancias ordinarias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu entendo que o governo tendo completado os 18,000 homens em circumstancias ordinarias por meio da addição dos 4,000 guardas nacionaes, quando chegar a circumstancias extraordinarias ha de poder chamar mais 10,000.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não, senhor.

O SR. FERREIRA PENNA: — O máximo é 24,000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. está enganado, eu lhe demonstro. Em circumstancias extraordinarias o governo está autorisado para ter 24,000 praças de linha e mais 10,000 homens da guarda nacional.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não, senhor.

O SR. FERREIRA PENNA: — As 10,000 são para completar as 24,000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Fazem-me o favor de um projecto da lei de fixação de forças? (*E' satisfeito.*)

O SR. FERREIRA PENNA: — Veja o que passou em 2ª discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, quando a proposta passou em 2ª discussão, não havia ainda a emenda do nobre senador que autorisa o chamamento de mais 4,000 guardas nacionaes em circumstancias ordinarias.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Mais, não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estas 4,000 em circumstancias ordinarias para completar a força de linha, eu entendo ou ao menos a logica do governo pode entender...

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — Não, senhor; não entendo assim.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que são para circumstancias ordinarias e que além disto podeni-se destacar em circumstancias extraordinarias mais 10,000 praças.

O SR. MINISTRO DA FAZENDA: — As 4,000 devem ser incluidas nas 10,000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O meu argumento não é a respeito do que deve ser, é daquillo que se pôde entender. Ora, Sr. presidente, o que já passou da 24,000 praças para circumstancias extraordinarias e 18,000 para as ordinarias; supponhamos que o governo pelo meu argumento completa o quadro das praças de pret, completa as 18,000 praças; diz a lei que em circumstancias extraordinarias não se pôde elevar a força a mais de 24,000 praças; quaes são as praças do § 2º do art. 1º? São praças de pret de linha; ora, depois desta disposição, vindo uma autorisação para que o governo possa em circumstancias extraordinarias destacar 10,000 praças da guarda nacional, é natural entender-se que o governo depois de ter completado o serviço ordinario com praças de pret de linha, em n. de 18,000, está autorisado a destacar 10,000 praças da guarda nacional.

O SR. FERREIRA PENNA: — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E' para completar a força.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Estimo muito que a insistencia que tenho feito neste sentido tenha dado logar a uma denegação do nobre ministro da fazenda, que é uma garantia desta interpretação; mas em todo o caso eu não posso, Sr. presidente, adoptar a ideia de completar a força de linha com 4,000 homens da guarda nacional em circumstancias ordinarias. Se passar este principio, ficará desnaturada inteiramente a guarda nacional; o governo. desde que tiver a sua disposição 14,000, completará immediatamente as 18,000 pela adjução de 4,000 da guarda nacional. Ora, me parece que é justamente isto que não está no espirito da lei da guarda nacional.

O serviço ordinario da guarda nacional determinado pela lei não é o serviço que pertence á tropa de linha. O serviço auxiliar da policia, o serviço da administração que a guarda nacional pôde fazer, o seu serviço ordinario, não é o serviço de destacamento; mas, desde que passar a autorisação para destacar ou para considerar em destacamento, isto é, vencendo soldo da guarda nacional, eu entendo que o governo nestas circumstancias fica com as 18,000 praças das circumstancias ordinarias completadas immediatamente.

Ora, abundando eu nas idéas do nobre senador por Minas, quanto a necessidade de aliviar a guarda nacional, como hei de acompanhar um pensamento, qual o desta emenda,

que conduz a militarisar inteiramente a guarda nacional, chamando-a como um supplemento da tropa de linha para completar o quadro da força decretada e pedida pelo ministerio da guerra?

Se acaso se tratasse do serviço proprio da guarda nacional, essa força está a disposição de outro ministerio, e então não deveria ser requerida pelo ministerio da guerra o serviço da guarda nacional. Requerida esta força pelo ministerio da guerra para completar os 18,000 homens, quer isto dizer que o governo sabe que não pôde completar esses 18,000 homens nem pelo recrutamento, nem pelo engajamento. O governo não estuda ou não quer propôr um meio de supprir a insufficiencia do recrutamento e do engajamento, e então appella para a guarda nacional. Mas, não serei eu que concorra com meu voto para que se desnature inteiramente a guarda nacional, tornando-a, como acontece pela primeira vez no corpo legislativo, um meio auxiliar, de se completar a força de linha decretada pela lei de forças. Se até agora o governo abusava, como disse muito bem o nobre senador pelo Amazonas, chamando guardas nacionaes mesmo além de 4,000 em circumstancias ordinarias, esta restricção não pôde cohibir o abuso do governo, porque se os governos sem restricção alguma têm excedido as 4,000 praças, de que serve a restricção de que só possa ter 4,000?

Portanto, não posso votar pela emenda; ella desnatura a guarda nacional, é um meio tactico, novo, inventado, escolhido, para auxiliar o preenchimento da força de linha, e eu entendo que a guarda nacional deve ser auxiliar do serviço publico interno ou externo conforme as circumstancias, mas não deve em cousa alguma ser considerada como meio de completar o quadro da força de linha; este caracter não quero dar á guarda nacional.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Nem se quer isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' este o caracter com que ella fica desde que na emenda se diz estas palavras— para completar a força fixada no § 2º art. 1º. Qual é a força fixada no § 2º? E' da tropa de linha; logo a guarda nacional serve para completar o quadro da tropa de linha.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Completar o numero do praças não é completar o quadro, faz sua differença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O pensamento da emenda da camara dos deputados é o que entendo que deve ser mantido, que a guarda nacional só possa ser chamada a destacamento....

O SR. FERREIRA PENNA: — Para completar dizia a emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para completar a força de linha em circumstancias extraordinarias *sómente*, mas para completa-la em circumstancias ordinarias, não. Para completar em circumstancias extraordinarias, ainda concedo; se o engajamento e o recrutamento não tiverem produzido mais de 14,000 praças e, segundo a intelligencia que se tem dado, se possa chamar 10,000 guardas nacionaes em circumstancias extraordinarias, bem; mas em circumstancias ordinarias, quando o governo vem ao corpo legislativo e diz: « Na lei de fixação de forças os meios de preencher a força de linha são o recrutamento, e o engajamento » eu devo entender que o governo julga que esses meios são sufficientes.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — O governo diz que não são.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso o governo julga que não são sufficientes, então não devia illudir o corpo legislativo, vindo pedir-lhe 18,000 praças, quando elle sabe que as não pôde preencher.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Pôde; assim queira elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ou pôde, ou não pôde; se acaso o governo entende que pôde preencher, é pelos meios que elle apresenta na lei, o recrutamento e o engajamento; e se entende que não pôde preencher esse numero, então está illudindo o corpo legislativo.

Portanto, eu, com sentimento vou retrahir o voto que conscienciosamente teubo dado á emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas. Pensei que ella era uma re-

stricção posta ao emprego da guarda nacional, cujos serviços entendo que devem ser limitados aos da lei, e não têm sido; eu não queria que nesta parte houvesse concessão da mais largueza ao governo, porque basta a tendência que elle tem para abusar; mas este debate, senhores, illuminou-me; eu vejo aqui, apesar de todas as declarações que tem havido, e que eu com algum proposito mesmo proyoquei para servirem de garantia á interpretação da lei; apesar dessas declarações todas, o que resulta desta emenda é o seguinte: que o governo, vendo que o nobre senador pela provincia do Amazonas tinha muito sinceramente offerecido uma emenda administrativa a respeito da guarda nacional viu ao longe e apanhou no ar um favor novo que esta emenda lhe fez, e foi este uma nova descoberta para se preencher os 18,000 homens de força de linha.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não, senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando houver só 14,000 praças, o governo destaca corpos da guarda nacional, preenche os 18,000 homens, e, preenchidos os 18,000 homens, não tem mais necessidade de fazer o recrutamento para preencher os corpos de linha, não tem mais necessidade de lutar com a insufficiencia dos engajamentos; vê-se assim desembaraçado de muitas difficuldades. . .

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — E é muito facil destacar a guarda nacional. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — . . . o recrutamento ficará só para alguma necessidade urgente. O governo não ha de considerar mais o recrutamento como meio ordinario, mas como extraordinario.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Que fortuna!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' esta a luz que tirei deste debate, e como eu entendo que a força decretada é muito sufficiente, e não quero dar ao governo um meio de completar a força de linha em circumstancias ordinarias, fazendo um disfarçado recrutamento na guarda nacional (isto é, um recrutamento disfarçado da guarda nacional que fica autorisado) . . .

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Mas ella não está isenta do recrutamento, os senhores o têm dito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — . . . por este motivo hei de votar contra a emenda.

O Sr. Souza Ramos.—Sr. presidente, entrei nesta discussão, não com o proposito de combater a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas para fazer-lhe a calhar, mas simplesmente para tirar a minha responsabilidade desta medida e resalvar a opinião já manifestada sobre assumpto semelhante. Não voltaria, portanto, á discussão se não devesse algumas explicações á casa em vista do discurso do nobre ministro da fazenda.

Sou o primeiro a reconhecer as boas intenções do nobre senador pela provincia do Amazonas e do honrado Sr. ministro da fazenda; mas eu attendo ao que se acha escripto na emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas e a intelligencia que elle proprio lhe deu.

O nobre ministro da fazenda, sem duvida me faz a justiça de acreditar que não podia em circumstancia alguma negar ao governo os meios de que necessita para a boa administração do estado. . .

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA; — Apoiado.

O Sr. Souza Ramos: — Não quero fatar o senado, mas desejo que meu pensamento seja bem comprehendido, e por isso tenho necessidade de voltar á discussão, offerecendo á sua consideração as succintas observações que passo a expor-lhe.

Adiro ao pensamento manifestado na emenda da camara dos deputados de não ser a guarda nacional empregada senão em circumstancias extraordinarias, de ser alliviada do serviço ordinario; mas não pôde-se em uma lei semelhante á que discutimos, de fixação de forças de terra, dispensar a obrigação que a lei organica da guarda nacional impõe aos nella qualificados de fazer certos e determinados serviços, porque convem dar-lhe substituição, convem organizar as

cousas de modo que o serviço publico não soffra, e isto não podemos fazer em uma lei annua e limitada a assumpto differente. Portanto adherindo ao pensamento que desejo que seja realizado na reforma da lei respectiva; mas não podendo deixar de reconhecer a necessidade de continuar a guarda nacional a prestar os mesmos serviços enquanto a lei não tiver a sua reforma conveniente, adoptei a emenda do nobre ministro da fazenda apresentada com as vistas de excluir a interpretação que se podia dar da completa isenção da guarda nacional da prestação do serviço ordinario desde já, mesmo antes da reforma da lei respectiva.

Mas não pude e não posso dar o meu voto á emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas, sómente por causa do principio, e não por pessoas. Não é porque se tem abusado, não é porque receie abusos desta autorisação que lhe nego o meu voto. Esforço-me sempre por evitar a luta de recriminações, procuro sempre interpretar favoravelmente as intenções alheias, mesmo porque já tenho sido victima de injustiças semelhantes; e este proposito na época actual me parece muito conveniente. O paiz nada ganha com estas recriminações (apoiados). A minha questão é de principios, abstenho-me inteiramente das pessoas.

O que diz a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas? (Lendo):

« Para completar a força fixada no § 2º do art. 1º poderá o governo, na falta de voluntarios e recrutados, chamar a serviço de destacamentos ou de corpos destacados a guarda nacional até 4,000 praças, em circumstancias ordinarias, e até 10,000 em circumstancias extraordinarias. »

Eu disse que esta emenda é uma innovação; e com effeito as leis anteriores de fixação de forças autorisavão o governo a destacar a guarda nacional; por uma disposição semelhante votei eu—para circumstancias extraordinarias—, porquanto ali se trata sómente de uma autorisação para o caso de necessidade, para uma eventualidade, para satisfazer um serviço determinado, e isto é muito differente do que se pretende agora, chamar a serviço a guarda nacional para completar a força de linha fixada, e não para satisfazer a este ou áquelle determinado serviço. Se a emenda se limitasse ao que anteriormente se praticava, não obstante ser a força fixada 18,000 praças, era de esperar que se deixasse de incommodar a guarda nacional, se por ventura não se offerecesse um serviço que reclamasse este sacrificio: em annos anteriores tem-se fixado em um certo numero a força, ella não se tem completado, e o governo tem feito o serviço.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Tem chamado a guarda nacional.

O Sr. Souza Ramos:—Não tem chamado o numero necessario para completar a força.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Tem até excedido.

O Sr. Souza Ramos:—A emenda do nobre senador desnaturala a guarda nacional, incorpora-a ao exercito, como já disse. O nobre ministro da fazenda não entende assim, mas é o que está escripto na emenda que acabei de ler, é a intelligencia que seu nobre autor lhe dá, dizendo-nos « que a emenda tem a vantagem de satisfazer ao preceito da constituição, que manda fixar a força annualmente. » Incorpora, portanto, a guarda nacional ao exercito.

Não admittindo-se a emenda do nobre senador prejudica-se o serviço publico? Creio que não, porque adoptada como foi na 2ª discussão a emenda do nobre ministro da fazenda, fica o governo habilitado para usar da attribuição que a lei de 19 de setembro de 1850 lhe dá: fixa-se a força em 18,000 praças, não ha presentemente senão 14,000 praças, não pôde haver mais do que esta no 1º de julho em que se vai executar essa lei; não se segue que o governo deva chamar 4,000 praças da guarda nacional desde já para o serviço, como pretende a emenda; mas se em um ou outro ponto se der a necessidade de chamar a guarda nacional, o governo está pela lei autorisado para isso.

Darei um exemplo. Consta que a força que está em Santa Catharina vai ser removida para o Rio-Grande do Sul, para acudir a um serviço que a reclama na occasião presente; pôde nesta hypothese o governo chamar a guarda nacional ao serviço; mas desde que tornar-se desnecessario no Rio

Grande do Sul a força que se retirou de Santa Catharina deve ser dispensada a guarda nacional que foi chamada a serviço. Deste modo o serviço da guarda nacional fica dependente de uma condição a necessidade, é eventual; mas a emenda do nobre senador pelo Amazonas incorpora a guarda nacional ao exercito, chama-a ao serviço por virtude da lei que fixa a força de linha, e serviço ou de destacamento ou de corpos destacados a arbitrio do governo.

Contestou-me o nobre senador esta proposição, dizendo que a lei só autorisa o chamamento dos corpos destacados para determinados serviços na fronteira. Mas a emenda do nobre senador é geral, autorisa e vejo agora, que contra as suas intenções, mas autorisa litteralmente o chamamento da guarda nacional a corpos destacados em qualquer parte do imperio.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Segundo a lei.

O Sr. SOUZA RAMOS: — A autorisação de que se trata é uma autorisação extraordinaria, se devesse o governo regular-se pela limitação da lei da guarda nacional não precisava desta autorisação, podia chamar a serviços de corpos destacados a guarda nacional nesses pontos independentemente de autorisação.

Pondo de parte considerações desta ordem, não posso contudo deixar de insistir em que a emenda é uma innovação desnecessaria e desaninadora para os que desejão ver reformada a lei da guarda nacional de um modo conveniente.

Recommendou-se na falla do throno a reforma da lei da guarda nacional: não se diz o sentido em que ella deve ser feita. Faça justiça ao nobre ministro da fazenda; estou certo de que se esforçará para que semelhante reforma seja satisfactoria (refiro-me ao nobre ministro da fazenda, porque é com elle que tenho a honra de discutir); mas os que não tiverem fé bastante robusta devem desconfiar de uma reforma dependente de legisladores que adoptam a innovação de se incorporar ao exercito a guarda nacional em circumstancias ordinarias.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Incorporar?

O Sr. SOUZA RAMOS: — O nobre senador pela provincia de Pernambuco faz reparo sobre a expressão incorporar, e eu entendo que ella é de uma completa exactidão, porque para supprir a falta de voluntarios e recrutados o governo fica autorisado a chamar a guarda nacional, e o nobre senador pela provincia do Amazonas explicou seu pensamento dizendo que teve em vistas satisfazer o preceito da constituição que manda fixar a força annualmente. A guarda nacional fica sendo força fixa, fica incorporada ao exercito.

Sr. presidente parece-me que tenho dito quanto basta para justificar o meu procedimento de não tomar a responsabilidade da doutrina que se acha na emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas; e explicada tambem que, entendendo que o governo está pela lei de 19 de setembro de 1850 autorisado a chamar a guarda nacional, quando as necessidades do serviço o exigirem, não lhe nego os meios de desempenhar seu alto encargo.

● Sr. visconde da Boa-Vista: — Sr. presidente, antes de entrar na materia para que pedi a palavra, devo dar uma explicação ao nobre senador por Mato-Grosso.

O nobre senador parece-me que não ficou satisfeito com algumas das palavras que proferi em meu ultimo discurso e que por elle foram tomadas como allusivas á sua pessoa. Nessa occasião eu disse que não me referia a S. Ex., mas que não podia deixar de protestar contra certas de suas expressões que poderiam ser consideradas em resposta a mim. S. Ex. então asseverou que de maneira alguma eu devia considerar essas suas palavras como sendo dirigidas em resposta ao meu discurso ou a mim...

O Sr. PARANHOS: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Repito ao nobre senador, se lhe resta alguma duvida, se se persuade de que minhas palavras pudessem ser dirigidas á sua pessoa, arrede isto inteiramente de sua imaginação. Ao nobre senador, a quem tanto respeito e que me tem tratado com tanta bondade, eu

não seria capaz de me dirigir de uma maneira que não fosse digna d'elle e de mim. Aceite esta explicação.

Entrando agora na materia, eu direi que sou um daquelles que mais têm clamado para que a guarda nacional seja alliviada do serviço activo em que tem estado; sou um daquelles que têm feito sentir que todas as palavras ditas tanto em uma como em outra camara a tal respeito não têm passado de palavras, não têm produzido nenhum resultado.

Não é pelo que acabo de ouvir que posso concluir que se quer alliviar o serviço da guarda nacional. Este anhelo, como por vezes tenho dito, só se obterá augmentando se a força de 1ª linha decretada para o serviço do anno. Desde que esta força não for augmentada, ainda que não passe a disposição contida na emenda, a guarda nacional continuará a ser chamada ao serviço.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA: — O remedio, repito-o, está em augmentar-se a força de linha.

Mas qual a razão de não se augmentar esta força? Dizem que isto provém do modo de recrutamento e de que as leis que existem a este respeito não são boas. Sendo, com effeito, assim, não é ao governo, nem a nós que cumpre remediar esses males; porquanto a iniciativa a este respeito pertence privativamente á camara dos deputados. Todos os ministros em seus relatorios têm fallado com bastante clareza, todos têm dito: « Com as leis que temos muito difficilmente poder-se-ia preencher o exercito; é preciso fazer com que a população não continue a viver assustada, foragida pelos matos; é preciso uma lei. » E houve ministro, até creio que mais de um, que foi adiante, dizendo: « Acbo recurso sómente em uma lei de recrutamento fundada no principio da conscription. » Mas o que se tem feito? Nada, nem ao menos certas medidas nesse sentido, e as difficuldades continuão: a população sempre assustada e a guarda nacional sempre atropelada, não só pelo serviço activo em que está, como tambem pelo recrutamento que sobre ella tem cabido de uma maneira terrivel, porque homens que se têm prestado constantemente ao serviço activo não merecem de certo soffrer um recrutamento, como tem succedido. Repetirei ainda esta vez tudo quanto se acabou de dizer sobre o meio de alliviar a guarda nacional; são palavras a que estou acostumado ha muitos annos, e que nada produzem; quer passe a emenda, quer não passe, nada se conseguira, uma vez que a força de linha continue a não ser preenchida.

O que diz entretanto essa emenda? Faz-se nella uma distincção. A proposta vinda da camara dos deputados prescreve que sómente em circumstancias extraordinarias poderá a guarda nacional ser chamada a serviço até 10,000 praças, ao passo que a referida emenda do nobre senador pelo Amazonas determina que a guarda nacional poderá ser chamada ou a serviço de destacamento, ou a corpos destacados (notem bem a differença), em circumstancias ordinarias até 4,000 praças e em circumstancias extraordinarias até 10,000. Ora, noté o nobre senador por Goyaz que se faz distincção entre serviço de destacamento e serviço de corpos destacados; para as circumstancias ordinarias falla-se em serviço de destacamento e para as extraordinarias falla-se em serviço de corpos destacados. E' justamente do que trata a lei; porque o que diz ella? Que a guarda nacional é obrigada a serviço de destacamento em taes e taes casos, sendo um destes a insufficiencia da tropa de linha; está claro que neste ultimo caso em uma provincia ou em qualquer municipio o recurso é esse destacamento que a lei autorisa. Em circumstancias extraordinarias, porém, é quando trata dos corpos destacados, isto é, daquelles que são organizados segundo a mesma lei, e que por ella têm de ficar sujeitos á disciplina do exercito de linha, mas que já hoje não o estão, visto os corpos da guarda nacional estarem isentos do castigo da pancada. E' preciso pôr tudo isto muito claro.

Por esse lado, pois, não vejo inconveniente algum em se adoptar a emenda do nobre senador pelo Amazonas; pelo contrario, acho que deve ser adoptada, por limitar o arbitrio do governo e permitir que elle faça a distribuição da força com mais conhecimento de causa; porquanto não me persuado que um ministro de estado, quando vem propôr a fixação da

força, segundo manda a constituição, o faça sem ter conhecimento cabal do emprego da força, do serviço que tem de fazer com ella. O que leio no relatório? Pede-se abi o minimo da força para o serviço ordinario do anno; por consequencia, já se vê, têm se feito todas os côrtes, todas as reduções; o ministro apenas pede a indispensavel; e, se lh'a negão, se lhe dão menos, se além disto elle encontra embaraços em preenche-la, qual será a consequencia? O serviço ha de se fazer e a guarda nacional é que ha de supprir a falta. Todos nós queremos alliviar-la; mas o remedio? Só o vejo, pois, em uma boa lei de recrutamento.

Encaremos agora esta questão por outro lado. Ainda quando o nobre senador pelo Amazonas, em vez de ter-se servido da expressão propria—*serviço de destacamento*—, empregasse a—de serviço de corpos destacados—, qual seria o mal?

O Sr. FERREIRA PENNA:—Estava na letra da lei.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Não se diga como o nobre senador por Minas que neste caso ficarião incorporados á tropa de linha. Não; e para que usarmos de semelhantes expressões? Senhores, permita-se-me que diga, nestas occasiões é preciso não aventurar cortas proposições que podem produzir máo effeito fóra daqui; e onde? Na guarda nacional. E' preciso não dizermos nenhuma palavra que possa ser apanhada e mal interpretada. Não, senhores; ainda quando fosse chamada a guarda nacional a corpos destacados, não se deve considerar incorporada ao exercito; serião corpos destacados para fazerem o serviço em taes e taes logares das provincias, onde elles tivessem de ser creados, para que o governo pudesse com mais facilidade mover a linha para onde julgasse mais conveniente; se o Brasil se visse repentinamente na necessidade de reunir sua tropa de linha em um ponto, que remedio, se não retira-la toda para esse ponto e entregar as guarnições á guarda nacional?

Entendo, pois, que, mesmo no caso do nobre senador ter usado das palavras—*serviço de corpos destacados*—em vez de—*serviço de destacamentos*—, não seria razão para eu votar contra a sua emenda; e, demais, o que será melhor? O serviço de corpos destacados ou o de destacamentos? Neste ultimo serviço são os guardas atropellados indistinctamente, ao passo que não succede assim nos corpos destacados, o que é sem duvida preferivel; porquanto para esses corpos faz-se uma tal ou qual qualificação, em que se inclui a gente que menos falta pôde fazer ás industrias. Portanto, ainda quando o nobre senador se tivesse servido das palavras corpos destacados, eu teria votado pela sua emenda.

Outra razão: da maneira por que se procede, o ministerio da guerra não pôde saber o que se gasta nas provincias.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Fallo perante uns poucos de nobres senadores que têm sido ministros, principalmente os dous nobres senadores pelo Rio de Janeiro e pelo Rio-Grande do Sul, que têm occupado a pasta da guerra; poderião elles saber qual o dinheiro que se gastava com a guarda nacional? Sei que mandavão ordens para que não se continuasse o destacamento; mas, não obstante essas ordens, o destacamento continuava. Deste modo pôde um ministro de estado ser responsavel pelas despesas de sua repartição?

Para que um ministro conheça melhor de que força e de que dinheiro pôde dispôr, não é máo que se diga: «A força da guarda nacional, que se dá em circumstancias ordinarias, não excederá de tantas praças.» Só assim elle, sabendo de que força pôde dispôr, fará as suas distribuições e responsabilisarã os presidentes de provincia que excederem ao que tiver sido autorisado, uma vez que estes tenham tambem uma força de linha sufficiente.

Eis o que eu tinha a dizer a respeito da emenda do nobre senador pelo Amazonas, continuando eu a votar por ella. Não vejo que a guarda nacional venha a soffrer mais, não vejo que ella vá ser incorporada á tropa de linha; pelo contrario, vejo que o serviço se tornará mais regular.

Tratarei agora de dizer algumas palavras ao nobre senador por Goyaz, que me provocou sobre negocios de Pernambuco.

Eu não me encarrego de fazer a defesa, nem de justificar a distribuição da guarda nacional na provincia de Pernambuco; outros que tomem a si este encargo. Não sei mesmo como ella foi distribuida, nem procurei saber, porque não sou daquelles que entromettem-se a aconselhar os presidentes, procurando saber e esmerilhando tudo. Não me encarrego, pois, de justificar a applicação da força da guarda nacional na provincia de Pernambuco; até porque não sei mesmo que força esteve destacada, não sei se com effeito mil e tantas praças, como disse o nobre senador por Goyaz; não vi o mappa deste anno.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Havia 1,860 praças da tropa de linha.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Perdoe-me; tambem não sei, nem V. Ex. pôde sabe-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está aqui no mappa.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Isso é o relatório do Sr. Polydoro, que se refere á força de linha de 1862, não são mapps deste anno; sei isto como anda, tenho tambem esse relatório.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi com esta força de linha que se fez a eleição, e depois disto ella não sahio de Pernambuco.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Sem me importar com o detalhe da tropa de linha, nem com as eleições, meu proposito é tratar desse numero de guardas nacionaes que o nobre senador diz que fóra empregado na provincia e que eu ignoro. O que sei é que, como commandante superior.... peço ao nobre senador que se digne prestar-me um pouco de attenção.... Eu, como commandante superior do Recife, posso lhe assegurar que não tive destacadas senão umas 300 praças; tambem asseguro-lhe que não tive batalhão com musica; que do destacamento sob minhas ordens não sahio ninguem para fóra; que o destacamento conservou-se na cidade e fez o serviço da guarnição.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Porque se mandou tudo o mais para fóra.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Mandou-se a tropa de linha, mas não a guarda nacional. Será bom que ao fallar-nos nesta casa estejamos bem informados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Me informei muito.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Já lhe disse que sahio a tropa de linha, mas não a guarda nacional, como deu a entender no seu discurso.

Se houve em outros logares da provincia guarda nacional destacada, foi naturalmente por ordem de outros commandantes superiores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por ordem do presidente da provincia.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—E' preciso explicar estas cousas; V. Ex. fallou de um modo que abrangue a todos. Eu não quero ser susceptivel, porque estou persuadido que o nobre senador por Goyaz não se dirigiu directamente a mim. Eu podia tomar as suas palavras como uma insinuação; mas, Sr. presidente, julgo o nobre senador tão cavalheiro, que, se quizesse dirigir-se a mim, fal-o-hia com toda a franqueza.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida.

O Sr. VISCONDE DA BOA-VISTA:—Por consequencia, deixo de insistir nesse ponto; o que digo é que na cidade não se destacou batalhão algum.

Organizei com o contingente dos corpos sob minhas ordens um corpo, dei-lhe um commandante e os officiaes ne cessarios. Na outra camara já houve quem qualificasse de illegal este meu procedimento, e de quanta cousa houve; mas eu tolero tudo isso, porque as pessoas que tratarão desta materia não são de certo competentes. Eu, Sr. presidente, não costume tratar de questões sem que tenha dellas conhecimento, e por isto me admiro da facilidade com que certas pessoas avanção proposições tão inexactas sobre materias que ellas não conhecem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi o Sr. Urbano quem disse isto?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Eu sei quem disse, mas não quero referir nomes.

Em 1836, no tempo do cholera, aquartelei batalhões ineiros... e o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul sabe muito bem que eu tive ordem para isso; e, portanto esses corpos haviam de destacar com todas as suas praças. E' verdade, pois, que a guarda nacional no tempo do cholera conservou-se destacada; foi a unica vez que eu tive corpos destacados, e não havia de mandar retirar a musica. Não havia ali nesse tempo tropa de linha. O nobre senador pelo Rio-Grande do Sul creio que estava então no ministerio, e bem sabe diêto.

Por consequencia fiquê o nobre senador pela provincia de Goyaz certo de que, pelo que me toca, tive destacadas 300 praças, fazendo o serviço de guarnição; e de passagem direi que a guarda nacional destacada teve plena liberdade de votar em quem quizer....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Oh! é natural! sempre succede assini.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — ... mas ella já vai acreditando tão pouco em todas estas cousas, que só bem poucos sabirão do quartel para votar. Veja o nobre senador como as cousas já vão ficando.

Agora direi tambem, quanto á tropa de linha, que não sei se os corpos da provincia estão completos. Creio que estão, como os outros do imperio, reduzidos a muito pouca força. Note-se mais que ha doentes, que os calabouços dos quartéis estão cheios de presos, porque o supremo conselho militar não dá andamento aos processos que para cá vêm.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não é exacto.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Eitão, os processos ficão demorados em alguma parte, porque os commandantes me disserão isso, admirando-me eu de ver os calabouços cheios de presos. Outros estão embaraçados por causa dos conselhos de guerra, outros por causa da inspecção...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Perdo-me; deixe-me explicar ao nobre senador por Goyaz que entrou nesta materia. Outros, como eu ia dizendo, embaraçados por causa da inspecção, sem que a repartição do ajudante-general decida se devem ter baixa ou não, porque, como o senado sabe, não podem ter baixa sem ordem do quartel-general; mas vêm as inspecções e cá ficão. Por consequencia os corpos, além de reduzidos, tinhão sentenciados, e que estavam para se-lo, além dos inspeccionados, á espera de baixa. Acrescentem-se tambem além dos doentes no hospital e os camaradas dos officiaes, os destacamentos das fortalezas e o de Fernando, que é muito reforçado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — 60 a 80 praças.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: Não, senhor; hoje está muito mais reforçado. A proposito, direi que lá existem soldados que, sem estarem degradados, o estão effectivamente; muitos soldados que têm completado o seu tempo de serviço continuão a servir ali, sem esperanza de voltarem a seus corpos, por falta de recrutas que os substitua. A força de linha, portanto, que estava em Pernambuco, achava-se bem desfalcada. Eis o que sei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Havia 1,860 praças á fóra a guarda nacional.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Creio que não, mas é facil saber pelo mappa a que V. Ex. se refere. A querer contrariar-me, deveria V. Ex. consultar os ultimos mappas do quartel-general.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. nega isto?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não nego, nem affirmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ah!

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Esse mappa do relatório poderá mencionar essa força, mas nego que ella exista na provincia.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Está no mappa e não existe?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Mas veja V. Ex. que esse mappa é o do effectivo de 1862 e não dos promptos. Os corpos que lá existem são o 2º de artilharia, o 7º e o 9º de caçadores, todos bem desfalcados.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E o de guarnição.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — E' verdade. Mas sabe o que acontece quando lá querem fazer alguma parada? Todos os corpos concorrem para formarem um pequeno corpo, que se apresenta com a guarda nacional na parada. Não sei o que consta dos ultimos mappas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' a unica cousa por onde nos podemos regular.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Mas só pelos deste anno.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Este anno não houve ainda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' do 1º de abril de 1863.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Nós estamos em maio de 1864, ha um anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não houve outro.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Pois bem; esperemos pelos novos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — O que ha hoje V. Ex. não sabe, nem eu, nem ninguém.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — V. Ex. diz uma verdade, em que estamos de accordo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não fallo de hoje, fallo da época de eleições.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — Não tenho mais nada a dizer ao nobre senador. Quanto á situação nascente, de que tratou o nobre senador por Minas...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — E que tal é ella?

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — ... ainda esta vez o digo, não sou dos que descrem e desesperão; porque, como já disse, vejo nella ás mesmas idéas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' muito apreciavel ouvir isso.

O SR. VISCONDE DA BOA-VISTA: — ... vejo, é certo, outros individuos, vejo amigos, uns velhos e outros novos, mas a base do edificio, não se tocou nella; aquillo que nós com tanto trabalho firmamos, existe. O que acontece é que outros obreiros continuão a levantar o edificio, mas sobre a mesma base; não tenho, pois, por ora motivos para desesperar. E porque não hei de confiar em tantos mocos illustrados, de talento e bem intencionados? Tenho muita fé na gente nova.

Paro aqui, Sr. presidente; creio que tenho dado todas as explicações que me cumpria ao nobre senador pela provincia de Goyaz, devendo S. Ex. ficar certo de que no municipio do Recife a guarda nacional destacada não excedeu de 300 praças, e, emquanto á força de linha, esperemos pelos mappas deste anno; e tenho tambem demonstrado que a emenda do illustre senador por Mato-Grosso não traz maior vexame á guarda nacional, e, pelo contrario, limita o numero dos que podem ser chamados a serviço em tempos ordinarios, facilitando ao mesmo tempo ao governo os meios de melhor fiscalisar a despeza da repartição da guerra. Terminarei, pois, dizendo que continuarei a votar por essa emenda.

O SR. FERREIRA PENNA: — Pouco mais direi, Sr. presidente, porque estou persuadido de que em meus anteriores discursos, se não tive a fortuna de justificar a minha emenda por maneira que conciliasse as opiniões divergentes, apresentei motivos sufficientes para induzir-me a considera-la como uma medida necessaria e util ao serviço publico, motivos ainda mais reforçados pelas considerações que acaba de fazer o honrado senador por Pernambuco.

Prestei a maior attenção aos discursos dos illustrados senadores pelas provincias de Minas e Goyaz, que combaterão a emenda; mas como pezar observei que nenhum delles resolveu a principal questão, que consiste em saber por que meios será preenchida a força de 18,000 praças, que as camaras legislativas acabão de fixar para circumstancias ordinarias.

Todos reconhecem que pelo alistamento de voluntarios e recrutados será isso impossivel, e, se não se quer autorisar o serviço da guarda nacional, como permite a propria lei de sua creação, qual será a consequencia? Que o governo terá de lutar com graves embaraços, ou procurará remove los pelo modo que as circumstancias exigirem; mas creio que não pôde, nem deve ser esta a intenção das camaras.

Aquelles senhores que julgão sufficientes 13,000 ou 14,000 praças para todo o serviço a cargo do exercito poderão julgar-se isentos da obrigação de concorrer com o seu voto em favor de qualquer medida tendente ao preenchimento do numero de 18,000; mas o mesmo não se pôde dizer da maioria de cada uma das camaras, que julgou necessario este numero. Se 13,000 ou 14,000 praças bastassem, deveria ser este o maximo fixado, e então desappareceria a necessidade da emenda. Em tendem os dous nobres senadores que a emenda desnatura, instituição da guarda nacional, chamando-a a serviço que; proprio sómente do exercito; mas, para mostrar o engano em que laborão, julgo bastante repetir textualmente as palavras dos arts. 87 e 117 da lei de 19 de setembro de 1850. Aquelle diz que a guarda nacional deve fornecer destacamentos dentro ou fóra dos respectivos municipios, quando *faltar a tropa de linha* o de policia para o *serviço ordinario da guardação etc.*; este declara que a guarda nacional deve fornecer corpos destacados para defender as praças fronteiras e costas, *como auxiliares do exercito de linha.*

Cingindo-se a estas disposições, e designando cada um dos serviços pelo seu nome proprio, não pôde a emenda ter por fim *incorporar* a guarda nacional ao exercito, como parece aos meus illustres adversarios; mas, para remover toda a duvida, lembrarei que bastará uma pequena mudança de redacção, dizendo-se: — Na falta de voluntarios e recrutados para completar a força fixada, poderá o governo chamar a serviço a guarda nacional, etc.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Ficaremos na mesma.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Parece-me que a objecção do nobre senador consiste em dizer a emenda que a guarda nacional será chamada para completar a força do exercito...

O Sr. SOUZA RAMOS:—Para fazer o serviço do exercito...

O Sr. FERREIRA PENNA:—Mas isso é exactamente o que permite a lei de 19 de setembro de 1850, como acabei de mostrar, e a mudança de redacção que agora lembro deixará fóra de duvida que a emenda, cingindo-se ás disposições da lei, considera a guarda nacional, não como parte integrante da força permanente do exercito, mas como uma força auxiliar, composta de praças que poderão revesar-se no fim de certos prazos, como a mesma lei recommenda.

Insistirão os nobres senadores na consideração de que, embora se procure por meio da emenda limitar o numero de praças que poderão ser chamadas a serviço de destacamento, não se conseguirá este fim, subsistindo a ampla faculdade que a este respeito confere a lei de 19 de setembro de 1850 ao governo e aos presidentes de provincia; mas eu já observei que o de que agora se trata é de fixar a força do exercito, tendo-se tambem em vista a despeza respectiva, na qual não deverá ser comprehendida a que se fizer com o serviço da policia local e outros peculiares a cada provincia.

Observeu o honrado senador por Minas que a minha emenda faz uma innovação, de que não ha exemplo nas anteriores leis da fixação de forças; e, concordando com a sua observação, peço-lhe todavia licença para ponderar que pela unica circumstancia de ser uma innovação não se deve rejeitar qualquer medida. Diversas innovações têm as camaras feito em cada uma das leis annuas, á medida que a experiencia as aconselha, como ainda agora acabando-se com a distincção que havia entre corpos moveis e corpos fixos. O que deve determinar o nosso voto é a convicção de ser ou

não util a innovação, e a que agora proponho, já por mim lembrada em annos anteriores, parece-me justificada pelas razões que tenho expellido.

Disserão finalmente os nobres senadores que, se passar a emenda, poderá o governo chamar desde logo a serviço 4,000 praças da guarda nacional, deixando de promover o recrutamento para completar a força fixada. Ora, a emenda só permite o chamamento da guarda nacional na falta de voluntarios e recruta los que se alistem nas fileiras do exercito, e eu creio que um governo que tenha consciencia do seu dever, e deseje proceder de conformidade com as vistas do legislador, nunca lhe dará aquella intelligencia, nem chamará a serviço contingente algum de guarda nacional senão em caso de incontestavel necessidade.

Ainda, porém, que um dos efeitos da emenda seja esse, de tornar menos activo e violento o recrutamento, não se deixando entretanto de acudir ás necessidades do serviço por um meio menos vexatorio para a generalidade dos habitantes de cada districto, parece-me que bem satisfeitos deverão ficar os que tiverem votado a favor de tal medida.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou a discussão encerrada.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

Votação das emendas, cuja discussão ficará encerrada;

1ª discussão da proposição da outra camara, concedendo carta de naturalisação aos subditos portuguezes Antonio Maria da Silva e outros;

3ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo um credito ao ministerio da guerra, no exercicio de 1863 a 1864.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.

3ª sessão.

EM 7 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABETÉ.

SUMARIO.—Expediente.—Navegação do Uruguay. Contracto celebrado com João Carlos Pereira Pinto. Parecer das commissões, reunidas, de fazenda e empresas privilegiadas sobre o negocio.—Abolição do castigo corporal na armada. Parecer da commissão de marinha e guerra. Approvação do dito parecer. — *Ordem do dia.* — Fixação das forças de terra. Votação das respectivas emendas em ultima discussão. Approvação da proposta.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Souza e Mello, marquez de Olinda, Jobim, Souza Ramos, barão de Muritiba, Fonseca, Paula Almeida, D. Manoel, Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, barão de Pirapama, Ottoni, marquez de Caxias, Pompêo, Candido Baptista, Nabuco, visconde de Suassuna, Rodrigues Silva, Pimenta Bueno, Dantas, Siqueira e Mello, Silva Ferraz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina e visconde do Uruguay, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. visconde da Boa-Vista, visconde de Itaborahy, marquez de Abrantes, Souza Franco, Paranhos, Silveira da Motta e Dias de Carvalho.

Faltarão com cousa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e Zacharias; e sem participação os Srs. Sinimbu e Vieira da Silva.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 3 do corrente, do ministerio da guerra, accompanhando o autographo sancionado da resolução da assemblea geral legislativa, que autorisa o governo a mandar abonar á viuva do tenente-general Lazaro José Gonçalves

o meio soldo que lhe compete, sem prejuizo da pensão que já percebe dos cofres publicos.—A archivar, communicando-se á outra camara.

Outro de igual data, do ministerio da justiça, acompanhando a cópia das sentenças proferidas na causa de petição da herdeira de D. Deolinda Rosa de Vasconcellos contra os herdeiros de James Kenny.—A' secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Um officio do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando a eleição dos membros da mesa da dita camara que têm de servir no presente mez.—Inteirado.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER DAS COMISSÕES REUNIDAS DE FAZENDA E EMPREZAS PRIVILEGIADAS.

« As commissões reunidas de fazenda e empresas privilegiadas têm de dar seu parecer, por deliberação do senado tomada em sessão de 30 de janeiro do corrente anno, sobre o projecto de resolução, vindo da camara dos Srs. deputados, que approva, com varias alterações, o decreto n. 2,401 de 9 de abril de 1859, relativo ao contrato celebrado pelo ministerio do imperio com João Carlos Pereira Pinto para a navegação do rio Uruguay por barcos de vapor, sob a bandeira brasileira.

« O citado decreto do poder executivo foi precedido de uma consulta da secção dos negocios do imperio do conselho de estado, dada em 30 de dezembro de 1858 e favoravel á empresa de que se trata.

« Na camara quadriennial foi este negocio examinado, primeiro pela commissão de commercio, industria e artes, depois por esta mesma commissão reunida ás de fazenda e justiça civil, sendo um e outro parecer objecto de porfiados debates, que derão em resultado final o projecto de resolução ora pendente do voto do senado.

« A proposição da camara dos Sr. deputados approva o acto do poder executivo, com estas alterações essenciaes 1.ª, reduz a subvenção mensal de 10.000\$ a 8.000\$; 2.ª, torna obrigatorio para o empresario o prolongamento da linha de navegação de Itaquí até á villa de S. Borja; 3.ª, nos primeiros cinco annos do contrato exige, em lugar de uma viagem mensal, tres por mez na linha de Montevideo ao Salto, e 18 por anno na segunda linha, do porto da Constituição a Itaquí; e dahi em diante, na primeira linha, quatro viagens mensaes, em vez de tres em cada dous mezes, e 24 por anno na segunda linha.

« As commissões reunidas tiverão tambem presentes varias representações que vierão ao senado: duas subscriptas por grande numero de cidadãos da villa da Uruguayana e da povoação do Rosario, pertencente á cidade de Alegrete, as outras dirigidas pelas proprias camaras daquelles dous municipios e pelas de Bagé, Sant'Anna do Livramento, Passo Fundo, Cruz Alta, S. Borja e Itaquí, solicitando a approvação do referido projecto.

« No parecer das commissões reunidas, a utilidade da navegação por vapor sob a bandeira brasileira em todo o rio Uruguay, e mormente na parte superior deste rio, que banha extenso territorio brasileiro e delle recebe varios afluentes, não pôde ser contestada sob o ponto de vista do desenvolvimento progressivo daquellas povoações brasileiras.

« Essa utilidade é obvia e está de ha muito reconhecida implicitamente pelo governo, assim no estabelecimento da alfandega da Uruguayana, e mesas de rendas de S. Borja e Itaquí, como nas estipulações dos tratados de 12 de outubro de 1851 e 4 de setembro de 1857, celebrados com a republica oriental do Uruguay, especialmente nos artigos relativos á difficuldade que a essa navegação commum oppõe o Recife do Salto Grande do Uruguay.

« Mas a questão não parece tão liquida ás commissões, quando considerada por outras faces, e sobre tudo com relação a outras empresas em projecto e ao estado do thesouro nacional.

« A despesa publica que traz consigo o contrato de navegação do Uruguay não é de certo consideravel em si mesma, sendo que a subvenção está reduzida a 96.000\$ por anno, e tem outro limite na condição 5.ª do contrato, que a diminue na proporção em que os dividendos da companhia excederem

a 12%. Mas, por outro lado, é tambem certo que o estado de nossas finanças reclama o maior escrupulo em taes decretações, reclama que se peseu bem não só as vantagens e os onus de cada melhoramento projectado, mas ainda a ordem de preferencia que entre elles se deva guardar. Ora, os documentos officiaes presentes ás commissões não elucidão a questão sob este ponto de vista pratico.

« As commissões reconhecem em these a utilidade da medida, e têm no devido apreço o acto do poder executivo, a approvação que lhe deu a camara dos Srs. deputados e as representações dos povos do logar; mas achão-se indecisas em face das ponderações acima apresentadas, e que hoje têm muito mais força do que tinham em 1858 e 1859.

« Em taes circumstancias, as commissões não se animão a enunciar desde já o seu definitivo, e julgão do seu dever propôr ao senado que se deixe a decisão ao governo, pelo intermedio do ministerio das obras publicas, commercio e obras publicas, mais precisas informações acerca da conveniencia e opporrtunidade do melhoramento em questão, e particularmente sobre estes pontos:

« 1.º Se a utilidade do contrato de 1859, com as alterações votadas pela camara dos Srs. deputados, é tal que compense o onus que dahi resultará para o estado.

« 2.º No caso de levar-se a effeito essa medida, se convirá subvencionar as duas linhas de navegação projectadas, ou sómente a superior, que se estende do porto da Constituição no Estado Oriental até á villa de S. Borja.

« 3.º Limitado o contrato á dita 2.ª linha, que alterações lhe devem ser feitas, especialmente quanto á extensão da linha navegavel, numero das viagens e preço da subvenção.

« 4.º Quaes as condições de capacidade e tirante d'agua a que devem satisfazer os vapores destinados á navegação de que tratão a 2.ª e 3.ª hypothesses.

« Pago do senado, em 4 de maio de 1864.—*J. M. da Silva Paranhos.*—*M. F. de Souza e Mello.*—*Marquez de Olinda.*—*Visconde de Itaboraay.*—*Candido Borges Monteiro.*»

Sendo posto em discussão, ficou adiado por ter pedido a palavra o Sr. Ottoni.

Foi lido tambem o seguinte:

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

« A commissão de marinha e guerra vem offerecer á consideração do senado o parecer que foi encarregada de formular sobre o projecto da outra camara que extingue na armada o castigo corporal em relação ás praças voluntarias e engajadas, e substituindo-o por descontos, rebaixamentos e outras penas semelhantes, que o governo é autorisado a regular, bem como os casos em que o mesmo castigo poderá ser applicado ás praças recrutadas.

« Duas questões principaes suscita a materia do projecto na disposição enunciativa:

« 1.ª Se a distincção aqui feita das penas para os voluntarios e para os recrutados é justa e compativel com as exigencias da disciplina militar, podendo ser adoptada sem inconveniencia do serviço.

« A 2.ª questão versa sobre a possibilidade de abolir geralmente o castigo corporal, no estado actual do alistamento voluntario e forçado de que procedem as praças de marinhagem e dos corpos organizados da armada.

« Quanto á 1.ª questão, entende a commissão que a diversidade de penas para infracções da mesma natureza, só porque são commettidas por pessoas diferentes, porém sujeitas a deveres identicos, não é conforme a igualdade preceituada no § 13 do art. 179 da constituição, e oppõe-se tambem aos principios da justiça penal, que o legislador não deve esquecer.

« Segundo taes principios, a qualidade e a intensidade da pena regulão-se pela immoralidade do acto e gravidade do prejuizo causado á sociedade.

« Se a infracção commettida pelo voluntario é revestida do mesmo grão de immoralidade, e acompanhada de prejuizo igual para a disciplina, que a transgressão praticada pelo recrutado, e pôde mesmo aquella ser mais aggravada por qualquer circumstancia, violão-se manifestamente os principios

invocados, punindo com diverso e mais intenso castigo a infracção do recrutado do que a do voluntario ou engajado.

« Quando fosse admissivel alguma distincção, deveria ser antes em favor do recrutado, que, contra a sua vontade, ás vezes contra seu interesse privado e com menos justiça, fica sujeito aos deveres cuja infracção é punida, ao passo que o voluntario ou engajado toma á si, de livre vontade e por interesse particular, as obrigações que transgredie, faltando simultaneamente ao cumprimento do dever publico, e ao que mais especialmente se comprometteu em virtude do contrato.

« Não podendo ser justificada pelos dictames da justiça a distincção creada pelo projecto, parece que ella se baseou na necessidade de mais vigorosa repressão para as praças recrutadas.

« Isto quer dizer que taes praças são menos moralizadas do que as voluntarias e engajadas. Ainda que assim fosse, não ficavão abalados os principios reguladores a que a commissão se referiu, porque a applicação da pena por uma certa infracção não attinge outras infracções do mesmo agente, salvo o caso de reincidencia, que póde verificar-se no recrutado, como no voluntario.

« Cumpre, além disto, observar que na hypothese de ser necessaria maior repressão para os recrutados, forçoso era transformar tambem as demais penas da armada, cominadas nas respectivas leis para voluntarios e recrutados indistinctamente.

« A commissão não teve dados sufficientes para aquilatar a realidade da hypothese alludida.

« Do que teve noticia foi que para admissão da marinagem engajada e dos voluntarios não ha, nem póde haver, grande escrupulo na escolha.

« A necessidade, de completar as guarnições dos navios e os corpos regulares da armada auctua poderosamente para receberem-se os voluntarios que se apresentam, sem dependencia de averiguações minuciosas, sendo certo que boa parte desses não preenche o tempo do serviço, apesar dos meios de brandura que os commandantes empregão para conseguir-lo.

« Não presta a estatística criminal da marinha, imperfeita como é, os precisos esclarecimentos para que se ajuize com segurança da moralidade das praças voluntarias e engajadas comparadas com as recrutadas; mas a commissão está informada de que não ha entre ellas differença notavel.

« Entende-se talvez que a isenção do castigo corporal promoverá a concurrencia de voluntarios e engajados para a marinagem e corpos da armada.

« A commissão não alimenta essa esperanza; não acredita que o castigo corporal seja a causa da deficiencia que todos lamentamos.

« Está sufficientemente averiguado que os principaes motivos de semelhante deficiencia são:

- « A penuria de navegação mercante nacional;
- « A maior soldada e interesses que nos navios de commercio se offerecem aos marinheiros;
- « A repugnancia dos nacionaes ao serviço militar;
- « O tempo de serviço nesses corpos, e mesmo para os marinheiros.

« Operão estas e outras causas não sómente entre nós, mas em muitas nações, ou em quasi todas.

« As enormes despesas feitas pela Inglaterra, que conta em sua população mais de 300,000 homens do mar, para chamar a serviço os necessarios á sua marinha militar; o espirito marítimo encarnado nessa grande nação; os feitos gloriosos de suas esquadras: não a têm collocado nas circumstancias de abandonar legalmente o recrutamento forçado.

« O seu governo, ainda que desde algum tempo haja dispensado aquelle meio de recrutamento, não tem querido renunciar ao direito de emprega-lo quando a necessidade o exigir.

« Até muito pouco tempo lutou com sérias difficuldades para tripolar os seus navios de guerra por alistamento voluntario, que lhe custa hoje muitos sacrificios de dinheiro.

« A França guarnece as suas frotas pela inscripção maritima, que na realidade não é serviço voluntario, porém obrigatorio, como é o recrutamento forçado: diverge só na forma.

« Os Estados- Unidos compõem as tripolações dos seus navios de guerra com grande numero de estrangeiros enga-

gados; mas não têm sido raras as difficuldades de seus armamentos.

« Entretanto, nem na França, nem nos Estados- Unidos existe o castigo corporal, e na Inglaterra nunca se reputou causa da falta dos voluntarios.

« Pensa, pois, a commissão que o disposto no projecto não chegará provavelmente a attrahir voluntarios, ao menos em numero sufficiente para satisfazer as necessidades da armada, da qual os recrutados continuarão a fazer parte. Neste caso cumpre examinar ainda se a desigualdade dos castigos applicaveis ás praças se compadece com a disciplina.

« Parece á commissão que não; porque aquella desigualdade é em si mesmo injusta, e, como tal, incapaz de harmonisar-se com a disciplina, que tem por fundamento o direito e a justiça.

« O seu effeito é tornar sensivel aos que lhe estão sujeitos, a uns o rebaixamento da condição pessoal, a outros a superioridade ou privilegio em que se achão collocados.

« Dahi resultará, nos primeiros, animosidade contra a lei e contra o superior, que se faz instrumento vivo da injusticia.

« A consciencia do privilegio engendrará nos segundos o desprezo para com aquelles, e menor respeito á lei, e a quem a executa.

« De tal estado dos animos provirá a rivalidade das classes, que se traduz em rixas, e em outros factos semelhante-mente prejudiciaes á ordem e á disciplina.

« O exemplo e a salutar intimidação que as penas devem produzir, sendo já variaveis pela differença do caracter individual, perdem uma parte de sua efficacia, desde que o castigo não é o mesmo para infracções de igual natureza.

« Não póde ser exemplar nem incutir temor no voluntario a pena que elle sabe não poder ser-lhe applicada.

« A experiencia vem exhibir prova da inconveniencia do systema adoptado no projecto.

« Os cadetes do exercito não estão sujeitos ás mesmas penas que as outras praças de pret, e dahi tem provindo certo afrouxamento na disciplina, que geralmente é reconhecido pelas pessoas competentes.

« O art. 5º dos de guerra da armada parece ter previsto o mal da desigualdade das penas e procurado evita-lo, quando determina que, depois de lidos a bordo e nos quartéis aquelles artigos, fiquem obrigadas todas as pessoas empregadas no serviço ao seu exacto cumprimento e sujeitas ás penas de sua infracção.

« Esse artigo é o fructo da pratica dos profissionaes, versados nos meliores e mais proficuos meios de manter a disciplina.

« O mesmo dispõe o novissimo codigo da marinha franceza nos arts. 103 e 232.

« A commissão não tem noticia que cousa diversa se observe nas marinhas de guerra das outras nações.

« Ella, pois, tem por certo que a diversidade das penas não é conveniente á disciplina, além de ser injusta e contraria ao preceito da nossa lei fundamental, e não póde, consequentemente, merecer a approvação do senado.

« Pelo que pertence á 2ª questão, não estava a commissão adstricta ao seu exame, visto como o projecto reconhece, pelo menos, não ser opportuna a abolição total do castigo corporal na armada; mas entendeu a commissão que a devia discutir para completar o seu voto, do qual algum poderia deduzir que o mesmo projecto devesse ser modificado no sentido dessa abolição.

« Antes de tudo, observará a commissão que, para abolir-se o castigo corporal, era indispensavel organizar ao mesmo tempo um codigo disciplinar que, definindo quanto é possivel as infracções respectivas, lhes cominasse penas sufficientemente repressivas em relação ao estado moral das praças de pret.

« Achar essas penas é toda a difficuldade da solução do problema.

« A solução não está na alçada do poder executivo. Compete ao legislativo, que, no pensar da commissão, não deve nem póde delega-la ao governo, como o projecto effectivamente delega.

« Depende tambem aquella solução do conhecimento pratico do estado de moralidade das praças; este conhecimento só

podem ter os profissionais experimentados, que, em constantes relações com as equipagens e mais praças da armada, hajão observado até que ponto são assás repressivas e sufficientes para manter a disciplina as penas de que se faz uso a bordo e em terra.

« Alguns dos castigos que o projecto substitue ao corporal não são novos : achão-se decretados no art. 80 dos de guerra da armada.

« Os semelhantes que o mesmo projecto autorisa a impôr serão ainda menos efficazes do que os ferros, prisão no porão, etc.

« Ora, se, a despeito de taes castigos e da louvavel moderação dos officiaes no uso de sua autoridade disciplinar, são elles algumas vezes obrigados a fazer applicar o castigo corporal, é porque reconhecem que os outros não são bastantes para reprimir as infracções e assegurar a disciplina.

« Nem se diga que o fazem abusivamente, porque é certo que tal abuso não se dá, e o ministerio da marinha lhe tem opposto barreira, ordenando que não seja imposto senão depois de averiguada a infracção e passadas 24 horas do momento desta.

« Considerado o castigo corporal em suas qualidades, é facil concluir que elle reúne a mór parte das condições de legitimidade das penas : sómente se lhe attribue o defeito da infamia na opinião dos que, alheios aos habitos e necessidades da vida militar, se deixão desviar por sentimentos na verdade generosos, porém menos conformes á realidade da vida.

« Os que profissão a honrosa carreira das armas, os que meditam na indeclinavel necessidade da mais restricta e severa disciplina, principalmente a bordo dos navios empregados na defesa do paiz e da honra da sua bandeira, e onde se achão empenhados as vidas de grande numero de homens, não se deixão enlaçar por essa opinião.

« As proprias praças de pret não se julgão infamadas pela applicação do castigo.

« *Ictus justium infamiam non importat, sed causa propter quam id pati meruit* : dizião as leis romanas, e o bom senso desprevidno não recusa esta sentença.

« O fundamento da legitimidade da pena existe na sua necessidade.

« A pena é legitima, dizia o illustrado de Broglie, porque é necessaria.

« A Inglaterra, que passa por ser o paiz classico da liberdade e do progresso reflectido, conserva na sua marinha o castigo corporal.

« Mesmo pelos seus estatutos civis, esta pena se faz effec-tiva.

« Consta do *Miscell. stat.* pag. 93, que em 1858 soffrêrão a referida pena 10 individuos; em 1859, 3; em 1860, 7; sem contar 203 jovens, a que tambem foi applicada em 1858, e a 118 em cada um dos annos de 1859 e 1860.

« No enthusiasmo revolucionario de 1848 foi abolido na marinha franceza o castigo corporal e substituido por prisão até um mez; porém cedo veiu o arrependimento, sendo preciso acudir sem demora com a promulgação da nova lei, na qual, todavia, se não restabeleceu esse castigo do mesmo modo por que existira.

« Entretanto, é tão certo não o reputar infamante, que de alguma maneira é permittido no art. 308 do codigo de 1858, nos casos ali enumerados, e em outros semelhantes em que a necessidade o exige.

« Na Belgica, depois da declaração de 9 de novembro de 1830, os tribunales militares da mais alta categoria o julgãrão em vigor em 1847. Tanta era a necessidade de o conservar!

« Em outras nações que não passão por menos livres permanece semelhante pena.

Nos Estados-Unidos, onde não ha muito foi extincta, a marinha de guerra soffreu consideravelmente em sua disciplina; os commandantes e officiaes reclamãrão contra isso.

« Poder-se-ha esperar que a nossa armada, nas condições em que se acha, seja mais feliz que as dessas nações ?

« Tornaremos a decretar tal pena depois de a termos abolido ?

« Isso não é possivel : a commissão pensa que será impraticavel.

« Se a razão para rejeitar o castigo corporal procede da pretendida infamia, forca é não deixar de abolir tambem as penas de ferros, de galés e carrinho, que importão algumas vezes aquelle castigo discricionalmente e são taxados de infamantes, não só na marinha, mas no exercito, e na ordem civil.

« A melhor prova de que o referido castigo não é considerado infamante é que o proprio projecto o conserva para as praças recrutadas.

« Não é possivel suppôr que os autores do projecto quizessem manter a pena infamante para esses defensores do estado, quando a extinguião para outros.

« Seria isso uma contradicção inexplicavel !

« Ao que fica expellido a commissão deve acrescentar que de todos os ministros da guerra e da marinha ainda nenhum julgou accitavel a extincção do castigo corporal.

« Desde que se trata deste objecto, ou recusaõ peremptoriamente a medida como inopportuna e prejudicial ao serviço, ou observão que a deve proceder uma boa lei de recrutamento, assim como um novo codigo penal e correccional.

« Não ha muitos dias, o senado testemunhou que os membros do actual gabinete não se pronuciãrão em favor da medida, e mesmo requerêrão que ella fosse com prudencia e calma meditadamente discutida, o que é prova de não haver convicção da sua utilidade, ou antes dos perigos que ella encerra para o exercito e para a armada.

« Do exposto não pretende a commissão concluir desde já pela rejeição do projecto; ella pensa que convem reunir informações mais amplas e completas, que com segurança determinem a resolução que se deve tomar sobre tão importante assumpto.

« Por este modo, não só o senado manterá, como costuma, o preceito da sciencia do legislador, que mórmente em materia penal deve caminhar com summa reserva na carreira das innovações que podem desarmar as leis, porém dará mais uma prova de consideração que tributa á camara dos Srs. deputados.

« Assim, pois, a commissão tem a honra de propôr ao senado :

« 1.º Que por intermedio do governo se peça a opinião do supremo conselho militar e a do conselho naval sobre a materia do projecto.

« 2.º Que seja nomeada uma commissão do senado que, autorisada a inquirir as pessoas que entender mais competentes acerca do dito projecto, e a colher quaesquer informações que julgar uteis, formule o seu voto definitivo, tendo em vista tambem o dos conselhos referidos.

« Tal é o parecer da commissão de marinha e guerra.
« Paço do senado, 7 de maio de 1864.—Barão de Muritiba.—M. F. de Souza e Mello.—Marquez de Caxias.»

Posto em discussão, foi sem debate approvado em ambas as conclusões, e consultado o senado acerca do numero de membros de que devia compôr-se a commissão especial, resolveu que fosse de tres.

O SR. PRESIDENTE declarou que, de accordo com os demais membros da mesa, passava a dar a direcção aos seguintes objectos :

Projecto do senado de 14 de junho de 1845, revogando a parte da lei de 3 de dezembro de 1841.—A' commissão de legislação.

Duas representações, uma do antigo cabido do conselho geral da provincia de S. Paulo, e outra da camara municipal do Curvello, sobre custas de processos criminaes e imposições de penas.—A' mesma commissão.

Proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a adiantar aos empregados publicos as entradas para o monte-pio geral dos servidores do estado.—A' commissão de fazenda.

ORDEN DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA.

Submettidas á votação as emendas, cuja ultima discussão ficou encerrada, offerecidas na 3ª do projecto de fixação

de forças de terra para o anno financeiro de 1864 — 1865, foi rejeitada a seguinte do Sr. Ferreira Penna:

« Para completar a força, etc. »

Fôram approvadas as seguintes do Sr. Paranhos:

« No art. 6º additivo, depois das palavras, etc., e a do Sr. Ferreira Penna:

« O recrutado que depositar o valor, etc. »

Terminada o votação, foi approvado o projecto assim emendado, e remetido á commissão de redacção.

CARTAS DE NATURALISAÇÃO.

Seguiu-se em 1ª discussão, e passou sem debate á 2ª e desta para a 3ª, a proposição da camara dos deputados de autorisando o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Maria da Silva e outros.

CREDITO AO MINISTERIO DA GUERRA.

Entrou finalmente em 3ª discussão, e foi tambem approvada sem debate, para subir á sancção imperial, a proposta do poder executivo, abrindo um credito para o ministerio da guerra no exercicio de 1863—1864. — Convertida em projecto de lei.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para 9 do corrente a nomeação da commissão especial que tem de dar parecer acerca do projecto da camara dos Srs. deputados relativo á abolição do castigo corporal ás praças voluntarias e engajadas de marinha, na fórma proposta pela commissão de marinha e guerra;

3ª discussão da proposição da dita camara approvando o contrato feito com o visconde de Barbacena para lavar minas de carvão de pedra, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas;

Sobrando tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 3/4 horas da manhã.

ACTA DE 9 DE MAIO DE 1864.

PRÉSIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Fonseca, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, Ottoni, Almeida Albuquerque, visconde do Uruguay, Paula Almeida, Araujo Ribeiro, Dantas, Souza Ramos, Pompéu, Ferreira Penna, D. Manoel, Candido Borges, barão de Muritiba, Rodrigues Silva, Silveira da Motta, Sinimbu, barão de Pirapama, visconde de Itaboraby, Paranhos, Souza Franco, Siqueira e Mello e barão de Antonina.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquez de Itabaena, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, Candido Baptista, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Jobim, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Olinda, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, declarou o Sr. presidente que não podia haver sessão, e, depois de convidar os Srs. senadores presentes a occuparem-se em trabalhos de commissões, que a ordem do dia seguinte — era a mesma anteriormente designada.

4ª sessão

EM 10 DE MAIO DE 1864.

PRÉSIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — Expediente. — Declaração do Sr. presidente. — Indicação do Sr. Ferreira Penna. — Ordem do dia. — Abolição do castigo corporal. Nomeação da commissão especial. —

Contrato com o visconde do Barbacena para lavar minas de carvão de pedra. Requerimento do adiamento e discursos do Sr. Candido Borges, discurso do Sr. Souza e Mello. Approvação do requerimento.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Paula Almeida, Carneiro de Campos, Jobim, barão de S. Lourenço, Araujo Ribeiro, Candido Borges, visconde de Suassuna, Almeida Albuquerque, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Dias de Carvalho, Fonseca, Siqueira e Mello, marquez de Caxias, Sinimbu, Souza e Mello, Zacharias, Candido Baptista, marquez de Olinda, Souza Ramos, barão de Muritiba, Paranhos, Pompéu, marquez de Abrantes, Dantas, Cunha Vasconcellos e barão de Antonina, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, Dias Vieira, Ferraz, Ottoni, barão de Pirapama e visconde da Boa-Vista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, marquez de Itabaena, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Rodrigues Silva, Vieira da Silva, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, Souza e Mello e visconde do Uruguay.

Fôram lidas e approvadas as actas de 7 e 9 do corrente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 6 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assemblea geral legislativa, que autorisa o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Adeline José da Costa e outros, na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente. — A archivar, comunicando-se á outra camara.

Outro de igual data, do ministerio da guerra, acompanhando um exemplar da proposta da fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1863—1866, que fôra apresentada á camara dos Srs. deputados. — A commissão de marinha e guerra.

Requerimento do Sr. senador Sinimbu, pedindo um anno de licença para ir á Europa tratar de sua saude. — A commissão de constituição.

DECLARAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE: — Devo informar ao senado que na votação da lei de fixação das forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865 fôram supprimidos, para formarem projectos em separado, dous artigos, um abolindo o castigo corporal em relação ás praças voluntarias e engajadas do exercito, e outro adoptando a mesma medida a respeito da guarda nacional quando está em serviço de corpos destacados. Não se deu o ultimo destino a estes artigos que assim fôram separados da lei, e a mesa entende que elles devem ser remetidos á commissão de marinha e guerra: os referidos artigos serão, pois, enviados a esta commissão.

Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

Tem a palavra o Sr. Ferreira Penna.

O SR. FERREIRA PENNA: — Sr. presidente, quando se abriu a 3ª discussão do projecto de lei de fixação das forças de terra, eu tive a honra de trocar com V. Ex. algumas observações sobre a conveniencia de serem convidados para semelhantes discussões os ministros das repartições competentes, como é de estylo a respeito da 1ª e da 2ª discussão. V. Ex., reconhecendo a utilidade da medida, observou todavia que, importando ella uma innovação nos estylos da casa, não poderia ser desde logo adoptada, e que julgava mais regular que se offercesse neste sentido uma indicação para ser examinada pela mesa, e submettida com o seu parecer á decisão do senado. E' esta indicação que agora offereço, comprehendendo, por parecer-me isto de manifesta necessi-

dade, a discussão das emendas novas que forem approvadas na 3ª discussão das propostas.

Lida e apoiada, foi remetida á commissão da mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

« Indico que, quando se der para ordem do dia a 3ª discussão de qualquer proposta do poder executivo, e a das emendas novas que então se lhe fizerem, avise-se o ministro da repartição competente, como é de estylo a respeito das duas primeiras discussões.

« Paço do senado, 1º de maio de 1864. — *Ferreira Penna.* »

ORDEM DO DIA.

ABOLIÇÃO DO CASTIGO CORPORAL.

Procedeu-se á eleição da commissão especial que tem de dar parecer acerca da proposição da camara dos deputados relativa á abolição do castigo corporal, a que estão sujeitas as praças voluntarias e engajadas de marinha, e, corrido o escriptório, ficou a dita commissão composta dos Srs. Ottoni com 21 votos, marquez de Caxias com 17 e Carneiro de Campos com 12, por desempate com o Sr. Nabuco, que teve igual numero.

CONTRATO COM O VISCONDE DE BARBACENA PARA LAVRAR MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Entrou em 3ª discussão, que ficára adiada, na sessão de 18 de abril, a proposição da camara dos deputados, approvando o contrato feito com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas, que offerece emendas.

○ **Sr. Candido Borges.** — Sr. presidente, não me proponho a impugnar o parecer por ora, e sim a pedir o adiamento d'elle, pelas razões que vou apresentar ao senado. O senado acaba de ver que apenas dous membros da commissão de empresas privilegiadas se achão assignados neste parecer. Sendo eu membro desta commissão, e pedindo o adiamento hoje, devo dar ao senado as causas que me levão a isto.

Advertindo-me um dos honrados membros da commissão que este projecto existia na pasta e que ia lavrar o competente parecer, eu pedi a S. Ex. a demora por alguns dias, afim de que pudesse examinar este negocio e assignar com conhecimento de causa; e então levei para casa os papeis que encontrei.

O meu estado de saude o senado sabe que tem sido máo; durante toda a sessão, deixei de comparecer por alguns dias, o, como não se podia saber o tempo que duraria o meu incommodo, os honrados membros que fazião parte da commissão assentãrão que, para abreviar o negocio, podião lavrar o seu parecer para eu assignar depois, ou para passar simplesmente com a assignatura dos dous honrados membros. Durante a permanencia do incommodo vi pelos jornaes que o parecer tinha sido apresentado; mas, não tendo sido discutido e entrando hoje em discussão, peço seu adiamento pelas seguintes razões:

Ha, Sr. presidente, dous projectos de uma estrada de ferro que da provincia de Santa Catharina se dirige a Porto-Alegre; consta-me, vi mesmo, que alguns trabalhos a este respeito têm já sido apresentados ao governo, e me consta mais que acerca delles foi consultada a secção do conselho de estado. Vejo pelo contrato que serve de base ao parecer da commissão que se dá um privilegio por 90 annos; vejo que em uma outra condição se prohibe a construcção de qualquer caminho de ferro em uma circumferencia de 10 leguas: me parece que o senado, para votar acerca deste negocio, deve conhecer, não só os planos que forão apresentados para essa projectada estrada de ferro, mas ainda a opinião da secção do conselho de estado, que foi consultada.

E me parece isso, senhores, tanto mais indispensavel, quanto é certo que a assembléa provincial de Santa Catharina representou contra a concessão do privilegio, que ora se discute, allegando a impossibilidade, que talvez se desse no futuro,

da construcção de uma estrada de ferro de Santa Catharina a Porto-Alegre, cujas vantagens saltão aos olhos.

Não discutindo, pois, Sr. presidente, como disse a principio, o parecer da commissão, nem o contrato, eu me limito a pedir ao senado o adiamento deste negocio até que nos seja presente a consulta do conselho de estado acerca da estrada de ferro de Santa Catharina a Porto-Alegre. Vou mandar o meu requerimento de adiamento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO :

« Requeiro que se solicite da secretaria de estado da agricultura, commercio e obras publicas cópia do parecer do conselho de estado acerca dos planos de uma estrada de ferro de Santa Catharina ao Porto-Alegre, ficando entretanto adiado o parecer que se discute até á apresentação da dita cópia.

« Paço do senado, 10 de maio de 1864. — *Candido Borges.* »

○ **Sr. Souza e Mello.** — O senado ouviu a explicação que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu illustrado collega, deu sobre o facto observado de apparecer na mesa o parecer sómente com duas assignaturas. Passou-se o caso como o nobre senador referiu. Pelos seus incommodos reconhecidos, elle não tem sido muito assíduo ás sessões do senado; sendo remetida á commissão de empresas privilegiadas a resolução da camara dos deputados sobre a mineração de carvão em Santa Catharina, entendi-me com o outro membro da commissão, o Sr. marquez de Olinda, e concordamos nas idéas exaradas no parecer que lavrei. Encontrando depois o nobre senador, conversei sobre este negocio, e S. Ex. disse, com toda a razão, que queria ler e estudar a questão, para o que levou os papeis. Seus incommodos, porém, não lhe permitirão comparecer ao senado alguns dias, e eu mandei á mesa o parecer com as duas assignaturas. Eis o facto, e sinto muito que os incommodos do nobre senador não lhe permitissem auxiliar os dous membros da commissão com suas luzes.

Passando a tratar do requerimento, peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que os fundamentos expostos para apoiar o adiamento não são precedentes. Existirão na realidade ou existem dous requerimentos dirigidos ao governo: um pedindo privilegio por 90 annos, ou não sei por quanto tempo, para o estabelecimento de uma estrada de ferro de qualquer ponto do litoral da provincia de Santa Catharina para qualquer ponto da provincia do Rio-Grande do Sul; esses pontos não são designados, não são fixados. O outro requerimento pede autorisação para fazer os estudos necessarios afim de se reconhecer se a empresa de uma via ferrea, que ligue as duas provincias, pôde ser levado a effeito. A secção do imperio e agricultura do conselho de estado consultou sobre os dous pedidos, e se me não falha a memoria, o governo resolveu indeferir a ambos os requerimentos. Por consequencia a idéa de estradas de ferro para a provincia de S. Pedro é negocio caduco, e aquillo que não existe não pôde servir de fundamento ao adiamento proposto pelo nobre senador.

A representação da assembléa provincial de Santa-Catharina não me parece razoavel, porque as duas estradas nunca se farão concorrência. Uma dellas, a que tem de fazer o serviço das minas de carvão de pedra, procura o Oeste, vai á serra; a outra ha de seguir pouco mais ou menos a direcção Sudoeste, acompanhando o litoral até Porto-Alegre ou S. José do Norte. E' verdade que em todas as empresas de estradas de ferro se tem fixado uma zona privilegiada, dentro da qual nenhuma outra estrada *parallel*a possa ser construida, e é neste sentido que se concede á estrada que se ha de construir para o serviço das minas de carvão de pedra a zona privilegiada, isto é, dentro das cinco leguas, de um lado, e do outro não se poderá construir uma estrada *parallel*a; mas de maneira nenhuma se podia dar o privilegio inaudito de não poder ser qualquer estrada de ferro cortada por outra; isto não se tem concedido a nenhuma empresa, e os favores concedidos á estrada que se tem de construir para os serviços das minas são os mesmos que se têm concedido ás outras estradas de ferro.

Ora, se taes são os fundamentos do adiamento, e se não

são procedentes, claro é que eu não posso deixar de votar contra elle.

O Sr. Candido Borges :—Sr. presidente, eu não esperava a impugnação do meu requerimento, feita pelo nobre senador que acaba de sentar-se, membro da commissão de emprezas privilegiadas.

Os papeis que examinei deixarão-me em completa duvida ácerca do voto que eu devia dar nesta materia, e parece-me notavel que se impugne o requerimento de um membro de uma commissão que pede os esclarecimentos que julga indispensaveis para dar um voto ácerca da materia que lhe é sujeita. Pois, senhores, um contrato concedido em 1861 pôde esperar tres annos e não pôde esperar mais tres ou quatro dias, que tanto será necessario para que o governo nos cative o parecer do conselho de estado ácerca da materia de que já fiz menção?

Disse o nobre senador que estes dous projectos de estrada de ferro de Santa-Catharina a Porto-Alegre já foram indeferidos; mas isto basta? Teria o governo sufficiente razão para indeferir estes dous planos de estradas de ferro? Consta-me que um foi concebido por um official de engenheiros nosso, moço muito habil, e este trabalho não está tão atrazado como pareceu ao nobre senador; vi alguma cousa a este respeito, e notei que o estudo é tão minucioso que até já está calculada a extensão do caminho, as pontes e os tunces que se devem construir: ora, não se teria chegado a este resultado sem um exame serio do terreno por onde deva passar a linha. Consta-me, é verdade, que um desses requerimentos foi indeferido; mas o outro não o foi, ou pelo menos o despacho não é claro; e tanto não é claro que o official de engenheiros a quem acabo de referir-me ainda continúa nos seus exames e na sua pretensão.

Sobre tudo, senhores, o que é que se perde em que seão presentes ao senado todos os papeis, todos os esclarecimentos necessarios para que elle decida com pleno conhecimento de causa? Não terá peso na consciencia do senado uma representação contra este contrato e privilegio, feita pela assembleia provincial de Santa Catharina? Essa assembleia seria composta de homens que pesassem tão pouco os interesses de sua provincia ou os desconhecêssem tanto que viessem representar aos poderes supremos do estado sem mais, nem mais? O facto, pois, Sr. presidente, da existencia dessa representação da assembleia provincial de Santa Catharina, o facto de eu não achar claro o negocio pelos documentos que me foram presentes, a necessidade que tenho de examinar qual foi o parecer da secção do conselho de estado, e que motivos teve o governo para indeferir essas pretensões, se é que indeferiu a ambas, me levão a insistir pelo meu requerimento.

Não quero impugnar o contrato, estou disposto a votar por elle com algumas pequenas modificações; mas tambem não quero comprometter o futuro do paiz. O senado sabe se convém ou não o estabelecimento dessa estrada de ferro até Porto-Alegre, segundo as condições propostas pelos emprezarios? Até me consta que em um delles em nada se onerão os cofres publicos. Entretanto o senado vê que, passando o contrato tal qual, pôde dar-se a impossibilidade dessa construcção em uma circumferencia de 10 leguas. Posso eu saber de improviso se nessas 10 leguas está comprehendido o espaço que deve ser percorrido por essa linha? Certamente que não.

Insisto, pois, pelo allianamento; são tres ou quatro dias; o negocio não perde por isso; ao passo que o senado poderá decidir com pleno conhecimento da materia.

Submettido á votação, foi approvedo o requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos súditos portuguezes Antonio Maria da Silva e outros;

Discussão do parecer das commissões de fazenda e emprezas privilegiadas ácerca da proposição da camara dos Srs. deputados, relativa ao contrato celebrado com João Carlos

Pereira Pinto para a navegação do rio Uruguay por barcos a vapor;

Sobrando tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

5ª sessão.

EM 11 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARY.—Expediente.—Pedido e concessão de dispensa do Sr. marquez de Caxias da commissão especial.—*Ordem do dia*.—Cartas de naturalisação.—Navegação do Uruguay. Discursos dos Srs. T. Ottoni, Paranhos, Ferreira Penna, Pimenta Bueno, Souza e Mello, Jobim e D. Manoel. Allianamento do Sr. Pimenta Bueno. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Almeida Albuquerque, barão de Muritiba, Souza e Mello, visconde de Sappacahy, Paranhos, Jobim, D. Manoel, Cunha Vasconcellos, Fonseca, marquez de Olinda, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Ferraz, marquez de Caxias, Araujo Ribeiro, Ottoni, Siqueira e Mello, Pimenta Bueno, Rodrigues Silva, Souza Ramos, marquez de Abrantes, Dantas, barão de Pirapama, Sinimbú, visconde de Itaboraby e barão de Antonina, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta e Souza Franco.

Faltarão com causa participata os Srs. barão de Cotegipe, barão de S. Lourenço, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Dias Vieira, Vieira da Silva, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Candido Baptista, Carneiro de Campos, Paula Almeida, Nabuco, Pompéo, visconde de Suassuna e visconde do Uruguay.

Foi lida e approveda a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 7 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o officio n. 73 de 22 de abril proximo findo do presidente de Pernambuco, e cópias das actas das duas eleições de eleitores especies de senador, a que se procedeu ultimamente na parochia do Exú, e de uma das duplicatas da parochia de Una, bem como das informações dadas em virtude da requisição do senado constante do officio de 27 de fevereiro do corrente anno.—A' commissão de constituição.

Outro de 9, do mesmo ministerio, communicando ficar Sua Magestade o Imperador inteirado das pessoas que compoem a mesa que deve servir na actual sessão da camara dos Srs. senadores.—A archivar.

Requerimento do Sr. senador Vieira da Silva, pedindo licença para recolher-se á sua provincia, e ir á Europa por causa de enfermidades que a isso o forção.—A' commissão de constituição.

Forão lidos os autographos dos decretos da assembleia geral, abrindo creditos ao ministerio da marinha e ao da guerra, para subirem á sancção imperial, sendo em seguida sorteados para a deputação que tem de apresentar os referidos decretos a Sua Magestade o Imperador os Srs. Souza Franco, Dantas, Carneiro de Campos, visconde de Suassuna, Jobim, marquez de Caxias e marquez de Olinda.

O Sr. marquez de Caxias:—Sr. presidente, pedi a palavra para agradecer ao senado a honra que me fez nomeando-me, não obstante eu já ser membro da commissão de marinha e guerra, para a commissão especial que se acaba nomeada. Mas, não permitindo os meus incommodos de saude que eu desempenhe essa commissão, peço ao senado que haja de dispensar-me della.

O senado decidiu affirmativamente.

ORDEM DO DIA.

CARTAS DE NATURALISAÇÃO.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada para subir á sanção imperial, a proposição da camara dos deputados autorizando o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Maria da Silva e outros.

NAVEGAÇÃO DO RIO URUGUAY.

Seguiu-se a discussão do parecer das comissões reunidas de fazenda e emprezas privilegiadas acerca da proposição da dita camara, relativa ao contrato celebrado com João Carlos Pereira Pinto para a navegação do rio Uruguay por barcos a vapor.

◊ **Sr. T. Ottoni**:—Sr. presidente, peço licença ás nobres comissões que derão o seu parecer, julgando que não ha ainda informações sufficientes sobre a materia que está em discussão, para lhe offercer algumas ligeiras observações.

Mé parece que não ha assumpto algum que tanto tenha occupado o parlamento nestas ultimas legislaturas e tão esclarecido tenha sido em discussões largas e luminosas, como o projecto relativo ao contrato que confere ao Sr. Pereira Pinto uma subvencção para a navegação do rio Uruguay. Desde o anno de 1839 largos debates se estabelecerão nesta e na outra casa do parlamento, e se continuão ainda, é porque este projecto, Sr. presidente, é um projecto (permitta-se-me a expressão) habil mergulhador: se lhe convem, desaparece para surgir á tona da agua quando julga a occasião propicia. Depois de discutir-se a idéa em 1839, mergulhou elle durante todo o decurso do anno de 1860, e foi surgir em 1861 na camara dos deputados. Ahi foi largamente discutido, especialmente por dous illustres representantes da provincia do Rio-Grande do Sul, que o aclararão consideravelmente. Depois de dous annos de debates, foi approvado no mez de junho de 1862, e devia vir logo para o senado; mas não sei por que motivos mergulhou novamente e não veio para o senado senão em agosto de 1863: isto consta das actas, e creio que foi referido pelo nobre Sr. 2º secretario.

O **Sr. FERREIRA PENNA**:—Creio que veio mesmo em 1862, nos ultimos dias de sessão.

O **Sr. T. OTTONI**:—Uma nota que tenho da secretaria diz « em 28 de agosto de 1863. » Que foi approvado na camara dos deputados em junho de 1862 não ha duvida alguma, e como, segundo esta nota, chegou ao senado em 1863, segue-se que demorou-se mergulhado tantos mezes, que só nesta sessão pôde ser considerado nesta casa, porque em agosto de 1863 estavam as camaras encerradas pelo facto da dissolução. Ora, sendo este projecto assim habil mergulhador, eu tenho receio que elle vá mergulhar-se em alguma das diversas secções da repartição da agricultura, e por lá fique submergido á espera de occasião opportuna para sahir com a cabeça á tona da agua e salvar-se.

Sr. presidente, quando ultimamente entrou aqui em discussão o projecto, me pareceu, pela phisionomia geral da casa, que elle seria impréterivelmente rejeitado, se acaso fosse então votado.

O **Sr. D. MANOEL**:— Isto não tem duvida.

O **Sr. T. OTTONI**:—Entretanto o nobre ministro da fazenda, com a circumspecção e criterio que tanto o distinguem, desejou ainda mais este sacramento— que fossem ouvidas as comissões de fazenda e emprezas privilegiadas.— O nobre ministro quiz que o senado ouvisse a voz autorizada das nobres comissões, e, me perdoem, as nobres comissões, tinham informações de sobra para dar o seu parecer. Agora mesmo se me entrega um livro de que não tinha noticia, que ainda não li, e que deve ter sido distribuido pelo senado, creio eu: foi publicado pelo emprezario; tem 258 paginas, e, pelo que vejo, contém as informações sobre a marcha de tudo este negocio, sobre as suas vantagens. Mesmo alguns

nobres ex-ministros, nesta e na outra casa do parlamento, se têm enunciado a respeito; por conseguinte não é um projecto para o qual sejam precisas novas informações.

Depois, quaes pedem as nobres comissões? Pedem que o governo informe se a subvencção não é consideravel; cuidoo que é o primeiro quesito. V. Ex. pôde ter a bondade de mandar-me o projecto? (*E' satisfeito.*)

O primeiro quesito é se a utilidade do contrato de 1839 com as alterações votadas na camara dos deputados é tal que compense o onus que dahi resultará para o estado. Ora, sobre este objecto o que nos pôde mandar o governo senão informações geraes que estão ao alcance de todos nós?

Trata-se de duas linhas de navegação no Uruguay, uma até o Salto, outra até Itaquí ou S. Borja.

A respeito da linha de navegação até o Salto é muito sabido pelas camaras, por todos que conhecem alguma coisa do que vai pelo Uruguay, que ha annos existe ali uma navegação não subvencionada, que dá grandes vantagens aos particulares.

E' sabido que o general Urquiza pretendeu estabelecer, na linha de navegação do Salto para baixo, vapores seus que monopolissem esse importante commercio, que seive não só ao Estado Oriental, como a uma parte do Brasil, e a Corrientes, Entre-Rios e Buenos-Ayres, porque, enfim, toda a margem direita do Uruguay pertence a estas tres ultimas provincias da confederação, e a margem esquerda, sómente para cima do Salto, ao Brasil, e para baixo ao Estado Oriental. Mas é sabido que, havendo Urquiza estabelecido esses diversos vapores, na intenção de monopolisar esse commercio, a empreza excitou ciumes, principalmente no Estado Oriental; as diversas povoações, a que a linha do Salto para baixo tinha de servir, em vez de agradecerem ao general o proporcionar-lhes o grande meio de communicação a vapor para desenvolver o seu commercio, temerão o monopólio, temerão talvez a influencia politica que devia assim accrescer ao general Urquiza; e o certo é que uma companhia se organisou para fazer concorrência á empreza do general, sem subvencção de nenhum dos paizes que o Uruguay banha. O general, calculista como é, reconheceu que devia recuar, e vendeu os seus vapores, que estão servindo no Baixo-Uruguay a todo o commercio ribeirinho. Ha outros vapores que se prestão igualmente.

Ora, pergunto eu, para que ha de o Brasil se ir intrometter nos negocios do Uruguay, ir estabelecer uma linha de navegação até o Salto, onde ambas as margens são exclusivamente estrangeiras, uma linha que vai servir especialmente ao commercio daquellas regiões, fazendo sacrificios e (é para isto que eu peço a principal attenção) desafiando talvez ciumes injustos, e augmentando nossas complicações no Rio da Prata? Eu creio que nas circumstancias actuaes sobretudo devemos ser muito melindrosos em tudo quanto disser respeito ao Rio da Prata, e creio que seria muito boa politica declararmos que este projecto não fica guardado na repartição da agricultura para surgir em tempo opportuno. No Estado Oriental se acredita que algum projecto politico está envolvido nesta navegação do Uruguay: é uma boa resposta a dar-lhe decidirmos já; se acaso tem de ser approvado, o Estado Oriental ficará sabendo de que se trata; e, se não for approvado, cessarão todos os pretextos para ciumes infundados.

Portanto, se a respeito da linha de navegação até o Salto estão todas as informações no dominio do publico, se ella é perfeitamente inutil, se não ha nenhuma necessidade, porque os vapores que lá estão, assim como servem ao commercio oriental, servem igualmente ao commercio brasileiro nos territorios limitrophes, segue-se que informações não faltão para podermos desde já rejeitar o projecto, em relação a esta linha pelo menos.

O **Sr. SILVEIRA DA MOTTA**:—E' uma má resposta a rejeição do projecto.

O **Sr. T. OTTONI**:—Eu acredito que não; mas creio que em todo o caso os interesses do Brasil aconselhão a rejeição do projecto. E elle não está em discussão; se estivesse, eu faria algumas observações, mas para justificar o meu voto nesse sentido.

Se ha todas as informações a respeito desta linha, para que havemos de ir pedir esclarecimentos ao governo? que nos ha de dizer o governo mais do que nós podemos ler nos *Annuaes* da camara dos deputados nas discussões de 1861, e mesmo nas discussões desta casa?

Mas diz-se, e as nobres commissões o perguntão no seu 2º quesito: Se, no caso de levar-se a effecto a medida, conviria subvencionar sómente a segunda linha de navegação projectada? Já se vê que as nobres commissões, por virtude sem duvida de informações analogas áquellas a que me tenho referido, reconheceu de algum modo pelo menos a plausibilidade dos argumentos daquelles que acreditão ser perfeitamente inutil que se vá dar dinheiro para se subvencionar a navegação do baixo Uruguay do Salto para baixo.

As nobres commissões perguntã se conviria subvencionar a navegação a vapor do Salto para cima? Digo eu que a esse respeito temos informações officiaes que nada deixão a desejar. Do Salto para cima até Itaquai e S. Borja e Uruguay se presta à navegação, mas só de pequenos vapores, que não têm um calado de mais de tres palmos de agua. São estas as informações dadas por individuos que construirão e virão construir um vapor nas margens do Uruguay para este serviço. E' tambem sabido que mesmo estes pequenos vapores difficilmente navegam durante o tempo secco, que em quatro mezes do anno é impossivel transporem a cachoeira do Salto e a de S. Gregorio. Não estou bem certo se esta cachoeira de S. Gregorio é entre Itaquai e S. Borja ou entre Itaquai e o Salto, mas é uma das cachoeiras mais notaveis. Esta navegação, pois, bem que mesquinha e acanhada, entregue a si mesma, já presta serviço ao commercio do Rio-Grande.

Houve um emprezario (isto é cousa tambem sabida no parlamento, consta dos *Annuaes*) que assentou de tirar partido da navegação a vapor no alto Uruguay, não sómente do Salto até Itaquai, como quer este outro emprezario, mas tambem até S. Borja; e tão vantajosa acreditou ser a empreza, que por sua conta e risco começou a construcção de um vapor para este fim. Depois de começada a construcção, solicitou da assemblea provincial e recebeu como favor, de que aliás não precisava, porque ainda que esse favor se não desse a navegação se faria, uma subvenção de 10:000\$ por anno; tal é a somma em que orçou o emprezario rio-grandense que devia montar o soccorro do governo para alimentar esta navegação. Ao depois appareceu uma pretensão para 30:000\$, pedindo-se 20:000\$ ao governo geral; de modo que o governo geral subvencionava com 20:000\$ para a navegação do Salto até S. Borja e o governo provincial com 10:000\$.

Estavão as cousas nesta situação, debatia se esta pretensão, de uma subvenção de 30:000\$, que não era necessaria que os cofres publicos dessem, quando surgiu este contrato em grande, no qual primitivamente se estipulava para a navegação das duas linhas 120:000\$ por anno, marcando-se um certo numero de viagens tal que os vapores não terião de percorrer na 1ª linha senão 1.800 leguas durante o anno e na 2ª linha 2,700.

Mas tão seguro estava o emprezario de que tinha margem larga que com o prospecto de subvenção se obrigou a fazer indemnisações como essa de 40:000\$, que consta de uma escriptura publica (apoiado), de que já se deu conhecimento nesta casa, e demais foi ainda facil em aceitar das commissões da outra camara a redução de 120:000\$ para 90:000\$, fazendo 30:000\$ de abatimento. E isto é o menos: obrigou-se tambem a fazer muito maior numero de viagens, sem alteração no preço da subvenção; de sorte que na 1ª linha terá de percorrer, como disserão as commissões em seu parecer, em vez de 1,800, quatro mil e tantas leguas, e mais de 6,000 na 2ª em vez de 2,700.

Mas tudo isso porque o emprezario bem sabe que tem larga margem; e, se em vez de passarem 90:000\$ passarem 50:000\$ ou 40:000\$, elle aceitará do mesmo modo, porque tudo é lucro; trata-se de navegação, sobretudo a do Baixo Uruguay, que é altamente rendosa.

Por conseguinte, se tanto ácerca da primeira linha da navegação do Uruguay, como a respeito da segunda, temos todas as informações; se nós sabemos que a navegação existe tanto em uma, como em outra linha, á custa de parti-

culares (eu não sei se o emprezario da navegação do Salto para S. Borja recebe os 10:000\$ provinciaes ou não, o que é certo é que começou a construcção de seu vapor independente dessa subvenção), eu pela minha parte estou esclarecido para votar contra este projecto. Creio que elle tem sido tão estudado, que os outros senhores que não quiserem votar como eu têm tambem informações de sobra para justificarem o seu voto approvando o que deve passar. O que não desejo é que o projecto vá dar um novo mergulho para surgir em 1865 ou 1866, em occasião em que por falta da necessaria attenção, ou por outra qualquer circumstancia, seja approvado, quando, se o senado attender convenientemente aos documentos que ha na casa e frescas na memoria todas as informações, trazidas pelas discussões luminosas da outra camara, pôde com conhecimento de causa deliberar já sobre a questão.

Terminando, insistirei nas observações que fugitivamente fiz fallando a respeito da navegação da 1ª linha até o Salto: os ciúmes que excitou a empreza de Urquiza ha de excitar a empreza brasileira; assim como Urquiza recuou depois de ter os seus vapores no rio Uruguay, é melhor que nós recuemos desde já. Voto, pois, contra o requerimento, disposto a votar contra o projecto.

O Sr. PARANHOS.—O senado ouviu a leitura do parecer das commissões reunidas de fazenda e emprezas privilegiadas. Esse parecer não resolve a questão, pondera a accessibilidade que temos de economia, e propõe ao senado que se peça informações ao governo. Eu acreditava que um parecer nestes termos não merecia a impugnação que lhe fez o nobre senador pela provincia de Minas Geraes.

O contrato foi mal feito? O serviço que se teve em vista satisfazer por meio deste contrato não é necessario, é mesmo nocivo ao imperio, como disse o nobre senador? As informações do governo imperial virão confirmar estas proposições.

O nobre senador não confia no criterio do governo? As informações que der o governo não têm de ser sujeitas á sabedoria do senado? Qualquer que seja a habilidade do emprezario, qualquer que seja a virtude que o nobre senador engerga neste contrato de mergulhar e subir á tona d'agua conforme convem ao emprezario, eu creio que o senado será sempre o mesmo, para resolver com acerto e sabedoria este negocio.

Chamo, pois, a attenção dos nobres senadores para este ponto: não se trata de resolver agora a questão; as commissões só propoem que o negocio seja sufficientemente esclarecido. Não ha bastantes informações officiaes a este respeito; as informações de que se serviu o nobre senador não foram dadas pelo governo, ellas se achão nos discursos da camara dos Srs. deputados, em artigos de jornaes e nas publicações feitas pelo proprio emprezario.

O assumpto, observou-nos o nobre senador, tem sido muito ventilado. Mas, se o senado quizer ater-se, para o voto que tem de dar sobre este negocio, ás discussões havidas, me parece que o seu voto deve ser favoravel ao acto da camara dos Srs. deputados, e não conforme á opinião do nobre senador. Tres commissões da camara dos Srs. deputados foram favoraveis a este projecto de resolução; e destas commissões fazião parte adversarios politicos. Não foi, pois, o espirito de partido que deu em resultado a approvação do projecto na outra camara.

O Sr. D. MANOEL.—Ninguém disse isso.

O Sr. PARANHOS.—E' escusado citar nomes proprios, elles apparecem nos documentos annexos á publicação feita pelo emprezario. A discussão havida na camara dos Srs. deputados foi bastante renhida. Alguns dos nobres deputados pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, que tinham assento naquella camara em 1861 e 1862, se oppuzerão ao contrato; outros, porém, o defendêrão.

O Sr. JORDAN.—Só um defendeu.

O Sr. PARANHOS.—Só me consta que dous fossem oppostos á medida de que se trata. E ao senado vierão representações de oito camaras municipaes daquela provincia, pedindo a approvação do projecto adoptado pela camara dos Srs. deputados. Se estas representações de camaras municipa-

paes nada valem, então fiquemos sabendo isto : assim como nada valem neste caso, podem nada valer em outros. Mas eu tenho visto sempre apresentarem-se as representações de camaras municipales como tendo muita força, como devendo pesar muito no animo do governo e dos legisladores.

O SR. D. MANOEL : — Conforme.

O SR. PARANHOS : — Conforme l... As camaras municipales dos districtos daquelle provincia, a que interessa particularmente a navegação do Alto Uruguay, representarão a favor do projecto.

O SR. JOBIM : — Não interessa nada.

O SR. PARANHOS : — Se o senado quizer decidir hoje este negocio sómente pelas informações que existem, me parece que no seu animo não de pesar principalmente o voto da camara dos Srs. deputados e as representações populares que pedem a approvação do projecto como muito conveniente. Mas eu creio que a materia não está sufficientemente esclarecida pelos dados officiaes.

O nobre senador assegurou-nos que existiu, e creio mesmo que nos disse que ainda existe, navegação por vapor no Alto-Uruguay. Estou informado de que já não existe essa navegação.

O nobre senador fallou-nos em uma linha de navegação projectada no Baixo Uruguay, ou mesmo levada a effeito pelo general Urquiza, ex-presidente da Confederação Argentina. Disse-nos o nobre senador que essa linha excitou ciúmes na republica oriental, e ciúmes taes, que moverão aquelle general a desistir do seu empenho. Peço licença ao nobre senador para duvidar desta informação que lhe derão.

O SR. T. OTTONI : — Já foi trazida ao parlamento pelo Sr. Amaro da Silveira.

O SR. PARANHOS : — Não duvido que o Sr. Dr. Amaro da Silveira expuzesse esse facto, mas resta saber se estava então bem informado. No Baixo Uruguay tem havido mais de uma linha de vapores....

O SR. FERRAZ : — Tem havido sempre.

O SR. PARANHOS : — ... irregulares e intermitentes; ao menos até época recente assim erão. A republica oriental, longe de se mostrar avessa a estas empresas estrangeiras, as tem sempre acolhido bem; e não creio que o general Urquiza recusasse do seu projecto, se com effeito o teve, por ciúmes manifestados na republica do Uruguay. A navegação d'essa parte do rio tanto interessa á republica oriental como á Confederação Argentina, porque o Baixo Uruguay banha na margem direita Entre-Rios e Corrientes e na esquerda do Brasil e o Estado Oriental.

Este ponto da questão não foi examinado: se convém subvencionar as duas linhas de navegação de que tratão o contrato e o projecto da camara dos Srs. deputados, ou sómente a linha superior. As informações que o nobre senador tem e que offereceu á consideração do senado, se forem exactas, podem levar-nos a votar por uma subvenção á linha superior e não á linha inferior. Mas as informações dadas ao nobre senador, e que ha pouco lhe ouvimos, são exactas? Não ha interesses brasileiros nessa navegação do Baixo-Uruguay?

Eu não quizera entrar na questão principal. Fui o relator deste parecer, e redigi-o conforme as idéas que dominarão nas duas comissões; a minha opinião está ha muito manifestada, e não receio que se me demonstre que a navegação do Uruguay, sob a bandeira brasileira, não é um interesse altamente brasileiro. Desde 1852 que assim penso, e, servindo ao paiz em Montevideo, eu o disse ao governo imperial: é um interesse altamente brasileiro, debaixo de qualquer ponto de vista que o consideremos.

Ha, porém, a questão economica; esta questão pude induzir-nos á rejeição do projecto: e porque não examina-la bem? A empresa que se attribue ao general Urquiza encontrou animosidades, preconceitos nacionaes na republica oriental, segundo ouvimos no nobre senador; mas, senhores, a navegação do Uruguay é direito da Confederação-Argentina como o é da republica oriental; esta navegação tambem é direito do Brasil. Como poderemos deixar-nos levar pelo receio de que a navegação brasileira no rio Uruguay nos

traga complicações com o governo oriental, quando, estabelecendo esta navegação, exercemos um direito proprio, um direito de ribeirinho, direito reconhecido e estipulado em nossos tratados com aquella republica? Esta consideração politica, invocada pelo nobre senador, não tem a importancia que elle lhe deu; ao contrario, os ultimos acontecimentos politicos, com relação ao imperio, que se derão na campanha daquelle estado, fallão em favor desta medida.

Seguramente, senhores, se no Baixo-Uruguay, pela sua costa até ao Salto, houvesse uma linha de vapores brasileiros, os subditos do imperio estabelecidos sobre a margem esquerda do Uruguay e os consules e vice-consules brasileiros terião meios mais facéis e seguros de corresponder-se com a legação imperial em Montevideo e com as autoridades da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul. Os interesses, pois, desses nossos compatriotas estabelecidos na campanha do Estado Oriental, longe de perderem, ganharião com uma linha de vapores brasileiros nessa extensão do Rio Uruguay; e a protecção que por esse modo dessemos aos subditos do imperio não podia causar o menor ciúme á população e governo da republica oriental, porque o nosso direito é incontestavel e está reconhecido em nossas estipulações com aquelle estado.

Senhores, o que é certo é que todos os meios de vigilancia e fiscalisação por parte do imperio nas aguas do Uruguay não agradão a certos interesses illicitos, não podem agradar áquelles que vivem do contrabando que se faz á custa das rendas do Brasil. Eu creio que todos convirão comigo em que, se tivéssemos naquellas aguas uma linha de vapores subvencionada pelo governo, teriamos ali meios de vigilancia e fiscalisação que hoje nos fallecem, pelo que o contrabando se faz audazmente em prejuizo do imperio. Debaixo deste ponto de vista, a empresa brasileira encontraria oppositores na republica oriental, e até mesmo na republica Argentina, da parte de Entre-Rios e Corrientes; mas esta opposição, provida de interesses illicitos, que se prendem á industria do contrabando, que tanto damnifica as nossas rendas, deve levar-nos ao ponto de rejeitarmos o projecto, unicamente por esse receio?

As comissões não se reportarão unicamente ás discussões da camara, recordarão ao senado que em nossas estipulações com a republica oriental do Uruguay e com a confederação Argentina sempre tivemos muito em mira os interesses brasileiros que se prendem á navegação do Uruguay. Por amor desses interesses comprometemo-nos a concorrer para a destruição do Recife, se fosse possível, do Salto do Uruguay, ou para a abertura de um canal, ou construção de uma estrada de ferro que o evitasse. O governo imperial acceitaria este compromisso, que a opinião publica do seu paiz não levou a mal, se porventura a navegação do Uruguay não fosse de grande interesse para nós? Não temos no Alto Uruguay uma fronteira importante a vigiar e defender sob o ponto de vista politico e commercial? E por meio de uma linha de vapores, que a troco de uma subvenção estaria até certo ponto dependente da accção da autoridade local, essa fiscalisação e vigilancia não se farião de modo muito mais effizaz?

O nobre senador não tem conhecimento do escandalo a que tem chegado o contrabando na fronteira do Alto-Uruguay? O nobre senador não sabe a facilidade com que os criminosos e os escravos fugidos passão da nossa margem para a margem opposta, a de Corrientes? Não sabe tambem o nobre senador que os nossos meios de policia naquella fronteira têm sido impotentes? E por meio de uma linha de vapores não se tornarião mais effizazes?

Existem em nossa fronteira do Alto-Uruguay uma alfandega e duas mesas de rendas, e estas estações fiscaes demonstrão, *á priori*, que ali temos interesses commerciaes de monta. A navegação a vapor não iria dar desenvolvimento a esses interesses? Não attrahiria população para aquella fronteira, que em grande parte está deserta, onde existem terrenos fertes ainda inculcos?

Não está nas vistas do governo imperial, e de todo brasileiro que attenda bem para aquelle lado do imperio, a necessidade de estabelecermos communicações facéis entre a provincia de

S. Pedro do Rio Grande do Sul e a do Paraná, entre esta e a do Mato-Grosso, por meio dos rios Uruguay e Paraná?

O Sr. T. OTTONI:—Não é possível.

O Sr. PARANHOS:—Tanto é possível, que já se projectou estabelecê-las e se trata presentemente desses melhoramentos. A navegação do Alto Uruguay, chamando população para aquellos desertos, não concorreria para se levarem a effecto e se facilitarem essas communicações, que muito importão á defesa do imperio?

Não occuparei a attenção do senado, expondo agora o que me consta, não minuciosamente, nem por informações officiaes, a respeito de projectos de communicacão entre a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul e a do Paraná; mas esses projectos existem, trabalhos têm sido feitos para esse fim e são dignos de especial consideração por parte do governo imperial. Esses projectos ligavão-se tambem ao estabelecimento do Itapura, que com surpresa vejo que uma das commissões de orçamento da camara dos Srs. deputados quer extinguir, convertendo-o em colonia agricola ou militar.

O Sr. D. MANOEL:—De accordo com o ministro. E' um sorvedouro...

O Sr. PARANHOS:—E' de mister, senhores, examinar a importancia do nosso commercio no Alto-Uruguay, o desenvolvimento que este commercio pôde receber por meio da empreza que se projecta, o serviço que os vapores subvencionados podem prestar á policia daquellas fronteiras e á fiscalisação de nossas rendas, já tão defraudadas pelo contrabando; e de mister ainda considerar os serviços que esta empreza pôde prestar a bem dos subditos do imperio estabelecidos na campanha do Estado Oriental, do Salto para baixo. Só o governo pôde apreciar bem estas questões e esclarecer o senado a respeito dellas. Nada se perde em ouvir o governo; creio que seria precipitado contentarmo-nos com informações que não são officiaes, não para approvar a resolução vinda da outra camara, onde foi tão examinada e tão debatida, mas para rejeitá-la.

As phrases por que este negocio tem passado não sei se merecem a censura que fez o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes. Não me compete entrar na explicação desses factos em que o nobre senador viu muito de notavel, quanto ás intermittencias que tem soffrido o projecto em questão. Nós sabemos que muitos outros negocios têm corrido os mesmos termos; a respeito de muitos outros projectos legislativos se têm dado circumstancias identicas, de entrarem em discussão, suscitarem muito debate, desaparecerem e voltarem depois á discussão; e isto até a respeito de projectos que não envolvem interesses particulares.

O contrato primitivo foi modificado pelas emendas da camara dos Srs. deputados; o emprezario sujeitou-se a reduções: daqui tirou o nobre senador motivo para censurar o contrato primitivo e (não sei se interpreto bem as intenções do nobre senador) duvidar da boa fé com que o emprezario ao principio se apresentou ao governo.

O Sr. T. OTTONI:—Não interpreta mal.

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador entendeu que o emprezario desta navegação, aceitando uma redução, não deu prova de boa fé. Senhores, o emprezario de que se trata é um funcionario do imperio, é nosso consul geral em Buenos-Ayres; eu o conheço particularmente, e conheci-o tambem quando ministro dos negocios estrangeiros pelo bom desempenho do seu cargo; não posso, pois, ser indifferente a uma censura tão grave. Devo, em abono da verdade, dizer ao senado que não creio que o emprezario procedesse de má fé.

O Sr. T. OTTONI:—E' uma traducção um pouco livre que está fazendo.

O Sr. PARANHOS:—Perdoe-me o nobre senador, não quero dizer que isso estivesse em sua intenção. O nobre senador disse que o emprezario tomou larga margem; que a subvenção era de 120:000\$ e elle aceitou uma redução de 24:000\$. O que se conclue disto? que o contrato deve ser rejeitado?

O Sr. FERREZ:—Que os orçamentos erão máos.

O Sr. PARANHOS:—Não, senhores; o emprezario em 1858 não tinha as informações que possuia em 1861, depois de ter viajado á sua custa o rio Uruguay, de ter feito organisar uma planta hydrographica deste rio, de ter colhido muitas outras informações; em 1861 estava muito mais habilitado para entender-se com o governo, e por consequencia naquelle facto podia haver muito boa fé, e eu creio que houve.

O Sr. Pereira Pinto é um funcionario distincto, o mesmo a habilidade com que elle colheu, para levar a effecto a sua empreza, as informações que offereceu á consideração dos altos poderes do estado, prova que é um homem intelligente e activo, e por isso não lhe devemos querer mal. So o contrato é máo, reprovemo-lo, mas examinemo-lo sem prevenções.

O Sr. T. OTTONI:—Prevenções?

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador está persuadido, por esses factos anteriores, de que este projecto é máo, de que se procura demora-lo e aguardar uma occasião opportuna em que elle, tendo mergulhado, suba á tona d'agua; por consequencia, o nobre senador está prevenido. Pôde ser que tenha muita razão nesta sua prevenção, mas eu não a acho; e, portanto, tenho o direito de pedir-lhe, como aos demais collegas, que examinem o negocio sem prevenções. Esclareça-se a questão, peçamos que o governo a estude e nos ministre dados sufficientes para decidirmos: se aquella navegação é ou não de grande interesse para o imperio; se este interesse é tal, que justifique o onus que a subvenção traz ao thesouro nacional; se a linha inferior nos interessa tanto quanto a linha superior; em uma palavra, quaes os beneficios que desta navegação podem resultar para o imperio, e comparar esses beneficios com o onus do auxilio que pede o emprezario e que se dá neste projecto.

O nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, quando em outra occasião fallou a respeito deste contrato, disse-nos que os vapores estipulados no mesmo contrato não erão proprios para a navegação do Alto Uruguay....

O Sr. JODIM:—E não são.

O Sr. PARANHOS:—.. que não tinham a capacidade necessaria: eis aqui, pois, um ponto da questão que convem examinar, e as commissões formularão um quesito para esse fim, perguntando ao governo:—se, tendo de levar-se a effecto essa linha de navegação, os vapores devem ter as dimensões e mais requisitos que exige o contrato, ou condições diversas.

Concluindo, pois, eu não posso acompanhar o nobre senador na impugnação que faz ao parecer das commissões reunidas; e devo mais uma vez ponderar ao senado, visto que o nobre senador insistiu tambem particularmente sobre este ponto, que não ha nenhum perigo de natureza politica neste negocio. Temos tanto direito como o governo oriental para estabelecer uma linha de vapores no Rio Uruguay.

O Sr. T. OTTONI:— Quanto ao direito não ha duvida.

O Sr. PARANHOS:—Se esta linha de vapores pôde levantar preconceitos e animosidades contra nós, são meros preconceitos ou são animosidades inteiramente infundadas; luas creio que nem isto se dará, porque o governo oriental tem bom senso, e, longe de guerrear as emprezas de navegação que se têm estabelecido naquella parte do rio Uruguay, tem procurado animá-las por meio de favores, senão pecuniarios, de outra natureza. As circumstancias politicas em que ultimamente se acháram os subditos brasileiros residentes na campanha oriental, longe de desaconselharem uma medida desta natureza, pelo contrario, fallão altamente em favor della.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Sr. presidente, tendo sido feito por mim o requerimento, em virtude do qual ficou adiado este projecto, para ser submettido ao exame das duas commissões reunidas, de fazenda e emprezas privilegiadas; entendendo unanimemente os illustrados membros destas commissões que, para tomar-se uma deliberação definitiva, convém ainda exigir do governo os esclarecimentos indicados no seu parecer, que acaba de ser ainda mais justificado pelas observações do honrado senador pela provincia de

Mato-Grosso, membro de uma das mesmas comissões, não posso deixar de dar o meu voto a favor do seu requerimento.

Além desta declaração do meu voto, Sr. presidente, julgo necessario observar que ha engano na informação da secretaria a que se referiu o nobre senador pela provincia de Minas, quando disse, se bem o ouvi, que o projecto, tendo sido approved pela camara dos deputados em 1862, só chegou ao senado em agosto de 1863. Aqui ha equivoço: o projecto foi remettido da camara dos deputados, com officio do seu 1º secretario, que aqui tenho presente, datado de 28 de agosto do mesmo anno de 1862.

O Sr. T. OTTONI:—1863 tenho aqui.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Nem em 1863 houve sessão em agosto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estava dissolvida a camara.

O Sr. T. OTTONI:—E' a informação que me veiu neste momento.

O Sr. FERREIRA PENNA:—O projecto veiu remettido, como disse, com officio do secretario da camara dos deputados de 28 de agosto de 1862, e se alguma demora houve na sua apresentação ao senado foi sómente de poucos dias, pois que da acta de 3 de setembro immediato consta o seguinte (*lendo*): « O Sr. presidente declarou que, achando-se sobre a mesa a proposição da camara dos Srs. deputados approvando o contrato celebrado pelo ministerio do imperio com João Carlos Pereira Pinto, etc., ia a imprimir no jornal da casa para ser a seu tempo tomada em consideração. »

Não verifiquei se então foi com effeito impresso o projecto no jornal da casa, o que talvez se deixasse de fazer por ter sido encerrada a sessão no dia 4 de setembro; mas, em todo o caso, é certo que no dia 7 de janeiro do corrente anno, tendo sido novamente apresentado ao senado, resolveu-se que fosse impresso, se já não o estivesse, como consta da nota que se lhe lançou.

Esta mesma informação já dei, em resposta ao nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, na sessão de 30 de janeiro ultimo, quando se discutia o meu requerimento de adiamento, e agora julgo conveniente repeti-la para rectificar o engano que houve na que o nobre senador por Minas recebeu da secretaria.

O Sr. PRESIDENTE:—E eu, segundo as recordações que tenho, peço licença para dizer que no mesmo dia em que se recebeu da camara dos Srs. deputados a proposição de que se trata, fiz a seguinte declaração: que a proposição se achava sobre a mesa e ia a imprimir. Esta declaração foi feita, apesar de não ter havido sessão, nesse dia. Portanto, evidente que, com relação à mesa do senado, não houve demora; logo que foi entregue à mesa a proposição, eu declarei que ia a imprimir.

O Sr. PARANHOS:—Não houve mergulho.

O Sr. T. OTTONI:—Aqui não houve; está claro.

☉ Sr. Souza e Mello:—Como membro de uma das comissões que apresentarão o parecer que se discute, sou obrigado a dar uma pequena explicação.

O parecer das comissões foi hoje combatido e defendido, já porque se pretende reprovár o contrato, já porque é julgado muitissimo vantajoso. As comissões não entrarão no merecimento da materia. Diferentes opiniões se apresentarão pró e contra a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, e no que as comissões concordarão simplesmente foi na conclusão, isto é, que se pedissem informações ao governo, visto que tudo quanto se sabia era ministrado simplesmente pelo emprezario.

Como o nobre relator das comissões emittiu sua opinião individual sobre a vantagem do projecto, eu julguei que devia fazer esta declaração, para que não se supponha que ellas emittirão opinião favoravel ao mesmo projecto.

☉ Sr. Pimenta Bueno:—Mando à mesa um pequeno additamento aos quesitos ou pedidos das comissões para que, no caso de passar o parecer, venha mais este esclarecimento para a apreciação do senado.

O additamento é o seguinte (*lendo*): « O orçamento da

despeza necessaria para communicar a navegação do rio Jaculy com o rio Ibiculy pelo Vaccacaby » ou como mais convenha.

O Sr. FERRAZ:—Como ? E' impossivel.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Está enganado o meu collega, suppondo isso impossivel.

O Sr. FERRAZ:—Só no tempo das enchentes.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Nós veremos isso.

Mando esta emenda additiva, por isso que entendo que ha grande vantagem em reconhecer esse melhoramento, e apreciar os beneficios que resultarão da communicação do rio Jaculy com o rio Ibiculy, pois, que, conforme for a despeza que nisso deva empregar-se, poder-se-ha resolver differentemente a questão da navegação do Uruguay do Salto para cima.

O rio Jaculy dá navegação até S. Gabriel pelo ribeirão Vaccacaby; a assembléa provincial do Rio-Grande do Sul já tem votado alguns fundos para o melhoramento dessa via de navegação, que é sem duvida muito importante.

O Vaccacaby tem communicação com o grande banhado de Inhatium, e desse banhado, que é um longo esteiro de agua com um córte de tres leguas, pouco mais ou menos, talvez possa alcançar se algum dos ramos do Santa Maria, que é o verdadeiro ou principal braço do Ibiculy; de sorte que com um canal dessa extensão, ou pouco mais, se tornará a navegação de Porto-Alegre seguida e unida ao rio Uruguay.

Eu não duvidaria, pois, uma vez reconhecida a importancia dessa despeza, caso não seja sumamente avultada, applicar de preferencia a esse canal, ou outro meio de communicação, a subvenção de seis a oito annos ou mesmo de mais, que se teria de dar para a navegação do Uruguay. (*Apoiado*).

Para assim pensar, basta reflectir no seguinte: aberto esse canal, ou outro meio de transitio, que entendo ser praticavel, pois que até coasta-me que existem já feitos alguns estudos ou trabalhos preliminares, teriamos uma navegação nossa, interior, e independente, que se prolongaria desde Porto Alegre até o alto Uruguay, e livre das questões ou vicissitudes da navegação do baixo Uruguay, cujas margens são estrangeiras. O Ibiculy desagua acima do Salto, como sabemos, sendo já uma das margens nossa; e portanto teriamos essa navegação sempre franca, quaesquer que fossem as emergencias, bloqueios, ou questões politicas da Confederação Argentina, ou do Estado Oriental, no Rio da Prata, ou abaixo do Salto.

Em segundo logar, esse canal, uma vez aberto, iria aproveitar e dar valor aos extensos campos do banhado Inhatium; e o que por si só representaria não pequena importancia. Em terceiro logar, ambas extensas margens desse canal e dos dous rios a queirão desde logo grande incremento de valor, pois que de qualquer ponto haveria importação ou exportação para Porto-Alegre.

Accresce ainda que a exportação e commercio de Missões, se ha de ir enriquecer os mercados do Riód. Prata, para reexportação, melhor é que enriqueção o de Porto-Alegre.

Emfim, para o que for commercio directo com as aguas ou portos do Prata ninguem extorvará a navegação actual.

Em todo o caso, não ha inconveniente algum em vir mais este esclarecimento; se ha trabalhos feitos, que venhão, e, se não estão completos, que se completem, pois que pouco custa fazer o orçamento de um canal, ou estrada de duas ou tres leguas em campo aberto. Existe apenas de permeio uma coxilha, que não é de grande altura, que divide as aguas dos dous rios. Venhão estes esclarecimentos, e elles servirão de nova luz para resolver a questão da navegação do Alto-Uruguay. Mando, pois, à mesa este additamento.

O Sr. FERRAZ:—E' preciso dar os fundos para esse orçamento e investigações.

O Sr. PIMENTA-BUENO:—Em occasião opportuna, se for approvedo.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda additiva:

« A ser approved e parecer, que se peça mais ao governo o seguinte :

« O orçamento da despeza necessaria para communicar a navegação do rio Jacuby com o Ibicuby, pelo Vacacaby. — Pimenta Bueno. »

O Sr. Jobim: — Sr. presidente, eu já em outra occasião enunciei a minha opinião a respeito deste projecto, a cujo respeito se pedem agora informações; não preciso dellas, porque estou convencido de que elle nos é desvantajoso, não sómente pelas despezas que tem de trazer, como mesmo porque me parece que delle não resultará o que nos é prometido.

Sr. presidente, este projecto, se tem algumas vezes mergulhado, me parece que quando surge á tona d'agua, em lugar de navegar directamente para o seu fim, narcha sempre como um navio á bolina, de sorte que se outros o têm de atacar, não tendo a mesma habilidade ou a mesma facilidade de navegar á bolina como elle, não lhes é possível alcançalo. Já de outras vezes assim foi; apresentou-se de modo que, querendo eu fallar sobre elle, não me foi permitido. Entretanto, tendo hoje outros senhores fallado sobre a materia, apesar de estar em discussão um adiamento, parece-me que tambem me deve ser permitido dizer alguma cousa, sobre materia, cuja rejeição é para mim da primeira iacuição.

Sr. presidente, conheço o rio Uruguay porque naveguei por elle, sei o que elle é, e estou persuadido que este projecto não é realizavel e que em grande parte é uma utopia, assim como creio que não foi realizavel o projecto anterior de navegação permanente por vapor neste mesmo rio; o seu empenzario, ou quem lhe succedeu, teve de cessar por uma razão muito simples: na metade do anno este rio não dá navegação. E' muito caudaloso no tempo das enchentes, tem uma largueza extraordinaria, que em alguns logares é talvez de mais de 800 a 1,060 braças; mas sua profundidade em muitos logares, não é em um só, não passa de dous palmos. Na embocadura do rio Ibicuby e defronte de Japejú não ha muitas vezes dous palmos de profundidade, em uma largura talvez de mais de 800 braças, e assim acontece em outros logares como este, que fica abaixo de Itaquí seis ou oito leguas, não estou bem certo, mas sei que é muito abaixo.

Considere-se o Uruguay na época das enchentes e na época das secas, visto anilar, elle frequentemente nestas alternativas. Nas grandes enchentes, a sua correnteza sobre o leito é tal que me parece impossivel que um vapor de 50 toneladas, como este que o empenzario se propõe a manter neste rio, tenha forza bastante para vence-la; e se o vapor procurar navegar fóra do leito, sobre as margens ou sobre as campinas em que o rio se alastra, entrará a cada passo ribanceiras, troncos de páo e fachinaes, que o obrigará a retroceder meia legua ou uma legua em procura de melhor caminho para poder seguir a sua viagem.

Foi isto o que já me aconteceu, não podendo vencer a correnteza do leito do rio, apesar de irmos em uma embarcação rasa e pequena com seis remos, procurámos navegar por fóra e assim mesmo cramos muitas vezes obrigados a retroceder porque não achavamos caminho; e o que será de um vapor entre estes troncos de páos e fachinaes.

Só é pois navegavel este rio pelas numerosas embarcações proprias que se constroem para elle, no barrauco de S. Borja, e estas mesmas embarcações vêm-se ás vezes em muitas difficuldades, são estas embarcações de dous palmos apenas de callado que navegam nesse rio para transportar o que por elle se transporta, que não é pouco.

Pelo rio Uruguay se transportão só de herva-mate para cima de 600,000 arrobas, e além disto, transportão-se talvez duzentos a trezentos mil couros. Ora, se por esse rio transporta-se esta grande quantidade de arrobas, como é que esses vapores poderão dar vasão a isso, o que influencia podem elles ter sobre o commercio? Vapores de 50 toneladas o que podem transportar? Além do inconveniente da quasi impossibilidade de navegação por elles, o mais que um desses vapores pôde transportar são 1,600 arrobas; estas 1,600 arrobas, descontando-se o peso do carvão, que elle é obrigado a trazer, e das malas de passageiros, etc, vem a ficar redu-

zidas a pouco mais de mil arrobas por viagem, o que dá em duas viagens por mez vinte e quatro até trinta mil arrobas por anno; e o que é isto para 600,000 arrobas de herva-mate sómente e duzentos a trezentos mil couros? Logo não nos trará beneficio algum notavel semelhante navegavão por vapor. Não vale a pena.

Ha pouco tempo tivemos uma grande secça, e o rio Uruguay se achou de maneira que quasi por toda a parte se passava a vão, não havia obstaculo nenhum á passagem do rio de um para o outro lado. Então para que estabelecer-se uma navegação que ha de necessariamente ser interrompida quando por terra são tão faccis as communicações? Creio que é desnecessario metterno-nos em semelhantes empenzas, dando uma subvenção tão consideravel para uma coisa que não é realisavel, senão de um modo muito incompleto?

No tempo das cheias pôde ser que o vapor rompa, quando a correnteza não for extraordinaria; e entretanto é por um tempo limitado; as cheias consideraveis durão ordinariamente dous, tres e quatro mezes no anno. O nobre senador por Mato-Grosso aqui assegurou que eu tinha dito que me oppunha á empenza por achar que os vapores erão de pequena dimensão ou de pouca força. Foi o contrario o que eu disse; nem podia dizer que os vapores erão de pouca força, porque a navegação do rio não dá transitio senão muito difficilmente a vapores de quatro a cinco palmos, quando muito, e eu duvido mesmo que se possa obter essa navegação durante seis mezes no anno. Até Itaquí não vai, e até S. Borja muito menos. Dizem que na cachoeira do rio Botuby ha um desvio ou canal; pôde ser que exista este canal, não o vi; o que sei é que essa cachoeira é extraordinaria, e só pôde ser vencida nas grandes enchentes, porque quando o rio está baixo, nem um palmo de agua tem. Como se pôde, pois, transitar por esse canal que se diz existir? Duvido que se possa vencer esta difficuldade; e, quando seja possivel, ás vezes, ontras muitas se encontrarão.

Sr. presidente, não posso deixar de fazer agora algumas observações a respeito da emenda additiva que acaba de apresentar o nobre senador por S. Paulo. O nobre senador me parece que não está sufficientemente informado sobre a topographia desses logares. Diz a emenda (*lendo*). « O orçamento da despeza necessaria para communicar a navegação do rio Jacuby com o rio Ibicuby pelo Vacacaby. » Ainda se S. Ex. tirasse a palavra Vacacaby, acreditado que se pudesse fazer alguma cousa; mas, conservando a, é outra utopia, é outra aspiração que não se pôde realizar. Temos entre nós e na nossa presença quem conhece a palmas a provincia do Rio-Grande do Sul, e que não me deixará ficar mal (*olhando para o Sr. barão de Antonina*).

Logo abaixo do passo do Jacuby que conduz para Santa Maria da Bocca do Monte, existe uma lagoa, que é conhecida na provincia pelo nome de lagoão do Vacacaby. A esse lagoão vem parar os Vacacabys reunidos, porque ha dous Vacacabys, um grande e outro pequeno; e querendo-se vencer esse lagoão subindo pelo Vacacaby, encontra-se uma grande cachoeira que na maior parte do anno, excepto nas occasiões de grandes enchentes, é impossivel vencer-se.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Por onde se vai a S. Gabriel?

O Sr. Jobim: — Mas, vai-se ás vezes em canoas. Já la foi um vapor, é verdade, mas em que occasião? Na occasião de uma enchente extraordinaria que pôde cobrir essa cachoeira; então o vapor chegou a S. Gabriel, e immediatamente foi obrigado a retroceder, e quando chegou a essa cachoeira de volta quasi se perdeu, como é sabido. Como se quer, pois, estabelecer navegação em vapor por um rio que apresenta uma cachoeira tão consideravel como essa que fica logo acima do lagoão? Se S. Ex. dissesse simplesmente « navegação entre o Jacuby e o Ibicuby » sem dizer o logar por onde se poderá realis-la, eu não teria nenhuma objecção a oppor, visto que ha outro rio chamado Torohy, por onde me parece que essa navegação se poderá fazer ou presume-se que é possivel faze-la; mas pelo Vacacaby não creio que seja possivel, porque, além dessa grande cachoeira, ha de mais a coxilha grande a vencer para passar-se ás aguas do Uruguay, e romper essa coxilha não é negocio de pouca monta. Do começo do banhado, Inhatium, ao pé de S. Gabriel até ao

rio Santa Maria ha sem duvida uma distancia de 7 a 8 leguas, passando-se por essa coxilha grande. Portanto, proponho que se supprima na emenda do nobre senador por S. Paulo a palavra Vacacaby.

Sr. presidente, além das razões que tenho allegado para me oppor a semelhante projecto, que desejo ver quanto antes decidido, tenho outra que talvez se considere pouco importante, e que entretanto para mim é de muitissima importancia. Nós sabemos que o contrabando na provincia do Rio-Grande do Sul tem attrahido para as margens do Uruguay grande parte da população daquella provincia; povoações quasi inteiras têm desaparecido para se estabelecerem nas margens do Uruguay, da cidade do Rio-Pardo, de Santo-Amaro, da Cachoeira, da Encruzilhada e de outras localidades, tem ido muita gente para essas margens; porque? Attrahida pelo contrabando; não se me daria que essa população fosse estabelecer-se onde quizesse; mas acho que será da parte do governo grande imprevidencia deixar crescer extraordinariamente povoações naquellas margens e em toda a fronteira, quando não se lhes dá meio algum de protecção e de defeza....

O Sr. PARANHOS:—Tomaramos nós que ellas crescessem, não com o incentivo do contrabando.

O Sr. JOBIM:—... e quando temos ao pé dessas povoações vizinhos tão inquietos, que de um momento para outro podem ataca-las, para matar, roubar, incendiar, etc.

O Sr. PARANHOS:—Elles não têm tanto receio de povoar as suas margens.

O Sr. JOBIM:—Quem não tem receio?

O Sr. PARANHOS:—Entre-Rios e Corrientes.

O Sr. JOBIM:—Consideremos que até na Europa todos os governos tem muito zêlo a respeito das povoações estabelecidas nas fronteiras.

O Sr. PARANHOS:—Era essa a politica da metropole.

O Sr. JOBIM:—E' politica ainda de hoje. Consideremos o que se passa entre a Turquia da Europa e a Austria por exemplo: desde o mar Adriatico até o fim da Sylvania ha uma zona de mais de 350 leguas de comprimento, na qual não existe uma só povoação; ali não se vê senão aquartelamentos e fortalezas; e, apesar dessas terras serem muito fertes, não são habitadas nem cultivadas senão pelas pessoas que o governo permite cultiva-las, pois que são propriedade sua. O mesmo acontece em quasi todos os paizes civilizados; não se deixa crescer nas fronteiras povoação alguma, como nós temos deixado crescer sem garanti-las e protege-las contra uma invasão repentina.

A Uruguayana está hoje querendo rivalisar com Porto-Alegre pelo immenso contrabando que se faz ali para a provincia, e que tem attrahido uma grande população, e muita riqueza toda ella exposta.

Portugal mesmo nunca abandonou as suas fronteiras, as cidades collocadas nella são cidades mais ou menos fortes, como Evora-Monte, Miranda, Chaves, Elvas, Estremoz e outras; todas são praças mais ou menos fortificadas. Como é que nós deixamos assim, com uma imprevidencia que não se pôde explicar, crescer uma povoação, como é Uruguayana, sem meios de defeza, de sorte que de um momento para outro pôde ser atacada e destruída!

O Sr. PARANHOS:—Que defeza temos na fronteira terrestre?

O Sr. JOBIM:—Quando tivermos essas cidades bem fortificadas ou pelo menos com alguns meios de defeza não se me dará que o governo contribua ainda para o augmento dessas povoações e maior desenvolvimento do commercio subvencionando a navegação do Uruguay, se della se pôde tirar algum fructo; mas não creio que se tire dessa navegação vantagem decidida, e que mereça o sacrificio que se exige do thesouro.

Sr. presidente, não posso entrar em outras considerações em que poderia entrar para mostrar que esta empresa não deve ser approvada, e para mostrar tambem que não precisamos de mais informações, e porque não é a mesma empresa

que está em discussão, mas o adiamento proposto pelas commissões, por isso limito-me ao que tenho dito, e voto contra o adiamento, e contra a empresa.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador já fallou uma vez.

O Sr. PIMENTA BUENO:—E' para uma explicação.

O Sr. PRESIDENTE:—Explicação é quando uma palavra proferida não foi tomada no seu sentido, não é a continuação da questão geographica.... (*Bilaridade.*)

O Sr. PIMENTA BUENO:—Eu sei o que é explicação.

Tenho por fim pedir a V. Ex. a supressão das palavras—pelo Vacacaby—, e explicar o seguinte:

Não peço ao governo que, quando mandar fazer o orçamento das despezas necessarias a essa communicação, seja imprevidentemente para a abertura de um canal. Pôde talvez ser preferivel o meio de uma pequena estrada de ferro, em que os carros sejam tirados por animaes, e por isso é que digo:—communicação entre o Jacuby e o Ibicuby;—o governo que proponha o melhor modo de realiza-la, acompanhado do respectivo orçamento. E' só esta a explicação.

O Sr. D. MANOEL:—Sr. presidente, este projecto, entrando em discussão em uma das sessões passadas, a requerimento do Sr. 2º secretario foi remetido ás commissões reunidas de empresas privilegiadas e de fazenda para interpirem sobre elle o seu parecer. Eu oppuz-me ao requerimento do nobre 2º secretario, e hoje vejo que tinha razão. Quaes foram os esclarecimentos que nos derão as nobres commissões? O parecer foi lido ainda ha pouco: nada adiantarão, repetirão o que já se havia dito, principalmente na camara dos Srs. deputados, e por fim, achando-se baldas de esclarecimentos, requerirão que o governo informe sobre os objectos que estão consignados no parecer.

Peço licença ás illustradas commissões para ser um pouco malicioso. As nobres commissões me parece que, ao menos na sua maioria, são oppostas ao projecto, mas seguem um systema muito adoptado nas casas de parlamento: não querem de chofre dar um voto de reprovação ao projecto, e o que fazem? Não-no adiando a pretexto de falta de informações. Ora, eu faço tal conceito dos illustrados membros que compoem as duas commissões reunidas, que ousou affirmar que elles estão mais que muito esclarecidos sobre a materia, podião hoje votar com todo o conhecimento da materia, independentemente dos novos esclarecimentos que requerem que se solicitem do governo. E, senhores não pensar assim, era não fazer aos illustrados membros das duas commissões a justiça a que elles têm direito; suppor que um objecto que ha tantos annos occupa a attenção do parlamento, ainda não foi estudado por esses illustrados membros, é fazer crer ao paiz que elles não se applicão ou se applicão muito perfunctoriamente aos grandes objectos que occupão a attenção do parlamento.

Lembro-me até que, em uma das occasiões em que os nobres membros das commissões se reunirão na casa, ouvirão-se perfeitamente as vozes delles, eu perguntei: «O que é aquillo?—São duas commissões reunidas que estão tratando da navegação do Uruguay.» Discutião largamente a questão, mostravam o pró e o contra; e quem me parece que estava, e deve estar mais informado do que seus collegas, se é possível, é o honrado senador por Mato-Grosso. Ainda hoje S. Ex. mostrou um perfeito conhecimento da materia, ainda hoje S. Ex. nos disse que desde 1852 elle estuda este objecto, e até escreveu ao governo a respeito delle. Ora, os estudos do nobre senador continuarão sem interrupção, e hoje o mostrou S. Ex.; portanto, está preparado para dar um voto, e seu voto já não pôde ser duvidoso, porque o nobre senador ainda hoje nos disse que está intimamente convencido da utilidade do projecto por diferentes razões que expoz ao senado.

O Sr. PARANHOS:—A questão da despeza tem tambem para mim muito peso.

O Sr. D. MANOEL:—Ora, se o nobre senador chegou a este estado de uma plena convicção, se o nobre senador ainda hoje está mais que muito convencido da grande utilidade deste projecto, como é que o quer adiar?

O nobre senador, a quem fez môça a expressão chistosa de que se servira o illustrado membro pela provincia de Minas-Geraes, confirmou perfeitamente a justeza dessa expressão. Com effeito, Sr. presidente, isto é um verdadeiro mergulho; este projecto tem andado mergulhando e á bolina, como se disse ha pouco; este adiamento é mais uma prova do mergulho e de que se anda á bolina; não tem vento fresco para navegar á popa, nem ao largo; os ventos que estão reinando são adversos, e me parece que os ventos partem principalmente das illustradas commissões de fazenda e de empresas privilegiadas.

Creio que o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso está só; eu deduzo isto de uma declaração que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro julgou necessario fazer ao senado. Parece que a'gum membro da casa entendia que a maioria das commissões não era adversa ao projecto; mas o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que é um dos adversarios mais decedidos do mesmo projecto, julgou necessario pedir a palavra para declarar ao senado que não se infiria do requerimento que as nobres commissões fazem, que ellas são favoraveis ao projecto. Eu traduzi da seguinte maneira....

O Sr. SOUZA MELLO:— Não se tratou disso nas commissões.

O Sr. D. MANOEL: ... e peço perdão se a traducção não for fiel: as commissões em sua maioria são oppostas ao projecto, mas querem ter ainda uma condescendencia, querem sujeitar o projecto a um novo mergulho, isto é: «Peça-se esclarecimentos ao governo;» de maneira que anda o projecto, permitta-se-me a expressão, em um jogo de empurra: «Vá para as commissões de empresas privilegiadas e de fazendas;» as commissões demorão o parecer seguramente dois mezes ou mais, e no fim: «Vá agora para o governo; vamos ver se o governo julga que este projecto é util e de tanta utilidade que valha a pena fazer-se um sacrificio pecuniario, apesar do máo estado de nossas finanças.»

Diga-me V. Ex., Sr. presidente, este systema, se é systema, pôde convir ao parlamento? Este systema de empurrar os projectos para as commissões, para o governo e depois não sei para quem mais, será bom, será conveniente, será justo mesmo? Pois o nobre senador que se diz esclarecido ao ponto de ter uma convicção firme, precisa ainda ouvir o governo, quando S. Ex. já em 1852 deu esclarecimentos ao governo, quando esteve em Montevideo?

Eu creio que é melhor neste caso tomarmos uma deliberação. Se com effeito o projecto é de tamanha utilidade que compensa esta despeza de 96.000\$ annuaes por espaço de 20 annos, então sejamos francos, discutamos o projecto e votemo-lo; mas adiar de anno em anno, sob pretexto de falta de informações, me parece que não é digno de nós. Para que mostrarmos todos os dias ao paiz que não estudamos as materias, para que sujeitarmos todos os dias a uma especie de tutella do governo? Oh! senhores! Pois o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso precisa das luzes do governo para dirigir o seu voto em favor ou contra o projecto, o nobre senador que ainda hoje mostrou tanto estudo, tanto exame da materia?

Não distribuiu o emprezario um volume com muitas paginas, onde me parece que se pôde encontrar tudo quanto o governo poderia dizer a respeito do projecto? Os nobres senadores que quizerem ter esses esclarecimentos, não podem compulsar as paginas desse volume, que ainda ha pouco foi mostrado ao senado, e de quo eu tambem tive um exemplar?

Senhores, este systema será bom, mas eu peço licença para não adopta-lo; creio que a franqueza é sempre boa, principalmente em negocios desta ordem, que por muitos annos têm occupado a attenção do parlamento.

Diz o nobre senador: «Oucamos o governo e depois discutamos,» e eu digo: «Discutamos independentemente da opinião do governo.»

Mas o nobre senador disse ha pouco em um aparte: «Tenho em muita consideração o estado financeiro do paiz.» Pois desejo ouvir a opinião do governo. Pois bem, se o nobre senador não se lembra, peço licença para lhe recordar o que disse nesta casa o nobre ministro da fazenda. Disse

S. Ex. «Se o projecto entrar em discussão e fór votado, eu decididamente negar-lhe-hei o meu voto,» porque o estado financeiro do paiz não comporta este augmento de despeza. E precisa o nobre senador ouvir novamente o governo a respeito do estado das finanças do paiz? O nobre senador já leu de certo, como eu li, a exposição do nosso estado financeiro que appareceu nos jornaes, deduzida do ultimo relatório da fazenda: é lisongeiro esse estado? Podemos nós hoje, senhores, continuar na senda prejudicialissima de subvenções a empresas?

A triste historia das subvenções ás empreza, de outra ordem, por exemplo, as da estrada de ferro da Bahia, de Pernambuco e de S. Paulo nos deve ser bem presente. Temos errado, temos sacrificado milhares de contos de reis, porque? Porque temos andado ás cegas, porque não temos estudado o que temos feito; tem-se decretado emprezas que nos têm custado milhares de contos, para que? Para estar a empreza da Bahia reduzida ao ultimo estado de miseria; é um cancro que está devorando a fortuna do paiz, e que remedio encontrareis para tamanha desgraça? E continuando o systema das subvenções sem uma necessidade urgente e bem demonstrada? Ah! senhores, se a historia do passado não nos serve de guia, muito mal vai o paiz e é infallivel o descredito dos legisladores.

Eu, Sr. presidente, declaro com toda franqueza e lealdade, não dou subvenções este anno; não arrisco as finanças do meu paiz, não concorro para que sejamos, talvez em breve, caloteiros. Paguemos, senhores, as hossas devidas, é o que faz o devedor de boa fé, mas não nos empenhemos de novo para ver-mos na dura necessidade, ou de não pagar o que devemos, e assim soffrer o nosso credito, ou de lançar novos impostos sobre nossos concidadãos já tão onerados, como perfeitamente demonstrou o nobre visconde de Ihaborahy em uma das sessões passadas. O que é 96.000\$? O que é 96.000\$ annuaes por 20 annos? Não é nada!

Pelo que toca aos fins politicos de que fallou o nobre senador, S. Ex., com a habilidade que todos lhe reconhecem, quiz captar a benevolencia do senado em favor do projecto, apresentando idéas que na verdade não podem deixar de ser agradaveis. O nobre senador até quiz enxergar nesta empreza fins politicos de tal alcance que, a ser verdadeiro este argumento, quasi que não deviamos vacillar em dar-lhe todo o favor.

Sr. presidente, não é meu intento, nem mesmo a occasião é propria, entrar em longos desenvolvimentos sobre o projecto; o que digo é que basta de adiamentos, que basta de mergulhos. Tomemos uma deliberação. Eu peço licença ás illustradas commissões para não dar o meu voto ao requerimento com que concluem o seu parecer, e é mesmo em honra dellas que assim penso, porque, repito, tenho convicção profunda de que as illustradas commissões estão perfeitamente instruidas do objecto, estão em circumstancias de prescindirem de quaesquer informações do governo e darem um voto ou favoravel, ou contrario.

Mas, Sr. presidente, as illustradas commissões não levem a mal que eu faça uma reflexão que não é a primeira vez que offereço. Desde que o nobre ministro da fazenda declarou nesta casa que as circumstancias financeiras do paiz erão taes que não permitião o augmento de despeza senão da inais reconhecida necessidade, observei que o senado está disposto a fazer as maiores economias; por consequente se o projecto não tivesse sido adiado e remetido ás nobres commissões de empresas privilegiadas e de fazenda, seguramente elle teria sido rejeitado, e creio que por quasi unanimidade. Presentemente a disposição do senado é a mesma, nem pôde deixar de ser, porque as nossas finanças não melhorarão, nem podião melhorar em tres mezes; portanto a tendencia do senado é para as economias e economias severas; e é uma felicidade que o senado esteja em tão boas disposições.

Se o projecto não tiver algum outro mergulho, cabe; eis a razão porque o nobre senador e os seus collegas das commissões reunidas querem ainda salva-lo do naufragio que é infallivel e então lanção mão deste novo meio, deste expediente, que de certo produzirá o resultado que os nobres so-

hadores desejão, porque provavelmente as informações do governo ou não virão este anno, principalmente se passar a emenda additiva do honrado membro pela provincia de S. Paulo, ou, se vierem, é em occasião em que estaremos mais que muito atarefados com os orçamentos, e então difficulosamente poderemos discutir qualquer outra materia, e assim o projecto fica adiado para o anno que vem; e quem sabe se então virá a tona d'agua e até conseguirá livrar-se do naufragio e sabir são e salvo tendo a approvação do senado? E' a tactica parlamentar de que se está servindo para se conseguir, pelo menos, que o projecto este anno não morra, e no anno que vem, se for conveniente, entrará em discussão, e se não for conveniente, não entrará em discussão, ou, se entrar e houver receio de que naufrague se lançará mão de um novo expediente para demorar a votação.

Pelos motivos expostos não posso dar o meu voto ao requerimento. Prosiga a discussão, e tome-se uma deliberação, approvando ou rejeitando o projecto. Os adiamentos indefinidos não podem convir ao senado, até porque, pretensões e empenzarios perdem muito tempo, soffrem decepções, mortificão-se e mestificão os senadores.

O Sr. Paranhos: — Julguei que, depois das explicações dadas pelo nobre senador o Sr. 2º secretario, a figura do mergulho não seria repetida. O nobre Sr. 2º secretario tornou bem sensível ao senado que, ao menos aqui, este projecto não mergulhou. Todavia o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte insistiu na figura empregada pelo nobre senador pela provincia de Minas, que, fallando no mesmo sentido, por mais de uma vez manifestou o receio de que este parecer não tenha por fim senão um novo mergulho!

A ouvir os nobres senadores, este negocio tem corrido de surpresa em surpresa; entretanto quem conhece a historia do projecto de navegação do Uruguay sabe que nenhum, como este, foi tão impugnado (*apoiados*); que este projecto não veio ao senado senão depois de longa e porfiada discussão. Logo, a idéa de surpresa, de subterfugio, deve ser arredada, por mais de uma vez manifestou o receio de que este parecer não tenha por fim senão um novo mergulho!

A ouvir os nobres senadores, este negocio tem corrido de surpresa em surpresa; entretanto quem conhece a historia do projecto de navegação do Uruguay sabe que nenhum, como este, foi tão impugnado (*apoiados*); que este projecto não veio ao senado senão depois de longa e porfiada discussão. Logo, a idéa de surpresa, de subterfugio, deve ser arredada, por mais de uma vez manifestou o receio de que este parecer não tenha por fim senão um novo mergulho!

O Sr. D. Manoel: — Ninguém poz isso em duvida.

O Sr. Paranhos: — E' um mergulho o parecer da commissão, porque pede esclarecimentos ao governo, porque evita o debate immediato e talvez uma votação precipitada; isto é tactica parlamentar; mas não será tambem tactica parlamentar o procedimento daquelles que querem evitar novos esclarecimentos, o procedimento daquelles que entendem que é inutil discutir com perfeito conhecimento de causa, que é necessario matar quando antes este projecto, porque nelle vai uma grande calamidade para o imperio?

O Sr. D. Manoel: — Está exagerando.

O Sr. Paranhos: — E' preciso reconhecer que, se por um lado a tactica é habil, por outro lado não é menos habil, é habilissima.

Eu, pois, Sr. presidente, tendo tão bons mestres como os nobres senadores, a quem me refiro, não estando de opinião feita a respeito das vantagens desta medida, comparadas com a despeza que ella exige, não posso deixar de insistir pelo parecer das commissões reunidas de fazenda e empresas privilegiadas; não posso deixar de dizer ao nobre senador pelo Rio-Grande do Norte que este parecer é um parecer serio, conscienciosamente apresentado (*apoiados*) pelos membros das duas commissões. Não foi um subterfugio, um meio de escapar a compromettimentos, ou de causar alguma surpresa ao senado, quando tenha de resolver sobre este negocio. Não; o parecer é serio, tem por fim que a materia seja bem esclarecida, por isso mesmo que, se de um lado ha impugnação e impugnação calorosa, por outro lado tem havido defesa igualmente decidida, igualmente honrosa.

O Sr. D. Manoel: — Nesta casa V. Ex. é o unico que por ora tem fallado a favor do projecto.

O Sr. Paranhos: — Refiro-me á discussão que houve na

outra camara. Eu não me comprometti ainda a defender esta medida; disse somente, e com toda a franqueza, que a utilidade da navegação do rio Uruguay sob a bandeira brasileira não pôde ser posta em duvida; mas convem deslejar a fazer sacrificios para estabelecer essa navegação? Essa linha de navegação deve parar no Salto ou comprehender tambem a navegação do Baixo-Uruguay? São questões que ainda não decidi com meu voto, sobre as quaes ainda não me pronunciei, e a cujo respeito as commissões pedem esclarecimentos, que só o governo pôde apresentar, de modo que sejam aceitos pelo senado como esclarecimentos bastantes para seu juizo.

Não tenho estudado, como pareceu ao nobre senador, este negocio desde 1852. Em 1852, estando eu em Mor. Svidco, e sendo ouvido pelo governo imperial a respeito das medidas necessarias para pôr-se algum cobro ao contrabando de que é theatro a fronteira terrestre e fluvial daquelle provincia, indiquei como util essa idéa, a da navegação do rio Uruguay sob a bandeira brasileira; não a desenvolvi, porém, nem fiz mais estudos sobre ella. Tendo tambem navegado uma parte do Uruguay, conhecendo o que é o Rio da Prata, conhecendo por alguns estudos a fronteira da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, as suas relações com os estados vizinhos, convenci-me ainda mais do que estava em 1852, de que essa navegação seria utilissima ao imperio.

O Sr. Jobim: — Para evitar ou para favorecer o contrabando?...

O Sr. Paranhos: — Para favorecer o nosso commercio licito, para termos um meio de vigilancia e fiscalisação que hoje não temos.

O Sr. Jobim: — Vai ser guarda da alfandega?

O Sr. Paranhos: — Sr. presidente, esta questão prende-se a muitas outras. Eu sei que no Rio-Grande do Sul ha quem se opponha a esta medida; todos os interesses ligados ao commercio do littoral maritimo não são favoraveis ao desenvolvimento da navegação do Uruguay; mas as povoações vizinhas deste rio desejão uma medida desta natureza (*Apoiados*) Eu tenho tal convicção a este respeito, que não duvido valcinhar ao senado que, se não este contrato, algum outro se ha de realizar para termos navegação permanente por barcos de vapor no rio Uruguay.

O nobre senador pelo Rio-Grande do Norte não impugnou o parecer, quando allegou o argumento de despeza. Este argumento seria bem cabido, se tratassemos da questão principal; entretanto devo sempre dizer duas palavras em resposta ao nobre senador.

Uma subvenção de 96:000\$ é hoje uma despeza tão consideravel, que *a priori* deve ser rejeitada, não obstante ser para fim tão util como o da navegação de um dos principaes rios do imperio?

Se esta razão prevalece, então rejeite-se o parecer e em seguida o projecto. Mas eu creio que o argumento do nobre senador prova de mais, porque realmente não chegamos ainda a tal estado de pobreza, que uma despeza de 96:000\$, embora para objecto tão util, deva ser *in limine* condemnada.

O Sr. D. Manoel: — Eu disse—necessidade demonstrada.

O Sr. Paranhos: — Sujeitamo-nos á tutela do governo, exigindo delle esclarecimentos desta ordem? Creio que não. O governo tem meios que não estão ao alcance de qualquer de nós. Não basta argumentar aqui com dados que esclareçam a questão; é preciso que esses dados sejam authenticos, que mereçam fé, que tenham, portanto, o cunho official. Quem pôde ministrar ao senado esclarecimentos com este character se não o governo? quantas vezes não recorremos ao governo para esse fim? Quer o nobre senador que discutamos somente com os dados que nos offerecem os discursos proferidos na camara dos Srs. deputados. em 1861 e 1862, e com os que nos offerece o proprio empenzario, cujo contrato se discute? Creio que isto não convem.

As informações indicadas no parecer das commissões reunidas são facéis ao governo. A informação que o nobre senador por S. Paulo acaba de pedir é que demanda mais tempo e exige alguma despeza: refiro-me á emenda que tem por

fim saber se é possível e conveniente pensarmos desde já na abertura de um canal que communique as aguas do rio Jacuhy com as do Ibicuby.

Esta idéa não é nova; o barão de Cacapava pensou muito nella; alguns trabalhos existem; o rio Vaccacaby já foi explorado, tendo-se em vista esse objecto. Mas estes trabalhos não bastão, as novas explorações devem trazer alguma despeza, e em todo caso exigem tempo. Que importa, porém, o tempo que esses estabelecimentos podem exigir? Afinal não é o senado que tem de decidir da sorte deste projecto? Para o anno não estará elle tão bem disposto, como o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte crê que está hoje? Mal das questões adiadas, se prevalecerem os receios do nobre senador. Quererá S. Ex. estabelecer em principio que nenhuma questão se adie?

O SR. D. MANOEL: — Estando estudadas.

O SR. PARANHOS: — Esta foi estudada, mas não o está ainda sufficientemente; e o nobre senador por S. Paulo veio apresentar-nos um argumento sem replica: elle põe em comparação com este projecto a abertura de um canal. Com effeito, se a abertura deste canal, ou a construcção de um caminho de ferro com o mesmo destino, é possível sem grande despeza, escusado será subvencionar a navegação do Uruguay, porque a exportação e importação dessa parte da provincia se fará por meio do canal ou do caminho de ferro: estará descoberto o meio de satisfazer aos importantes interesses das povoações brasileiras ribeirinhas do Uruguay. Mas creio que o projecto, cuja idéa não é nova, pois tem dado logar a estudos, principalmente da parte do fallecido barão de Cacapava, que sabia pensar nas empresas que sorrião á sua imaginação...

O SR. FERRAZ: — Não houve estudos d'elle sobre isso.

O SR. PARANHOS: — Pelo menos houve iniciativa. Receio, digo, que esse projecto não seja exequível sem avultada despeza, que tenhamos sempre de voltar á navegação do Uruguay, e então convem que o senado seja bem esclarecido sobre esta segunda medida. Se o projecto de navegação deve ser rejeitado, ou se seja com perfeito conhecimento de causa. Se os nobres senadores por Minas-Geraes e Rio-Grande do Norte estão plenamente esclarecidos, se já sabem quanto é preciso para matar este projecto, concedão-nos que tenhamos as informações indicadas pelas commissões para discuti-lo, para ou acompanharmos os nobres senadores no seu proposito, ou demonstrarmos que os nobres senadores não têm razão, porque se trata de uma medida util, cuja despeza é assaz compensada pelos beneficios que pôde trazer.

Não dei grande alcance politico á esta medida; o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte não me comprehendeu bem. Ha sem duvida alguma interesse politico para o imperio em que essa navegação se faça sob a bandeira brasileira e sob as vistas de nossas autoridades; mas não liguei uma grande importancia politica á essa medida. Ha nisso interesse politico, mas não tão elevado como figurou o nobre senador; interesse analogo ao que essa navegação tem para a republica oriental do Uruguay e para a republica argentina.

Em uma palavra, não ha razão para negar ás commissões e aos demais membros desta casa, que se achão nas mesmas circumstancias, que não têm ainda um voto assentado sobre esta materia, os esclarecimentos indicados no parecer. Creio que a causa publica não periga pela demora que o pedido de informações pôde occasionar. Creio que o senado para o anno será tão independente e illustrado, para a decisão que se espera, como o seria hoje. (Apoiados).

Ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do quorum, ficou encerrada a discussão, e o Sr presidente deu a ordem do dia seguinte:

Eleição de um membro para a commissão especial, nomeada no dia 10, e da qual pediu e obteve dispensa, o Sr senador marquez de Caxias.

Votação sobre o parecer das commissões reunidas de fazenda e empresas privilegiadas, cuja discussão ficou encerrada.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 3/4 da tarde.

6.^a sessão

EM 12 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—Licença pedida pelo Sr. Sinimbu. Parecer da commissão de constituição deferindo a pretensão.—Lei eleitoral de 19 de agosto. Approvação da respectiva redacção.—Ordem do dia.—Abolição do castigo corporal. Nomeação de um membro para substituir o Sr. marquez de Caxias.—Navegação do Uruguay. Parecer das commissões de fazenda e empresas privilegiadas. Approvação da conclusão do mesmo parecer e do additamento do Sr. Pimenta Bueno.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Souza e Mello, Pompéo, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço, Souza Ramos, Fonseca, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, Paula Almeida, Ferraz, Dias de Carvalho, Jobim, Paranhos, visconde de Sapucahy, Almeida Albuquerque, barão de Muritiba, Cunha Vasconcellos, Silveira da Motta, Siqueira e Mello, Ottoni, Pimenta Bueno, visconde de Itaborahy, D. Manoel, barão de Pirapama, Rodrigues Silva, visconde de Suassuna e Dantas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde da Boa-Vista e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Candido Borges, Candido Baptista, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, Vieira da Silva, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Carneiro de Campos, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO leu o seguinte

PARECER.

« O Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, allegando a necessidade de partir para a Europa no fim do corrente mez por motivos de saude, pede ao senado que lhe conceda licença pelo tempo de um anno. A commissão de constituição, a quem foi remettido o requerimento do Sr. senador para sobre elle dar seu parecer, não pôde deixar de ser favoravel a esta pretensão, á vista do justo motivo que obriga o Sr. Sinimbu a deixar de ajudar-nos com suas luzes. Por onde é de parecer que se conceda a licença pedida nos termos e com as condições que têm estabelecido os precedentes do senado em iguaes casos.

« Paço do senado, em 11 de maio de 1864.—Visconde de Sapucahy.—Souza Ramos. »

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

[LEI ELEITORAL DE 19 DE AGOSTO.

Lida, foi submettida á discussão e approvada sem debate a redacção do projecto do senado que faz extensivas ás eleições de eleitores, juizes de paz e vereadores as disposições do art. 108 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que ser remettida á outra camara.

ORDEM DO DIA.

ABOLIÇÃO DO CASTIGO CORPORAL.

Procedendo-se á nomeação de um membro para a commissão especial que tem de dar parecer acerca da proposição da camara dos deputados, abolindo o castigo corporal ás praças voluntarias e engajadas de marinha, em substituição do Sr. marquez de Caxias, que obtivera dispensa, e corrido o escrutinio, foi eleito o Sr. Nabuco com 27 votos.

NAVEGAÇÃO DO URUGUAY.

Seguiu-se a votação sobre o parecer das commissões reunidas de fazenda e empresas privilegiadas acerca da proposição

da mesma camara, relativa ao contrato celebrado com João Carlos Pereira Pinto para a navegação do rio Uruguay por barcos a vapor, cuja discussão ficará encerrada, e foi approvada a conclusão do mesmo parecer, e a emenda additiva do Sr. Pimenta Bueno.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia seguinte trabalhos de commissões; e levantou a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

ACTA DE 13 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. 2º secretario deu conta do parecer da mesa n. 20 de 13 de maio de 1864, expondo o objecto do requerimento feito pelo official da secretaria do senado Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro, e concluindo que se lhe conceda a licença que pede de um mez sem vencimento de ordenado. — (Vide *Correio Mercantil* de 14 do corrente.) — A imprimir.

O Sr. PRESIDENTE declarou que a ordem do dia seguinte é, como a de hoje, trabalhos de commissões.

ACTA DE 14 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. 2º secretario deu conta do seguinte

PARECER :

« O Sr. senador Joaquim Vieira da Silva e Souza pede licença para retirar-se á sua provincia, e talvez para fazer uma viagem á Europa.

« Allega ter sido sempre assiduo nos trabalhos da casa, não obstante suas enfermidades, as quaes, aggravando-se-lhe agora, forçã-o ao passo que dá.

« A commissão de constituição, de quem o senado exige parecer a respeito deste pedido, entende que elle merece favoravel deferimento, sendo como é justo o motivo que obriga o Sr. senador a privar-nos do concurso de suas luzes; e é por isso de parecer que se conceda a licença na fórma dos precedentes da casa. Paço do senado, 12 de maio de 1864. — *Visconde de Sapucahy*. — *Souza Ramos*. »

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. PRESIDENTE declarou que, sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, dava para o dia 16 a seguinte ordem do dia :

1ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença por tempo de um anno ao Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu para ir á Europa ;

Dita do parecer da mesa, concedendo licença por um mez sem vencimento de ordenado, ao official da secretaria do senado Dr. Francisco de Assis Negreiros de Castro ;

Trabalhos de commissões.

7ª sessão

EM 16 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Leitura da redacção das emendas á proposta de fixação das forças de terra. — Fazendas modelos e escolas agricolas. Projecto do Sr. Almeida e Albuquerque. — *Ordem do dia*. — Licença ao Sr. Sinimbu. Parecer da commissão de constituição. Passagem da 1ª para a 2ª discussão. — Licença ao official da secretaria do senado Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro. Passagem da 1ª para a 2ª discussão. Observações do Sr. Dantas.

A's 11 horas e um quarto da manhã, feita a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Maíra, Teixeira de Souza, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, Fonseca, marquez de Itanhaem, Jobim, Araujo Ribeiro, D. Manoel, marquez de Caxias, Almeida e Albuquerque Ferraz, Paula Almeida, Dias de Carvalho, visconde do Uruguay,

Otoni, visconde de Suassuna, Souza Ramos, visconde do Itaboraity, Paranhos, Pompeo, Cunha Vasconcellos, visconde de Sapucaby, barão de Antonima, Souza Franco, barão de S. Lourenço, Dantas, Rodrigues Silva, e Ferreira Penna, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comprecerão logo depois os Srs. Zacharias, marquez de Abrantes, Candido Baptista e Pimenta Bueno.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participacão os Srs. Siqueira e Mello, Mendes dos Santos, Nabuco, Souza e Mello, Silveira da Motta e marquez de Olinda.

Fôrão lidas e approvadas as actas de 12, 13 e 14 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio de 13 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, acompanhando a cópia do parecer do conselho de estado sobre os requerimentos de José Dias da Cruz Lima e bacharel Sebastião Antonio Rodrigues Braga para a construcção de uma estrada de ferro entre as provincias de Santa Catharina e Rio-Grande do Sul.

Ficou sobre a mesa para ser tonado em consideração quando se discutir o projecto que approva o contrato feito com o visconde de Barbacena para a exploração de minas de carvão de pedra.

Officio de 14, do 1º secretario da camara dos deputados acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao bacharel Luiz Pinto de Miranda Montenegro, juiz de direito da comarca do Rio Bonito, e ao conselheiro ministro do supremo tribunal de justiça, Antonio Ignacio de Azevedo, um anno de licença com os respectivos ordenados para irem á Europa tratar de sua saude.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1º secretario interino. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, concedida por decreto de 31 de julho de 1863 ao juiz de direito José Bernardo Loyola.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 14 de maio de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1º secretario interino. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 600\$, concedida por decreto de 8 de julho de 1863 ao padre Jacintho José de Almeida, vigario collado da freguezia de Caetbé, da provincia de Minas-Geraes; e a de igual quantia, concedida por decreto da mesma data ao conego José de Souza Lima, vigario collado da freguezia do Pilar, na capital da Bahia.

« Art. 2.º Os agraciados não poderão gozar desta mercê antes de verificar-se a resignação do beneficio, cujas obrigações não podem preencher, na forma do dito decreto.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 14 de maio de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1º secretario interino. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2º secretario interino. »

A imprimir.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo privilegio para poder montar uma companhia determinada de exploração de terrenos auríferos e diamantinos.— A' commissão de emprezas privilegiadas.

O SR. 2.º SECRETARIO leu a redacção das emendas feitas pelo senado á proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, e ás emendas feitas pela camara dos deputados á mesma proposta.— Ficou sobre a mesa.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE leu e offereceu o seguinte:

PROJECTO.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado para garantir o minimum do interesse, na razão de 6 % do fundo social, a uma companhia anonyma que se incorporar no municipio da córte, com o fim de estabelecer uma fazenda-modelo de agricultura, não excedendo o capital social a 500:000\$.

« Art. 2.º Igual quantia concederá o governo ás companhias que nas provincias se incorporarem com o mesmo fim; sendo uma companhia em cada provincia, e não excedendo o capital social de cada uma a 400:000\$.

« Art. 3.º Nas fazendas-modelos, de que tratão os artigos antecedentes, não será permitido o trabalho de escravos.

« Art. 4.º A cada uma fazenda-modelo annexará o governo o estabelecimento de uma escola agricola, na qual se ensinarão alguns principios geraes e a pratica aperfeiçoada da agricultura.

« Art. 5.º O governo, de accordo com as respectivas companhias, regulará a coadjuvação reciproca, que deve haver entre as escolas e as fazendas-modelos.

« Art. 6.º As machinas e instrumentos aperfeiçoados, que as companhias mandarem comprar nos paizes estrangeiros, ficarão isentos de pagamento de direitos de importação.

« Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço do senado, 16 de maio de 1864. — *Frederico de Almeida e Albuquerque.* — Ficou sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. SENADOR SINIMBÚ'.

Entrou em 1.ª discussão, e passou, sem debate, para a 2.ª, o parecer da commissão de constituição concedendo licença por um anno ao Sr. senador Sinimbu, para ir á Europa.

LICENÇA AO OFFICIAL DA SECRETARIA DR. FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS CASTRO.

Seguiu-se a 1.ª discussão do parecer da mesa concedendo licença por um mez, sem vencimento de ordenado, ao Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro, official da secretaria do senado.

O SR. DANTAS.—Sr. presidente, o senado deu faculdade á mesa ou a mesa pediu faculdade ao senado para alterar o regulamento do salão e da secretaria. Pelo antigo regulamento o senado tinha todas as attribuições que não foram dadas expressamente á mesa; hoje em virtude do novo regulamento a mesa tem todas as attribuições que ella não deu expressamente ao senado. Entendo, pois, que por esse novo regulamento que se poz em execução até a approvação do senado, approvação que nunca ha de haver, porque V. Ex. o retirou da discussão, sem que bouvesse materia mais importante, pois que temo-nos occupado em muitos dias em trabalhos de commissões; por esse novo regulamento, digo, que está em discussão, não pertence ao senado dar licença aos empregados.

O regulamento diz o seguinte (*lendo*): « Art. 16. Os empregados não poderão sair do municipio da córte sem licença do official maior, até oito dias, e por mais de oito dias sem licença do presidente » Daqui vê-se que o presidente pôde dar licença pelo tempo que quizer; o regulamento que se reformou não designava a quem os empregados devião pedir licença, e por isso entendia-se que as devião pedir ao senado; hoje o novo regulamento designa que a licença deve ser pedida ao official maior até certo

tempo e ao presidente por tempo illimitado; logo, o nosso regulamento exclue das attribuições do senado o dar licenças. Não se diga que o official-maior e o presidente só podem dar licenças no intervallo das sessões, na conformidade da proposição da mesa approvada pelo senado, se assim fosse deveria o novo regulamento conter essa disposição e não impôr a obrigação a todos os que o quizessem entender de ir consultar a autorisação que o senado deu á mesa.

Parece-me, portanto, que pelo novo regulamento, o Sr. presidente pôde dar licença sem limite, e a esse respeito nada ha a baver com o senado; e tanto é assim que, tratando elle de suspensões no art. 18, diz o seguinte (*lendo*): « Poderão ser suspensos pelo official-maior até oito dias, e pela mesa até 15; » e isso se entende não só durante as sessões como no intervallo dellas. O mesmo se dispoem no art. 20 a respeito das multas « que os empregados poderão por faltas ser multados pelo official-maior e pelo presidente », portanto a respeito de licença, de multas e suspensões não tem o senado intervenção alguma, excepto o recurso.

Portanto, entendo que não devemos fazer obra alguma em virtude do regulamento novo sem que elle primeiramente seja approvado nesta casa.

O SR. BANÃO DE PIRAPAMA: — Apoiado.

O SR. DANTAS: — E' da dignidade da casa tratar quanto antes desse regulamento, e não está a arbitrio do Sr. presidente pô-lo á discussão ou não, convém que saibamos ser senadores, aliás retiremo-nos para nossas casas. Se o regulamento nullificou muitas attribuições do senado; se a mesa ou o presidente pôde dar licenças por tempo indefinido, se pôde suspender e multar os empregados, a que vem agora o concedermos um mez de licença? A mesa que faça o que entender, quem pôde o mais pôde o menos. E' um calmente, é um narcotico que se quer dar aos senadores.

Entendo, pois, que V. Ex. deve pôr em discussão o regulamento e que V. Ex. deve ter para com o senado uma consideração igual á confiança que o senado tove em V. Ex. e na mesa, para dar-lhes a faculdade de reformar o regulamento do salão e da secretaria; portanto, voto contra o parecer.

Posto a votos, passou o parecer para a 2.ª discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu para a seguinte sessão:

1.ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Vieira da Silva para retirar-se á sua provincia e ir á Europa.

3.ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando o contrato celebrado pelo governo com o visconde de Barbacena sobre minas de carvão de pedra, na provincia de Santa-Catharina.

1.ª discussão do parecer da commissão de constituição com a indicação, a que se refere do Sr. senador Pimenta Bueno, offerecida em 3 de março do anno corrente.

Levantou-se a sessão aos tres quartos depois de meio dia.

8.ª sessão

EM 17 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia.*—Fixação das forças de terra. Approvação das emendas á respectiva proposta.—Licença ao Sr. senador Vieira da Silva. Parecer da commissão de constituição. Passagem do mesmo para a 2.ª discussão.—Contrato com o visconde de Barbacena para a exploração de minas de carvão de pedra. Approvação do negocio, ficando dependentes de nova discussão as emendas offerecidas pela commissão de emprezas privilegiadas.—Aposentadoria de magistrados. Art. 38 da constituição. Indicação do Sr. Sr. Pimenta Bueno. Parecer da respectiva commissão. Discursos dos Srs. Zacharias de Góes (presidente do conselho) e do Sr. Pimenta Bueno. Requerimento deste.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira e Souza, Almeida e

Albuquerque, Mendes dos Santos, visconde de Suassuna, Fonseca marquez de Iltanbem, visconde de Laborahy, Araujo Ribeiro, Ottoni, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço Paula Almeida, Carneiro de Campos, Dias de Carvalho, Zacharias, Siqueira e Mello, Pimenta Bueno, D. Manoel, visconde de Sapucaby, Jobim, visconde de Uruguay, Souza Franco, marquez de Abrantes, Dias Vieira, Candido Baptista, Pompêo, barão de Antonina, barão de Muritiba, Ferreira Penna, marquez de Caxias, Souza Ramos, Dantas e Ferraz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Paranhos, Souza e Mello, barão de Pirapama, visconde da Boa-Vista, Rodrigues Silva, marquez de Olinda e Sinimbu.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, Candido Borges, Eusebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Silveira da Motta e Nabuco.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio de 7 do corrente, do ministerio da marinha, contendo informações acerca do requerimento de Manoel Alves dos Santos, alumno paisano do 3.º anno da escola de marinha.— Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, quando se discutir o projecto da outra camara a respeito do dito alumno Manoel Alvares dos Santos.

Outro de 14, do ministerio da guerra, acompanhando o relatório da respectiva repartição.— A archivar.

Outro de hoje, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador receberá no dia 18, pela 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação do senado, que deve apresentar á sanção os decretos da assembléa geral, concedendo creditos supplementares aos ministerios da guerra e marinha.— Inteirado.

ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA.

Foi submettida a discussão e approvada sem debate para ser remettida á outra camara a redacção das emendas do senado á proposta do poder executivo, que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1864—1865, e ás emendas da camara dos deputados á dita proposta.

LICENÇA AO SR. SENADOR VIEIRA DA SILVA.

Entrou em 1.ª discussão e passou para 2.ª sem debate o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Vieira da Silva para retirar-se á sua provincia e ir á Europa.

CONTRATO CELEBRADO COM O VISCONDE DE BARBACENA PARA A EXPLORAÇÃO DE MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Seguiu-se a continuação da 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, approvando o contrato celebrado pelo governo com o visconde de Barbacena sobre minas de carvão de pedra, na provincia de Santa Catharina com as emendas offercidas pela commissão de empresas privilegiadas. Por esta occasião fez-se a leitura do officio do ministerio da agricultura commercio e obras publicas de 13 do corrente, e da cópia do parecer do conselho de estado, acerca dos requerimentos de José Dias da Cruz Lima e do bacharel Sebastião Antonio Rodrigues Braga para a construção de uma estrada de ferro entre as provincias de Santa Catharina e Rio-Grande do Sul.

Encerrada a discussão foram submettidas á votação e approvadas as emendas da commissão referida, ficando dependente da ultima discussão com os artigos do contrato a que se refere.

APOSENTADORIA DE MAGISTRADOS (ART. 38 DA CONSTITUIÇÃO).

Passou-se finalmente á 1.ª discussão do parecer da commissão de constituição com a indicação do Sr. Pimenta Bueno, offercida em 3 de março do anno corrente, acerca

da attribuição que confere a constituição no art. 38 á camara dos deputados.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho): — Sr. presidente, quando se discutia na outra camara o parecer relativo aos decretos de 30 de dezembro ultimo, que aposentarão quatro membros do supremo tribunal de justiça e tres desembargadores da relação da Bahia, eu pronunciei ali no dia 16 de fevereiro um discurso em que emitti a seguinte proposição: « Desde que a camara, no uso da prerogativa que lhe confere a constituição, tomando conhecimento do caso, decidiu em sua sabedoria que o ministro que referendou os decretos de 30 de dezembro não incorreu em crime, tem virtualmente decidido que, pois assentão as aposentadorias em solidas razões de utilidade publica, devem os decretos produzir todos os seus efeitos. »

A idéa, Sr. presidente, que se contém neste periodo, incorreu no profundo desagrado no nobre senador pela provincia de S. Paulo, que entendeu de véra a todo o transe combatel-a, de véra por assim dizer fulmina-la mediante essa indicação que apresentou em 3 de março na qual, após grande numero de considerandus, concluiu dizendo que a proposição por mim emittida era digna de ser condemnada como subversiva dos bons principios constitucionaes.

Estranha pretensão, Sr. presidente, era sem duvida a do nobre senador pela provincia de S. Paulo, porquanto não se tratava de acto praticado por um ministro, pelo qual fosse este censurado ou mesmo accusado (hypothese em que aliás a competencia privativa da camara temporaria é um preceito inquestionavel); tratava-se somente de um pensamento, senhores, pronunciado, não aqui onde elle apenas poderia ser combatido no correr dos debates, mas na outra camara.

E' um principio escripto na constituição dos Estados- Unidos que nenhum senador ou representante possa ser inquerido ou incommodado em parte alguma por opiniões que tenha emittido nas camaras, excepto na em que as enunciou. Entretanto, o que pretendia o nobre senador pela provincia de S. Paulo? Quería que o senado instituisse debate, condemnasse uma opinião emittida no seio da outra camara; não reparando que igual direito arrogar-se-hia aquella camara, e em breve poderia qualquer de seus membros apresentar tambem indicações no sentido de instituir debate e de condemnar proposições que aqui fossem enuciadas; não reparando o nobre senador que daqui seguir-se-hia necessariamente a anarchia do parlamento ou pelo menos desharmonia das duas camaras.

Mas, como quer que seja, Sr. presidente, a indicação foi remettida a uma commissão, que apresentou em dacta de 14 de abril seu parecer, objecto do presente debate. Este parecer, Sr. presidente é facil de impugnar, quer seja considerado em geral, quer por partes.

Se nós consideramos o parecer em geral, elle se apresenta immediatamente como contraditorio, porque constando de duas partes, sustenta na primeira largamente o pensamento da indicação do nobre senador pela provincia de S. Paulo. admittie como exactos todos os considerandus do nobre senador, e condemna formal e categoricamente a doutrina enunciada por mim na camara temporaria; ao passo que, no outra parte declara que não se pôde instituir debate a este respeito, e que não ha materia sobre que seja possível recalibr votação. Já vé o senado, que as duas partes de que se compõe o parecer, excluem-se reciprocamente. Dir-se-hia até, que a primeira é producto de um espirito, e que a segunda é de outro.

Mas cumpre que se analize o parecer por partes. O objecto do parecer, como ficou dito, é condemnar a doutrina que sustentei na outra camara: Que doutrina porém, é essa? Era que, decidindo a camara dos Srs. deputados que não ha materia para accusar-se um ministro por certo e determinado acto tem implicitamente dado ao mesmo ministro o equivalente de um bill de indemnidade. Era esta a minha doutrina; vejamos como o parecer combate-a.

Dizem os nobres signatarios do parecer que a doutrina alludida emana de uma applicação erron ea de doutrinas inglezas que, excellentes naquella paiz, ne nbuma applicação podem ter ao nosso, por quanto na Inglaterra o parlamento éo

omnipotente, quer dizer; é permanentemente constituinte, podendo alterar a constituição do estado, a religião, mudar de dynastia, o que não se dá em nosso paiz, e por consequencia o bill de indemnidade, que o parlamento inglez pôde conceder aos ministros, não pode dar-lhes o parlamento brasileiro.

Sr. presidente, V. Ex. e o senado comprehendem bellamente que ha nesta parte do parecer um equivoço manifesto.

O bill de indemnidade, senhores, não nasce da omnipotencia parlamentar; porque se nascesse, uma vez que a Inglaterra é o unico paiz do mundo onde o parlamento goza de omnipotencia, o bill de indemnidade não teria applicação a nenhuma outra monarchia constitucional, e é o contrario disso o que nos dizem os publicistas, alguns dos quaes tem sido aqui citados, pelo nobre senador por S. Paulo.

O bill de indemnidade não deriva, portanto, da omnipotencia parlamentar, mas resulta do direito que tem o parlamento de accusar os ministros, sendo que, supposto esse direito, o bill de indemnidade vem a ser a decisão que isenta do processo criminal o ministro de estado, a quem se attribue um acto contrario ás leis.

E' por isso que os publicistas definem o bill de indemnidade dizendo: « que é a approvação *post facto* dada por uma assemblea politica a actos extra-legaes commettidos por agentes superiores do poder. »

Dizem os signatarios do parecer que não pôde ter logar entre nós bill de indemnidade, porque o nosso parlamento não tem como o inglez, direito de accusar, de julgar e de privar de seus officios os juizes. Com effeito o parlamento inglez goza da faculdade de accusar os juizes, de julga-los e privá-los dos seus officios; mas não sei o que possa dahi concluir-se em favor do parecer.

A concessão do bill de indemnidade não nasce da competencia do parlamento a respeito da materia a que se refere o acto illegal do ministro, mas funda-se, como já disse, na faculdade que lhe é inherente de accusar ou deixar de accusar os ministros de estado que praticão actos oppostos ás leis.

Está escripto no parecer que o alcance unico da decisão proferida pela camara nos termos do art. 38 da lei fundamental, para que não seja accusado o ministro, é—« a isenção do accusado do procedimento criminal ulterior durante aquella legislatura, isenção que sómente se pôde tornar permanente e definitiva completo o prazo marcado para a prescripção, ou pela absolvição pelo senado. »

Sr. presidente, a primeira parte do trecho que acabo de referir é incontestavelmente exacta: a decisão da camara no sentido de não ter logar a accusação do ministro, tende a isenta-lo de toda a responsabilidade legal. Aqui acho-me, pois, da accordo com os nobres senadores que firmarão o parecer. Não o estou, porém, quando sustentão que a isenção de responsabilidade dura sómente uma legislatura, e que não se torna definitiva e permanente antes de passadas duas legislaturas, prescrever o delicto, na forma da lei de 13 de outubro de 1827.

Uma semelhante limitação, Sr. presidente, é que eu não vejo na lei fundamental, nem na lei de 13 de outubro de 1827, antes é claramente repellido pelo que a pratica tem estabelecido relativamente ao art. 28 da constituição.

Determina esse artigo — « que se algum senador ou deputado fór pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva camara, a qual decidirá se o processo deva continuar e o membro ser ou não suspenso do exercicio de suas funcções. »

Ora, tendo sido tão repetidos os casos de decisão da camara para que não continuem os processos em que se achão implicados membros seus, não consta que jámais se haja feito reviver qualquer desses processos, nem creio que alguem a pretexto de não estar prescripto o crime sustente a possibilidade de renovar-se a questão depois de uma vez decidida pela camara temporaria.

Referindo-se ao art. 28 da constituição do imperio diz o proprio nobre senador pela provincia de S. Paulo, na sua obra sobre o *Direito Publico Brasileiro*, o seguinte: Se a

camara decide que o processo não deve continuar sua resolução é *peremptoria e termina toda a questão*.

Semelhantermente, Sr. presidente, decidindo a camara, conforme o art. 38, que não tem logar a accusação de um ministro de estado, sustentou eu que essa decisão é *peremptoria e põe termo a toda a questão*. A falta de prescripção que não autorisa, no caso do art. 28, renovação do processo, não ha de autorisa-la tão pouco no caso do art. 38.

Tres absurdos pensa a commissão que se derivão da intelligencia que dou ao art. 38 da constituição: examinemo-los.

O primeiro absurdo é que com a minha interpretação privão-se as pessoas offendidas pelo ministro, que a camara isenta de ser processado, do direito de satisfação. A este respeito lembrarei apenas uma disposição do nosso direito penal, e acredito que basta para responder á objecção dos nobres senadores signatarios do parecer.

Diz o art. 31 do código criminal que a satisfação não terá logar antes da condemnação do delinquento por sentença em juizo criminal passada em julgado.

Em face dessa regra do nosso direito penal commum, que isenta do dever da satisfação o individuo, contra o qual não ha sentença em juizo criminal passada em julgado, pergunto eu aos nobres signatarios do parecer: que muito é que o ministro de estado, que a camara decide não seja accusado, deixe de estar sujeito a indemnisação.

O segundo absurdo, lembrado pela nobre commissão que redigiu o parecer em discussão, absurdo sem duvida muito mais grave do que o anterior é que importando o bill de indemnidade approvação dos actos praticados pelo ministro, que alcança o mesmo bill, fica reconhecido entre os meios de reformar a constituição e as leis, o da violação dellas, de sorte que *uma facção que podesse fazer uma camara inteiramente sua, apoderar-se e absorber o poder moderador e pôr de parte o senado*, estaria habilitada a mudar a forma de governo, violando a constituição, e approvando com um bill de indemnidade o seu attentado.

Respondo em primeiro logar, Sr. presidente, que o bill de indemnidade, isentando de processo o ministro, approvando o acto ou os actos por elle praticados, não altera, não modifica a lei, de que elle desviou-se. A lei continua em seu inteiro vigor, sem a menor alteração, por tal forma que se no futuro actos identicos forem commettidos, não podia o ministro eximir-se á justa responsabilidade em que incorrer, se porventura, ahebendo a camara do caso, não diz que elle á vista dos motivos que determinarão o seu procedimento, está isento de crime. A commissão equivocou-se pensando que approvar o procedimento de um ministro em uma hypothese dada, embora contraria á lei, traz consigo alteração ou reforma dessa mesma lei.

Responderei em segundo logar que a supposição do possibilidade de mudar-se a forma do governo, violando-se a lei fundamental e obtendo-se bill de indemnidade, é tanto mais fantastica e imaginaria quanto é certo que o faccioso ou a facção que absorvesse o poder moderador e puzesse de lado o senado, não havia mister bill de indemnidade: seria o caso de uma revolução, e as revoluções não pedem bill de indemnidade.

O bill de indemnidade, o senado sabe-o melhor do que eu, presuppõe em vigor a ordem constitucional estabelecida, e não passa de um meio de pôr ao abrigo de qualquer responsabilidade legal o ministro bem entendido que, por motivo de utilidade publica, aparta-se das disposições das leis. A hypothese *ad terrorem*, que a commissão lembrou, de ser absorvido um poder supremo, e posto á margem um ramo importante de outro, no designio de contando com bill de indemnidade, mudar-se a forma de governo, não tem procedencia alguma.

O terceiro absurdo, indicado pela commissão é que, se a discussão da camara pôde definitivamente termo ao processo que se queira intentar contra um ministro, prejudica-se assim um direito politico, que a constituição no art. 179 § 30 confere a todos os cidadãos, de apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo reclamações, queixas ou petições e até expor qualquer infracção da constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores, direito regulado pelo art. 8 da lei de 15 de outubro de 1827, no qual se dá aos cidadãos,

as comissões das camaras, e a cada um de seus membros a faculdade de denunciar os ministros de estado dentro do prazo de duas legislaturas depois de commetido o delicto.

Cumpro aqui notar, antes de tudo, um descuido do parecer: o prazo da prescripção para os cidadãos não é o de duas legislaturas, como nelle se assevera, mas o de tres annos somente. O prazo de duas legislaturas é para as comissões das camaras legislativas e para cada um de seus respectivos membros.

Supposto isso, observarei, Sr. presidente, que o prazo designado no art. 8º da lei de 15 de outubro de 1827, já aos cidadãos, já ás comissões das camaras e aos seus membros para dentro delle poderem denunciar os ministros de estado por crimes de responsabilidade, sob pena de prescripção, deve ser entendido em termos habeis, isto é, deve-se contar integralmente se porventura antes de expirar o mesmo prazo não houver o poder competente tomado conhecimento do supposto crime do ministro e decidido que não ha objecto para accusação.

Na hypothese do presente debate a camara temporaria, usando de uma prerogativa que nos termos do art. 38 da constituição lhe compete, tem decidido que por certos e determinados actos porque é arguido um ministro elle não deve ser accusado. E, pois, uma vez proferida essa decisão soberana, cessa para o cidadão, cessa para as comissões das camaras, cessa para os seus respectivos membros, a faculdade de denunciar: fallou um poder mais alto e poz termo a toda a questão.

Não passarei adiante, Sr. presidente, sem tomar em consideração o seguinte topico do parecer: « Apertado sem duvida por estas considerações, procurava fugir-lhe o Sr. presidente do conselho quando dizia na camara dos Srs. deputados « Não é este o alcance do parecer; a approvação que porventura esta camara der ao procedimento do meu antecessor restringe-se ao acto de 30 de dezembro. Aqui ha equívoco. A camara dos Srs. deputados não deu approvação. A conclusão do parecer sobre a qual recabiu a votação não tem uma só palavra que exprima approvação. »

Peço licença a nobre comissão para dizer-lhe que o engano está de sua parte. A camara dos Srs. deputados approvou positivamente os actos das aposentadorias que fizeram objecto dos decretos de 30 de dezembro, pois que, havendo o Sr. deputado Urbano offerecido ao parecer uma emenda declarando nulos os referidos decretos, foi o parecer por grande maioria approved, e a emenda rejeitada. Ora, rejeitar a emenda que declarava insubsistentes os decretos de 30 de dezembro, não importa approvação dos actos que elles contém ?

Ao terminar, Sr. presidente, as breves reflexões, com que entendi combater o parecer que se discute, não deixarei em silencio uma circumstancia notavel, e é. que dous distinctos membros da comissão que lavrou o parecer, em tempos não mui remotos, aposentarão magistrados, isto é: fizeram precisamente aquillo que hoje no seu parecer com tanta vehemencia censurão. Com effeito durante o ministerio de 23 de maio de 1841, sendo ministro do imperio o Sr. Araujo Vianna, hoje visconde de Sapucahy, e da justiça o Sr. Paulino Soares, hoje visconde do Uruguay, aposentarão-se forçadamente varios magistrados, e durante o ministerio de 20 de janeiro de 1843, sendo ministro dos negocios estrangeiros o Sr. Paulino, varias aposentadorias forçadas de magistrados tiveram logar sob a referenda do então ministro da justiça o Sr. Carneiro Leão, depois marquez de Paraná.

Recordando taes factos, Sr. presidente, não tenho outro fim senão contrapor ao zelo, que hoje mostrão os nobres signatarios do parecer contra aposentadorias forçadas, o zelo com que outr'ora em nome do interesse publico, forçarão a deixarem seus officios tantos magistrados, uns por doentes, é verdade, mas outros no gozo de vigorosa saude e nas circumstancias exactamente dos comprehendidos nos decretos de 30 de dezembro de 1863.

Basta de impugnar o parecer, e termino declarando que, desde que a comissão conclue por mandar archivar-se a indicação do nobre senador pela provincia de S. Paulo, é indifferente para mim o resultado do mesmo parecer, qualquer que elle seja.

Pela minha parte votarei contra.

O Sr. Pimenta Bueno — Os honrados senadores que redigirão este parecer não pedem a palavra, porque talvez entendão que elle não demanda ulterior desenvolvimento; visto que, illustrado como é, por si mesmo se sustenta, não obstante as razões produzidas pelo nobre presidente do conselho. Eu, porém, como fui o autor da indicação que motivou o parecer, julgo que, por meu respeito ao senado, e por consideração ao nobre presidente do conselho, devo dar algumas explicações do porque fiz esta indicação.

Se o nobre presidente do conselho fosse sómente um particular, ou ainda mesmo um membro da camara dos deputados, e ali pronunciasse uma sua opinião privada; se fosse o seu pensamento puramente abstracto, especulativo ou de mera theoria, eu por certo não disputaria a S. Ex. o direito de enunciar a proposição que julgasse mais acertada; não se trata, porém, disso. O nobre ministro, na camara dos deputados fallou como presidente do conselho, como o membro mais proeminente do ministerio, que enunciativa um pensamento do governo, uma proposição pratica, uma norma reguladora de nosso direito constitucional, um principio que devia prevalecer e vigorar para hypothesees analogas, principio que, constituindo precedentes, seria a seu tempo invocado ou allegado, quando a meu ver contrariava theses da lei fundamental da constituição, e com ellas garantias das liberdades publicas.

Desde então, S. Ex. notará que a 1ª parte do seu discurso contra minha indicação não pôde prevalecer. Não nego, repito, a S. Ex. a faculdade de pensar nas cousas politicas como julgar melhor, mas desde que se pronunciar como membro do poder, qualquer representante do paiz tem sem duvida o direito de considerar e de pedir a consideração de sua camara sobre sua proposição na qualidade de ministro, e momento de presidente do conselho ministerial. Assim desde que essa proposição em vez de ser coherente com os principios constitucionaes, for pelo contrario offensiva delles, resta o direito de reclamação e de protesto. Eis, portanto, o porque dei muita importancia á doutrina do nobre presidente do conselho, e reclamei porque julguei que ella não devia passar, como que consentida pelo silencio do senado, pois que embora pronunciada na outra camara, teria de governar o paiz: protestei, pois, intencionalmente afim de que ella não vigorasse.

A questão dessa these, Sr. presidente, vem a resolver-se na seguinte: o que é um bill de indemnidade? que condições tem? quaes seus effeitos? Se nós analysarmos isto positivamente, deixaremos esclarecida a toda a luz a these estabelecida pelo nobre presidente do conselho, e o seu nenhum fundamento.

Como o bill de indemnidade é planta exotica, cumpro que nós o conheçamos primeiro em seu paiz originario, e depois vejamos se pôde ser transplantada para o nosso, e com que condições, ou em que termos.

Na Inglaterra, como sabemos, a corôa não tem por isso o direito de amnistiar nenhum dos seus ministros e nem mesmo qualquer alto funcionario que seja accusado perante o parlamento: desde esse momento, quem tem essa faculdade é o parlamento mediante a sanção, e o parlamento o exerce por mais de um modo.

Entre nós a lei é outra, o parlamento não tem attribuições de amnistiar; o unico poder que tem no Brasil essa prerogativa é o poder moderador, como é expresso na constituição.

Note-se bem esta primeira differença, e differença fundamental. Depois para melhor conhecermos e avaliarmos a instituição, não ha remedio se não entrar em alguns detalhes della.

Na Inglaterra, tanto faz dizer bill de indemnidade, como bill de amnistia, são palavras identicas ou synonymas quando se trata de agentes responsaveis.

E' por isso que nas discussões de seu parlamento os membros delle usão ou de uma, ou de outra expressão. Eu demonstrarei isto e demonstrarei tambem o como o parlamento na Inglaterra usa das diversas attribuições que estão connexas com a amnistia por um modo perfeitamente inappli-

cação ás constituições do Brasil e de quaesquer outras monarchias, que não forem organisadas como é a da Inglaterra.

Para provar que tanto faz dizer bill de indemnidade, cuja significação é a mesma que a de amnistia, como dizer bill de amnistia, basta que vamos á nossa secretaria do senado e procuremos o *Monitor Francez* de 9 de março de 1818, donde eu extractei o que se passou na sessão de 23 de fevereiro na camara dos lords, sessão cuja integra se encontra a pags. 303.

Em 1818 houve na Inglaterra, como sabemos, grave perturbação do socego publico, e o ministerio por isso mandou proceder a diferentes prisões por modo que não foi legal.

A camara dos commons já tinha começado a tomar conhecimento dos factos, quando na camara dos lords o duque de Montrose, sem esperar pelo andamento desse negocio na outra camara, apresentou uma moção, um *bill para amnistiar* os ministros de Sua Magestade e as pessoas por elles empregadas nas prisões que haviam sido feitas.

O conde Lauderdale objectou que, tendo a camara dos lords de ser juiz desse negocio, se a camara dos commons usasse do seu direito da accusação, entendia que nada se devia prevenir, e sim aguardar o pensamento da camara dos commons.

O conde Liverpool disse que, tendo já a camara dos lords ouvido o seu comité, estava no seu direito de proceder ulteriormente como entendesse acertado, e que, se a camara dos commons divergisse de opinião, estava ella tambem em seu direito de rejeitar o bill da camara dos lords.

O duque de Montrose disse que, se se fosse a esperar os relatorios dos comités ou solução da camara dos commons, poderia a sessão fechar-se sem que a camara dos lords pudesse occupar-se de tal bill que aliás julgava necessario para amnistiar os ministros de Sua Magestade.

Em consequencia a camara dos lords adoptou o bill, fez-se a primeira leitura, e posteriormente a segunda na sessão de 27, e, como se vê de pag. 354, enfim o bill passou e foi enviado á camara dos commons.

Expuz isto para dous fins: 1º, para se reconhecer que não ha duvida alguma, que tanto faz dizer bill de indemnidade, como bill de amnistia; são, e significão a mesma cousa; e em segundo logar tambem, e de proposito, para mais confirmar por este exemplo o direito que o senado tem de servir ao seu paiz dentro de suas attribuições, como entender mais conveniente, sem importar-se com essa excepção dilatoria que outr'ora se quiz aqui produzir sobre as aposentadorias dos magistrados, exigindo que se aguardasse a solução da camara dos deputados, antes do que nos deviamos abster de qualquer censura, que se dizia prematura e inconveniente! E depois da solução tambem, porque seria factio consummado!

Fixemos, pois, uma primeira conclusão, que é a seguinte: bill de indemnidade é o mesmo que bill de amnistia, e na Inglaterra o parlamento e não a corôa é quem tem o direito de amnistiar os ministros.

Ora, no Brasil a constituição não dá a nenhuma das camaras nem a ambas, o poder directo de amnistiar os ministros, não ha amnistia directa legitima senão a que procede do poder moderador; logo, no Brasil não ha propriamente bill de indemnidade ou de amnistia, embora possa haver alguma outra entidade de que trataremos depois.

Na Inglaterra o parlamento tem ainda mais tres attribuições que estão connexas com essa. A 1ª é a de effectivamente accusar ou não os ministros quando delinquentes, no que a nossa constituição assemelha-se a da Grã-Bretanha; mas ninguem chama a isso bill de indemnidade, nem se pôde chamar senão impropriamente.

Sem duvida, a camara dos commons, embora haja algum crime ministerial e grave, independente do bill de indemnidade, pôde não querer accusar o ministro, e com effeito não accusar. Ha, porém, considerações que inhibirão, e com razão, a camara dos commons de usar assim desta attribuição, e mormente tendo aquella outra.

A 1ª é o respeito que todos na Inglaterra tem ás leis, o que infelizmente no Brasil não se verifica.

A liberdade do povo inglez é uma realidade, os limites de cada um dos poderes politicos são verdadeiros e effectivos,

porque a lei assim impera. As garantias do cidadão e a prosperidade daquelle paiz procedem e pousão sobre esse respeito illimitado que o povo, que os partidos politicos, que o parlamento, que os ministros, as autoridades e a corôa manifestão por ella.

A lei na Inglaterra é a unica entidade que merece o culto da obediencia: os principes, os mais altos funcionarios são os primeiros que abaixão-lhe a cabeça. Em nosso paiz não é assim, não ha respeito algum pela lei.

O SR. FERRAZ: — Isto é verdade.

O SR. PIMENTA BUENO: — E' exacto. Qualquer de nós que imparcialmente quizer estudar essa differença entre os dous paizes por certo ha de reconhecê-la. E d'ahi vem o grande mal do nosso Brasil: a analyse é facil. Porque é que um inglez conta seguro com o seu direito, e porque respeita o direito dos outros? E' porque elle sabe que o seu direito não ha de ser violado impunemente, e porque elle sabe que se violar o direito de outro, tambem ha de ser infallivelmente punido. Este respeito mutuo que se tem pela lei e por conseguinte pelos direitos do cidadão, é a grande mola da sua energia, da liberdade, do orgulho e do patriotismo inglez. Da-se isso no Brasil? não.

Dizia, porém, eu que além do direito de amnistiar, que pertence ao parlamento, ou propriamente ao poder legislativo, a camara dos commons tem tambem o direito de usar ou não da attribuição de accusar, mas que pelo respeito á lei, prefera amnistiar, já para que a violação della não passe despercebida, mórmente se é de algum momento já para que o ministro não soffra pena se merece desculpa.

Ha ainda outra razão: o bill de amnistia uma vez sancionado aniquilla a criminalidade, que não pôde resuscitar; entretanto que a simples não accusação não poria a coberto o ministro, pois que poderia ser posteriormente accusado. Ha, pois, esta nova differença entre os dous paizes.

Ainda ha uma outra attribuição da camara dos commons, que considero muito importante. O processo de accusação dos ministros, como sabemos é o seguinte. Depois que um ou mais membros da camara dos commons fazem a sua moção, e produzem os fundamentos do indiciamento, depois de autorisados, vão apresentar uma especie de denuncia na camara dos lords. Esta camara marca o dia para a producção das provas, então vai uma especie de commissão produzi-las. A camara dos lords, depois dos convenientes esclarecimentos, declara se o indiciado é ou não culpado. E' a decisão como que de um grande jury de accusação, que na jurisprudencia ingleza precede sempre ao julgamento definitivo.

Entretanto, e notem isto os nobres senadores, embora a camara dos lords declare que o indiciado é delinquente, a camara dos commons pôde ainda resolver que não convém proseguir na accusação, e de facto não proseguir. Desde então a camara dos lords, apezar da sua decisão, não pôde continuar no processo, e menos impor pena, pois que para isso é indispensavel que uma nova resolução da camara dos commons, a demande. Resulta dahi que a camara dos commons depois de ter obtido a declaração de que o indiciado é criminoso, pôde contentar-se com esse effeito moral, impedir assim que elle continue no ministerio, e deixa-o dependente de processo ulterior, salvo a prescripção.

Pôde verificar-se isto pelo que expõe Fischel outr'ora citado pelo nobre presidente do conselho; e tambem, Blackstone, vol. 6º a pag. 339, onde se lê o seguinte (*lenzo*): «Depois que os pares têm declarado o accusado culpado, os commons têm a faculdade de não proseguir, recusando pedir que seja sentenciado, pois que a sentença não pôde ser pronunciada pelos lords, senão mediante nova petição dos commons.» Blackstone refere em seguida o que se passou a este respeito na accusação de lord Macclesfield.

Temos, pois, mais esta differença entre o nosso parlamento e o da Inglaterra.

Vamos á ultima, e que especialmente interessa á nossa questão, pois que respeita ás consequencias, e effeitos do bill de indemnidade.

Quando o parlamento com a sanção concede um bill de

indemnidade, quando conferir essa amnistia, resulta proventura que o acto criminoso só por isso, ou ipso facto, fica subsistindo? Não; e entretanto eis aqui um grande equívoco do nobre presidente do conselho, equívoco fundamental, como é fácil de demonstrar.

O poder legislativo da Inglaterra tem muita sabedoria, e por isso mesmo não commette o erro de abdicar e transferir a sua autoridade legislativa ao acto de um ministro, mormente por occasião de um crime.

O bill ou antes o acto de indemnidade, porisso mesmo que em si não passa de uma amnistia, não produz senão os effeitos desta, o olvido, a aniquilação da criminalidade; impede que no presente e no futuro se possa apreciar o facto para os seus effeitos criminaes, considera como se elle não existira, eis aqui ao que elle em si se limita.

Tudo mais quer quanto ao passado, quer quanto ao futuro é regulado expressamente pela competência exclusiva do poder legislativo, como vereinos.

Pois bem, se o bill de indemnidade, por si só não é se não a isenção de pena, que devia ser imposta a quem violar-lhe a lei, se de per si só não tem outro alcance, como querer dar outras consequências extraordinarias, ou outros effeitos legitimos? Porventura o olvido do crime perpetua os actos criminosos, e os legitima?

Como está materia é positiva, e eu queria ter toda a certeza do que affirmasse perante o senado, pedi a um amigo meu que mandasse vir um exemplar do ultimo bill de indemnidade decretado na Inglaterra em 1857. Eu o tenho aqui impresso, lerei a integra delle que não é muito extensa creio ser isso util até pela seguinte razão.

Se não estou em erro, as nossas camaras não tinham tido occasião de ver isto de um modo positivo, havia pelo contrario idéas inexactas a este respeito, e não convem que taes idéas continuem a desviar-nos do pensamento verdadeiro e recto em materia tão importante. Eu passo a ler o seguinte bill de indemnidade convertido já em acto legislativo:

ANNO VICESIMO PRIMO VICTORIÆ REGINÆ.

Acto para conceder indemnidade ao governador e companhia do banco da Inglaterra a respeito de certas emissões de suas notas, para confirmar taes emissões, e autorisar ulteriores emissões por tempo limitado, de 12 de dezembro de 1857.

Posto que pelo acto da sessão, que teve logar nos annos 7.º e 8.º de Sua Magestade, cap. 32, para regular a emissão de notas do banco, e tambem para conceder ao governador e companhia do banco da Inglaterra certos privilegios por periodo limitado, lhes fosse vedado emittr notas do banco da Inglaterra ao departamento bancal, ou á quaesquer pessoas ou pessoa, salvo em troca de outras notas do banco da Inglaterra, moeda de ouro, ou barra de prata ou ouro, recebidas ou compradas pelo departamento de emissão do dito banco nos termos desse acto, ou em permuta de garantias (*securities*) adqueridas ou recebidas no dito departamento de emissão em conformidade das determinações contidas nesse mesmo acto.

to que na fórma delle, e de uma ordem expedida em consuno em harmonia com esse acto o total das garantias que se adquirissem e aceilassem no dito departamento de emissão não devia exceder a somma de £ 14,475,000;

Todavia, visto que por uma carta de 12 de novembro pasado o primeiro lord do thesouro e o chanceller fiscal informáram ao governador e vice-governador que o governo de Sua Magestade tinha observado com grande impressão as graves consequências, que se seguirão da recente quebra de certos — *Joint Stock Banks* — na Inglaterra e Escocia, assim como tambem de certas firmas mercantis as mais relacionadas com o commercio americano; que o descredito e receio, que resultarão desses acontecimentos, e a retirada de grande parte do papel em circulação nos termos prescriptos pelo acto vigente do banco, fazião crer ao governo de Sua Magestade que tornava-se necessario informar ao banco de Inglaterra que se porventura lhe fosse impossivel attender pedidos de descontos e adiantamentos embora legitimamente garantidos sem exceder os limites de sua circulação prescripta pelo acto

de 1844, o governo nesse caso estaria prompto a propor ao parlamento um bill de indemnidade pelo excesso emitido em taes circumstancias. Mas que no fim de prevenir que essa relaxação temporaria da lei se estenda além das necessidades actuaes, o governo de Sua Magestade era de opinião que os descontos do banco não devião baixar da taxa ou juro actual;

E visto que o governador e companhia do banco da Inglaterra em consequencia disso tinha desde o referido dia 12 de novembro de 1857 emitto notas do banco em permuta de garantias adquiridas e recebidas no departamento de emissão além da somma marcada na lei; como é conveniente que os actos do governador e companhia, relativas ao assumpto mencionado, sejam confirmados, e que a restricção na somma de taes garantias seja suspensa por algum tempo limitado;

Por isso, como convem que isso seja determinado pela magestade da rainha, e consentimento dos lords espirituaes e temporaes, e dos commons, reunidos neste presente parlamento, determina-se o seguinte:

« 1.º As ditas emissões de notas do banco de Inglaterra, feitas pelo dito governador e companhia, ou por ordem ou direcção sua, desde o dia 12 de novembro de 1857, posto que além do total autorisado pela lei; e todos os actos necessarios para a execução de taes emissões, assim como para receber e tomar-se, desde o referido dia 12 de novembro, garantias no departamento de emissão do banco, além do *quantum* marcado pela lei, ficão confirmados e tornados valiosos; e o dito governador e companhia, assim como todas as pessoas envolvidas em taes emissões, ficão por este acto isentas e amnistiadas; portanto, todas as denuncias, informações, acções, demandas, prosecuções e processos, começados ou por começar, contra o dito governador, companhia, pessoas, ou pessoa, relativamente ao já citado, tornão-se por este acto sem effeito e annullados.

« 2.º A parte do dito acto do 7.º e 8.º anno do governo de Sua Magestade que limita o total das garantias tomadas ou recebidas no departamento de emissão do banco de Inglaterra será considerada como suspensa desde o dia 12 de novembro de 1857 e continuará suspensa até se passarem 28 dias depois da primeira reunião do parlamento em 1858, dependendo isso todavia da clausula adiante estabelecida. E durante tal suspensão, as determinações do dito acto relativas a emissão de notas do banco da Inglaterra deverão ser interpretadas como se a restricção na somma de garantias no departamento da emissão, e a prohibição do augmento de tal somma, e da emissão de notas additionaes do banco da Inglaterra, não estivessem contidas no dito acto.

« Fica, porém, prevista e estabelecida a clausula que se, antes de expirar o tempo neste anteriormente determinado, o governador ou companhia do banco da Inglaterra publicarem que reduzirão o *minimum* da taxa dos juros exigida de 10 % ao anno, cessará logo a dita suspensão.

« 3.º Antes ou na occasião de cessar a supradita suspensão, o excesso da emissão por este autorisada será reduzida a somma que fóra determinada pela lei, se este acto não fosse decretado, e ficará de novo sujeita a responsabilidade; e todas as determinações dessa lei ficarão em todo o seu vigor logo depois de tal cessação ou expiração. »

Deste acto de indemnidade, e de outro qualquer concedido pelo parlamento, e corò da Inglaterra, vê-se que a theoria delle é a seguinte: amnistia-se os delinquentes que violarão a lei, confirma-se expressamente o passado, quando é possível, e conveniente, e se providencia pelo tempo, e modo que se julga acertado, o que deve fazer-se no futuro do preceito da lei, e isto ainda quando os factos fossem puramente transitorios, ou quando não se completáram durante o periodo anterior. Tudo é regulado, e com toda a razão, pelo parlamento com a corò; é uma lei, e lei que dispensa em outras, não pôde ser decretada senão pelo poder legislativo.

Nem pôde ser de outra maneira, senhores, porque o contrario include em si um absurdo que não pôde ser defendido. Na verdade, porque o ministro violou uma lei, o poder legislativo, quanto mais uma só camara, além de dar-lhe o perdão, ha de porventura reconhecer que esse acto violador da lei implicitamente ficou prevalecendo sobre ella? E o que é mais que só por indução do perdão de uma só camara, que

não é poder legislativo, ficou lei em lugar della? Seria um absurdo descomellido.

Embora não se accuse a infracção da lei cumpre regular o facto no passado e no futuro; e o unico poder competente para isso é o parlamento com a corôa, isto é, o poder legislativo. O contrario é falsear o systema e a moral politica. é obrigar o poder legislativo a abdicar as suas proprias attribuições em favor do ministro; e o nobre parlamento e corôa ingleza por certo não praticou taes erros.

Consequentemente já se vê se eu tinha ou não razão em protestar contra a these estabelecida pelo nobre presidente do conselho. O que dizia S. Ex? Dizia que o nosso pretendido bill de indemnidade, denominação impropria, pois que apenas se pôde denominar acto de não accusação, tinha dous alcances: 1º, que amnistia o ministerio, e em segundo lugar que por isso mesmo reconhecia que o acto delinquente devia produzir todos os seus efeitos!

Ora, donde deriva S. Ex. esta segunda parte? Na primeira nós estamos de accordo, salvas as observações que depois farei: O ministro não é accusado porque decidiu assim a camara, mas a sua decisão abi parou. esta é a letra e a significação do art. 38 da constituição do estado. Onde, porém, está a razão ou fundamento da segunda consequencia?

Do que tenho exposto, Sr. presidente, deduzem-se as seguintes consequencias—Se quizermos applicar a theoria britannica do bill de indemnidade ao nosso systema constitucional veremos que nem no Brasil, nem em alguma outra monarchia constitucional existe bill de indemnidade tal qual elle se caracteriza na Inglaterra.

O SR. FERRAZ: — *Mutatis mutantis.*

O SR. PIMENTA BUENO: — Segundo as nossas instituições.

O SR. FERRAZ: — Sem as formalidades inglezas, mas a provação em toda a parte existe.

O SR. PIMENTA BUENO: — Lá irei. Pôde haver cousa que se assemelhe, mas que já não é essa entidade. Eu pediria ao nobre senador que, revendo os debates do parlamento francez...

O SR. FERRAZ: — Usão tambem da expressão bill de indemnidade; fazem o mesmo que nós fazemos.

O SR. PIMENTA BUENO: — Sim. usão da expressão, mas com outra significação. O que eu queria é que o nobre presidente do conselho, revendo os trabalhos do parlamento francez, ou da Hespanha, ou de Portugal, ou de qualquer monarchia constitucional, me apresentasse um só exemplo de que nesses parlamentos se considere existir um bill de indemnidade nos termos em que elle existe na Grã-Bretanha

O SR. FERRAZ: — As constituições são diferentes.

O SR. PIMENTA BUENO: — Certamente, eu ia tocar nisso, as constituições são perfeitamente diversas; entretanto, em nenhuma monarchia constitucional se entende que a não accusação por si só legitime o acto criminoso e faça com que elle produza seus efeitos illegaes: essa é a nossa questão. O pensamento é, pois, inadmissivel.

O nobre presidente do conselho laborou em um outro equivoço quando ha pouco disse: « Um bill de indemnidade não resulta do poder omnipotente que tenha ou não o parlamento; o bill de indemnidade resulta do direito que tem a camara dos deputados de accusar ou não. »

A verdade é que o bill de indemnidade resulta dos preceitos que as instituições do paiz estabelecem.

Dahi, e só dahi, e não do direito de accusação, é que resulta a existencia ou não delle, e seus caracteres, efectos, consequencias, e mórmente o poder de legitimar a violação da lei.

Entre nós o que indevidamente chamamos bill de indemnidade, pois que as palavras repugnão; bill é projecto, indemnidade é amnistia....

O SR. FERRAZ: — Bill é lei.

O SR. PIMENTA BUENO: — Bill é projecto que, quando sancionado, converte-se em acto, e vai fazer parte dos estatutos da Grã-Bretanha. Entre nós o que se quer chamar bill de indemnidade não é senão um acto de não accusação da

camara dos deputados; nada mais; e não convém usar de uma expressão, que nem é portugueza, nem exacta, chamando a isso bill de indemnidade, que tem outra significação e outros efectos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não estou longe de concordar com isso.

O SR. FERRAZ: — E' linguagem constitucional.

O SR. PIMENTA BUENO: — Digo isto principalmente para que não confundamos os efectos desse bill com os do nosso acto de não accusação.

Feitas estas obvervações, analysemos o nosso direito. A camara dos deputados, tem no Brasil sem duvida, como a camara dos commons na Inglaterra, a attribuição de accusar ou não os ministros. Se um ministro commette uma illegalidade, a camara dos deputados toma conhecimento della, e embora a illegalidade esteja provada, embora a violação da lei esteja fora de duvida, pôde haver razões taes, como bem disse o nobre presidente do conselho e eu concordo, que induzão a camara dos deputados a não accusar esse ministro. Ora, o que resulta dahi? Resulta só que o ministro não é accusado, que, portanto, não se lhe pôde impôr pena...

O SR. FERRAZ: — E pôde o acto não ser approvado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Eu ia dizer isso mesmo.

O SR. FERRAZ: — Ha um exemplo na nossa collecção de leis.

O SR. PIMENTA BUENO: — Ha mais de um exemplo. O que resulta é que o ministro não pôde ser punido; porque elle não pôde ser accusado senão por um decreto da camara dos deputados; este é o unico alcance do art. 38 da constituição e nada mais. Logo do só direito de accusar, ou não, nada mais resulta.

Portanto, o examinar se esse acto criminoso deve ser legitimado, rigorar, permanecer ou não, é questão muito distincta, e ella é o assumpto de nossa divergencia. Para resolve-la cumpre estabelecer algumas observações e distincções. Para legitimar o acto illegal, a camara dos deputados por isso não tem poder, por isso mesmo que ella não é poder legislativo. Este pertence ao parlamento brasileiro com a sancção.

O parlamento de accordo com a corôa poderá, porém, fazer que o acto se perpetue, e quando? Pôde, quando se tratar de uma lei puramente ordinaria, que por isso está sujeita ás attribuições do poder legislativo ordinario. Portanto, o meio legal será então de approvar-se um projecto revogando a lei violada, suspendendo-a, ou declarando que fica sem effeito até tal data, ou dadas taes circumstancias, como acabo de ler no bill de indemnidade da Inglaterra; se tal projecto for sancionado, é uma lei que vem confirmar o acto, que o ministro praticou e fazer com que seus efectos perdurem nos termos que forem decretados.

Supponha-se, porém, que trata-se de violação da lei fundamental do estado, autoridade que é superior á camara dos deputados, ao senado e aos poderes, quer executivo, quer moderador, porque todos são subditos della, poderá essa violação ser legitimada? Não, e decididamente não; porque nem a camara dos deputados, nem o senado, nem o poder executivo, nem o poder moderador têm o direito de confirmar a violação da lei fundamental do estado, que é quem lhes dá o poder. Só o parlamento inglez que é poder constituinte teria essa omnipotencia, porque as instituições de seu paiz lh'a dão. Este é o nosso verdadeiro direito, tudo o que não for isto é falso, offende a intelligencia e dignidade dos brasileiros, e com ella a nossa de seus dignos representantes, de homens de honra. (Apoiados.) Nós estamos aqui para sustentar as liberdades da nação, não para falsea-las, ou sacrificá-las (Apoiados).

O SR. FERRAZ: — E' hom que começemos.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pois então, como quer S. Ex. que a não accusação da camara dos deputados produza não só o effeito de perdoar o delicto, mas o de sancionar e perpetuar o facto criminoso e mórmente quando este facto derroga preceitos constitucionaes? Perdõe-me S. Ex., não é

possível que se admitta esse principio attentatorio das liberdades publicas. (Apoiados.)

O Sr. FONSECA (com força) :—Contra isso é preciso protestar-se muito.

O Sr. PIMENTA BUENO :—Eis porque para mim teve tanta importancia a these que se quiz estabelecer como principio regulador no Brasil livre. Eis porque concordo perfeitamente com todas as considerações que a nobre commissão deduziu deste principio anarchico das regras constitucionaes.

Estou tambem de accordo com uma proposição estabelecida no parecer da commissão que foi censurada pelo nobre presidente do conselho. S. Ex. permitirá que eu lhe offereça algumas considerações a esse respeito, pois que são em hein das liberdades do nosso paiz.

A proposição é que, commettendo o ministro um crime, embora a camara dos deputados declare que não tem logar a accusação, tal decisão não tem effeito definitivo, nem impede a reconsideração do facto, emquanto não se dê a prescripção. É um principio importante e fundamental.

Já disse que estamos de accordo em que, embora haja crime, pôde uma razão politica induzir, e hem, a camara dos deputados, para que não use do direito de accusar o ministro; mas, dahi não se segue que essa decisão importe uma sentença definitiva e irrevogavel. Pelo contrario, ella não passa de uma decisão interlocutoria que pôde ser reformada.

Consultando as regras do nosso direito, ou das legislações estrangeiras, todos nos dirão que, desde que a lei crea a acção publica criminal, esta não se extingue, senão pelos meios reconhecidos pelo direito. Ora, quaes são, segundo este, os unicos meios, pelos quaes a acção publica pôde deixar de existir? A acção publica só se aniquilla, ou por morte do delinquento, ou por amnistia, ou por prescripção, ou sentença definitiva que produza excepção de cousa julgada.

Essa decisão da camara dos deputados está porventura em algum destes casos? Não; ella não passa de pronuncia ou não pronuncia.

Com effeito, em vez de ser e senado quem pronuncia e julga definitivamente, como succede na Inglaterra, por nossas instituições quem pronuncia ou não é a camara dos deputados, pois é quem decreta ou não a accusação, e o senado não tem senão o julgamento. Consequentemente, como todos sabemos, pôde uma pronuncia deixar de ser decretada por um motivo qualquer, mas emquanto não preserever o crime, pôde ser isso depois reconsiderado, e a pronuncia decretada, ou porque appareçam novos esclarecimentos, novas provas, ou circumstancias. Isto é o que está estabelecido na legislação criminal dos povos e na nossa.

Temos o codigo do processo art. 148, que diz : « A formação da culpa terá logar emquanto não preserever o delicto. » Temos um aviso do governo de 9 de fevereiro de 1838 que declara ser admissivel a queixa, á vista da disposição do art. 149 do codigo do processo. No codigo do processo francez tambem existe disposição semelhante, como se vê dos arts. 246 e 247.

Nem deve deixar de ser assim, porque o axioma juridico *non bis in idem* refere-se sómente á sentença definitiva em ultima instancia. O que ella determina depois de um processo inteiro não tem replica, constitue direito; se é condemnatoria, resta applicar a pena; e se é absolutoria, prevalece o *non bis in idem*. não se revoga, é uma causa finda.

Assim, pois a decisão da camara dos deputados que não importa julgamento definitivo, que não condemna, nem absolve, estabelece apenas uma questão prejudicial — deve ou não deve ser accusado? Se deve, a accusação é produzida no senado; senão, e o prazo da prescripção expira tambem, ninguém pôde resuscitar a acção; antes disso, porém, ella não está extinta.

E perguntarei á opinião liberal, porque quer tirar á camara dos deputados um direito que está e devia estar na letra da lei, que regulamentou a constituição?

O Sr. SOUZA FRANCO :— Acho que não está.

O Sr. PIMENTA BUENO :— São opiniões; mas veja o nobre senador que ella diz tres annos ou duas legislaturas, e isso

não é synonymo de um momento ou de uma votação passageira, de uma decisão interlocutoria.

Assim entendo a lei, porque além da sua letra, e do que é de razão, vejo de mais uma garantia ás liberdades do meu paiz. Na verdade se succedesse que uma opinião politica, porventura violenta, facciosa, ou erronea, estivesse de accordo com os abusos de um ministro, e declarasse que elle não devia ser accusado por crimes, ainda os mais graves, porque ha de ver o paiz as suas liberdades e seus direitos feridos, ou aniquillados impunemente, se uma futura camara quizer pôr cobro a esses desmandos? Senhores, qualquer que seja o partido que está no governo, ou sejamos nós, ou nossos amigos pessoas, mas adversarios politicos, não devemos ter em acanhadas vistas sómente a actualidade, devemos olhar sempre, e só ara s liberdades e interesses brasileiros. Não devemos examinar o que hoje é útil ou não; o que cumpre examinar é o que sempre, em todos os tempos e circumstancias, convém ao Brasil. (Apoiados.) Esta intelligencia é mais uma garantia que sustento em bem do paiz.

Eu desejava entrar em outras considerações, mas acho-me incommodado, e estou discutindo só por cumprimento de dever, só para demonstrar que a minha indicação foi bem fundada, que não houve exaggeração quando disse que, a vingat a these que o nobre presidente do conselho queria estabelecer, podiamos concluir que não tinhamos mais constituição, que a divisão do poder legislativo em diversos ramos estava aniquillada, que o proprio poder moderador não possuia mais algumas das garantias que a constituição lhe deu, pois que o ministério, de accordo com a camara dos deputados, lhe tirára; enfim, que podião seguir-se consequencias as mais funestas e fataes.

Não reproduzirei o que outr'ora expendi, só sim, e de passagem um exemplo já dado. Se por um decreto um ministro supprimisae a liberdade de imprensa, se elle não fosse accusado por deliberação da camara dos deputados, se por tanto se entendesse que tal acto ficava prevalecendo, o que seria feito da liberdade do Brasil? Senhores, em materias que decidem da sorte de meu paiz, em vez de idéas abstractas, prefiro idéas positivas, e o que vejo é que por virtude desse principio, ficaria aniquillada a liberdade da imprensa sem que o senado e o poder moderador intervissem nisso.

O Sr. SOUZA FRANCO :— Não se revoga nma lei senão por outra.

O Sr. PIMENTA BUENO :— Sim, senhor; não se revoga uma lei senão por outra, nem se revoga uma constituição senão por outra constituição; eu, pois, apoiando o nobre senador, espero que da outra camara venha um projecto sobre aposentadorias dos magistrados illegalmente decretada para que o approvemos ou não; poi: que uma simples votação da camara dos deputados não é lei.

O Sr. SOUZA FRANCO :— Isso é um protesto do senado contra um acto da camara dos deputados.

O Sr. PRESIDENTE :— Attenção.

O Sr. PIMENTA BUENO :— Deixemo-nos dessas proposições que, sem o nobre senador querer, podem valer pequenas intrigas. Eu respeito muito as attribuições da camara dos deputados, mas não é por isso que hei de demittir de mim, e nem o nobre senador, as attribuições que a constituição deu ao senado de zelar das liberdades brasileiras. Se algum quizesse usurpar as attribuições da camara dos deputados haveria entretóns mesmos muitas, ou antes todas as opiniões, a reclamar coutra essa invasão. Ella, porém, não tem senão as attribuições que a constituição lhe deu; e todos somos guardas desta.

Direi, pois, fique embora o ministro isento de pena, mas não a liberdade de imprensa supprimida. Esse é o mundo das realidades, deixemos as abstracções, as illações perigosas e inadmissiveis idealidades. Porque a constituição do estado em sua saboria dividiu o poder legislativo em tres ramos? Não foi para que estes se contivessem entre si, se mantivessem em equilibrio, e fossem assim adstrictos a respeitar os direitos e interesses do paiz? Sem duvida. Mas, se

um acto desses, de uma só camara, e definitivo e peremptorio com suas consequencias, embora estas aniquilem as leis, então já não ha mais essa divisão, não ha senado, nem poder moderador, e só sim a dictadura de um dos ramos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — A camara dos deputados usa de uma attribuição que lhe é privativa.

O Sr. PIMENTA BUENO: — E' privativa dessa camara accusar ou não os ministros, sobre isso ninguém disputa, não podemos impôr pena a um ministro por mais criminoso que seja sem que venha o decreto da accusação; mas não é disso que se trata, e sim de prevalecer ou não o acto criminoso. O nobre senador certamente não ha de mostrar uma só disposição, e nem mesmo um pretexto plausivel, donde se deduzo que, além do ministro não ser accusado, deva ficar o seu acto sancionado só pela não accusação, que, por exemplo, deva a liberdade da imprensa ficar supprimida: é um absurdo tal que não merece as honras da discussão.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Hoje não posso mostrar, porque estou muito rouco.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não ha de poder nunca, meu nobre collega, porque não ha de fazer o que é impossivel á intelligencia.

Ficaria, como disse, supprimida a divisão do poder legislativo, ficariam cercadas as prerogativas do poder moderador, um acto desses, uma simples votação da camara dos deputados sem o senado, sem sancção valeriam mais do que as leis e do que a propria constituição!

Nem se diga, como outrora disse o nobre presidente do conselho, e hoje reproduziu por outros termos, que são hypotheses inadmissiveis, que ali está o poder moderador para vigiar na guarda da constituição e das leis. Este argumento prova de mais ou nada prova. A coroa, por mais illustrada que seja, por melhores desejos que tenha, pôde ser mal aconselhada, e por isso deixar que se decretar uma medida illegal, cujo erro não reconheca logo, ou só reconheca depois que a camara dos deputados decreta, que não tem logar a accusação; e que, portanto, como se pretende, está sancionado o crime. Em tal caso, embora queira neutralisar o mal, que remedio lhe resta? Nenhum absolutamente: tudo está consuminado.

Vamos de novo á vida pratica, que é a do paiz. quem é a que elle sente e vê. Todos sabemos que o governo não tem o direito de aposentar forçadamente os magistrados, entretanto todos vemos que elles fôrão aposentados. Contra estes factos para que esses argumentos de mica abstracção? Ora, porque isto se fez? Foi porque a coroa foi mal aconselhada. Ora, factos taes não se podem porventura reproduzir? Sem duvida; e, então, de que serve a theoria do nobre presidente do conselho?

Senhores, fallemos claro: por muito virtuoso e intelligente que seja um principe, como é o nosso, nem por isso é impossivel o erro. Por isso é que a sabedoria dos povos estabelece a distincção entre governo absoluto e governo constitucional. Occupe o throno o principe mais sabio, mais justo, qual a imaginação queira qualifica-lo, elle não tem senão a vida de um homem, e é sejeito a enganar-se.

O Sr. FERRAZ: — O acto é do poder executivo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O principe é tambem o chefe irresponsavel do poder executivo; e em rigor o acto não é do poder executivo, porque não está nas attribuições delle, foi um abuso.

O Sr. FERRAZ: — Depende de uma lei, mas a facultade pertence-lhe.

O Sr. PIMENTA BUENO: — O fim de minha demonstração é outro. A vida do principe não passa da vida de um homem. Depois della quem governará a nação? Ali estão as eventualidades. Para evita-las, ou para neutralisar os máos conselhos é que se estabelece o systema constitucional, porque uma nação não deve viver só da fé e da confiança pessoal, por mais qualificada que seja; deve apoiar-se sobre tudo de suas instituições, de suas normas de sabedoria, de suas previsões, de suas regras soberanas, que devem dominar os factos e residir seus destinos, e felicidade social. Se as nações fos-

sem a confiar só e unicamente nas garantias pessoais, então seria ociosa a forma constitucional. Consequentemente o argumento do nobre presidente do conselho ou prova de mais, ou nada prova: prevalece o perigo, desde que as leis fundamentais são violadas.

São estas, senhores, algumas das razões, pelas quaes eu entendi que devia chamar a attenção do senado sobre a these estabelecida pelo nobre presidente do conselho. Meu fim era que ella não ficasse sem reclamação, sem protesto; que não pudesse ser no futuro invocada como aceita na camara dos deputados e aceita tambem aqui.

O nobre presidente do conselho fez algumas outras observações, combatendo alguns topicos do parecer da commissão, com que estou de accordo. Eu não só estou incommodado, mas tambem não quero tirar aos nobres membros della a occasião de sustentar suas illustradas opiniões, o que farão melhor que eu.

Direi por ultimo ao nobre presidente do conselho, que depois que S. Ex. tiver deixado o poder, que se vir exonerado das preocupações que elle causa pela magnitude dos deveres que impõe, quando com tempo, com vagar, com a notavel intelligencia que o illustra pensar maduramente sobre a minha indicação, espero que terá a bondade de ver que não foi senão o desejo de resguardar as liberdades brasileiras quem me levou a provocar esta discussão.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho): — Sr. presidente, a discussão não tem sido inutil. O proprio nobre senador pela provincia de S. Paulo acaba de reconhecer a inconveniencia de abrir-se discussão especial em uma camara a respeito de idéas ou opiniões emitidas na outra; admitto apenas uma excepção a essa regra e vem a ser — quando é ministro quem as profere.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Sem duvida.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Ha de, porém, o nobre senador confessar que nem a indicada excepção é admissivel. Seja ministro ou simplesmente membro da camara temporaria aquelle que ali enuncia uma opinião, que a alguém no senado parece perigosa, de duas uma, ou a idéa traduz-se em proposição que vem ao senado, ou não. Se converte-se em proposição, que tem de ser sujeita ao exame do senado, boa oportunidade tem elle então de prolifgar a doutrina e repellila. Se é uma idéa, uma opinião passageira, que necessitada tem o senado de chama-la a debata, de querer condemnala? Uma tal pretensão é de certo modo desairosa á outra camara, porque inculca que o senado, não confiando bem na illustração do outro ramo da legislatura e no seu zelo em prol da verdade constitucional, propõe-se tê-la, como disse o nobre senador pela provincia do Pará, sob a sua tutela.

Fallando do bill de indemnidade o nobre senador pela provincia de S. Paulo disse que era synonymo de amnistia, quando ninguém ignora as differenças essenciaes que ha entre uma e outra cousa.

Disse mais S. Ex. que entre o que chamamos bill de indemnidade e o que com esse nome é conhecido na Inglaterra, não ha semelhança.

Desde a primeira vez, Sr. presidente, que tive eu outra sessão de fallar aqui sobre tal assumpto, confessei que a expressão bill de indemnidade importada da Grã-Bretanha, não tem, não pôde ter em nosso paiz a mesma significação que ali.

Na Inglaterra o bill de indemnidade é uma lei, e, por consequencia, presuppõe o concurso das duas camaras e o assentimento da corda. O que se chama em nosso paiz bill de indemnidade é apenas approvação do procedimento do ministro, approvação que é incontestavel quando a camara temporaria decide que não se accuse o mesmo ministro.

Entre a nossa constituição e a da Inglaterra ha sobre esta materia uma differença immensa. No Brasil a camara temporaria resolve e decide que não tem logar a accusação do ministro, como faz a camara dos commons na Inglaterra; mas, no caso de accusação, a nossa camara temporaria decide por si só, tocando apenas ao senado o direito de, no acto do julgamento, condemnar ou absolver o ministro accusado, entretanto que na Inglaterra o ministro não é accusado

se a camara dos pares não declara previamente que ha materia para ser elle accusado.

O SR. PIMENTA BUENO: — E' engano.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Perdoe-me o nobre senador que me honra com o seu aparte. O decreto de accusação do ministro na Inglaterra depende do assentimento da camara alta, aoavez do que entre nós acontece.

O SR. PIMENTA BUENO: — Ha engano nisto. Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Creio que o nobre senador pela provincia de S. Paulo é que se engana. No processo de responsabilidade ministerial ha na Inglaterra duas partes bem distinctas: o decreto de accusação e o julgamento. Não se accusa um ministro na Inglaterra enquanto a camara alta, de posse dos artigos de *impeachment* dos communs não lhes dá o seu assentimento, declarando que tem logar a accusação d'elle: o processo do julgamento é posterior e pertence aos pares.

Do que acabo de dizer, Sr. presidente, resulta que a camara temporaria no Brasil tem, em relação a responsabilidade ministerial, mais larga prerogativa do que na Inglaterra a dos communs, não podendo o senado queixar-se dessa prerogativa, porque ella está escripta na constituição do imperio.

Não duvido, Sr. presidente, que ás vezes na Inglaterra isente-se de castigo o ministro e se annulleu, entretanto, os actos que elle praticou, não vem mesmo ao caso contestar que em nosso paiz outro tanto se baja feito ou se possa fazer. O que me basta agora affirmar é que, com respeito aos decretos de 30 de dezembro de 1863, o procedimento do governo foi plenamente approvado, ao mesmo tempo que o ministro que os referendou foi declarado isento de criminalidade.

E' desnecessario, Sr. presidente, proseguir na discussão. O resultado do parecer, repito, é indifferente, desde que trata-se apenas de archivar ou não a indicação do nobre senador pela provincia de S. Paulo.

O SR. PIMENTA BUENO: — Pedí ainda a palavra para fazer breves observações e mandar um requerimento á mesa.

As observações a que me refiro são as seguintes: o nobre presidente do conselho ou eu, um de nós, labora em equivoco.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' V. Ex.

O SR. PIMENTA BUENO: — Como é natural, eu penso que é V. Ex.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E eu penso que é V. Ex.

O SR. PIMENTA BUENO: — Vamos á autoridade que entre nós deve decidir a questão, e citarei uma autoridade já invocada pelo nobre presidente do conselho, a de Fischel, em cuja opinião outr'ora elle fundou essa mesma asserção.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tambem citei Macauley.

O SR. PIMENTA BUENO: — E eu pedirei ao nobre senador por Mato-Grosso que comigo traduziu o que diz Fischer, para que me coadjuve na demonstração.

Precisamos primeiro que tudo fazer algumas distincções, porque de cada vez mais me convengo que sem ellas, sem um estudo muito profundo das especialidades da legislação ingleza, labora-se em repetidos enganos.

Direi, pois, que, cumpre distinguir quando ha uma accusação promovida pela camara dos communs contra o ministro em virtude de lei, e o caso em que a accusação procede de uma ou outra camara por virtude de um *bill ex post facto* ou *pro re nata*, ou de penas e multas, que não sei como se combina com a liberdade da Grã-Bretanha.

No primeiro caso, quando a camara dos communs adopta a moção para se accusar um ministro na camara dos lords, e vai a accusação ser ali iniciada, não se verifica o que disse o nobre presidente do conselho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Verifica-se.

O SR. PIMENTA BUENO: — Eu lerei o que diz Fischel, pois que, segundo entendo, não está nas attribuições da camara

dos lords admitir ou rejeitar a accusação de um ministro. O que se verifica é cousa diversa. Ella tem sómente o direito de escolher e determinar o dia em que a accusação deya ser produzida. Em tal caso ella não póde allegar que não lhe compete conhecer da accusação, nem que ha outro tribunal ordinario a que se deya recorrer, e quando mesmo não quizesse punir o ministro, não precisava usar dessa denegação, pois que está no seu poder o não impór pena, ou julgar não provada a accusação em parte ou no todo.

Não vejo, pois, neste caso fundamento para que ella se ponha em conflicto com a camara dos communs.

O processo, segundo Fischel expõe, é o seguinte:

« A accusação começa por uma moção preparatoria... se a casa (dos communs) aceita a moção, o membro que a apresenta leva á barra da camara dos lords, e em nome da casa baixa e de todos os communs do reino denuncia, e promete que os communs em devido tempo exhibirão a accusação e a sustentação. »

Não vai, pois, pedir permissão, não se segue senão marcar o dia, como diz Fischel adiante, — *entretanto no dia marcado os capitulos da accusação não foram sustentados, etc.* —

Marcar dia é cousa distincta de annuir ou não que os communs produzão a accusação do ministro por violação de lei previamente decretada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Mas o assentimento foi dado antes.

O SR. PIMENTA BUENO: — O assentimento involveria o direito de não assentimento, eu continuo a crer que a camara dos lords em tal caso não tem senão a attribuição de marcar o dia em que se ha de produzir as provas da accusação.

Para assim pensar observei mais ao nobre presidente do conselho que, quer na camara dos communs, quer na camara dos lords, como S. Ex. melhor sabe, pois que conhece bem o mechanismo dos seus trabalhos, não se dá movimento a qualquer medida, sem que seja previamente annunciada, e sem que se designe dia para ella.

Se não me engano V. Ex. tinha fundado sua opinião no que Fischel expõe, mas entendo que cumpre distinguir a accusação contra os individuos, que tem outros juizes ordinarios, ou que são accusados por casos não previstos por lei anterior, o que differe da accusação de um ministro. Neste caso, como a camara dos lords ha de negar aos communs a attribuição e a si a competencia? Como deixar de ouvir as provas e depois de tudo examinado declarar se tem ou não logar a penalidade, isto é, se o ministro é culpado ou não? Se declara não culpado está o negocio acabado.

Portanto, concluirei repetindo que o direito que a camara dos lords tem, assim como a camara dos communs, é de não prestar a sua attenção e não admitir moção senão no dia que ella previamente designar para que seja apresentada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu mostrarei a V. Ex. não só com Fischer como com Macauley, que é o que eu disse aqui: o assentimento da camara dos pares precede os termos da accusação.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção.

O SR. PIMENTA BUENO: — Assentimento, e não designação de dia?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Eu mostrarei, hei de trazer aqui os livros.

O SR. PIMENTA BUENO: — Faça, porém, V. Ex. a distincção que ha entre uma accusação em virtude de violação de lei vigente, e uma accusação proveniente do crime qualificado por lei *ex post facto*. Neste caso é visivel a dependencia que ha do assentimento das duas camaras, sem o qual não póde haver nem accusação, nem punição.

Aproveitarei a occasião para fazer uma outra observação. Em Fischer mesmo o nobre presidente do conselho verá o quanto é perigoso admitir-se em um systema constitucional uma aborração fundamental. Esse perigoso bill de penas e multas, á que me tenho referido, com effeito serviu ao principio para o governo desfazer-se de todos os seus adversarios, ou das pessoas que lhe erão desagradaveis; mas para o

que serviu depois esse mesmo abuso? Serviu contra o proprio governo!

Terminando minhas observações mando á mesa o seguinte requerimento (*lendo*): « Que fique adiada a discussão do parecer para ser tomado em consideração quando se discutir o outro parecer, que deve ser dado sobre o projecto do Sr. Silveira da Motta, acerca das aposentadorias dos magistrados. » Por este requerimento de adiamento eu não faço senão pedir ao senado que seja consequente consigo mesmo.

O senado outr'ora determinou que a commissão de constituição desse o seu parecer sobre minha indicação, e tambem sobre esse projecto, para que ambos os assumptos fossem discutidos conjunctamente. Sem duvida a indicação tem estreita relação com o projecto do senador Silveira da Motta; ella é a these, o projecto do Sr. Silveira da Motta é a applicação dessa these. A commissão de constituição entendeu que convenia archivar-se o seu parecer, por isso que não ha sobre a mesa materia, ou medida, que em consequencia pu desse ser votada, ou sobre cujo fundamento pudesse ser realizado. Pois bem, adiando-se isto para essa oportunidade, poderemos considerar o parecer da commissão por uma outra face, haverá, digamos assim, materia concreta e não puramente juridica.

Creio que ainda accrescem outras razões para que todos votemos por elle: até lá S. Ex., o nobre presidente do conselho, terá visto com vagar as minhas opiniões, e os equívocos ou erros em que eu tenha laborado; e, eu tambem verei mais de espaço os novos fundamentos do pensamento do nobre ministro, e nessa discussão prestaremos ao paiz o serviço de esclarecer de novo um assumpto que é de tanta importancia. Praticaremos tambem nisto um acto de deferencia para com o nosso nobre collega o Sr. Silveira da Motta, que não está presente, e cujo projecto se entrelaça tanto com esta discussão.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

Ultima discussão da emendas propostas pela commissão das empresas privilegiadas, o approvadas em 3ª discussão a diversos artigos do contrato feito pelo governo com o visconde de Barbacena para exploração de minas de carvão de pedra na provincia de Santa Catharina;

Continuação da 1ª discussão adiada no 1º de abril proximo passado, da proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para readmittir a praça de aspirante á guarda-marinha o alumno paisano do 3º anno da escola de marinha Manoel Alvares dos Santos.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

9ª sessão

EM 18 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia.*—Contrato celebrado com o visconde de Barbacena para a exploração de minas de carvão de pedra. Approvação das emendas em ultima discussão.—Readmissão do alumno paisano Manoel Alves dos Santos á praça de aspirante a guarda-marinha. Informações do governo Rejeição da proposição da outra camara sobre o negocio.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Fonseca, Mendes dos Santos, barão de Pirapama, barão de Muritiba, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, Siqueira e Mello, D. Manoel, Paranhos, Araujo Ribeiro, Nabuco, visconde de Suassuna, Souza e Mello, Ottoni, Souza Ramos, marquez de Caxias, Candido Baptista, Zacharias, Rodrigues Silva, barão de Antonina, Pompeo, Ferraz e marquez de Abrantes, e Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda,

Dantas Souza Franco, visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta e Dias Vieira.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroin, barão de Quaraim, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimbú, Fernandes Torres, marquez de Itanhaem, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Carneiro de Campos, Paula Almeida, Pimenta Bueno, Jobim e visconde de Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio, datado de hontem, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando haver Sua Magestade o Imperador consentido no decreto da assembléa geral, que fixa as forças de mar para o anno financeiro de 1864—1865.—Inteirado.

ORDEM DO DIA.

CONTRATO CELEBRADO COM O VISCONDE DE BARBACENA PARA A EXPLORAÇÃO DE MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Entrarão em ultima discussão as emendas propostas pela commissão de empresas privilegiadas a diversos artigos do contrato feito pelo governo com o visconde de Barbacena para a exploração de minas de carvão de pedra na provincia de Santa Catharina; e sendo todas approvadas forão remetidas á commissão de redacção.

READMISSÃO DE ALUNO Á PRAÇA DE ASPIRANTE A GUARDA-MARINHA.

Seguiu-se a continuação da 1ª discussão, adiada no 1º de abril do corrente anno, da proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo para readmittir á praça de aspirante á guarda-marinha o alumno paisano do 3º anno da escola de marinha Manoel Alvares dos Santos.

Por esta occasião forão lidas as informações acerca do referido alumno enviadas pelo ministerio da marinha com o officio de 7 do corrente mez.

Encerrada a discussão, foi rejeitada a proposição.

Esgotada a materia da ordem do dia o Sr. presidente deu para a da seguinte sessão:

2ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú;

Dita da commissão da mesa concedendo licença por um mez sem vencimento de ordenado ao official da secretaria, Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados: autorizando o governo a conceder ao bacharel Luiz Pinto de Miranda Montenegro, juiz de direito da comarca do Rio Bonito, e ao conselheiro do supremo tribunal de justiça Antonio Ignacio de Azevedo um anno de licença com os respectivos ordenados, para irem á Europa tratar de sua saúde;

Approvando a aposentadoria concedida por decreto de 31 de julho do 1863 ao juiz de direito José Bernardo Loyola;

Idem, a pensão annual de 600\$ concedida por decreto de 8 de julho de 1:63, ao vigario collado da freguezia de Caethé da provincia de Minas Geraes, Jacintho José de Almeida, e ao da freguezia do Pilar da capital da Bahia, José de Souza Lima.

Entretanto, ás 11 horas e 40 minutos o Sr. presidente suspendeu a sessão.

Sendo meia hora depois do meio-dia convidou a seguir ao seu destino a deputação que devia ir apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assembléa geral abando creditos supplementares aos ministerios da guerra e marinha, e levantou a sessão.

10ª sessão.

EM 19 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.—*Ordem do dia.*—Creação de escolas agricolas e fazendas-modelos. Projecto do Sr. Almeida e Albuquerque. Apoiamento.—Licença ao Sr. senador Sinimbú. Approvação do parecer da commissão de constituição, deferindo o pedido.—Deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos abrindo creditos aos ministerios da marinha e da guerra. Palavras do Sr. Souza Franco, dando conta da missão de que fôra encarregado como orador da deputação.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço, Araujo Ribeiro, Almeida e Albuquerque. Jobim, marquez de Itabaem, Cunha Vasconcellos, barão de Muritiba, Fonseca, Ottoni, Pompêo, D. Manoel, visconde de Sapucahy, Paula Almeida, visconde de Uruguay, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna, Siqueira e Mello, Candido Borges, Souza e Mello, Dias Vieira, Dantas, Paranhos, marquez de Caxias, Souza Ramos, marquez de Abrantes e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Nabuco, Souza Franco, barão de Antonina, Zacharias, visconde da Boa-Vista e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimbú, Fernandes Torres, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Ferraz, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Rodrigues Silva, Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, Silveira da Motta e marquez de Olinda.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

CREAÇÃO DE ESCOLAS AGRICOLAS E FAZENDAS MODELOS.

Lido e apoiado, foi a imprimir o projecto, que ficára sobre a mesa, do Sr. Almeida e Albuquerque, relativo á creação de escolas agricolas e fazendas-modelos.

LICENÇA AO SR. SENADOR SINIMBÚ.

Entrou em 2ª discussão, e foi se debate approved o parecer da commissão de constituição concedendo licença ao Sr. senador Sinimbú para ir á Europa.

DEPUTAÇÃO.

O Sr. Souza Franco, como orador da deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assemblea geral abrindo creditos supplementares aos ministerios da marinha e da guerra, declarou haver a dita deputação cumprido hontem a sua missão, e que Sua Magestade se dignára responder que—examinaria.

O Sr. presidente disse que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

LICENÇA AO OFFICIAL DA SECRETARIA DR. FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS CASTRO.

Seguiu-se a 2ª discussão do parecer da mesma concedendo licença por um mez, sem vencimento de ordenado, ao official da secretaria Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro.—Foi, sem debate, approved.

LICENÇAS.

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª, e desta para a 3ª, sem debate, a proposição da camara dos deputados, autorisando o governo a conceder ao juiz de direito Luiz Pinto de Miranda Montenegro, e ao ministro do supremo tribunal de justiça Antonio Ignacio de Azevedo um anno de licença com os respectivos ordenados para irem á Europa tratar de sua saúde.

PENSAO.

Entrou ainda em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª outra proposição da camara dos deputados, approvando a pensão annual de 600\$3 concedida aos vigarios collados Jacintho José de Almeida e José de Souza Lima.

APOSENTADORIA.

Entrou tambem em 1ª discussão, passando, como as duas primeiras, para a 2ª, e desta para a 3ª discussão, a proposição da outra camara approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito José Bernardo Loyola.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a da sessão seguinte:

2ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Vieira da Silva para retirar-se á sua provincia e ir á Europa; e trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e meia da manhã.

ACTA DE 20 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acháráo-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, Pompêo, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias, Jobim, Souza e Mello, Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, Rodrigues Silva, Dantas, visconde de Suassuna, marquez de Abrantes, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, barão de Antonina, Ottoni, visconde da Boa-Vista, barão de Pirapama, Zacharias, Nabuco, Candido Baptista e D. Manoel.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Moroin, barão de Quaraim, Candido Borges, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Dias Vieira, Sinimbú, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Paranhos, marquez de Itabaem, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Muritiba, Souza Franco, Carneiro de Campos, Paula Almeida, Pimenta Bueno, Fonseca, marquez de Caxias e visconde de Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de um officio do Sr. visconde de Jequitinhonha, datado de hontem, communicando ao senado que se achava neste capital, e que compareceria ás sessões logo que lhe fosse possível.—Inteirado.

Pelo Sr. 2º SECRETARIO foi lida a redacção das emendas do senado á proposição da camara dos deputados que approva o contrato com o visconde de Barbacena para lavar minas de carvão de pedra na provincia de Santa Catharina.—Ficou sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE :—Peço licença para informar ao senado (e não é a primeira vez que o faço) de que não ha sobre a mesa materia alguma de interesse geral que possa dar se para a ordem do dia. Todas as proposições que têm vindo da camara dos Srs. deputados ou têm sido decididas, ou estão em alguma das commissões da casa, ou pendem de informações do governo. Trabalhos do senado que sejam de interesse geral, não os ha preparados para se darem para a ordem do dia.

Nestas circumstancias, animo-me a lembrar ás commissões da casa a conveniencia de apromptarem alguns trabalhos para serem dados para a ordem do dia, emquanto não forem enviadas as leis annuas, para se poderem discutir, ou não se apresentar a resposta á falla do throno.

ACTA DE 21 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acháráo-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, barão de S.

Lourenço, Cunha Vasconcellos, Araújo Ribeiro, D. Manoel, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, Siqueira e Mello, Pompeu, Souza e Mello, Dias de Carvalho, Dantas, Candido Baptista, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Souza Franco, marquez de Abrantes, barão de Pirapama, Fonseca, Paranhos, Rodrigues Silva, Silveira da Motta, Nabuco e visconde da Boa-Vista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, marquez de Itabaen, visconde de Jequitinhonha, visconde Maranguape, visconde de Sapucahy e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Paula Almeida, Almeida e Albuquerque, Pimenta Bueno, Jobim, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Ottoni e visconde de Uruguay.

Não estando presente numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e deu para ordem do dia 28:

2ª discussão do parecer da comissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Vieira da Silva para retirar-se á sua provincia e ir á Europa;

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

« Autorizando o governo a conceder ao juiz de direito, Luiz Pinto de Miranda Montenegro, e ao ministro do supremo tribunal de justiça, Antonio Ignacio de Azevedo, um anno de licença com os respectavos ordenados para irem á Europa tratarem de sua saude.

« Approvando a pensão annual de 600\$ concedida aos vizinhos collados Jacintho José de Almeida e José de Souza Lima.

« Approvando a aposentaderia concedida ao juiz de direito José Bernardo de Loyola. »

1ª discussão do projecto do senado relativo á creação de escolas agricolas e fazendas normaes.

E os Srs. senadores presentes passarão a occupar-se em trabalhos de commissões.

21ª Sessão.

EM 23 DE MAIO DE 1864.

PRESIDÊNCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—Exploração de minas de ouro e de diamantes. Parecer da comissão de emprezas privilegiadas sobre o requerimento de João José Fagundes de Rezende.—Reforma hypothecaria. Parecer das commissões reunidas de fazenda e legislação.—Exploração de minas de carvão de pedra. Contrato celebrado com o visconde de Barbacena.—Ordem do dia.—Licença ao Sr. senador Vieira da Silva.—Licença a juizes.—Pensões.—Aposentaderia de juizes. Discursos dos Srs. Ferreira Penna e Silveira da Motta. Requerimento deste e discursos dos Srs. marquez de Olinda e Souza Franco. Rejeição do requerimento e approvação da proposição.—Creação de escolas agricolas e fazendas modellos. Discursos dos Srs. Souza e Mello e Almeida e Albuquerque. Encerramento da 1ª discussão do projecto.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, D. Manoel, Mendes dos Santos, Araújo Ribeiro, marquez de Itabaen, visconde de Suassuna, Fonseca, Souza e Mello, Carneiro de Campos, Souza Franco, Pompeu, Cunha Vasconcellos, Souza Ramos, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Dantas, Ottoni, Nabuco, Siqueira e Mello, marquez de Olinda, visconde de Itaborahy, Paranhos, barão de Pirapama, Silveira da Motta, Candido Borges e Jobim, o Sr. presidente abriu a sessão.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzébio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e Za-

charias, e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Candido Baptista, Paula Almeida, Pimenta Bueno, visconde da Boa Vista e visconde do Uruguay.

Forão lidas e approvadas as actas de 19, 20 e 21 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da marinha, de 19 do corrente, acompanhando o autographo do decreto da assemblea geral legislativa, concedendo um credito supplementar ao dito ministerio. no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente.

A archivar, communicando-se á outra camara.

Outro do ministerio do imperio, de 20, acompanhando o autographo da resolução da assemblea geral legislativa que autorisa o governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Antonio Maria da Silva e outros.

O mesmo destino.

Outro do mesmo ministerio, acompanhando o officio do presidente da provincia de Pernambuco n. 8, de 6 do corrente mez, e a cópia da acta da organização do collegio eleitoral da Villa-Bella, na eleição para senador que teve logar no dia 6 de dezembro do anno passado.

A' commissão de constituição.

Um officio, tambem de 20 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptara, e ia dirigir á sancção imperial, a resolução do senado que declara ter D. Luiza Feliciano de Amorim e Silva, viuva do tenente coronel José Polycarpo Pessoa de Andrade e Silva, direito ao meio soldo da patente de seu marido, não obstante a prescripção que incorrera.

Inteirado.

Requerimento de D. Antonia Regis Muniz Barreto, filha do chefe de divisão João Francisco Regis, pedindo que se lhe conceda o meio soldo que percebia sua fallecida mãe.

A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER.

« João José Fagundes de Rezende e Silva requer á assemblea geral legislativa, que autorise o governo para conceder-lhe todos os terrenos comprehendidos entre os rios Cayapó-Grande e Maranhão e seus affluentes, na provincia de Goyaz, com o privilegio exclusivo de por 40 annos mineirar dentro daquelles limites ouro e diamantes a companhia que elle se obriga a organisar no prazo de um anno.

« Compromette-se o supplicante a promover a catechese e civilisação dos selvagens que vagueião por aquella região, e a ceder para amortisação da divida publica o terço dos rendimentos da empreza.

« No requerimento do supplicante não se achia declarado o numero de leguas quadradas, ou de suas partes, do terreno que se tenciona fazer lavrar, nem determinado o capital da companhia, estando assim omitidas condições indispensaveis para se formar juizo sobre a conveniência dos favores pedidos.

« De mais, ao governo compete conceder datas mineirae e incorporar companhias anonymas, sujeitando ao poder legislativo sómente as clausulas dos contratos ou estatutos, que importem privilegio ou onus á fazenda nacional, e não se lembra a commissão de emprezas privilegiadas, de que se tenha dado exemplo de ser o governo previamente autorisado para conceder favores a qualquer emprezario de mineração. Por taes motivos é a commissão do parecer que o supplicante tem de dirigir-se, não ao senado, mas ao governo, que, pensando as vantagens da empreza, resolverá como julgar mais acertado, e na forma da legislação vigente. Sala das commissões, 21 de maio de 1864.—Manoel Felizardo de Souza e Mello.—Barão de Muritiba.—Candido Borges. »

Reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

Declarou o mesmo Sr. 2.º secretario que achava-se sobre a mesa um parecer das commissões reunidas de legislação e fazenda acerca da reforma da legislação hypothecaria e que ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. E' elle o seguinte:

« As commissões reunidas de legislação e fazenda, encarregadas pelo senado de examinar de novo a proposição da camara dos deputados, que reforma a legislação hypothecaria, assim como o projecto substitutivo da 1.ª commissão do senado, vêm apresentar ao senado o resultado do seu trabalho.

Não tratão as commissões da utilidade da reforma hypothecaria, porque esta reforma, ou como base essencial do credito real, ou mesmo como auxiliar do credito pessoal, é incessantemente reclamada pela opinião publica, e todos os annos indicada nos discursos da corôa como uma das primeiras necessidades do paiz.

Sobrelleva que a utilidade desta reforma está prejudgada pelo senado approvando em 1.ª discussão a proposição da camara dos deputados.

As duas commissões, pois apreciarão a proposição da camara dos deputados detalhadamente e por artigos, como convém a 2.ª discussão, em que ella deve entrar, indicando em cada um delles as divergencias da 1.ª commissão, assim como as emendas que as duas commissões definitivamente propõem.

Art. 1.º A 1.ª commissão impugnou:

O § 1.º porque a sua materia estava prevista no art. 6.º § 3.º.

O § 2.º porque exclue a pequena propriedade, privando-a de obter por meio da hypotheca os capitães necessarios para o seu melhoramento.

Os §§ 3.º e 4.º por ociosos ou meramente doutrinarios.

As duas commissões adoptão o parecer da 1.ª commissão e propõem a suppressão desses §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.

As duas commissões, considerando mais que a vista do art. 6.º da proposição da camara dos deputados, os privilegios, que não são as hypothecas por ella estabelecidas, não podem recahir sobre os immoveis hypothecados, entendem que não ha razão para que esta lei especial ás hypothecas regule e classifique esses privilegios que não competem ou não podem concorrer com as hypothecas, e por consequencia propõem tambem a suppressão da palavra—privilegios—do art. 1.º, assim como o § 5.º do mesmo artigo.

Art. 2.º As duas commissões, adoptando a observação da 1.ª commissão relativamente ao segundo membro deste artigo, propõem que em vez das palavras—na época do fallimento—se diga—nos 40 dias anteriores á fallencia.

Quanto ao § 1.º n. 3 observou a 1.ª commissão que devia ser elle mais desenvolvido para evitar duvidas sobre quaes os escravos que podem ser hypothecados: satisfazendo a esta reclamação as duas commissões propõem algumas emendas que tornão mais claro o pensamento da reforma.

Assim que fica bem entendido.

1.º Que são susceptiveis de hypotheca todos os escravos—pertencentes— a propriedade agricola—o não sómente aquelles que, conforme a lei de 30 de agosto de 1833, se consideravão— adherentes.

2.º Que os escravos só podem ser hypothecados conjuntamente com as propriedades agricolas.

3.º Que sómente se considerão hypothecados com a propriedade os escravos especificados no contrato.

4.º Que as crias nascidas das escravas hypothecadas, como accessões naturaes, se considerão comprehendidas na hypotheca.

Appareceu no seio das commissões a ponderação de que não sendo licito hypothecar os escravos senão com a propriedade, muitos proprietarios ou ficarião privados de obter quantias necessarias para o maneo da sua fabrica, ou obrigados a hypothecar propriedades de grande valor para obter pequenos emprestimos.

Prevaleceu, porém, no animo das duas commissões o principio fundamental de que a hypotheca em razão do direito de sequella que a caracteriza, e da certeza e duração de que carece o credito real, não pôde ter por objecto senão

os immoveis. Se os escravos, conforme a proposição da camara dos deputados, são susceptiveis de hypotheca não é senão conjuntamente com a propriedade pelo motivo excepcional de que o valor das propriedades agricolas entre nós muito depende do numero de seus escravos.

Todavia parece ás commissões que cumpre tomar uma providencia para prevenir o inconveniente ponderado, e esta providencia vem a ser a derogação do art. 278. 2.ª parte do codigo commercial que prohibe o penhor de escravos: derogado esse artigo bem podem os proprietarios recorrer ao penhor com a—clausula *constituti*—, por virtude da qual os escravos continuão em seu poder, ainda que por titulo precario.

A observação feita pela 1.ª commissão ao § 1.º n. 5 fica satisfeita dizendo se como propõe as duas commissões—que no caso de alienação do dominio util não perde o senhorio o seu direito de opção.

Assim está respeitado o direito que tem o senhorio pela legislação actual e não se faz a hypotheca dependente de uma licença que não está no uso, e pôde ser um grande embaraço para o emphiteuta. Tal é a disposição do art. 94 da novissima lei hypothecaria de Portugal.

Concordando tambem as duas commissões com as observações da 1.ª commissão sobre os §§ 3.º e 6.º propõe duas emendas no sentido dessas observações.

Art. 3.º e §§ 1.º e 2.º As duas commissões, adherindo ás razões que a 1.ª commissão expõe sobre este art. e seus paragraphos, são de opinião que sejam elles supprimidos por inuteis.

Art. 4.º As duas commissões, considerando bem fundado o temor que a 1.ª commissão manifestou, de que não obstante a sancção rigorosa, que a proposição da camara dos deputados adopta, as hypothecas leguas das mulheres, menores e interdictos podem ser irreparavelmente sacrificadas pela negligencia ou connivencia das pessoas encarregadas da especialisação e publicidade dellas, offercem ao art. 4.º algumas emendas afim de que essas hypothecas, por excepção das outras possam valer contra os terceiros sem especialisação e sem inscripção.

Todavia, podem ser ellas especializadas, se convier aos interessados, preenchidas as garantias necessarias ao interesse dessas pessoas que por sua incapacidade sempre merecerão a protecção das leis.

Outras emendas offercem as duas commissões á este artigo, mas sómente de redacção.

Art. 5.º A este artigo a 1.ª commissão offerceu sómente uma alteração que as duas commissões adoptão, isto é, permitindo a hypotheca de bens de raiz situados no imperio feita em paiz estrangeiro quando esta hypotheca for constituída em favor de brasileiros ou por contrato entre brasileiros.

As duas commissões offercem além dessa emenda da 1.ª commissão tres emendas additivas.

1.ª Sobre o caso da nova hypotheca em o mesmo immovel já hypothecado.

2.ª Sobre a hypotheca do immovel que é commum a diversos proprietarios.

3.ª Sobre o ventimento de todas as prestações ajustadas não sendo pagas algumas dellas.

Estas disposições são da novissima lei portugueza e a sua conveniencia é evidente.

Art. 6.º A disposição deste artigo versa sobre os privilegios que não são hypothecarios, os quaes ficão excluidos de concurrencia com as hypothecas, não podendo recahir sobre os immoveis hypothecados, mas sómente sobre os moveis, sobre os immoveis não hypothecados, ou sobre o preço restante dos immoveis hypothecados, depois de pagas as dividas hypothecarias.

A 1.ª commissão aceitou esta disposição que é uma das mais importantes do systema hypothecario, mas exceptuou della o privilegio das despezas judicias feitas no interesse do credor hypothecario, para excussão do immovel hypothecado, as quaes devem recahir sobre o producto do mesmo immovel.

As duas commissões, adoptando as razões ponderadas

pela 1.ª commissão, propoem uma emenda consagrando como excepção do artigo o privilegio das despezas judiciais.

Com effeito seria á primeira vista de olhos injusto que outros credores supportassem as despezas feitas para excussão do immovel hypothecado. cujo preço não é para elles, mas para os credores hypothecarios; que estes não pagam para os credores despezas feitas no seu interesse, e por meio das suas despezas obliuvero o producto do immovel hypothecado.

A novissima lei de Portugal considera como privilegio immobiliario os creditos provenientes de custas judiciais feitas no interesse communi dos credores, no valor do predio em relação ao qual foram feitas.

A lei da Belgica (16 de dezembro de 1851) tambem determina que as custas judiciais se considerem privilegiadas sobre os moveis, e—immovéis— a respeito de todos os credores no interesse dos quaes ellas têm sido feitas.

É esta a disposição de todas as legislações.

Com effeito as despezas judiciais, diz um dos nossos juriconsultos, são menos um privilegio do que uma ducção necessaria do preço dos bens, objecto do concurso.

Não sendo os demais privilegios immobiliarios; não recaiuidos em caso algum sobre o immovel hypothecario; não concorrendo elles com as hypothecas; não as podendo prejudicar, nenhuma razão ha para que esta lei os classifique e regule, nenhuma necessidade para que nessa parte seja reformada por esta lei especial a legislação civil ou commercial.

Assim que as duas commissões adoptão a idéa da 1.ª commissão, propondo que continue em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação actual, quanto aos moveis, quanto aos immovéis não hypothecados, quanto ao preço restante dos immovéis hypothecados.

Excluidos esses privilegios da concurrencia com as hypothecas está conseguido o fim especial desta lei, que não é reformar a legislação civil ou commercial, mas derogar a sómente na parte em que ella é incompativel com o systema hypothecario.

« É consequencia dos principios expostos a suppressão dos §§ 3.º 4.º 5.º e 6.º.

Art. 7.º Este artigo define quaes são os onus reaes.

A 1.ª commissão, posto considere essa definição como uma restricção da propriedade, reconhece todavia que é ella necessaria para evitar o prejuizo de terceiros.

As duas commissões tambem adoptão a definição dos onus reaes, porque, como direitos absolutos, que são—*adversus omnes*,—e obrigando as pessoas estranhas ao acto da sua instituição, ou a todos, em cujo poder se acha o immovel, carecem da disposição da lei.

A 1.ª commissão exclue dos onus reaes.

1.º a antichrese.

2.º a servidão apparente.

As duas commissões não concordão com nenhuma dessas exclusões.

A antichrese não é usada entre nós, mas é um contrato possivel, porque é permittido pela Ord. Liv. 4.º, Tit. 67, § 4.º cuja derogação quando conviesse não era cabivel nesta lei.

Ora, sendo a antichrese uma desmembração da propriedade não ha razão plausivel para que não seja considerada entre os direitos reaes.

A servidão por ser apparente não deixa de ser servidão, e a servidão é incontestavelmente um direito real.

Não é necessaria a transcripção da servidão apparente porque se revela por si mesma aos terceiros? Que importa, porém, o facto da servidão, se pôde ser ella obtida á força ou clandestinamente—*clam aut vi*—, se pôde ser tambem obtida por favor, ou licença do proprietario?

As duas commissões, ao contrario da 1.ª commissão, entendem que sendo a prescripção entre nós o meio o mais ordinario de adquirir-se a servidão, a não publicidade das servidões adquiridas por este titulo pôde ser prejudicial aos terceiros, e muito inconveniente ao systema hypothecario.

Assim que as commissões propoem uma emenda declarando expressamente que as servidões adquiridas por prescripção são sujeitas á transcripção, a qual pôde ser feita mediante justificação julgada por sentença ou mediante outro qualquer acto judicial declaratorio.

Pensão as commissões que combinado este art. com o art. 9.º do projecto, não são sujeitos á transcripção, como parece á 1.ª commissão, os onus reaes constituídos *causa mortis*: a publicidade dos onus reaes é como a da transmissão do dominio só limitada aos actos inter vivos.

Arts. 8.º e 9.º Estes artigos são relativos á transcripção dos titulos de transmissão dos immovéis.

Delles resulta :

1.º Que a transcripção sómente se limita á transmissão dos immovéis entervivos por titulo oneroso ou gratuito e por consequencia não comprehende a transmissão *causa mortis*.

2.º Que a transcripção é facultativa, mas só por meio delle e desde a sua data pôde a transmissão operar os seus effeitos a respeito dos terceiros.

3.º Que a transcripção não induz a prova do dominio, que fica salvo á quem for, e por consequencia não diz ella aos terceiros que o contrato é válido, mas sómente que o contrato existiu.

Assim que a transcripção que a proposição da camara dos deputados estabelece, differe essencialmente do systema allemão, segundo o qual a transcripção importa a presumpção *juris et de jure* do dominio; aquelle que é inscripto é o verdadeiro proprietario; é á transcripção precede o exame dos titulos.

As duas commissões adoptão a transcripção estabelecida na proposição da camara dos deputados, visto como lhes parece evidente a sua utilidade.

Porquanto :

1.º Essa transcripção não é senão a perfeição da tradição que entre nós é necessaria para operar-se a transmissão do dominio. (Ord. Liv. 4.º Tit. 7.º princ.)

Com effeito se o dominio deve ser respeitado pelos terceiros, é preciso que esse dominio lhes conste.

2.º Essa transcripção previne a hypotheca de bens já alheados.

3.º Essa transcripção vem a ser o complemento do registro das hypothecas, creado pelo decreto de 1846, o qual é imperfeito e illogico, porque previne uma especie de estellionato que consiste na hypotheca do immovel já hypothecado, mas não previne outra especie de estellionato mais fatal como é a hypotheca do immovel já alheado.

4.º Essa transcripção, com o andar dos tempos, em razão da frequencia das mutações, tende a realizar aproximadamente o registro e a certeza da propriedade.

5.º Essa transcripção tem por si a autoridade da legislação da Franca (lei de 23 de março de 1835); da Belgica (lei de 16 de dezembro de 1851); e de outros paizes civilizados.

A transcripção, diz o sabio Troplong, é o unico resultado verdadeiramente importante sobre o qual houve accordo no longo trabalho da reforma hypothecaria.

Parece ás duas commissões que a reforma hypothecaria seria incompleta e defectiva se o senado não admittisse a publicidade de transmissão dos immovéis susceptiveis de hypotheca.

« A idéa da publicidade das hypothecas, diz um juriconsulto distincto, determina naturalmente a publicidade da propriedade, são dous principios que tendem ao mesmo fim e se prestão um apoio mutuo e indispensavel. »

Aos dous arts. 8.º e 9.º as duas commissões offerecem algumas emendas tendentes a regularisar a transcripção.

Art. 10. As duas commissões approvão a emenda da 1.ª commissão para que as hypothecas legaes das mulheres casadas, menores e interdictos, sejam inscriptas, posto que sem inscripção valhão contra os terceiros: esta inscripção sob a rigorosa responsabilidade das pessoas as quaes incumbe, mas sem prejuizo das hypothecas no caso de omissão, e sem dependencia della para que as mesmas hypothecas tenham existencia, é mais uma garantia dessas pessoas privilegiadas e tambem dos terceiros.

As duas commissões propoem essa emenda da 1.ª commissão, assim como outras que são consequencia della.

Arts. 11 e 12. A 1.ª commissão só diverge; 1.º quanto ao prazo de 30 dias marcado no § 3.º affirm de ser notificado o credor hypothecario para a remissão; 2.º quanto ao decimo da avaliação que o § 9.º fixa como maximo da licitação.

Parece ás commissões que o prazo de 30 dias é muito razoavel attendendo-se que esse prazo é marcado não para effectiva remissão, mas sómente para a notificação do credor hypothecario.

As duas commissões adoptão o 5º da avaliação como maximo da licitação.

Art. 13. A este artigo a 1ª commissão nada oppoz.

Entendem as duas commissões que na proposição da camara dos deputados houve duas ommissões importantes que devem ser suppridas.

1.º Entre os meios de extinguir a hypotheca não está considerada a sentença judicial, passada em julgado.

2.º Abi tambem se não declara que a extincção da hypotheca não tem effecto senão depois de competentemente averhada á margem da inscripção: aliás o registro não deve merecer fé, e a inscripção em aberto pôde ser causa de muitas fraudes.

As duas commissões julgáráo tambem que seria conveniente permittir o deposito judicial da divida quando o credor se não apresentasse para recebe-la, e a extincção da hypotheca della á vista da certidão do mesmo deposito.

Neste sentido offerecem as commissões tres emendas additivas.

Art. 14. A' este artigo a 1ª commissão nada oppoz e as duas commissões sómente offerecem uma emenda de redacção.

Art. 15. A' este artigo a 1ª commissão nada oppoz.

As duas commissões propoem, porém, a suppressão deste artigo evidentemente inutil.

Art. 16. As duas commissões, adherindo aos motivos ponderados pela 1ª commissão a respeito da instituição dos conservadores de hypothecas, propoem uma emenda afim de que o registro da transcripção e inscripção fique a cargo dos tabellias creados ou designados pelo decreto n. 482 de 1846.

Art. 17. A 1ª commissão offereceu a este artigo uma emenda que as duas commissões approvão para que as cessões só possam ser feitas por escriptura publica ou termo judicial.

Assentáráo as duas commissões que a reforma hypothecaria não pôde preencher a longa expectativa do paiz se não fór acompanhada das bases necessarias para a organização do credito territorial, e para este fim vem as mesmas commissões propór ao senado neste artigo, que julgão o mais proprio, a autorisação para emissão de letras hypothecarias, sobre as hypothecas constituídas conforme o systema da proposição da camara dos deputados.

Estas letras hypothecarias emittidas por sociedades especialmente autorisadas pelo governo como intermediarias entre os capitalistas e os proprietarios.

1.º São nominativas ou ao portador.

2.º As nominativas transmissiveis por endosso que só tem o effecto de cessão civil, as outras por mera tradição.

3.º Não pôde o valor dellas ser inferior a 100\$.

4.º Nunca excederá a importancia da divida.

5.º São isentas do sello proporcional.

6.º São pagaveis por annuidades calculadas de modo que a amortização dellas por via de sorte se realice em 10 annos pelo menos, e 30 no maximo.

7.º Podem ser pagas anticipadamente.

8.º As annuidades comprehendem os juros, amortização e percentagem da administração.

Os empréstimos hypothecarios não podem exceder á metade da avaliação dos immoveis ruraes e 3/4 da avaliação dos immoveis urbanos.

Os portadóres das letras hypothecarias só tem acção contra a sociedade.

Daqui resulta que essas letras garantidas pelo capital social e pela massa das hypothecas contrahidas pela sociedade não têm hypotheca directa sobre cada um dos immoveis.

O capital social é livre de sello proporcional; a arrematação ou adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade são tambem isentas da siza.

Estas sociedades se considerão civis e por consequencia não são sujeitas a fallencia commercial, mas á liquidación forçada procedida por uma administração nomeada pelos portad

dores das letras no caso de verificar-se a insolvabilidade pelo modo que a commissão propõe.

O que caracteriza estas sociedades é a sua operação fundamental que consiste nos empréstimos hypothecarios a longo prazo a favor da propriedade territorial. As operações estranhas que o projecto autorisa, não a desnaturalisa não são senão auxiliares do fim principal.

Reconhecendo as duas commissões as difficuldades, que, no sentir da primeira commissão, se oppem á organização da instituição do credito real, entendem, porém, que ellas não procedem para que o paiz seja privado indefinitamente de uma instituição que nos outros paizes tem salvado ou melhorado a agricultura.

Se a agricultura está mal e onerada de uma divida enorme, não ha razão para deixa-la perecer abandonada á si mesma; se ella carece de braços, de machinas e de outros processos para aperfeiceo o melhorar os seus productos, cumpre facilitar-lhe esses meios e para este fim não se pôde deixar de ter por efficaz o empréstimo a longo prazo, pagavel por meio de annuidades compatíveis com a renda que a terra pôde dar.

O mais é o *hoc propter hoc*.

Sobreleva que nem toda a nossa propriedade está no caso em que a commissão a figura, ao menos aquella que fica mais proxima das cidades do litoral, e a grande massa dos predios urbanos.

O que está fóra de duvida e responde a tudo, é que sobre essas propriedades ruraes, insertas em seus titulos e limites, cujo valor é tão precario pela dependencia dos escravos, ha um empréstimo hypothecario de 27.328:875\$902.

Não é de esperar que depois da reforma hypothecaria, organizadas as instituições do credito real, favorecidas pelo estado, a propriedade valha menos, decresça a confiança e desapareção os capitalistas que empréstão sobre essas hypothecas.

Art. 18. As duas commissões combinando a proposição da camara dos deputados com o projecto da 1ª commissão propoem um artigo substitutivo sobre as acções que competem aos credores de hypothecas convencionaes competentemente inscriptas.

As medidas excepcionaes que esta emenda substitutiva contém são as seguintes:

O sequestro do immovel como preparatorio da acção.

A conciliação posterior ao sequestro.

A acção de 10 dias cujo processo e execução devem ser regulados pelo decreto n. 737, de 1850.

O fóro civil.

A faculdade de serem os immoveis arrematados ou adjudicados, qualquer que seja o seu valor e a importancia da divida.

A derogação do privilegio das fabricas de assucar e mineração de que trata a lei de 30 de agosto de 1833.

O beneficio da excussão para que os credores de hypothecas geraes não possam executar os bens especialmente hypothecados senão depois de excutidos os outros bens do devedor commum.

Essas providencias, posto que rigorosas, são indispensaveis para que as acções hypothecarias sejam promptas e efficazes, e por consequencia facil e possível o credito real que se deseja fundar.

Art. 19. A este artigo a 1ª commissão nada oppoz, e tambem nada oppoem as duas commissões.

Art. 20. Concordando com as razões ponderadas pela 1ª commissão as duas commissões propoem a suppressão deste artigo.

Em conclusão:

A proposição da camara dos deputados, com as emendas offerecidas, não pôde deixar de satisfazer ao *desideratum* da opinião publica, porquanto, sem romper com o passado, combinando o systema hypothecario com os outros interesses sociaes, fica a hypotheca estabelecida com as garantias e certeza que convem ao credito real.

Em resumo e afóra os detalhes a reforma hypothecaria é a seguinte:

1.º Não ha outras hypothecas senão aquellas que esta lei estabelece.

2.º Só podem ser objecto da hypotheca os immoveis.
3.º Não ha mais preferencias em relação aos immoveis senão reguladas pela prioridade.

4.º Todos os privilegios, a menos que não sejam reduzidos a hypothecas convencionaes, só recabem sobre os moveis, immoveis não hypothecados, ou sobre o preço dos immoveis depois de pagas as dividas hypothecarias.

Desta regra só ha a excepção das custas judiciais.

5.º Não ha mais hypothecas geraes, sobre bens futuros e por quantia indeterminada; todas as hypothecas são especiaes, ou devem ser especialisadas.

Desta regra sómente se exceptuão as hypothecas legaes das mulheres casadas, menores e interdictos que podem ser geraes, e sobre bens futuros, salvo se forem especialisadas como se faculta.

6.º Todas as hypothecas devem ser inscriptas para que possam valer contra os terceiros.

Desta regra se exceptuão as hypothecas legaes das mulheres casadas, menores, e interdictos, as quaes devem ser inscriptas, mas valem contra os terceiros, posto que não inscriptas,

7.º Os onus reaes que gravão os immoveis são sómente aquelles que o art. 6.º define, os outros se considerão obrigações pessoas e não passão com o immovel para o poder dos terceiros.

8.º A publicidade não comprehende sómente as hypothecas, mas tambem a instituição dos onus reaes e a transmissão dos immoveis sendo essencial a transcripção para que esses onus reaes, e a transmissão operem effeitos a respeito dos terceiros.

9.º Aquelle que comprar o immovel hypothecado não tem mais o beneficio de excussão que lhe concedia a Ord. Liv. 4.º, Tit. 3.º; é obrigado a promover a remissão do mesmo immovel sob responsabilidade rigorosa.

10.º O processo para excussão do immovel hypothecado, além de outros privilegios, começa pelo sequestro como preparatorio da acção, e é regulado pela acção de dez dias conforme o regulamento commercial n. 737 de 1850.

11.º As custas judiciais são reduzidas a dous terços do que são actualmente.

A proposição da camara dos deputados, emendada como as commissões propõem, merece a approvação do senado.

EMENDAS.

Art. 1.º Supprimão-se as palavras — ou privilegios.

§§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º Supprimão-se.

Art. 2.º Supprimão-se as palavras seguintes que ficam antes deste artigo: — titulo 2.º — das hypothecas.

Art. 2.º Supprimão-se as palavras — excepto aquellas que regulão as hypothecas contrahidas na epoca do fallimento.

Art. 2.º, § 1.º n. 3. Substitua-se assim: — os escravos e animaes pertencentes as propriedades agricolas que forem especificados no contrato, sendo com as mesmas propriedades.

Art. 2.º § 1.º n. 5. Depois da palavra — senhorio — diga-se — o qual não perde no caso de alienação o seu direito de opção.

Art. 2.º § 3.º Substitua-se assim: — o preço que, no caso de sinistro, fór devido pelo segurador ao segurado, não sendo applicado á reparação, fica subrogado ao immovel destruido. Esta disposição é applicavel á desapropriação por necessidade ou utilidade publica, assim como á indemnisação pela qual fór responsavel o terceiro, em razão da perda ou deterioração.

Art. 2.º § 4.º Onde diz alienar — diga-se — alhear.

Art. 2.º § 6.º Em vez da palavra — aquisição — diga-se — inscripção.

Art. 2.º § 8.º Substitua-se assim: — A hypotheca ou é legal ou convencional.

Art. 2.º § 9.º Substitua-se assim: — as hypothecas ou legaes ou convencionaes sómente se regulão pela prioridade.

Art. 2.º Acrescente-se o paragrapho seguinte que será 11.º São nullas as hypothecas contrahidas nos 40 dias anteriores ao fallimento.

Art. 2.º § additivo. Fica derogado o art. 273 — 2.ª parte do codigo commercial.

Art. 3.º e seus paragraphos. Supprimão-se.

Art. 4.º Este artigo passa a 3.º.

Art. 4.º n. 1. Depois da palavra — marido — diga-se: — desde a celebração do matrimonio.

Art. 4.º n. 2. Diga-se como convier á redacção — desde a data da tutela ou curatela.

Art. 4.º n. 2. Em vez da palavra — semelhantes — diga-se: — interdictos.

Art. 4.º n. 3. Depois da palavra — filhos — diga-se: — desde a data da administração.

Art. 4.º § 2.º Supprimão-se as palavras — sem inscripção.

Art. 4.º § 3.º Supprimão-se as palavras — sem inscripção.

Art. 4.º § 4.º Substitua-se assim: — Exceptuadas as hypothecas legaes das mulheres, menores e interdictos, as demais devem ser especialisadas.

Art. 4.º § 5.º Depois da palavra — legaes — diga-se: — das mulheres casadas, dos menores e interdictos.

Art. 5.º Passa a ser 4.º.

Art. 5.º § 2.º Depois da palavra — immovel hypothecado — diga-se: — assim como as accessões naturaes nas quaes se considerão incluidas as crias nascidas das escravas hypothecadas.

Art. 5.º § 4.º Depois da palavra — tratados — diga-se — ou se forem celebrados entre brasileiros ou em favor delles nos consulados, com as solemnidades e condições que esta lei prescreve.

Art. 5.º § 7.º additivo. O devedor não fica inhibido pela hypotheca do poder hypothecar de novo o predio, cujo valor exceder, ao da mesma hypotheca, mas neste caso realizando-se o pagamento de qualquer das dividas, o predio fica hypothecado ás restantes, não só em parte, mas na sua totalidade.

Art. 5.º § 8.º additivo. O predio commum entre diversos proprietarios não póde ser hypothecado na sua totalidade sem consentimento de todos, mas cada um póde hypothecar individualmente a parte que nelle tiver, se for divisivel; e só a respeito dessa parte vigorará a indivisibilidade da hypotheca.

Art. 5.º § 9.º additivo. Quando o pagamento, a que está sujeita a hypotheca, for ajustado por prestações e o devedor deixar de satisfazer alguma dellas, todas se reputarão vendidas.

Titulo 3.º, passa a ser titulo 2.º.

Titulo 3.º, depois das palavras — dos privilegios — diga-se — e dos onus reaes.

Art. 6.º, passa a ser 5.º.

Art. 6.º, depois da palavra — privilegios — diga-se — não comprehendidos nesta lei.

Art. 6.º § 1.º Substitua-se assim: — Exceptuão-se da disposição deste artigo os creditos provenientes das despezas e custas judiciais feitas para excussão do immovel hypothecado, as quaes serão deduzidas precipuamente do producto do mesmo immovel.

Art. 6.º § 2.º Substitua-se assim: — Continuação em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação actual quanto aos bens moveis, semoventes, immoveis não hypothecados, e quanto ao preço dos immoveis hypothecados depois de pagas as dividas hypothecarias.

Art. 6.º §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º supprimão-se.

Tit. 4.º Supprimão-se as palavras — Titulo 4.º — Dos onus reaes.

Art. 7.º passa a ser 6.º.

Art. 7.º Depois da palavra — usufructo — diga-se — O foro —

Art. 7.º § 3.º additivo. Este artigo comprehende os onus reaes impostos sómente por actos intervivos, assim como as servidões adquiridas por prescripção, sendo a transcripção neste caso por meio de justificação julgada por sentença ou qualquer outro acto judicial declatorio.

Tit. 5.º passa a 3.º.

Art. 8.º passa a 7.º.

Art. 8.º, § 3.º additivo. Este registro fica ao cargo dos tabelliães creados ou designados pelo decreto n. 482 de 14 de novembro de 1846.

Art. 9.º passa a 8.º.

Art. 9.º § 2.º Substitua-se pelo seguinte :

Quando a transmissão for por escripto particular, no caso em que a legislação actual o permite, não poderá esse escripto ser transcripto, se delle não constar a assignatura dos contrahentes reconhecida por tabellião, e se não ajuntar o conhecimento da siza.

Art. 9.º § 3.º Supprima-se e altere-se a numeração.

Art. 9.º § additivo. As transcrições terão seu numero de ordem, e á margem de cada uma o tabellião referirá o numero ou numeros posteriores relativos ao mesmo immovel ou seja transmittido integralmente ou por partes.

Art. 9.º § additivo. Nos regulamentos se determinará o processo e escripturação da transcrição.

Art. 10 passa a 9.º.

Art. 10. Substitua-se assim :

As hypothecas legaes especialisadas, assim como as convencionaes, sómente valem contra os terceiros desde a data da inscripção.

Todavia as hypothecas legaes não especialisadas das mulheres, menores, e interdictos serão inscriptas, posto que sem inscripção valhão contra os terceiros.

Art. 10. § 3.º Substitua-se assim :

Um anno depois da cessação da tutela ou curatela, da dissolução do matrimonio, ou separação dos conjuges, cessa a hypotheca legal dos menores, dos interdictos, e da mulher casada, salvo havendo questões pendentes.

Art. 10 § 10. Supprimão-se as palavras—qualquer pessoa do povo

Art. 10 § 13. Supprimão-se as palavras—por qualquer pessoa do povo

Art. 10 § 17. Supprima-se e altere-se a numeração.

Art. 10 § 22. Supprimão-se as palavras—como as penas disciplinares impostas nos regulamentos.

Art. 10 § 24. Supprima-se.

Art. 10 § 26. depois da palavra—A época do vencimento diga-se— em um membro distincto— Os juros estipulados.

Titulo 6.º Passa a ser 3.º

Art. 11. Passa a 10.

Art. 11 § 9.º Onde diz— decimo— diga-se— 5.º

Titulo 7.º Passa a ser 4.º Depois das palavras;— Da extincção das hypothecas— diga-se— e cancellamento das transcrições e inscripções.

Art. 13. Passa a ser 11.

Art. 13. Acrescente-se os seguintes paragraphos.

§ 5.º Pela sentença passada em julgado.

§ 6.º A extincção das hypothecas só começa a ter effeito depois de ser averbada no competente registro, e só poderá ser attendida em juizo, á vista da certidão do averhamento.

§ 7.º Se na época do pagamento o credor senão apresentar para receber a divida hypothecaria, o devedor liberta-se pelo deposito judicial da importancia da mesma divida e juros vencidos, sendo por conta do credor as despesas do deposito, que será feito com a clausula de ser levantado pela pessoa a quem de direito pertencer.

Art. 14. Supprimão-se as palavras seguintes que ficão antes deste artigo :— Tit. 8.º Da cancellação das transcrições e inscripções.

Art. 14. Passa a ser 12.

Art. 14. Onde diz — cancellação — diga-se — caucella-mento.

Tit. 9.º e art. 15. Supprimão-se.

Tit. 10 e art. 16. Supprimão-se.

Tit. 11. Passa a ser 5.º

Art. 17. Passa a ser 13.

Art. 17. Depois da palavra—subrogação— diga-se — As ccessões só podem ser feitas por escripturação publica ou por termo judicial.

Art. 17. Acrescentem-se os seguintes paragraphos additivos :

§ 1.º Constituida a hypotheca conforme o art. 4.º § 6.º ou cedida conforme este artigo, podem sobre ella as sociedades especialmente autorisadas pelo governo emitir, com o nome de letras hypothecarias, titulos de divida, transmissiveis e pagaveis pelo modo que se determina nos paragraphos seguintes :

§ 2.º As letras hypothecarias são nominativas ou a portador.

§ 3.º As letras nominativas são transmissiveis por endosso, cujo effeito será sómente o da cessão civil.

§ 4.º O valor das letras hypothecarias nunca será inferior a 100\$.

§ 5.º Os empréstimos hypothecarios não podem exceder á metade do valor dos immoveis ruraes e 3/4 dos immoveis urbanos.

§ 6.º A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder á importancia da divida ainda não amortizada, nem ao decuplo do capital social realizado.

§ 7.º Os empréstimos hypothecarios são pagaveis por annuidades calculadas de modo que a amortização total se realize em 10 annos pelo meos, e em 30 no maximo.

§ 8.º A annuidade comprehende :

O juro estipulado ;

A quota da amortização ;

A percentagem da administração.

§ 9.º Nos estatutos das sociedades sujeitos á approvação do governo se determinará :

O modo da avaliação da propriedade ;

A tarifa para o calculo da amortização e percentagem da administração ;

O modo e condições dos pagamentos antecipados.

O intervallo entre o pagamento das annuidades e o pagamento dos juros das letras hypothecarias.

A constituição do fundo de reserva.

Os casos da dissolução voluntaria da sociedade, assim como a forma e condições da liquidação.

O modo da emissão e da amortização das letras hypothecarias.

O modo da annullação das letras remidas.

§ 10. O não pagamento da annuidade autorisa a sociedade para exigir não só o pagamento da annuidade mas tambem de toda a divida ainda não amortizada.

§ 11. Os empréstimos hypothecarios são feitos em numero, ou em letras hypothecarias.

§ 12. O capital destas sociedades, assim como as letras hypothecarias, ou a sua transferencia, são isentas do sello proporcional. A arrematação ou adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade são tambem isentas da siza.

§ 13. O portador da letra hypothecaria só tem acção contra a sociedade.

§ 14. As sociedades de que trata esta lei não são sujeitas á falencia commercial.

Verificada a insolvabilidade a requerimento do procurador fiscal do thesouro publico ou thesourarias, aos quaes os credores devem participar o não pagamento, o juiz do civil do domicilio, procedendo ás diligencias necessarias, decretará a liquidação forçada da mesma sociedade.

Deste despacho haverá agravo de petição.

Decretada a liquidação forçada ficará o estabelecimento confiado á uma administração provisoria, composta de tres portadores de letras hypothecarias, e de dous accionistas nomeados pelo juiz.

§ 15. O juiz convocará os portadores das letras hypothecarias, para no prazo de 13 dias nomearem uma administração que tome conta do estabelecimento, para sua liquidação definitiva.

§ 16. Estas sociedades, além da operação fundamental dos empréstimos por longo prazo, pagaveis por annuidades podem :

1.º Fazer empréstimos sobre hypothecas a curto prazo, com ou sem amortização.

2.º Receber depositos em conta corrente, de capitaes, com, ou sem juros, empregando estes capitaes por prazo que não exceda de 90 dias. em empréstimos garantidos por letras hypothecarias, ou aplices da divida publica, ou comprando e descontando bilhetes do thesouro.

Estes depositos só podem ser retirados com prévio aviso de 60 dias, e não podem exceder á importancia do capital realizado.

§ 17. A letra hypothecaria prefere a todo e qualquer titulo de divida chirographaria ou privilegiada.

§ 18. O governo, pelo ministerio da fazenda, dará regulame no especial para execução desta parte da presente lei.

Tit. 12. Passa a ser 6.º

Art. 18. Passa a ser 14.

Art. 18. Substitua-se pelo seguinte :

Aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas compete :

O sequestro do immovel como preparatorio da acção ;
A conciliação posterior ao sequestro ;
A acção de 10 dias cujo processo e execução serão regulados pelo decreto n. 737, de 1850 ;

O foro civil.
§ 1.º Os immoveis hypothecados podem ser adjudicados ou arrematados, qualquer que seja o seu valor, e a importancia da divida.

§ 2.º Fica derogado o privilegio das fabricas de assucar e mineração, do qual trata a lei de 30 de agosto de 1833.

§ 3.º Os bens especialmente hypothecados só podem ser executados pelos credores de hypothecas geraes depois de executados os outros bens do devedor commun.

§ 4.º As custas judiciaes serão reduzidas á dous terços das quantias fixadas no regimento actual.

Título 13. Passa a ser 7.º
Ondo diz — disposições diversas— diga-se : — Disposições transitorias.

Art. 19. Passa a ser 13.

Art. 20. Supprima-se.

Art. 21. Passa a 16.

Pago do senado, 19 de maio de 1864.— José Thomaz Nabuco de Araujo.— Visconde de Itaborahy.— Bernardo de Souza Franco.— Barão de Pirapama.— J. M. da Silva Paranhos.— J. Ignacio Silveira da Motta. »

N. B.— As commissões para facilidade da discussão, offerecem o projecto redigido com as emendas que ellas propõe.

REFORMA HYPOTHECARIA.

PROJECTO EMENDADO.

A assembléa geral legislativa decreta :

TITULO I.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 1.º Não ha outras hypothecas senão aquellas, que esta lei estabelece.

Art. 2.º A hypotheca é regulada sómente pela lei ci il ainda que alguns ou todos os credores sejam commerciantes. Ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas á hypothecas de bens de raiz.

§ 1.º Só podem ser objecto de hypotheca :

Os immoveis ;
Os accessorios dos immoveis com os mesmos immoveis ;
Os escravos e animaes pertencentes ás propriedades agricolas que forem especificados no contrato, sendo com as mesmas propriedades ;

O dominio directo dos bens emphyteuticos ;
O dominio util dos mesmos bens independente da licença do senhorio, o qual não perde, no caso de alienação, o seu direito de opção. »

§ 2.º São accessorios dos immoveis para o fim do paragraho antecedente :

Os instrumentos de agricultura, e os utensilios das fabricas ruraes adherentes ao solo. »

§ 3.º O preço que, no caso de sinistro, for devido pelo segurador ao segurado, não sendo applicado á reparação, fica subrogado ao immovel destruido. Esta disposição é tambem applicavel á desapropriação dos immoveis por necessidade ou utilidade publica, assim como a indemnisação, pela qual for responsavel o terceiro em razão da perda ou deterioração.

§ 4.º Só pôde hypothecar quem pôde alhear.

Os immoveis que não podem ser alheados não podem ser hypothecados.

§ 5.º Ficão em vigor as disposições dos arts. 26 e seguintes do codigo do commercio sobre a capacidade dos menores e mulheres casadas commerciantes para hypothecarem os immoveis.

§ 6.º O dominio superveniente revalida a hypotheca desde o acto da inscripção.

§ 7.º Não só o fiador, porém tambem qualquer terceiro pôde hypothecar seus bens pela obrigação alheia.

§ 8.º A hypotheca ou é legal ou convencional.

§ 9.º As hypothecas ou legaes ou convencionaes sómente se regulão pela propriedade.

§ 10. A excepção das hypothecas legaes (art. 3º) que não forem especialisadas, nenhuma hypotheca goza de preferéncia senão quanto aos bens a que ella se refere existentes ao tempo do contrato.

§ 11. Sao nullas as hypothecas contrahidas nos 40 dias anteriores ao fallimento.

§ 12. Fica derogado o art. 273, 2ª parte do codigo commercial.

CAPITULO I.

DA HYPOTHECA LEGAL

Art. 3.º Esta hypotheca compete :

A mulher casada sobre os immoveis do marido desde a celebração do matrimonio.

Aos menores e interdictos desde a data da tutela ou curatela sobre os immoveis dos tutores, curadores e da mãe tutora, ou casada segunda vez, tendo herdado bens dos filhos do primeiro matrimonio.

Aos filhos sobre os immoveis do pai, que administrou os bens maternos ou adventicios dos mesmos filhos desde a data da administração.

A fazenda publica geral, provincial, municipal, sobre os immoveis dos seus thesoureiros, collectores, administradores, recebedores, exactors, prepostos, rendeiros, contratadores e fiadores.

As igrejas, mosteiros, misericordias e corporações de mão morta sobre os immoveis dos seus thesoureiros, prepostos, procuradores ou syndicos.

Ao Estado e aos offendidos ou seus herdeiros sobre os immoveis do criminoso.

§ 1º A mulher casada tem hypotheca legal :

Pelo dote.

Pelos contratos ante-nupcias exclusivos da communhão.

Pelos bens provenientes de herança, legado, ou doação, que lhe aconteção na constancia do matrimonio, se estes bens forem deixados ou doados com a clausula— de não communhão.

§ 2.º Os dotes não valem para com os terceiros :

Sem escriptura publica ;
Sem expressa exclusão da communhão ;
Sem estimação ;
Sem insinuação ;

§ 3.º Os contratos ante-nupcias, exclusivos da communhão, não constantes de escriptura publica, não expressos sobre a responsabilidade do marido, não prejudicão aos terceiros, e o casamento se considerará celebrado conforme o regimen da communhão.

§ 4.º Exceptuadas as hypothecas legaes das mulheres, menores e interdictos, as de mais devem ser especialisadas.

§ 5.º As hypothecas legaes das mulheres casadas, dos menores e interdictos são geraes, comprehensivas dos immoveis presentes ou futuros, contanto que não sejam especialisadas determinando-se o valor da responsabilidade, e immoveis á ella sujeitos.

Os regulamentos estabelecerão a fórma destas especialisações.

§ 6.º Não se considera derogado por esta lei o direito que ao exequente compete de proseguir a execução do julgado contra os adquirentes de bens dos condemnados conforme está estabelecido pela legislação, mas para ser opposto á terceiros conforme valer, depende da inscripção. (Art. 9º).

7.º Tambem se considera hypotheca legal a do co-herdeiro pela garantia do seu quinhão ou reposição, mas esta hypotheca grava só e proporcionalmente o immovel adjudicado ao herdeiro reponente, e depende de inscripção que se regulará pela mesma fórma que a das hypothecas convencionaes.

CAPITULO II.

DAS HYPOTHECAS CONVENCIONAES.

Art. 4.º A hypotheca convencional deve ser especial, com quantia determinada e sobre bens presentes.

Ficão prohibidas e de nenhum effeito as hypothecas geraes e sobre bens futuros.

§ 1.º A hypotheca convencional deve indicar nomeadamente o immovel ou immoveis, em os quaes ella consiste, assim como a sua situação e caracteristicos.

§ 2.º A hypotheca convencional comprehende todas as benfeitorias que accrescerem ao immovel hypothecado, assim como as accessões naturaes, em as quaes se considerão incluídas as crias nascidas das escravas hypothecadas.

§ 3.º No caso de que o immovel ou immoveis hypothecados pereção ou soffrão deterioração que os torne insufficientes para segurança da dívida pôde o credor demandar logo a mesma dívida ou exigir reforço da hypotheca.

§ 4.º Os contratos celebrados em paiz estrangeiro não produzem hypotheca sobre os bens situados no Brasil, salvo o direito estabelecido nos tratados, ou se forem celebrados entre brasileiros ou em favor delles nos consulados com as solemnidades e condições que esta lei prescreve.

§ 5.º Quando o credito for indeterminado, a inscripção só poderá ter logar com o valor estimativo que o credor e o devedor ajustarem expressamente.

§ 6.º A escriptura é da substancia da hypotheca convencional, ainda que privilegiadas sejam as pessoas que a constituem.

§ 7.º O devedor não fica inhibido pela hypotheca de poder hypothecar de novo o immovel, cujo valor exceder ao da hypotheca, mas neste caso, realizando-se o pagamento de qualquer das dividas, o predio fica hypothecado ás restantes não só em parte, mas na sua totalidade.

§ 8.º O immovel commum entre diversos proprietarios não pôde ser hypothecado na sua totalidade sem consentimento de todos, mas cada um pôde hypothecar individualmente a parte que nelle tiver se for divisivel, e só a respeito dessa parte vigorará a indivisibilidade da hypotheca.

§ 9.º Quando o pagamento, a que está sujeita a hypotheca, for ajustado por prestações e o devedor deixar de satisfazer alguma dellas, reputa-se todas vencidas.

TITULO II.

DOS PRIVILEGIOS E DOS ONUS REAES.

Art. 5.º Os privilegios referem-se.

Aos moveis;

Aos immoveis não hypothecados;

Ao preço dos immoveis hypothecados depois de pagas a dividas hypothecarias.

§ 1.º Exceptuão-se da disposição deste artigo os creditos provenientes das despesas e custas judiciaes feitas para excussão do immovel hypothecado, as quaes serão deduzidas precipuamente do producto do mesmo immovel.

§ 2.º Continuação em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação actual quanto aos bens moveis, semoventes, mimoveis não hypothecados, e quanto ao preço dos immoveis hypothecados depois de pagas as dividas hypothecarias.

Art. 6.º Somente se considerão onus reaes:

A servidão;

O uso;

A habitação;

A antechrese;

O usufructo;

O fóro.

§ 1.º Os outros onus que os proprietarios impuzerem aos seus predios se haverão como pessoas e não podem prejudicar aos credores hypothecarios.

§ 2.º Os referidos onus reaes não podem ser oppostos os credores hypothecarios se os titulos respectivos não tiverem sido transcriptos antes das hypothecas.

§ 3.º Os onus reaes passam com o immovel para o dominio do comprador ou successor.

§ 4.º Ficão salvos, independentemente do transcripção e inscripção, e considerados como onus reaes, a decima e outros impostos respectivos aos immoveis.

§ 5.º Este artigo comprehende os onus reaes impostos somente por actos intervivos, assim como as servidões adquiridas por prescripção sendo a transcripção neste caso por meio de justificação julgada por sentença ou qualquer outro acto judicial declaratorio.

TITULO III.

DO REGISTRO GERAL.

Art. 7.º O registro geral comprehende :

A transcripção dos titulos da transmissão dos immoveis susceptíveis de hypotheca, e da instituição dos onus reaes. A inscripção das hypothecas.

§ 1.º A transcripção e inscripção devem ser feitas na comarca ou comarcas onde forem os bens situados.

§ 2.º As despesas da transcripção incumbem ao adquirente.

As despesas da inscripção competem ao devedor.

§ Este registro fica ao cargo dos tabelliães creados ou designades pelo decreto n. 482 de 14 de novembro de 1846.

CAPITULO I.

DA TRANSCRIPÇÃO.

Art. 8.º A transmissão entre vivos por titulo oneroso ou gratuito dos bens susceptíveis de hypotheca (art. 2.º § 1.º) assim como a instituição dos onus reaes (art. 6.º) não operão seus effeitos a respeito dos terceiros senão pela transcripção e desde a data della.

§ 1.º A transcripção será por extracto.

§ 2.º Quando a transmissão for por escripto particular, nos casos em que a legislação actual o permite, não pôde esse escripto ser transcripto se delle não constar a assignatura das contrahentes reconhecida por tabellião e se não ajuntar o conhecimento da siza.

§ 3.º Quando as partes quizerem a transcripção dos seus titulos *verbo ad verbum* esta se fará em livros auxiliares, aos quaes será remissivo o dos extractos; porém neste e não naquelles é que se apontará as cessões e quaesquer inscripções e occurrencias.

§ 4.º A transcripção não induz a prova do dominio, que fica salvo a quem for.

§ 5.º Quando os contratos de transmissão de immoveis que forem transcriptos dependerem de condições, estas se não haverão por cumpridas ou resolvidas para com os terceiros senão constar do registro o implemento ou não implemento dellas por meio de declaração dos interessados fundada em documento legal ou com notificação da parte.

§ 6.º As transcripções terão seu numero de ordem, e á margem de cada uma o tabellião referirá o numero ou numeros posteriores relativos ao mesmo immovel, ou seja transmittido integralmente ou por partes.

§ 7.º Nos regulamentos se determinará o processo o escripturação da transcripção.

CAPITULO II.

DA INSCRIPÇÃO DAS HYPOTHECAS.

Art. 9.º As hypothecas legaes especializadas, assim como as convencionaes somente valem contra os terceiros desde a data da inscripção.

Todavia as hypothecas legaes não especializadas das mulheres, menores e interdictos não inscriptas posto que sem inscripção valhão contra os terceiros.

§ 1.º São subsistentes entre os contrahentes quaesquer hypothecas não inscriptas.

§ 2.º A inscripção, salva a disposição do art. 11, valerá por 30 annos, e só depende de renovação, findo este prazo.

Nesta disposição não se comprehende a inscripção da hypotheca da mulher casada, e do interdicto, a qual subsistirá por todo o tempo do casamento, ou interdicção.

§ 3.º Um anno depois da cessação da tutela, ou curatella, da dissolução do matrimonio ou da separação dos conjuges cessa a hypotheca legal dos menores, dos interdictos, e da mulher casada salvo havendo questão pendente.

§ 4.º As inscripções serão feitas pela ordem em que forem requeridas.

Esta ordem é designada por numeros.

O numero determina a prioridade.
 § 5.º Quando duas ou mais pessoas concorrerem ao mesmo tempo, as inscripções serão feitas sob o mesmo numero, O mesmo tempo quer dizer — de manhã das 6 horas até as 12 — ou — de tarde das 12 até 6 horas.
 § 6.º Não se dá prioridade entre as inscripções do mesmo numero.
 § 7.º A inscripção da hypotheca convencional compete aos interessados.
 § 8.º A inscripção da hypotheca legal compete aos interessados e incumbie aos empregados publicos abaixo designados.
 § 9.º A inscripção da hypotheca legal da mulher deve ser requerida:
 Pelo marido;
 Pelo pai.
 § 10. Póde ser requerida não só pela mulher e pelo doador, como por qualquer parente della.
 § 11. Incumbie:
 Ao tabellião;
 Ao testamenteiro;
 Ao juiz da provedoria;
 Ao juiz de direito em correição.
 § 12. A inscripção da tutela ou curatella deve ser requerida:
 Pelo tutor ou curador antes do exercicio;
 Pelo testamenteiro.
 § 13. Póde ser requerida:
 Por qualquer parente do orphão ou interdicto.
 § 14. Incumbie:
 Ao tabellião:
 Ao escrivão dos orphãos ou da provedoria;
 Ao curador geral;
 Ao juiz dos orphãos ou da provedoria;
 Ao juiz de direito em correição.
 § 15. A inscripção da hypotheca do criminoso póde ser requerida pelo offendido e incumbie:
 Ao promotor publico;
 Ao escrivão;
 Ao juiz do processo e execução;
 Ao juiz de direito em correição.
 § 16. A inscripção da hypotheca das corporações de mão morta deve ser requerida por aquelles que as administram e incumbie:
 Ao escrivão da provedoria;
 Ao promotor de capellas;
 Ao juiz de capellas;
 Ao juiz de direito em correição.
 § 17. A inscripção da hypotheca do pai deve ser requerida pelo pai:
 § 18. Póde ser requerida por qualquer parente do filho;
 § 19. Incumbie:
 Ao escrivão do inventario ou provedoria;
 Ao tabellião;
 Ao juiz de orphãos ou provedoria;
 Ao juiz de direito em correição.
 § 20. A inscripção das hypothecas dos responsaveis da fazenda publica incumbie aos empregados que forem designados pelo ministerio da fazenda, e deve tambem ser requerida pelos mesmos responsaveis.
 § 21. Todos os empregados aos quaes incumbem as referidas inscripções ficão sujeitos pela omissão á responsabilidade civil e criminal.
 § 22. O testamenteiro perderá a beneficio das pessoas lesadas a vintena que poderia perceber; e o marido § 9.º, o tutor e curador § 12, aquelles que administram as corporações de mão morta § 16, o pai § 17, os responsaveis da fazenda publica § 21, ficão sujeitos ás penas do estelionato pela omissão da inscripção, verificada a fraude.
 § 23. A inscripção de todas as hypothecas especialisadas será feita em um mesmo livro, mas a inscripção das hypothecas legaes não especialisadas terá livro proprio.
 § 24. A inscripção das hypothecas convencionaes e legaes especialisadas deve conter:
 O nome, domicilio, e profissão do credor;
 O nome, domicilio, e profissão do devedor;

A data e natureza do titulo;
 O valor do credito ou a sua estimacção ajustada pelas partes;
 A época do vencimento;
 Os juros estipulados.
 A situação, denominação e caracteristicos do immovel hypothecado.
 O credor além do domicilio proprio poderá designar outro onde seja notificado.
 § 25. A inscripção das hypothecas legaes não especialisadas deve conter:
 O nome, domicilio e profissão dos responsaveis;
 O nome e domicilio do orphão, do filho, da mulher, e do criminoso;
 O emprego, titulo, ou razão de responsabilidade, e a data respectiva.
 § 26. Os livros da inscripção serão divididos em tantas columnas quantos são os requisitos de cada uma das inscripções, tendo além disto uma margem em branco tão larga como a escripta para nesta se lançarem as cessões, remissões, e quaesquer occurrencias.
 § 27. Além dos livros das inscripções e daquelles que os regulamentos determinarem, havrá dous grandes livros alphabeticos que serão indicadores dos outros, sendo um delles destinado para as pessoas e o outro para os immoveis referidos nas inscripções.
 § 28. O governo determinará as formalidades da inscripção conforme a base deste artigo.

TITULO III.

DOS EFEITOS DAS HYPOTHECAS E SUA REMISSÃO.

Art. 10. A hypotheca é indivisivel, grava o immovel ou immoveis respectivos, integralmente, e em cada uma das suas partes, qualquer que seja a pessoa em cujo poder se acharem.

§ 1.º Até á transcripção do titulo da transmissão todas as acções são competentes e validas contra o proprietario primitivo, e exequeivels contra quem quer que for o detentor.

§ 2.º Ficão derogadas:

A excepção de excussão;

A faculdade de largar a hypotheca.

§ 3.º Se nos 30 dias depois da transcripção, o adquirente não notificar aos credores hypothecarios, para a remissão da hypotheca, fica obrigado:

A's acções que contra elle propuzerem os credores hypothecarios, para indemnisação de perdas e damnos;

A's custas e despezas judiciaes;

A' differença do preço da avaliação e adjudicação, se esta houver logar;

O immovel será penhorado e vendido por conta do adquirente, ainda que elle quizer pagar ou depositar o preço da venda ou avaliação, salvo:

Se o credor consentir;

Se o preço da venda ou avaliação bastar para pagamento da hypotheca;

Se o adquirente pagar a hypotheca;

A avaliação nunca será menor que o preço da venda.

§ 4.º Se o adquirente quizer garantir-se contra o effeito da excussão da hypotheca, notificará judicialmente, dentro dos 30 dias, aos credores hypothecarios o seu contrato, declarando o preço da alienação, ou outro maior, para ter logar a remissão.

A notificação será feita no domicilio inscripto, ou por dictos, se o credorahi se não achar.

§ 5.º O credor notificado póde requerer no prazo assignado para opposição, que o immovel seja licitado.

§ 6.º São admittidos a licitar:

Os credores hypothecarios;

Os fiadores;

O mesmo adquirente.

§ 7.º Não sendo requerida a licitação, o preço da alienação ou aquelle que o adquirente propuzer, se haverá por definitivamente fixado para remissão do immovel, que ficará livre de hypothecas, pago ou depositado o dito preço.

§ 8.º O adquirente que soffrer a desapropriação do immovel, ou pela penhora, ou pela licitação; que pagar a hypo-

thea; que paga-la por maior preço que o da alienação por causa da adjudicação, ou da licitação; que supportar custas e despesas judiciaes, tem acção regressiva contra o vendedor.

§ 9.º A licitação não pôde exceder ao quinto da avaliação.

§ 10. A remissão da hypotheca tem logar ainda não sendo vencida a dívida.

§ 11. As hypothecas legaes não especializadas não são remíveis, salvo mediante fiança.

A hypotheca legal especializada é remível na forma deste titulo, figurando pelas pessoas a que ella pertence aquellas que pela legislação em vigor forem competentes.

TITULO IV.

DA EXTINÇÃO DAS HYPOTHECAS E CANCELLAMENTO DAS TRANSCRIPÇÕES E INSCRIPÇÕES.

Art. 11. A hypotheca se extingue:

1.º Pela extincção da obrigação principal.

2.º Pela destruição da cousa hypothecada, salva a disposição do art. 2.º § 3.º

3.º Pela renuncia do credor.

4.º Pela remissão.

5.º Pela sentença passada em julgado.

6.º A extincção das hypothecas só começa a ter effeito depois de ser averbada no competente registro, e só poderá ser atendida em juizo quando fór apresentada a certidão do averbamento.

§ 7.º Se na época do pagamento, o credor se não apresentar a receber a dívida hypothecaria, o devedor liberta-se pelo deposito judicial da importancia da mesma dívida e juros vencidos, sendo por conta do credor as despesas do deposito, que será feito sempre com a clausula de ser alevantado pela pessoa a quem de direito pertencer.

A prescrição da hypotheca não pôde ser independente, e diversa da prescrição da obrigação principal.

Art. 12. O cancellamento tem logar por convenção das partes, e sentenças dos juizes e dos tribunaes.

TITULO V.

DAS CESSÕES E SUBROGAÇÕES.

Art. 13. O cessionario do credito hypothecario ou a pessoa validamente subrogada no dito credito, exercerão sobre o immovel os mesmos direitos que competem ao cedente ou embargante, e tem o direito de fazer inscrever á margem da inscripção principal a cessão ou subrogação.

As cessões só podem ser feitas por escriptura publica ou por termo judicial.

§ 1.º Constituida a hypotheca conforme o art. 4.º § 6.º, ou cedida conforme este artigo, podem sobre ella as sociedades especialmente autorizadas pelo governo emitir, com o nome de letras hypothecarias, titulos de dividas transmissiveis e pagaveis pelo modo que se determina nos paragraphos seguintes:

§ 2.º As letras hypothecarias são nominativas ou ao portador.

§ 3.º As letras nominativas são transmissiveis por endosso, cujo effeito será sómente o da cessão civil.

§ 4.º O valor das letras hypothecarias nunca será inferior a 100\$.

§ 5.º Os empréstimos hypothecarios não podem exceder á metade do valor dos immoveis ruraes e 3/4 dos immoveis urbanos.

§ 6.º A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder a importancia da dívida ainda não amortizada nem ao décuplo do capital social realizado.

§ 7.º Os empréstimos hypothecarios são pagaveis por annuidades calculadas, de modo que a amortização total se realize em 10 annos pelo menos e em 30 no maximo.

§ 8.º A annuidade comprehende:

O juro estimulado;

A quota da amortização;

A percentagem da administração.

§ 9.º Nos estatutos das sociedades, sujeitas á approvação do governo se determinará:

U modo da avaliação da propriedade;

A tarifa para o calculo da amortização e percentagem da administração;

O modo e condições dos pagamentos antecipados;

O intervalo entre o pagamento das annuidades e o pagamento dos juros das letras hypothecarias;

A constituição do fundo de reserva;

Os casos da dissolução voluntaria da sociedade, assim como a forma e condições da liquidação;

O modo da emissão e da amortização das letras hypothecarias;

O modo da annullação das letras reunidas.

§ 10. O não pagamento da annuidade autorisa a sociedade para exigir, não só o pagamento da annuidade, mas tambem de toda a dívida ainda não amortizada.

§ 11. Os empréstimos hypothecarios são feitos em numero ou em letras hypothecarias.

§ 12. O capital destas sociedades, assim como as letras hypothecarias ou a sua transferencia, são isentas do sello proporcional. A arrematação ou adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade são tambem isentas da sisa.

§ 13. O portador da letra hypothecaria só tem acção contra a sociedade.

§ 14. As sociedades de que trata esta lei não são sujeitas á fallencia coumercial.

Verificada a insolvabilidade a requerimento do procurador-fiscal do thesouro publico ou thesourarias, aos quaes os credores devem participar o não pagamento, o juiz do civil do domicilio, procedendo ás diligencias necessarias, decretará a liquidação forçada da mesma sociedade.

Deste despacho haverá agravo de petição.

Decretada a liquidação forçada, ficará o estabelecimento confiado a uma administração provisoria, composta de tres portadores de letras hypothecarias e de dous accionistas nomeados pelo juiz.

§ 15. O juiz convocará os portadores das letras hypothecarias para no prazo de 15 dias nomearem uma administração que tome conta do estabelecimento para sua liquidação definitiva.

§ 16. Estas sociedades além da operação fundamental dos empréstimos por longo prazo pagaveis por annuidades, podem:

1.º Fazer empréstimos sobre hypothecas a curto prazo com ou sem amortização.

2.º Receber depositos em conta corrente de capitaes com ou sem juros, empregando estes capitaes por prazo que não exceda a 90 dias em empréstimos garantidos por letras hypothecarias ou apolices da dívida publica ou comprando e descontando bilhetes do thesouro.

Estes depositos só podem ser retirados com prévio aviso de 60 dias e não podem exceder a importancia do capital realizado.

§ 17. A letra hypothecaria prefere a todo e qualquer titulo de dívida chirographaria ou privilegiada.

§ 18. O governo pelo ministerio da fazenda, dará regulamento especial para execução desta parte da presente lei.

« TITULO VI.

« DAS ACÇÕES HYPOTHECARIAS.

Art. 14. Aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas compete:

O sequestro do immovel como preparatorio da acção;

A conciliação posterior ao sequestro;

A acção de dez dias e cujo processo e execução serão regulados pelo decreto n.º 737 de 1850.

O foro civil.

§ 1.º Os immoveis hypothecados podem ser arrematados ou adjudicados, qualquer que seja o seu valor e a importancia da dívida.

§ 2.º Fica derogado o privilegio das fabricas de assucar e mineração de que trata a lei de 30 de agosto de 1833.

§ 3.º Os bens especialmente hypothecados só podem ser executados pelos credores das hypothecas geraes depois de excutidos os outros bens do devedor commum.

§ 4.º As custas judiciaes serão reduzidas a dous terços das quantias fixadas no regulamento actual.

TITULO VII.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 15. O governo determinará a forma e o prazo dentro do qual, sob pena de não valerem contra terceiros, devem as partes :

§ 1.º Inscrever e especialisar as hypothecas geraes e sobre bens futuros.

§ 2.º Inscrever as hypothecas privilegiadas pela legislação actual, as quaes, não obstante esta lei, ficam em vigor.

Art. 16. Ficão derogadas as leis em contrario.»

CONTRATO COM O VISCONDE DE BARBACENA PARA A EXPLORAÇÃO DE MINAS DE CARVÃO DE PEDRA.

Foi submettida á discussão, e sem debate approvada para ser remettida á outra camara, a redacção, que ficara sobre a mesa, das emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados, relativa ao contrato celebrado com o visconde de Barbacena para lavrar minas de carvão de pedra na provincia de Santa Catharina.

ORDEN DO DIA.

LICENÇA AO SR. SENADOR VIEIRA DA SILVA.

Entrou em 2.ª discussão, e foi sem debate approvado. o parecer da commissão de constituição, concedendo licença ao Sr. senador Vieira da Silva para retirar-se á sua provincia e ir á Europa.

LICENÇAS A JUIZES.

Seguirão-se em 3.ª discussão e serão sem debate approvadas para subirem á sancção imperial, as seguintes proposições da camara dos deputados :

1.ª Autorisando o governo a conceder ao juiz de direito Luiz Pinto de Miranda Montenegro e ao ministro do supremo tribunal de justiça Antonio Ignacio de Azevedo um anno de licença, com os respectivos ordenados, para irem á Europa tratar de sua saude.

PENSÕES.

2.ª Approvando a pensão annual de 600\$ concedida aos vigarios collados Jacintho José de Almeida e José de Souza Lima.

APOSENTADORIA DE JUIZES DE DIREITO.

Entrou tambem em 3.ª discussão a proposição da mesma camara, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito José Bernardo de Loyola.

O Sr. Ferreira Penna : — Posto que o meu voto seja favoravel a este projecto, julgo conveniente chamar a attenção do senado sobre um incidente, que me parece digno de serio reparo, o que não fiz na primeira, nem na segunda discussão por estar ausente o nobre ex-ministro da justiça do gabinete de 30 de maio, a quem principalmente desejava dirigir as minhas observações, visto ser elle o responsavel pelo acto do que pretendo tratar. Ainda hoje não se acha presente o nobre ex-ministro, nem é provavel que compareça, tendo de partir amanhã para a Europa com licença do senado; mas eu não posso deixar de aproveitar a ultima oportunidade que agora se me offerece, e, não sendo a questão pessoal, espero que algum dos seus honrados collegas, ou dos membros do ministerio actual, haja de dar as explicações que porventura julgue necessarias, á vista do que passo a expôr.

O juiz de direito da comarca de Sapucahy, da provincia de Minas-Geraes, José Bernardo de Loyola, dirigiu ao governo imperial em junho de 1863 um requerimento, em que pedia aposentadoria com as honras de desembargador, allegando os bons serviços que prestára por mais de 18 annos na carreira da magistratura, e as enfermidades que o inhibião de continuar em exercicio.

Sobre este requerimento deu o presidente da provincia em 13 de julho uma informação favoravel, declarando que o supplicante tinha sempre desempenhado suas obrigações, ministrando a tempo as informações exigidas pela presidencia, em cuja secretaria não constava que contra elle se houvesse dado qualquer queixa ou denuncia.

Ouvida a secretaria de estado, nenhuma duvida ou objecção apresentou, e sobre a sua informação lançou o nobre ministro da justiça duas notas, a lapis, ambas com a data de

30 de julho, a primeira, que se acha riscada, dizendo—*sim, sem as honras*, e a segunda nestes termos—*P. D. de aposentadoria com os vencimentos do tempo que tem servido.*

Além destas notas, ou minutas, acha-se lançado no requerimento um despacho do teor seguinte : (lendo) « P. D. Aposentando no logar de juiz de direito com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, dependendo nesta parte da approvação da assemblea geral legislativa. Paço, 30 de julho de 1863.—*Sinimbú.* »

Em 31 de julho expediu-se um decreto nestes termos : (lendo) « Attendendo ao que me representou o juiz de direito José Bernardo de Loyola, e aos serviços por elle prestados : Hei por bem aposentá-lo naquelle logar *com as honras de desembargador*, e com o ordenado relativo ao tempo de serviço que tiver, dependendo nesta parte da approvação da assemblea geral legislativa. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar, etc. »

Este decreto foi publicado por extracto no *Diario Official* de 7 de agosto n. 177, dizendo-se : — *Foi aposentado o juiz de direito José Bernardo de Loyola com as honras de desembargador*—e acha-se entre os papeis remettidos á assemblea geral, mas inutilisado, isto é, rasgado na parte que continha a rubrica imperial e a referenda do ministro, e substituído por outro com a mesma data de 31 de julho, que concede a aposentadoria sem as honras !

No decreto inutilisado tambem se encontra uma nota escripta á lapis pelo nobre ex-ministro da justiça, nestes termos : (lendo) *Na minuta mandou-se somente conceder a aposentadoria, mas não as honras de desembargador. Rio, 12 de agosto de 1863.* »

Presumo que a minuta a que se refere esta nota seria uma das duas, tambem escriptas a lapis, de que já fiz menção; mas não posso descobrir o motivo por que o nobre ex-ministro não se referiu antes ao despacho lançado no requerimento da parte, com a mesma data de 30 de julho, revestido da sua assignatura, e portanto mais authenticico do que qualquer minuta.

Se o requerimento do juiz de direito da comarca de Sapucahy tivesse sido indifferido na parte relativa ás honras de desembargador, poder-se-hia dizer que havia desigualdade a seu respeito, negando-se-lhe aquillo que a outros magistrados em iguaes, ou ainda menos favoraveis, circumstancias fóra concedido por diversas administrações, e pelo proprio ministerio de 30 de maio, como, por exemplo, ao Dr. Antonio Roberto de Almeida, magistrado que, sendo certamente muito digno, não contava todavia tanto tempo de serviço como o Dr. Loyola; mas ainda assim não poderia este fazer reclamação alguma, sendo objecto de mera graça a concessão daquellas honras.—Desde, porém, que se publicou no *Diario Official* o decreto que lh'as concedeu, parece-me que a cassação deste acto, importando certo dezar a um magistrado, aliás digno do melhor conceito por sua probidade e comportamento, não poderia ter logar sem que occorressem motivos mui graves, assim como entendo que em tal caso não se deveria substituir um decreto por outro com a mesma data, mas sim expedir um novo decreto com a data propria, declarando sem effeito o primeiro na parte concernente ás honras.

E haveria realmente algum motivo que obrigasse o ministro da justiça a um tal procedimento? Haveria ob ou subreção no requerimento, allegando se falsamente circumstancias favoraveis á pretensão, ou occultando-se as que lhes erão desfavoraveis? Não consta que nada disto houvesse, sendo o unico motivo conhecido o que se vê da nota lançada no decreto inutilisado, isto é, *que pela minuta não se mandára conceder as honras de desembargador.*

Ora, eu não posso admitir que neste caso houvesse abuso de confiança por parte da secretaria da justiça....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Ou do gabinete do ministro.

O SR. FERREIRA PENNA : — ... nem crer facilmente que a falta de attenção e escrupulo dê logar a enganoso de semelhante natureza, porque faço o melhor conceito da capacidade dos empregados incumbidos dos principaes trabalhos

daquella repartição. Ainda, porém, suppondo que a secretaria enganou-se, e que não houve alguma outra minuta ou ordem verbal mandando conceder as honras, perguntarei: Não leu o ministro esse decreto de meia duzia de linhas antes de submette-lo á imperial assignatura, nem quando o referendou? Se o tivesse lido e estivesse certo, como deveria estar, da deliberação tomada, não deixaria de descobrir desde logo o engano, e de corrigi-lo opportunamente.

No logar onde reside o juiz de direito tem-se dado a este facto uma explicação, que ouvi a diversas pessoas, e julgo conveniente trazer ao conhecimento do senado, embora não me ache habilitado para responder pela sua veracidade, porque entendo não só que o assumpto é digno de particular attenção, mas tambem que faço um serviço aos membros do gabinete de 30 de maio, e especialmente ao nobre ex-ministro da justiça, dando-lhes esta oportunidade para mostrarem que não houve da sua parte o procedimento que se lhe imputa.

Não sou daquelles que nutrem constante prevenção contra a autoridade, suppondo que qualquer cidadão, por mais honesto e escrupuloso que seja, desde que se acha investido da jurisdicção de um cargo elevado, esquece e posterga os seus sentimentos e precedentes mais nobres e honrosos, para servir a interesses mesquinhos, praticando actos improprios de quem sabe prezar a sua reputação e dignidade. Pelo contrario, tendo já soffrido como funcionario publico muitas accusações injustas, tendo observado como malignidade desvirtua as intenções mais puras, tendo sido arguido de culpa, que nunca commetti, nem seria capaz de commetter, quando vejo accusados outros funcionarios, não formo facilmente qualquer juizo que lhes seja desfavoravel em quanto não ouço a defesa.

O que se tem propalado na comarca de Sapucaby é que havia-se prometido ao juiz de direito, ou pelo menos dado a entender, que ser-lhe-hia concedida a aposentadoria com honras de desembargador, se elle prestasse o apoio de sua influencia á chapa do partido dominante na eleição geral de agosto de 1863, e que logo que se percebeu que esta condição ou esperanza não poderia ser realizada houve ali mesmo quem declarasse com toda a franqueza que passava a enviar á corte o aviso conveniente para que fosse indifferida a segunda parte de sua pretensão, como realmente o foi, cassando-se o primeiro decreto de 31 de julho, não obstante já ter sido publicado no *Diario Official*.

Não dou o facto por averiguado, como já disse, nem mesmo poderei cre-lo sem muita difficuldade; mas em todo o caso entendo que elle deve ser explicado, e ficarei muito satisfeito se se mostrar que nada houve que pudesse ser interpretado como uma promessa do despacho em questão, ligada ao resultado da eleição de que se tratava; que, se tal promessa se fez, não foi de modo algum autorisada por qualquer dos membros do gabinete de 30 de maio; que houve somente um engano na redacção do primeiro decreto, aggravado por um descuido do ministro que o referendou; e finalmente que, se o juiz de direito Loyola ficou privado das honras que já lhe tinham sido concedidas, não foi porque chegasse posteriormente ao conhecimento do governo imperial facto algum pelo qual desmerecesse essa graça.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, eu ainda estou debaixo do peso da impressão que me fez este negocio, depois que o nobre collega, senador pelo Amazonas o explicou, e vou entrar nesta discussão como auxiliar do meu nobre collega, a ver se elle consegue o que com tanta razão exigiu — que foi alguma explicação deste importante mysterio. Portanto, o meu nobre collega tome-me como seu auxiliar meramente....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Tenho muita honra nisso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que não é preciso dizer mais para levantar escrupulos no animo do senado em votar por uma aposentação nas circumstancias em que esta se acha. Eu fiquei, Sr. presidente, como disse sob o peso de uma dolorosa impressão, quando vi neste maço de papeis, que serve de informações ou documentos a esta pretensão de aposentação, um decreto com a assignatura imperial rasgada sem ser pelo imperador.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Quem é que diz que não foi rasgada pelo imperador? A pratica é esta.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu ainda não disse que não foi rasgada por elle; V. Ex. permita alguma largueza aos meus escrupulos: o que eu disse foi que fiquei debaixo do peso dessa dolorosa impressão, vendo isso.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Porque é pratica apparecerem esses papeis depois.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu sei que as assignaturas do imperador nenhum ministro pôde rasgar; ao menos por deferencia o ministro costuma, é do seu dever, inutilisado um decreto, levar a assignatura imperial para ser rasgada somente por quem a lançou no decreto; não ha ministro que possa rasgar assignaturas imperiaes; só se isto pertence ao gabinete de 30 de maio! Perdoem-me os nobres collegas, ex-ministros do gabinete de 30 de maio, que eu reconheço como grandes servidores do estado, homens amestrados no serviço, e grandes respeitadores das prerogativas da corôa; mas este facto, Sr. presidente, dá-me logar a ter essa dolorosa impressão de sorpresa.

Sr. presidente, neste documento, que não se pôde deixar de reconhecer que é official, a letra é da secretaria de estado; o decreto é datado de 31 de julho de 1863; e sendo, tanto o decreto rasgado, como o decreto que tem a nova assignatura, peças officiaes, é indispensavel, que sublevando isto uma questão a respeito do modo por que procedeu o ministro que fez passar segundo decreto para ser novamente assignado, se proceda a algum exame desta questão.

O meu nobre collega que primeiro se occupou desta discussão e que fez o relevante serviço publico de levantar esta questão, que ja passando envolvida nestas folhas de papel, está mais ao facto do negocio do que eu, porque declaro que não sabia disto e o senado, creio, não sabia tambem, tinha de approvar a aposentação de um juiz de direito sem honras de desembargador, quando por um decreto da mesma data, que foi publicado no *Diario Official*, se tinha declarado que este juiz de direito, tendo 18 annos de serviço, tinha sido aposentado tambem com as honras de desembargador. Como conciliar, senhores, estas cousas? O que se segue, avista destas provas e da publicação do *Diario Official*, é que o ministro da justiça do gabinete de 30 de maio mandou passar depois do dia 31 de julho de 1863 um segundo decreto com uma data atrazada, com a data do primeiro decreto, que tinha servido de base ao expediente da secretaria da justiça para se mandar publicar no *Diario Official*.

Em todo o caso, senhores, é preciso averiguar este negocio, principalmente por uma razão: se acaso se publicou no *Diario Official* o decreto sem estar assignado, ou antes de estar assignado pelo imperador, é preciso responsabilisar os empregados do *Diario Official*, é preciso responsabilisar os empregados da secretaria da justiça, que communicarão o expediente da secretaria, que devia ser publicado no *Diario Official*.

Quando no corpo legislativo apparece um facto que denuncia responsabilidade de funcionarios publicos encarregados da execução das leis, não se deve passar adiante sem sujeitar o negocio pela verificação da responsabilidade de quem for.

Ora, note V. Ex. que ultimamente, no relatório do actual presidente do conselho e ministro da justiça se faz ao ex-director geral da secretaria da justiça a accusação de abuso de confiança, e fundamenta-se neste abuso de confiança a sua demissão.

Quando, senhores, apparece um acto destes no relatório do nobre presidente do conselho denunciando que a secretaria da justiça tem empregados que abusão da confiança do ministro e vem depois ao senado um acto do ministerio anterior com uma prova evidente de abusos ou da secretaria ou dos empregados encarregados da *Gazeta Official*, ou do proprio ministro, quando se dão estas circumstancias, quando coincide a averiguação deste facto importante com o que acaba de dizer o nobre ministro da justiça presidente do conselho, até a respeito de um empregado o mais eminente

da secretaria, de um homem no antigo serviço e homem de bons serviços prestados ao estado. . .

O Sr. CANDIDO BORGES:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — . . . quando o governo se anima a lançar uma tão grande imputação, e sobre funcionarios tão importantes e prestimosos, apparecendo um facto desta ordem, o que deve o senado concluir? Deve concluir talvez uma cousa que não é exacta.

Talvez o senado deva concluir, confrontando a data da publicação com o estado do manuscrito em que a assignatura imperial foi rasgada pelo ministro, que houve (única hypothese de salvar a responsabilidade do ministro) abuso da secretaria ou dos empregados da *Gazeta Official*. Neste caso, senhores, uma vez que este negocio veio a terreiro, é preciso saber se foi a secretaria, é preciso saber se foi uma outra entidade que não é secretaria, nem deixa de ser, que é o gabinete do ministro, ou se é a *Gazeta Official*. Se não se puder imputar a responsabilidade deste acto a alguma destas tres entidades, cabe toda sobre o ministro, o cabindo sobre o ministro, eu entendo, Sr. presidente, que este negocio não é de expediente do ministerio da justiça, este negocio é expediente do ministerio todo, e sendo expediente do ministerio todo, creio que o senado tem meios do obter a explicação deste facto.

Faço justiça ao nobre senador pelas Alagoas, ex-ministro da justiça; creio que elle não se animava, não se arrojava a rasgar de um decreto a assignatura do imperador, mandando passar outro decreto, sem que este papel tenha sido rasgado pela unica pessoa que o podia rasgar, ou com autorisação para o rasgar o com a aquiescencia de todo o ministerio, porque não é questão de expediente especial da repartição conceder-se a aposentação a um juiz de direito acompanhando-a da graça das honras de desembargador. Por isso me parece, senhores, que, por honra mesmo do gabinete de 30 de maio, devemos por este negocio a limpo; e, se acaso para o fazer é necessario demorar este negocio em um dos seus tramites, julgo que o senado faz serviço, procede regularmente adiando a materia até que possa haver algum esclarecimento.

Eu pela minha parte, se o nobre senador que iniciou o debate, e que sabe melhor do que eu das circunstancias do negocio, me acorçoar, não tenho duvida de offerecer um requerimento pedindo informações ao governo a respeito dos termos com que a aposentação foi concedida, porque, senhores, ao acaso depois de uma verificação conscienciosa, despidida de todo o animo de recriminações, nós reconhecermos que este magistrado, que aliás tem prestado tão bons serviços, foi aposentado com condições menos favoraveis do que aquellas com que a camara dos deputados approvou o decreto de aposentação, neste caso declaro que o meu voto é contra a approvação do decreto, até que o governo faça a justiça que ficou obscurecida ou embaraçada por essa *escamotage* de decretos de aposentação.

Não posso, pois, nem o senado pode querer que o direito, que a justiça de um magistrado, que obteve da munificencia imperial a graça das honras de desembargador além da sua aposentadoria no lugar de juiz de direito, seja annullada, seja contrariada, e então o meio será o corpo legislativo não approvar a aposentação nos termos em que está concebido o decreto, esperando que o governo faça a justiça que tinha feito, se se verificar que elle a tinha feito.

Por isso, Sr. presidente, vou mandar á mesa um requerimento de adiamento do projecto até virem as informações que eu requiro que se peção ao governo, e que devem servir para illustrar o senado a respeito da explicação que deve dar a este facto importante que veio a terreiro nesta discussão. Se a explicação plausivel que o facto pôde ter não importasse a responsabilidade de funcionarios, não me importava; mas a explicação plausivel, unica que pôde ter, é de responsabilidade, ou da secretaria, ou do gabinete do ministro, ou da *Gazeta Official*. Se não é de ninguem, então é uma responsabilidade tremenda do ministro, e é necessario que venha mais este facto; depois da medida violenta desse

ministro a respeito dos membros do supremo tribunal de justiça, assignalar os vestigios de sua passagem pela administração, apresentando ao corpo legislativo decretos de aposentação em duplicata, com a assignatura imperial rasgada!

Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro o adiamento da discussão deste projecto até virem as informações do governo, que se devem pedir pelo ministerio da justiça, sobre a existencia dos dous decretos.—*Silveira da Motta.* »

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Sr. presidente, eu, não fazendo bem idéa da questão, tinha dito aqui do meu lugar que era bom adiar a materia para ser examinada.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado; segui o seu conselho. (*Hilaridade.*)

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Sim, senhor. Mas, examinando depois a questão, reconheci que ella não vale nada; a explicação está nos mesmos papeis. V. Ex. faz-me o favor de m'os mandar? (*E' satisfeito.*)

Aqui está um decreto aposentando o homem com as honras de desembargador e com o ordenado correspondente ao tempo de serviço. Este decreto foi assignado, não foi inutilisado; isto acontece todos os dias.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Depois da publicação?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—O facto de ter sido inutilisado com tempo destróe qualquer juizo temerario. Só quem não foi ministro é que não sabe que isto está acontecendo a todos os ministerios: levão os decretos, e depois é que notão que escapou uma expressão por este, por aquelle motivo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Erro de data, nome errado, etc.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não, senhor. Emenda-se isso depois de assignado o decreto, e muitas vezes depois de referendado, mas não depois de ser publicado; porque depois de publicado está feita a cousa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi depois; está aqui. (*Mostrando o Diario Official.*)

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Valha-me Deus! Isto é erro da imprensa, que se explica pelo mesmo decreto: V. Ex. está jogando comigo. (*Hilaridade.*)

Nós sabemos como isto acontece: na secretaria da justiça vão maços o maços de decretos para se assignarem; o ministro olhou para esse, e reconhecendo pelo todo que se tratava da aposentadoria desse magistrado, não duvidou apresenta-lo á corôa para assigna-lo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem ler?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não o leu de principio a fim, fiado em que estava redigido conforme a minuta. Mas, depois disso, reconhecendo que tinha havido engano na secretaria, o ministro escreveu pela sua propria letra; aqui está: « Na minuta se mandou somente conceder aposentadoria, mas não as honras de desembargador. » Eis aqui o que houve, senhores, isto acontece milhares de vezes; os senhores que já foram ministros o sabem perfeitamente. O mesmo ministro obrou tão sincera e singelamente, tão sem segredo, que com a sua propria letra poz isto: « O decreto não está na conformidade do que se mandou. » Então lavrou-se outro decreto; o ministro apresentou ambos á corôa: então assignou-se o segundo e se inutilisou o primeiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O ministro assignou sem ler? O imperador assignou sem ler?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Isto é de tarifa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Conceder honras é da tarifa?

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Não me refiro ao acto da concessão, trato da assignatura. O que quer dizer um decreto de aposentadoria? A declaração mais importante é a que diz respeito ao ordenado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Honras é cousa indifferente!

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Não é. Mas, como ellas não estavam na minuta, o ministro não podia suppôr que estivessem no decreto. Na secretaria enganarão-se, porque o requerimento continha outra cousa. Portanto, como disse, isso não vale nada.

Agora, pergunto eu, o que o actual ministro da justiça ha de dizer sobre isto? Ha de dizer: « Srs. senadores, eu vejo um papel rasgado, mas não sei o que isto significa. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não quero informações pessoaes, quero informações officiaes.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Por isso aqui está a letra do proprio ministro que explica tudo; elle não fez isso em segredo, escreveu estas palavras e mandou este mesmo papel á secretaria.

O facto da publicação feita pelo *Diario Official* talvez possa ter uma explicação: não se esperou pela emenda, ou talvez que não houvesse o cuidado de prevenir da emenda ao official encarregado da publicação....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois não pôde ser.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — é que o official encarregado de fazer o extracto, tendo em mente o 1.º decreto e não sabendo da reforma que houve, mandou para a imprensa essa declaração nos termos em que sahio. Bom foi que se fallsse nisto, visto que a imprensa publicou o decreto de um modo e a realidade era outra. O caso é, pois, este, não ha nada mais; o que é que o ministro ha de dizer sobre isto?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o ministro actual....

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA: — Tudo está explicado. Já que na secretaria deixou-se ficar entre os papeis esta carta emendada, bom foi que nella mesmo houvesse uma explicação pela letra do proprio ministro.

Parece-me, pois, que o nobre senador não deve insistir mais neste requerimento. Eu tinha dito a principio que era preciso pedir explicações; mas, depois que entrei no conhecimento do que havia, vejo que isso não vale nada. Não vale a pena pedirmos informações, darmos trabalho á secretaria para ella nos dizer que não sabe como esse papel está entre os outros.

O Sr. Souza Franco: — Eu tambem voto contra o adiamento pedindo explicações, e vou acrescentar algumas palavras ao que a este respeito disse o nobre senador que acaba de fallar.

O Dr. José Bernardo de Loyola pediu aposentadoria, que o governo lhe concedeu, e o nobre senador pela provincia de Goyaz não notou que no seu requerimento ha um despacho por letra do official maior da secretaria da justiça.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Li até o despacho.

O Sr. Souza Franco: — Nesse despacho por letra do official maior da secretaria e assignado pelo ministro se declara que a aposentadoria é sem as honras; quero dizer, não se diz nada sobre as honras de desembargador. Vou ler o despacho. « Passe-se o decreto de aposentadoria no logar de juiz de direito com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, dependendo de approvação da assemblea geral. »

Logo o pedido de aposentadoria com honras de desembargador não foi deferido, não se lhe concedeu este favor. Se o decreto fosse lavrado na secretaria particular ou gabinete do ministro, poder-se-hia acusar indiferença ou irreflexão da parte do ministro; o decreto, porém, foi lavrado na secretaria da justiça. A letra não é (e esta circumstancia é muito notavel) do official de gabinete o Sr. Julião Gonçalves; é letra de qualquer outro empregado que trabalha na secretaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso já se disse.

O Sr. Souza Franco: — Por conseguinte o erro que apparece foi da secretaria, e, se o nobre senador quer indagar, bem a fundo, como é que na secretaria de estado um despacho dá em resultado um decreto em contrario, pôde ir além do seu proposito, que parece ser molestar o ex-ministro, e prejudicar a secretaria. Deixemos ao Sr. ministro res-

pectivo indagar como é que na secretaria se cahem em taes enganos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Menos essa.

O Sr. Souza Franco: — Mas disse o nobre senador: « O ministro commetteu um erro em não ler. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Em apresentar a Sua Magestade sem ler.

O Sr. Souza Franco: — Senhores, um decreto de nomeação ou de aposentadoria tem formulas tão costumadas, que um ministro não repara sempre para sua redacção, attende á aposentadoria e ao nome do aposentado, e dá-se por satisfeito quanto a exames. Quando é decreto com disposições, avisos, etc., não ha ministro nenhum que deixe de ter o maior cuidado em os ler por inteiro, para não assignar uma ordem diversa daquella que quer expedir; mas, repito, um decreto de aposentadoria tem formulas tão costumadas, que muitas vezes escapão certas circumstancias ao reparo do ministro.

(*Ha um aparte.*)

Mesmo sugere-se aqui uma idéa: O ministro leu o decreto e pareceu-lhe que estava em fórma, porque podia não ter na occasião lembrança que o despacho era sem as honras de desembargador, ou com esta ou aquella condição. O decreto foi apresentado e assignado; e o nobre senador por Pernambuco já explicou que muitas vezes tem isto acontecido.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tambem foi assignado sem ser lido?

O Sr. Souza Franco: — Muitas vezes acontece assignarem-se decretos com erro de nome, com erro de data, e Sua Magestade tem a bondade de rasgar sua assignatura, quando se lhe nota que ha erros destes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Palavra de rei não torna atraz.

O Sr. Souza Franco: — Tem razão; é porque a palavra do rei tinha sido para não se concederem as honras de desembargador que elle, para não voltar atraz, mandou emendar aquillo que lhe tinham feito assignar em contrario da sua palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Essa é boa! A palavra é o que está escripto e emendado.

O Sr. Souza Franco: — Ao contrario, a palavra era a que se deu, e estava em memoria; a assignatura dada por engano não annulla aquella palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — *Quod scriptum, scriptum.*

O Sr. DANTAS: — Isso foi em outro tempo.

O Sr. Souza Franco: — Mas creio que o nobre senador não quer entrar a fundo no exame do facto, que talvez pôde dar resultado contrario ao que deseja.

Acho, pois, este facto tão comeseinho, e, julgando que a parte que diz respeito á secretaria deve ser deixada ao ministro, entendo que o senado não deve tomar conhecimento senão da questão que lhe está sujeita, e é — approvar ou não a aposentadoria com vencimentos. Eu voto pela aposentadoria com vencimentos; quanto ao mais, entendo que não tem logar pedir explicações, porque acreditado que o erro foi da secretaria, e não do gabinete do ministro.

O Sr. Silveira da Motta: — Visto que offereci um requerimento, e algumas observações apparecerão, até mesmo por parte do nobre senador por Pernambuco, presidente do gabinete de 30 de maio, que foi quem me induziu a fazer este requerimento; visto que apparecerão algumas observações contra o meu requerimento pedindo informações, cousa á que ninguém se nega, eu sou obrigado, Sr. presidente, a fazer uma muito ligeira contestação ás explicações que pretendem dar os nobres senadores, que impugnarão o requerimento, ao equívoco, como chamão, do 2º decreto.

Todas as explicações que os nobres senadores dão do acto para mim são inaceitaveis. Reduzem-se, Sr. presidente, todas as explicações a tornar o ministro um automato da secretaria ou do seu gabinete; diz o nobre ex-presidente do

conselho:— os ministros recebem muitos decretos, costumão assignar sem ler—, cousa que o paiz não sabia até este momento e que é preciso que saiba, e para este fim é que eu faço este discurso; é para que o paiz saiba que o ministerio de 30 de maio assignava maços de decretos sem ler!! e o que se collige.

Mas não é só isto, senhores, ainda é mais; o ministerio de 30 de maio não só achava que era uma cousa muito comestiva um ministro assignar decretos da secretaria sem ler, mas achão estes senhores que explicarão esta escamotagem de decretos, que é uma cousa muito comesinha, que um ministro tenha a leviandade de levar um decreto à presença do imperador sem ter consciencia daquillo que leva!!

Que, senhores! Pois um ministro apresenta um papel ao imperador, e diz: « Senhor, Vossa Magestade assigne, isto é um decreto de aposentação do juiz de direito José Bernardo de Loyolla » com ou sem as bonras de desembargador, esta não é a questão; e ha de o ministro apresentar esse decreto, que estava concedendo honras, quando a sua intenção era não as conceder? ha de apresenta-lo com uma intenção diversa daquillo que está escripto? Quando um ministro chega a este ultimo reducto de, para defender seus actos, ser preciso dizer que não os leu esse ministro está julgado e condemnado pela historia.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Aconteco a todos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Nunca aconteceu a V. Ex., (hiaridade), e eu creio que posso dizer o mesmo a respeito do seu honrado collega, e meu no senado, o Sr. marquez de Abrantes; pelo menos eu affirmo que V. Ex. não é capaz de vir dizer no senado que apresentou ao imperador um decreto sem ler; V. Ex. não diz isso! Ora, vejão os senhores que ultimo reducto este a que chegou um ministro; e que recordações leva elle na sua viagem para a Europa! O seu ultimo episodio no senado é ter rasgado uma assignatura imperial!

O Sr. MARQUEZ DE ABRANTES:— Elle não rasgou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E' verdade, não rasgou; mas vir bater nos peitos e dizer: « Eu apresentei este papel ao imperador sem o ler, » é peor do que rasgar decretos imperiaes. E ainda mais, Sr. marquez (Sr. presidente, perdô-me V. Ex.) este acto não deve passar no senado com a interpretação que o nobre senador por benevolencia com o seu collega quer dar-lhe. Eu peço ao senado toda a sua attenção para este negocio, porque é cousa que pode ter grandes consequencias.

O Sr. SOUZA FRANCO:— Contra a secretaria pôde ter.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não, senhor, não é contra a secretaria; eu já fallei nisto, e V. Ex. não me quiz acompanhar ali. Mas pôde ter grandes consequencias, porque eu já disse, senhores, que era preciso registrar no nosso parlamento que um acto do ministerio de 30 de maio a unica defesa que podia ter era que os ministros não lião os decretos que apresentavão ao imperador; é um facto importante, mas é mais alguma cousa: para passar esta interpretação que os senhores dão, eu creio que é preciso imputar ao poder irresponsavel um descuido de que elle é incapaz pelo criterio com que obra, descuido que nós mesmo não podemos imputar; é preciso para passar esta explicação, que se diga tambem que os decretos são apresentados pelo ministro, sem os ler, e que o poder irresponsavel tambem os assigna sem ler.

O Sr. PRESIDENTE:— Lembro ao nobre senador que nas nossas discussões não devemos fazer referencia á entidade irresponsavel; é isto preceito do art. 23 do regimento. Discutamos os actos dos ministros, que são os responsaveis, sem referencia nenhuma á entidade irresponsavel. Peço isto ao nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu tenho-me conduzido até agora discutindo um acto do ministro...

O Sr. CANDIDO BORGES:— Sem duvida.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— ... e não discuti ainda (este é o constrangimento, é o limite que tenho no parlamento a respeito do poder irresponsavel) imputando-lhe nial.

O Sr. PRESIDENTE:— Não é preciso dizer isso, é dogma da constituição. Está estabelecido no regimento que não se involva nas nossas discussões a entidade irresponsavel.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, senhor, não posso censurar, não posso accusar o poder irresponsavel, mas na teia das relações que elle tem com os seus ministros posso apontar a responsabilidade dos ministros.

O Sr. PRESIDENTE:— Peço licença para ler o que diz o regimento. (Lendo): « Art. 23 Fallará sempre de pé, dirigirá o discurso ao presidente, ou ao senado, e nunca ás galerias. Em nenhum caso fará em seus argumentos menção da vontade do Imperador, nem involverá a sua sagrada pessoa. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não involvi a sua sagrada pessoa, fallei no nome do imperador, em que nós fallamos aqui todos os dias, e Deus nos livre que nos prohibão isso.

O Sr. FONSECA:— E' nome que tem salvado e ha de salvar o Brasil.

O Sr. PRESIDENTE:— Não é esta a questão. Eu já citei o artigo do regimento, e, se entender que o nobre senador não se conforma com elle, consultarei o senado para que, sob a responsabilidade do senado, o nobre senador possa continuar a fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu conformo-me com o artigo do regimento, isto é, obedeço; não é, conformidade, porque conformidade tenho eu forçada; obedeço ao regimento. O que não posso é conformar-me com a declaração de que eu estou fóra do regimento.

O Sr. PRESIDENTE:— Ainda não fiz essa declaração; li o artigo do regimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Creio mesmo que V. Ex. fez-me injustiça, porque não estou fóra do regimento; eu apenas disse que a passar o precedente, isto é, a passar a interpretação dada a este facto, era preciso em 1º lugar suppr-se que os ministros assignavão sem ler, em 2º lugar que apresentavão ao imperador sem ler, em 3º lugar que o imperador assignava sem ler.

O Sr. PRESIDENTE:— Esta ultima parte é que eu entendo que não se pôde trazer para nossas discussões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não attribuo isto.

O Sr. PRESIDENTE:— Senhores, estou persuadido de que o nobre senador ha de attender á letra do regimento, e continuar na discussão referindo-se sómente aos ministros, que são os unicos responsaveis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Se acaso eu tivesse attribuido, V. Ex. tinha muita razão...

O Sr. PRESIDENTE:— Eu entendo que, nem por hypothese, embora seja para combate-la, se pôde fallar, como o nobre senador está fallando. Se o nobre senador entende que, por hypothese, pôde fallar deste modo, e continuar a fallar assim, eu serei obrigado a consultar então o senado, e, sob a responsabilidade do senado o nobre senador poderá continuar, mas não sob a minha responsabilidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu não acho preciso consultar o senado, porque sujeito-me ao que V. Ex. entende, e estou com isso muito conforme.

As interpretações são essas tres. e eu não posso admittilas em um governo constitucional. A não admittir essas interpretações, então é preciso que se peção informações, porque, ou a secretaria, ou o official de gabinete, ou a *Gazeta Official* praticou um abuso.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:— Foi engano da secretaria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Se fosse mero engano da secretaria, não tinha ido além, até a publicação na *Gazeta Official*, porque, segundo a pratica da secretaria, o extracto que é remetido para a *Gazeta Official*, afim de ser publicado, é feito depois que os decretos descem do gabinete do ministro para a secretaria; esta é a marcha. Se o decreto é passado na secretaria sobre na pasta para o ministro assignar e apresentar á assignatura de Sua Magestade; se o

decreto é feito no gabinete, como ás vezes acontece, no gabinete recebe a assignatura, ou referenda, depois que sobe á assignatura imperial: mas, para se ir publicar na *Gazeta*, isto só se faz depois da conferencia do ministerio com o Imperador e da referenda. Depois de obtida a assignatura de Sua Magestade, os decretos baixão do gabinete do ministro para a secretaria, e ali o encarregado de fazer os extractos para se publicar tira as minutas das cousas feitas, dos decretos ou avisos expedidos, e manda para a *Gazeta Official*.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY.—E' verdade, este é o facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—Logo este decreto rasgado teve a existencia de alguns dias, não se pôde dizer que não tivesse sido viavel; a concepção chegou a ser viavel, porque chegou a ter alguns dias de folego. Enquanto os decretos baixão do gabinete para a secretaria, que costuma a ser (quero descer a pormenores) no dia seguinte do despacho em S. Christovão, porque nas épocas em que as camaras não estão reunidas o despacho faz-se de manhã; quando o ministro se retira de S. Christovão, já as secretarias estão fechadas; portanto, o expediente vai para o gabinete do ministro e no dia seguinte baixa para a secretaria vindo no dia seguinte, nesse dia é que se tira o extracto para a *Diario Official*.

Depois de publicado este decreto, e não podia deixar de ser senão dous ou tres dias depois...

O SR. FERREIRA PENNA.—7 de agosto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA.—... Depois desses dias todos já vêm que então foi que se arrependeu, ou se fez segundo decreto, e se rasgou o primeiro. Portanto, como é possível conceber que a secretaria mandasse temeraria, imprudentemente o extracto para o *Gazeta Official* sem que o decreto estivesse assignado? Alguem acredita isto? Pois é possível acreditar-se que um empregado da secretaria da justiça tivesse a ousadia de mandar, como decreto assignado por Sua Magestade, uma cousa que não estivesse assignada? Não, elle que mandou foi porque o decreto baixou do gabinete para a secretaria, ali se tirou a minuta e se mandou publicar. Se acaso se mandou publicar, é evidente que estava feito o despacho.

Eis, pois, senhores, a razão por que digo que, desde que o decreto concedendo a aposentação com as honras chegou a ser publicado, era preciso que houvesse uma grande razão de estado para obligar o ministro a ir á presença do imperador pedir-lhe uma segunda assignatura para um segundo decreto.

Era necessario que houvesse uma grande razão de estado para o ministro dar esse passo, uma grande razão de estado que justificasse a incoherencia, a leviandade, que elle tinha praticado, e que precisava remediar; era preciso ainda mais: era necessario que o ministro não attendesse que o decreto de aposentadoria com as honras de desembargador estava publicado, e desde que o decreto de aposentação com as honras de desembargador estava publicado, contendo a assignatura do imperador, o ministro não devia jámais aconsellar a corôa a retirar um acto de graça. A aposentação era correspondente aos annos de serviço, era graça somente porque nós não temos uma lei de aposentações e essas aposentações têm sido fundadas nos precedentes; mas a parte da concessão das honras era uma graça, e o ministro não devia aconsellar a corôa a retrahir uma graça concedida: para fazê-lo scria necessario que houvesse grandes razões que constituem verdadeiro mysterio, desde que não são declaradas.

Por isso, eu disse ha pouco, Sr. presidente, que palavra de rei não torna atrás: desde que se publicou no *Diario Official* que o juiz de direito Loyola estava aposentado com tal ordenado e com as honras de desembargador, nenhum ministro devia animar-se a propôr á corôa que retrahisse uma graça que estava concedida e publicada. Todos nós sabemos que a publicação official da secretaria corresponde ao transito na chancellaria das graças antigas. A graça tinha transiado, só podia ser impedida se acaso fosse obtida ob e subrepticamente, conforme estabelecia o direito antigo; e qual era a ob e subrepeção que o ministro podia allegar para

dizer á corôa: «Esta graça deve ser annullada?» As graças não se annullão.

Portanto, Sr. presidente, o requerimento é necessario. Venhão as informações; este negocio ainda deve dar logar a mais amplo desenvolvimento; esta questão vale muito a pena de ser ventilada.

Encerrada a discussão, foi rejeitado o requerimento, e em seguida approvada a proposição para subir á sanção imperial.

CREAÇÃO DE ESCOLAS AGRICOLAS E FAZENDAS-MODELOS.

Entrou finalmente em 1ª discussão o projecto do senado relativo á criação de escolas agricolas e fazendas normaes.

O SR. SOUZA E MELLO.—Sr. presidente, o projecto que ora nos occupa não deve ser votado, e mesmo já não ha numero sufficiente para isso, sem que seja discutido: contém elle materia muitissimo importante por dizer respeito á nossa principal, ou antes unica industria, a lavoura. A approvação ou rejeição sem discussão daria a entender que o senado não presta toda a attenção que merece negocio desta ordem. E', pois, para levantar o debate que eu pedi a palavra, e não para tratar profundamente do objecto.

Pelo projecto se autorisa o governo, nos artigos 1º e 2º, a garantir o juro de 6% sobre a elevada quantia de 8,500,000\$, isto é, decreta-se uma despeza certa de 510,000\$ annualmente.

No estado actual de nossas finanças entendo que não devemos augmentar a despeza senão para serviços de extrema necessidade, ou para aquelles que têm de produzir grande e muito provavel proveito. Para votarmos, pois, aquellas avultadas sommas, devemos primeiramente examinar as vantagens que muito provavelmente, ou com certeza, devem provir dos serviços a que essa quantia é destinada.

Os 8,500,000\$ terão de ser applicados á criação e custeio de inintitadas fazendas-modelo de agricultura; e eu desejaria que o illustre autor do projecto nos dissesse o que entende por essas fazendas-modelo e como deverão ser organisadas e dirigidas.

Sei que de tempos a esta parte em certos governos á indifferença pela agricultura se ha succedido um zelo de extraordinario ardor; que algumas nações têm dado grande desenvolvimento á instrução agricola, creando institutos, escolas chamadas regionaes, *fermes écoles*, como chamão os francezes, escolas modelos, commissões, exposições, etc. Tudo quanto é possível lembrar, para dar desenvolvimento á lavoura, alguns governos têm feito, como o da França e os da Alemanha e da Russia. Mas tambem noto que nos paizes onde a lavoura se acha muitissimo desenvolvida, como a Inglaterra, a Hollanda, o Milanez e a Suissa, os governos não contribuem para a instrução agricola.

Noto mais que na Belgica, onde seguramente a lavoura está mais adiantada, porque da mesma aréa se tira ali mais productos do que em parte alguma, inclusive a Inglaterra, ainda ha poucos annos foi que o governo creou uma escola superior de agricultura; e creio que alli não existe instrução primaria agricola.

Noto mais, Sr. presidente, que na França apenas em 1820 ou 1822 foi que se creou o primeiro instituto agricola dirigido pelo Sr. Dombasle, o instituto de Roville; mas apesar da capacidade extraordinaria do director, do zelo e pertinacia que se lhe reconhecêrão, apesar de auxilios do governo e de fundos proprios, no fim de 13 ou 14 annos esse estabelecimento estava morto.

Um discipulo de Dombasle creou o instituto de Grignon, alimentado por uma sociedade que tinha fortes capitaes. Estº instituto recebem auxilios importantes do governo francez, teve terras gratuitas e outros favores; e todavia em pouco tempo estava exhausta de meios a associação; veio salva-la o decreto de 1848, transformando o estabelecimento em escola regional.

O mesmo aconteceu a dous outros institutos, um nas vizinhanças de Nantes, e outro nas de Ruão ou Lyão. Todos esses estabelecimentos, creados com capitaes fortes, e tendo á sua frente homens muito intelligentes e zelosos, não pode-

rão entretanto medrar, e tiverão de desaparecer, ou de ser transformados em estabelecimentos publicos.

Ora, se isso tem acontecido na França, o que poderemos esperar destas fazendas chamadas—modelo—, creadas entre nós? A sua vida será por certo de muito mais curta duração do que a que tiverão os institutos de Roville, de Grignon, de Grand-Jouan e outro, cujo nome não me occorre agora. Recio, por isso, que se exhaurer rapidamente o capital de 8,500,000\$, que o thesouro venha a carregar com grande parte do onus proveniente desta perda, e que o paiz pouco ou nenhum proveito colha.

Demais. Sr. presidente, como funcionarão essas fazendas-modelo? Seguirão a rotina até hoje reconhecida no Brasil? Nenhuma vantagem dahi resultará. Necessariamente, a não seguir-se a rotina conhecida, terão de entrar na carreira das experiencias, das observações, e caminhar assim para o desconhecido, onde poderá encontrar a fortuna ou a desgraça; e o que se chama fazenda-modelo deve ter regras certas e invariaveis de proceder, não caminhar para o desconhecido ás apalpadellas. Uma fazenda que tem de proceder a estudos, de gastar tempo e dinheiro em experiencias, em observações, no fim do anno ha de ter necessariamente grande deficit, a receita ha de ficar muito áquem da despesa, e o estabelecimento agricola que não salvar as despesas, que não deixar renda liquida aos empresarios, de certo que será uma pessima escola pratica agricola, e ninguém lhe seguirá as lições.

Para fazer experiencias e observações com provavel resultado de bom successo é necessario que a pessoa encarregada da direcção do estabelecimento tenha conhecimentos muito desenvolvidos de todas as sciencias naturaes; é preciso que além desta massa de conhecimentos scientificos, possua o espirito de ordem que deve ter todo o grande empresario, qualidades estas difficilimas de se reunirem. Onde, Sr. presidente, se encontrará no Brasil 21 directores para essas fazendas, que chamarei antes experimentaes do que fazendas-medelo!

A França contenta-se com quatro escolas regionaes e com um unico instituto agricola. Tem 70 *fermes-écoles*. porque ahi não se faz mais do que reunir rapazes para aprenderem como se cultiva uma fazenda, que dá renda soffivel; mas as escolas de experiencias, as escolas de melhoramentos agricolas estão reduzidas em França a uma superior e quatro secundarias; e nós teremos pessoas que possuão reger cinco vezes mais escolas secundarias do que a França tem? Não acredito.

Reconhecendo que devemos fazer esforços para melhorar nossos processos agricolas, recio muito que o illustrado autor do projecto não consiga o seu fim; e que depois de termos gasto sommas consideraveis com pequeno ou nenhum proveito, se espalhe e com muito mais intensidade no animo de nossos lavradores que os melhoramentos só produzem despesas inuteis; que a verdadeira sciencia está em continuarem com os processos seguidos por nossos antepassados.

Para que uma escola agricola produza todas as vantagens, deve o seu costeo importar em sommas muito consideraveis, se nos regularmos pelo instituto de Versailles, o instituto agricola francez, onde existem não menos de 10 cadeiras de sciencias. E, apesar de toda esta massa de conhecimentos que ali se ensina, não se admittem discipulos sem serem bachareis em sciencias.

A agricultura é uma das industrias que exigem maior somma de luzes. Carcece ella da physica, da chimica geral e da chimica applicada á lavoura; da botanica e da physiologia vegetal; da engenharia rural; da zoologia applicada aos animaes domesticos; da zootchnia ou economia dos rebanhos, etc. Em nosso paiz difficilmente achariamos pessoal habilitado para esse ensino, e principalmente para 21 fazendas; não teriamos remedio senão mandar buscar professores á Europa; e porque prego virião, e que taes seriam?

Todas estas considerações que tenho expellido muito resumidamente, me fazem duvidar da efficacia do projecto. Em primeira discussão dar-lhe-hei meu voto; mas na segunda, a não ser esclarecido pelo seu nobre autor, se explicações não forem dadas que fação desaparecer minhas duvidas, terei necessidade de pedir que o projecto vá á commissão de agri-

cultura, para que emitta seu parecer. Não desejo demorar a discussão, e por isso não faço desde já o requerimento de adiamento.

o Sr. Alucida e Albuquerque:—Sr. presidente, a situação economica do nosso paiz é, como todos conhecemos, sumnamente grave. A industria por excellencia do Brasil, a sua fonte principal de riqueza é a lavoura; mas a lavoura se acha entre nós muito atrasada e decadente; o lucro que hoje obtém os agricultores é miniuo, é muito insignificante. Só não conhece isto quem não observa o paiz. Cumpre, portanto, aos que o governo ãvidar todos os esforços, tomar todas as providencias com o fim de curar os males que pesão sobre a lavoura e que concorrem tão directamente para retardar a prosperidade publica.

Quaes as causas, porém, que concorrem para o atraso da lavoura? Estas causas, Sr. presidente, devem ser bem conhecidas, e, no meu entender, são as seguintes: falta de braços; escassez de capitães; falta de vias de communicação e de transporte convenientes; falta de instrucção; gravame dos impostos; e, enfim, a irregularidade das estações.

Não tratarei nesta occasião de todas estas causas, que acabo de assignalar, visto como o projecto, que se discute, e que eu tive a honra de offerecer á consideração do senado, occupa-se apenas de uma destas causas, isto é, tem por fim curar um dos males que pesão sobre a lavoura, proporcionando meios de instrucção a todos aquellos que se dedicão entre nós á semelhante industria.

A utilidade, a necessidade, Sr. presidente, da instrucção de todas as classes, de todos os individuos de um paiz sendo uma destas verdades que pertencem á categoria dos axiomas, creio que a ninguém é licito po-la em duvida. Entre nós, porém, não se tem tratado, até o presente, de instruir a classe dos agricultores, e confesso que não pude ainda atingir o motivo, a razão por que assim se ha procedido!

Os legisladores do paiz têm procurado propagar a instrucção, é verdade; mas o tem feito de um modo incompleto: assim, pois, os que querem se dedicar ao estudo de medicina, de direito, de mathematicas, de theologia, de humanidades, etc., encontrão professores, escolas, faculdades, etc., encontrão meios de se instruir; entretanto os que desejão ter alguns conhecimentos daquella industria a que se applica, justamente a maioria dos brasileiros, a lavoura, estes não têm meios de se instruirem. Que razão haverá para isto?

O nobre ministro actual de agricultura, assignalando como causa da decadencia da lavoura a falta de instrucção, no que disse uma verdade, todavia tirou uma conclusão que não me parece filha dos principios: dá elle apenas aos agricultores abastados o conselho de mandarem seus filhos estudar á Europa. Este conselho, posto que sensato, não pôde preencher o fim que se tem em vista. Quando a classe agricola do Brasil se ha de instruir empregando somente esse meio? O verdadeiro meio é sem duvida o estabelecimento de escolas em que os agricultores possuão adquirir os necessarios conhecimentos, a fim de obter os maiores beneficios do emprego de seus capitães e de seu tempo.

O projecto que se discute, pois, creando escolas de agricultura, e autorizando o governo para garantir o minimo do interesse na razão de 6 % ás companhias que tiverem por fim estabelecer fazendas-modelo, tem por fim o mesmo projecto satisfazer uma importantissima necessidade social, qual a propagação da instrucção dos agricultores.

As fazendas-modelo, Sr. presidente, são o complemento das escolas agricolas. Do que serviria o estabelecimento de taes escolas, para se ensinar somente alguns principios, quando não houvesse os meios de fazer applicação desses principios?

Assim, pois, ha necessidade tambem, se se quer instruir a classe agricola, de estabelecerem-se fazendas-modelo.

Mas, se o governo tiver de crea-las e conserva-las, fará seguramente grande despesa, porque ninguém ignora que a administração directa do governo de estabelecimentos desta natureza torna-se nimamente dispendiosos; e por isso entendendo conveniente que se trate de incorporar essas companhias com a garantia do juro do capital empregado.

Ahi os agricultores aprenderão como se cultivão, do modo mais conveniente, as terras, como se faz o adubo dellas,

como se applicão as machinas, os instrumentos mais aperfeiçoados; emfim, os agricultores ficarão conhecendo os meios de diminuir as despesas de produção, de augmentar por consequencia os seus beneficios; e, como resultado destas vantagens, crescerá a produção agricola, e com ella augmentar-se-ha a riqueza do paiz, promovendo-se a sua prosperidade.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me fez a honra de considerar o projecto, oppõe-se de algum modo á adopção do mesmo, porque entende que a despeza é avultada. Sr. presidente, quando se trata de instruir a classe mais numerosa de uma sociedade, quando se procura de por meio desta instrução augmentar a riqueza do paiz, nenhuma despeza é grande: é uma semente fecunda lançada em um solo fértil. Demais, Sr. presidente, a despeza não é tão grande como parece ao nobre senador.

Outra objecção offereceu o nobre senador: disse elle que em diversos paizes da Europa não se tem tratado de propagar a instrução agricola, e citou a Inglaterra e outros paizes. O nobre senador comprehende perfeitamente a grande differença, a differença enorme que ha entre as circumstancias de nosso paiz e as desses paizes mais civilizados.

Nesses paizes a instrução publica está derramada por todas as classes da sociedade; e todos, mais ou menos, têm a necessaria instrução para se applicarem a este ou aquelle genero de vida, conforme lhes convem. Mas em um paiz novo, como o nosso, onde a instrução é ainda muito escassa, muito incompleta, é preciso tratar de mais alguma cousa, é preciso tratar de dar instrução profissional á classe agricola.

Esta é a razão capital, em meu entender, pela qual temos necessidade rigorosa de estabelecer essas escolas.

Se o paiz estivesse adiantado, se a instrução estivesse geralmente derramada, de modo que cada um pudesse tirar as vantagens possiveis do emprego do seu tempo e dos seus capitães, então, com effeito, essas escolas não seriam necessarias; mas o contrario é que se dá: todo o mundo conhece o estado de atraso da nossa agricultura por falta de instrução. Na agricultura do paiz domina a rotina cega, os processos mais convenientes são ignorados; os instrumentos mais aperfeiçoados são tambem desconhecidos; mas o que há de fazer os agricultores sem meios de instrução e sem exemplos?

Entre nós, quando um agricultor mais illustrado, e que dispõe de maiores capitães, emprega alguns instrumentos mais aperfeiçoados, cuja utilidade se reconhece, seu vizinho vai ver esse instrumento funcionar, observa-o, e depois procura adquirir outro igual para applicar ao seu estabelecimento. Se houver fazendas-modelo, onde se trabalhe pelo modo mais conveniente, onde se empregem os instrumentos mais aperfeiçoados, não só aquelles brasileiros que estiverem estudando nestas escolas, como outros muitos, terão de ver ali como se trabalhão as terras, como se empregão esses instrumentos. Nos paizes mais civilizados esta necessidade não existe; convém que o nobre senador note isto.

Disse o nobre senador que é muito difficil encontrar pessoas habilitadas para dirigir esses estabelecimentos; que se na Franca ha poucos institutos agricolas, como é que no Brasil se há de encontrar pessoas habilitadas para dirigirem 20 fazendas-modelo? Segundo a argumentação do nobre senador, nada se pôde fazer, nada se deve fazer a este respeito; não sei mesmo como a agricultura existe entre nós. Se para dirigir um estabelecimento agricola é preciso ter conhecimento de todas as sciencias naturaes, e uma grande capacidade, não sei como nossos agricultores podem existir, como podem cultivar suas terras, como podem empregar seus capitães na lavoura.

O projecto não tem por fim estabelecer esses grandes institutos agricolas, essas corporações scientificas; não é isso que se quer: o projecto tem por fim crear escolas modestas, em que apenas se ensinem principios geras, em que se ensinem sobretudo os meios de applicação. Para isto, Sr. presidente, não é preciso ter essa somma de conhecimentos de que fallou o nobre senador.

O que é verdade é que alguma cousa é necessario fazer-se no sentido de tirar a agricultura do estado de atraso e deca-

dencia em que se acha. Creio que ninguem poderá negar que concorrerá para isto dar-se instrução aos agricultores.

Quanto aos meios, aquelles que forem mais convenientes serão adoptados pelo governo; mas negar que se deve tratar de instruir a classe dos agricultores, de habilita-los para que tirem vantagens de seus capitães, creio que não será possivel a ninguem faze-lo.

Quanto ás outras causas de atraso da lavoura, em outra occasião eu hei de provar que está em nosso poder, que é de nosso rigoroso dever prover de remedio aos males que ellas produzem á lavoura, e portanto ao paiz. Entre aquellas causas avulta, sem duvida, o gravame dos tributos. Ainda ha poucos dias, um illustrado senador pelo Rio de Janeiro descreveu com toda a exactidão o estado melancolico da lavoura, e mostrou que uma das causas de seu atraso e decadencia são os tributos.

Com effeito, admira que se conservem ainda os mesmos impostos estabelecidos ha tempo immemorial, quando a sciencia do financeiro consistia sobretudo em adquirir a maior receita possivel, sem attender á origem, á fonte das contribuições e aos males que porventura dellas provinham á riqueza publica.

Entretanto, taes impostos existem. Out'ora erão elles supportados, visto como o preço do trabalho e das terras sendo diminutos, o lucro do agricultor era consideravel; então fazião-se fortunas, a agricultura prosperava; mas hoje que o preço do trabalho é 10, 12 e mais vezes maior do que era naquelle tempo, e que o lucro do agricultor é insignificante, não é possivel que continue esse estado de cousas, isto é, os impostos estabelecidos naquella época não podem continuar. Mas, emfim, a occasião não é opportuna para tratarmos desta questão.

A' vista destas ligeiras observações, eu entendo, Sr. presidente, que o projecto deve passar para a 2ª discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não podendo se votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a seguinte sessão:

Votação sobre o projecto cuja 1ª discussão ficou encerrada, e trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA DE 24 DE MAIO DE 1864

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abatê, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, Jobim, Cunha Vasconcellos, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde do Uruguay, Souza e Mello, Dantas, Souza Ramos, Pompeu, D. Manoel, barão de Muritiba, visconde da Boa-Vista, visconde de Suassuna, Dias de Carvalho, Carneiro de Campos, Siqueira e Mello, Silveira da Motta, Fonseca, barão de Pirapama, visconde de Sapucahy e Candido Borges.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quararim, Souza Franco, Euzébio, Rodrigues Silva, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Dias Vieira, Vieira da Silva, Fernandes Torres, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, barão de S. Lourenço, Paula Almeida, Pimenta Bueno, Paranhos, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez do Caxias e marquez de Olinda.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão; deu para ordem do dia a seguinte: a mesma já designada; e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

22ª Sessão.

EM 25 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Malra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Araújo Ribeiro, barão de Maripiba, Fonseca, D. Manoel, Cunha Vasconcellos, visconde de Suassuna, Pompéo, marquez de Caxias, marquez de Abrantes, Souza Ramos, Souza e Mello, Almeida e Albuquerque, Siqueira e Mello, Nabuco, visconde de Sapucahy, querque, Siqueira e Gilton, Candido Baptista, Pimenta barão de S. Lourenço, Gilton, Candido Baptista, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Rodrigues Silva, Souza Franco, visconde da Boa-Vista, barão de Antonina, e Dias de Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, Paranhos, visconde de Itaborahy, Carneiro de Campos e visconde de Jacuinhonha.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Simbú, Dias Vieira, Fernandes Torres, marquez de Haubacem, visconde de Maranguape e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, Dantas, Paula Almeida, Jobim, marquez de Olinda e visconde de Uruguay.

Forão lidas e approvadas as actas de 23 e 24 do corrente mez.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da guerra, de 23 do corrente, acompanhando o autographo do decreto da assemblea geral legislativa abrindo um credito supplementar ao dito ministerio, no exercicio de 1863 a 1864, no qual decreto Sua Magestade o Imperador consente.—A' archivar communicando-se á outra camara.

Outro, de 24, communicando acabar se o actual Sr. ministro da marinha encarregado do ministerio dos negocios da guerra, durante o impedimento do Sr. general José Mariano de Mattos.—Inteirado.

ORDEM DO DIA.

CREAÇÃO DE ESCOLAS AGRICOLAS E FAZENDAS-MODELO.

Foi submettido á votação em 1ª discussão, que ficará encerrada, o projecto do senado, relativo á criação de escolas agricolas e fazendas normaes-modelo.—Passou para a 2ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia 27 trabalhos de comissões; e levantou a sessão ás 11 1/2 horas da manhã.

ACTA DE 27 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não havia sessão, por ser a ordem do dia de hoje trabalhos de comissões.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER:

A commissão da fazenda examinou a materia do projecto de resolução, pelo qual a camara dos Srs. deputados approvou a pensão annual de 304\$ concedida a D. Luiza Maria Tanner, mãe do fallecido 2º tenente D. Thomaz Henrique Tauer, cirurgião do corpo de saude da armada.

« A petição da agraciada allega extrema pobreza, e que o dito 2º cirurgião, victimo do naufragio da corveta D. Isabel, era o unico arrimo de sua mãe e quatro irmãos.

« As informações officiaes que cobrem esta petição e vêm juntas ao referido projecto legislativo, dizem que os serviços prestados na armada pelo 2º tenente-cirurgião Tanner, durante o curto periodo de dous annos incompletos, são de ordem commum; mas que as razões allegadas pela petionaria são muito attendíveis, a exemplo de favor concedido ás

viúvas dos officiaes que perecerão no naufragio da charrua Carioca, as quaes obtiverão pensões equivalentes aos meios soldos de seus maridos.

Não estão expressas, nos documentos que instruem a mercê em questão, os motivos que teve o governo imperial para conceder á supplicante uma pensão relativamente maior de que outras concedidas em circumstancias analogas, isto é, equivalente ao soldo inteiro do official fallecido e não somente á metade desse vencimento. Mas tambem reconhece a commissão que se trata de um acto puramente gracioso, e que em taes actos nem sempre se tem guardado a nota da proporção de metade entre o quantum da pensão e o soldo a que ella se refere.

« Desta asserção é prova o decreto legislativo n. 1194 de 9 de abril ultimo, em virtude do qual a mãe do finado guarda-marinha Santa Barbara Garcia goza de uma pensão de 360\$, quasi igual ao soldo de 35\$ mensaes que percebia aquelle official.

O decreto imperial, concernente á pensão Tanner, declara que esta graça fora determinada em attenção ao estado de pobreza da supplicante, estado de que a commissão dá testemunho á vista de informações particulares fidedignas.

A mãe do fallecido 2º cirurgião Dr. Thomaz Henrique Tanner, além de pobre e idosa, tem a seu cargo uma familia composta de tres filhas solteiras e um filho invalido.

A commissão de fazenda é, portanto, de parecer que o senado dê o seu assentimento á proposição da outra camara.

« Paço do senado, em 27 de maio de 1864.—J. M. da Souza Paranhos.—Visconde de Itaborahy.—Bernardo de Souza Franco.»

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos. Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

1ª discussão do parecer da commissão de empresas privilegiadas, acerca do requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo um privilegio para a mineração de metaes e pedras preciosas na provincia de Goyaz.

E trabalhos de comissões.

ACTA DE 28 DE MAIO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 e 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que, não havendo numero sufficiente, não podia haver sessão.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PROJECTO DE RESPOSTA Á FALLA DO TRONO.

« Senbor.—Com o mais profundo reconhecimento, o senado aprecia e agradece a manifestação do vivo jubilo que sente Vossa Magestade Imperial sempre que se vê no meio das camaras reunidas em assemblea geral.

« O contentamento do soberano nos actos solemnes em que se reúne aos representantes do povo, e lhes indica as necessidades da nação, sendo como é vivamente correspondido, é um signal certo da confiança reciproca que se inspira, e portanto um penhor seguro da estabilidade de nossas instituições livres.

« O senado com prazer ouviu da boca de Vossa Magestade Imperial o annuncio de que Vossa Magestade Imperial trata dos casamentos das serenissimas princezas, suas muito amadas e queridas filhas, e que espera que elles se effectuem no corrente anno.

« Convencido, como está, o senado de que o futuro do imperio depende essencialmente do successo e firmeza da monarchia, que o augusto pai de Vossa Magestade Imperial fundou na America, esteiada em instituições livres, verá nesse proximo e importante acontecimento mais uma garantia da successão e da permanencia do throno constitucional. E está certo o senado de que, no exercicio desse elevado direito que a natureza e as leis do estado derão a Vossa Magestade Imperial, serão consultados pelo seu coração paternal e pela sua sabedoria os verdadeiros interesses da nação.

« Não cessará o senado de render graças á divina Providencia pela conservação da ordem que em nenhuma parte do

império foi perturbada, e pelo estado satisfactorio da saúde publica.

« Fulga o senado por saber que, tendo o governo britânico accedido a mediação, offerecida por Sua Magestade Fidelissima no intuito de se restabelecerem as relações diplomaticas entre o nosso governo e o da Grã-Bretanha, tambem accitou o governo brasileiro tão graciosa offerta; devendo esperar o senado que esse negocio tenha em breve a solução que é para desejar, salvando-se a dignidade, e os grandes interesses de duas nações amigas, cujas relações ficarão interrompidas.

« A paz externa é nosso vital interesse: é por isso muito grata ao senado a communicação que faz Vossa Magestade Imperial de que permanecem inalteradas as relações internacionaes do império com as demais potencias estrangeiras.

« Ouviu com dor o senado que, continuando infelizmente as dissensões intestinas na Republica Oriental do Uruguay, tem recrescido as queixas dos nossos compatriotas, ali residentes, por offensas de seus direitos, e legitimos interesses; e assegurando Vossa Magestade Imperial que o seu governo, abstando-se de tomar parte nas dissensões da republica vizinha continúa a cumprir o seu dever de pedir ao governo daquella republica a satisfação devida ás nossas repetidas reclamações e providencias efficazes, afim de se realisarem as garantias que as proprias leis desse estado promettem aos que habitão seu territorio, espera o senado resultados dos ultimos esforços empregados pelo governo de Vossa Magestade Imperial para conseguir aquelles fins tão justos; e affiança o senado a Vossa Magestade Imperial que nesta assim como em todas as questões internacionaes, quando se tratar da dignidade do império e da protecção devida ás pessoas e interesses legitimos de seus subditos, prestará ao governo de Vossa Magestade Imperial a mais dedicada cooperação.

« O senado reconhece quão instante é a reforma da lei de 3 de dezembro de 1841, na qual se deve dar garantias á independencia da magistratura, assim como a reforma da lei hypothecaria, da lei da guarda nacional, da lei de eleições, e da organisação da administração das provincias, e municipios.

« E assim como se occupa actualmente com a reforma hypothecaria prestará a sua attenção á reforma da lei de 3 de dezembro, e tomará na devida consideração as propostas e informações que o governo de Vossa Magestade Imperial apresentar para o melhoramento dos outros ramos da nossa legislação, que Vossa Magestade Imperial indica como mais urgente.

« Possuido o senado da necessidade urgente de uma lei de promoção para a marinha de guerra que Vossa Magestade Imperial recommenda, já prestou sua attenção a tão importante assumpto, e continuará a considera-lo.

« Sendo beneficios que a nação espera dentro em pouco de seus representantes um systema de recrutamento apropriado ás nossas circumstancias, e um codigo militar de accordo com as justas exigencias da disciplina, o senado se appressará a concorrer para a sua realisação, tão sabiamente indicada como urgente por Vossa Magestade Imperial.

« Convencido o senado do que, na ordem dos melhoramentos materiaes devem ser de preferencia attendidas as vias de communicação e de transporte, de que carecem tanto as nossas industrias, e principalmente a nossa lavoura, tão precisada da animação dos poderes do estado, e, sendo as estradas de ferro o mais esperançoso recurso das industrias das provincias que as tem realisado, o senado se entregará ao mais desvelado estudo desta necessidade, e dos meios de satisfazê-la, prestando a attenção particular, que Vossa Magestade Imperial reclama para a questão do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.

« Sente o senado que o crescimento das rendas publicas não tenha chegado ainda para equilibrar a receita com a despesa do estado. Muito concorrerá para fazer desaparecer este desequilibrio funesto as finanças do estado, observando o governo de Vossa Magestade Imperial a mais severa economia no dispendio dos dinheiros publicos, e propondo reduções nas despesas decretaveis tanto quanto seja compa-

tivel com o servigo publico e com as aspirações do progresso da nação.

« Para auxiliar esses esforços do governo imperial, o senado adoptará as medidas adequadas que forem propostas, e que Vossa Magestade Imperial com razão espera do zelo com que o senado sempre procura o bem da nossa patria.

« Senhor o senado acompanhará sempre os esforços incessantes de Vossa Magestade Imperial para o engrandecimento do Brasil, promovendo o progresso moral e material deste grande império.

« Taes são os votos e sentimentos do senado.

« Paço do senado, 23 de maio de 1864. — José Ignacio Silveira da Mota. — Candido Borges Monteiro. — José Thomaz Nabuco de Araújo, com restricção.»

A imprimir.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões e deu para ordem do dia 30 os mesmos trabalhos.

ACTA DE 30 DE MAIO DE 1864.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por ser a ordem do dia trabalhos de commissões.

O SR. 1.º SECRETARIO DEU CONTA DO SEGUINTE

EXPEDIENTE:

Um officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, de 27 do corrente, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES:

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 252\$, concedida por decreto de 16 de agosto de 1862 a D. Maria da Conceição Costa Martins, viuva do Dr. José Candido Martins tendo a agraciada o direito de percebê-la desde a data do referido decreto.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado a mandar matricular no 1.º anno de qualquer das faculdades de direito do império aos estudantes José Roberto Vianna Guillhon e Arminio Adolpho de Pontes e Souza, e em qualquer das faculdades de medicina o estudante Antonio Constantino do Valle.

« Art. 2.º Fica tambem o governo autorisado a mandar levar em conta ao alumno da escola central, João da Cunha Beltrão de Araújo Pereira, o exame de latim feito na faculdade de direito do Recife, afim de tomar o grão de bacharel em mathematicas; e a mandar passar carta de bacharel em letras pelo imperial collegio de Pedro II ao estudante José Antonio Pereira da Silva.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Tito Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 400\$, concedida por decreto de 25 de fevereiro de 1862, a D. Maria Luiza de Bidegorry, viuva de Bernardo Urbano de Bidegorry, tendo a agraciada o direito de percebê-la desde a data do referido decreto.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 27 de maio de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2.º secretario. » — A imprimir.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia 31:

1.ª discussão do projecto de resposta á falla do throno.

13ª sessão

EM 31 DE MAIO DE 1864.

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAËTÊ.

SUMMARIO. — Expediente. — Aposentadoria de magistrados. Parecer da commissão de constituição sobre o projecto do Sr. Silveira da Motta annullando os decretos de 30 de dezembro de 1863. — Pensão a D. Amalia Regis Muniz Barreto. Parecer da commissão de marinha e guerra. — Parecer da mesa sobre a deliberação do senado mandando recolocar em uma das salas da secretaria o retrato do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos. — *Ordem do dia.* — Resposta à falla do throno. Discurso do Sr. barão de S. Lourenço.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Aباëtê, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Almeida e Albuquerque, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Pimenta Bueno, Souza e Mello, Paula Almeida, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço, visconde de Suassuna, marquez de Itanbaem, Dantas, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Paranhos, Carneiro de Campos, Pompéo, visconde da Boa Vista, Dias Vieira, visconde de Itaboraay, Silveira da Motta, visconde de Uruguay, marquez de Abrantes, Fonseca, Jobim, Ferraz marquez de Caxias, Zacharias, marquez de Oliada, Candido Borges, e D. Manoel, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. Candido Baptista, barão de Pirapama, Souza Ramos, visconde de Jequitinhonha, barão de Antonina, Ottoni, Rodrigues Silva e Souza Franco.

Faltarão com causa participada os Srs. Siqueira e Mello, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão do Quaramim, Euzebio, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Sinimú, Fernandes Torres, e visconde de Maraiguape; e sem participação o Sr. Nabuco.

Fôrão lidas e approvadas as actas de 25, 27, 28 e 30 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do presidente do Grão-Pará, de 1 do corrente, acompanhando dous exemplares dos annexos ao relatório com que foi installada a 2ª sessão ordinaria da 13ª legislatura da assembleia legislativa da mesma provincia. — A archivar-se.

Outro, de 14, do vice presidente da provincia do Espirito Santo, acompanhando dous exemplares do relatório apresentado pelo presidente à assembleia legislativa da dita provincia, no acto da installação, em 20 de outubro do anno passado. — O mesmo destino.

Requerimento do Sr. senador Paula Pessoa, pedindo licença para retirar-se à sua provincia por achar-se gravemente enfermo. — A commissão de constituição.

Officio, de 28 do corrente, do Sr. senador Siqueira e Mello, participando não poder comparecer às sessões por incommodo de saúde, e que comparecerá logo que lhe seja possível. — Ineitrado.

Representação da assembleia legislativa provincial do Rio de Janeiro, ácerca do pagamento da decima urbana até uma legoa além da demarcação ordinaria da cidade de Nitherohy. — A commissão de fazenda.

Requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, ácerca do parecer relativo à sua pretensão a um privilegio para a mineração de metaes e pedras preciosas. — Sobre a mesa, para ser tomado em consideração quando se discutir o parecer a que se refere.

O Sr. 2º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER.

« A commissão de constituição examinou o projecto do Sr. senador Silveira da Motta, que declara sem effeito o decreto de 30 de dezembro do anno passado, o qual aposentou varios desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça; considerando sua materia de summa importancia, é de parecer que entre em discussão.

« Paço do senado, em 31 de maio de 1864. — Visconde de Sapucahy. — Visconde de Uruguay. — Souza Ramos. » —

Reservado para ser tomado em consideração quando se discutir o projecto a que se refere.

Foi tambem lido o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA.

« D. Amalia Regis Muniz Barreto, filha legitima e unica do chefe de divisão João Francisco Regis, pede que por acto legislativo seja o governo autorizado a conceder-lhe o monte-pio que percebia sua fallecida mãe, viuva do mesmo chefe da divisão.

« Allega a supplicante em abono desta pretensão que, tendo casado depois da morte do seu pai com o Dr. Luiz Muniz Barreto, se finara este em março de 1862, 75 dias depois do fallecimento da mãe da supplicante, deixando-a em pobreza com um filho de menor idade.

« Junta documentos que provão a verdade do allegado, e pondera que, supposto não esteja prevenido no plano do monte-pio da armada, o caso sujeito, não está fóra de seu espirito que é incluir a sobrevivencia da pensão à filha que en-viuvia pouco tempo depois da morte da mãe pensionista, o que se acha em pobreza.

« O plano do monte-pio no art. 5º diz o seguinte:

« Todas as viuvias que perceberem a metade do soldo de seus defuntos maridos continuarão a contribuir com a porção de um dia de soldo correspondente ao meio soldo que recebem destes; e, portanto, por morte de alguma viuva ficando filhas *donzellas* ou viuvias por estas se repartirão o mesmo meio soldo por todo o tempo que estas viverem em qualquer estado que vierem a tomar, não sendo freiras.

« A commissão de marinha e guerra entende que com effeito as palavras do artigo citado não favorecem a pretensão da supplicante; mas tambem não deixa de reconhecer que, não sendo a intenção do plano deixar sem soccorro as filhas dos militares, que sobrevivem a mãs pensionistas, é de equidade presta-lo à supplicante no caso vertente em que ella mostra achar-se em penuria logo depois de fallecer sua mãe, e quasi simultaneamente o marido que lhe dava amparo.

« Nestes termos é a mesma commissão de parecer que se defira a petição com o seguinte projecto de

RESOLUÇÃO.

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O governo é autorizado a conceder a D. Amalia Regis Muniz Barreto, filha legitima e unica do finado chefe de divisão João Francisco Regis o monte-pio que percebia a sua viuva tambem fallecida, mãe da agraciada, provendo esta sua pobreza e habilitando-se na fórma do art. 5º do plano do monte-pio da armada que fica dispensado em relação à mesma agraciada.

« Paço do senado, 28 de maio de 1864. — Muritiba. — M. F. de Souza e Mello. — Marquez de Caxias. »

A imprimir.

Foi finalmente lido o seguinte:

PARECER DA MESA N. 21... DE 31 DE MAIO DE 1864.

Empõe o molto por que foi cumprida a deliberação do senado que autorizou a collocação, em uma das salas peritentes à secretaria, do retrato do fallecido conselheiro official-maior: Geraldo Leite Bastos, e conclue que a exposição com os documentos que a acompanhão seja impressa, distribuída e archivada.

Em sessão de 15 de janeiro do corrente anno leu-se e foi approved por esta augusta camara o seguinte requerimento:

« Os senadores abaixo assignados pedem ao senado licença e approvação para manchar collocar em uma das salas peritentes à secretaria o retrato do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, que foi official-maior da secretaria do senado, como demonstração dos seus bons servicos na qualidade de cidadão e de empregado publico. Paço do senado em 9 de janeiro de 1864. — Silveira da Motta. — José da Silva Mafra. — Visconde de Sapucahy. — Marquez de Caxias. — Visconde de Aباëtê. — D. Manoel de Assis Mascarenhas. — José Pedro Dias de Carvalho »

Tendo os assignatarios do requerimento posto á disposiçã da mesa no dia 27 do corrente mez o retrato de que se faz menção, competia á mesa dar as providencias que julgasse adequadas para levar-se a effeito a deliberação do senado.

Atendendo a este dever e de conformidade com o que o senado anteriormente deliberára, resolveu a mesa, em conferencia desse mesmo dia, que no dia 30 do referido mez, decimo oitavo anniversario da nomeação do conselheiro Geraldo Leite Bastos para o logar do official-maior da secretaria do senado, o seu retrato fosse collocado, como effectivamente foi, em uma das paredes da sala da secretaria que se ve provisoriamente de gabinete do official-maior, não havendo outra preparada para esse fim com as proporções e decencia indispensaveis, e que deste acto se lavrasse termo.

A acta da conferencia de 27 e o termo que se lavrou no dia 30 vão no fim deste parecer, juntos por cópia sob ns. 1 e 2.

A mesa, informando circumstanciadamente o senado do modo por que entendeu cumprir e executar a deliberação de 15 de janeiro conclue com o seguinte:

PARECER.

Que esta exposição com os documentos que a acompanhão seja impressa, distribuida e archivada. Pago do senado em 31 de maio de 1864. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario, vencido. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario.

Aos trinta dias do mez de maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e quatro, comparecerão em uma das salas da secretaria do senado o official-maior Angelo Thomaz do Amaral, os officiaes Manoel Maria de Figueirã Nabuco de Araujo, José Manoel Ferreira, Candido José de Araujo Vianna e Pedro Antonio de Oliveira, e os mais empregados do senado Silverio Antonio de Padua, José Martins Vianna, Agostinho Pereira da Cunha, Eduardo Antonio de Padua, Joaquim José de Souza Filho, Luiz José de Moraes Padua, Miguel Marques dos Santos Rocha, Joaquim José Pinto de Abreu, Frederico Augusto Pereira da Cunha e José Francisco Barbosa e em sua presença procedeu-se á collocação, no gabinete do referido official-maior, do retrato em corpo inteiro do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, dando-se assim cumprimento ás instrucções recebidas do Exm. presidente visconde de Abaeté, de conformidade com o requerimento approved em sessão de quinze de Janeiro ultimo. E para constar, eu o official-maior lavrei este termo, que comigo assignão os mencionados officiaes e em regados. — *Angelo Thomaz do Amaral*. — *Manoel Maria de Figueirã Nabuco de Araujo*. — *José Manoel Ferreira*. — *Candido José de Araujo Vianna*. — *Pedro Antonio de Oliveira*. — *Silverio Antonio de Padua*. — *José Martins Vianna*. — *Agostinho Pereira da Cunha*. — *Eduardo Antonio de Padua*. — *Joaquim José de Souza Filho*. — *Luiz José de Moraes Padua*. — *Miguel Marques dos Santos Rocha*. — *Joaquim José Pinto de Abreu*. — *Frederico Augusto Pereira da Cunha*. — *José Francisco Barbosa*.

CONFERENCIA DA MESA EM 27 DE MAIO DE 1864.

Presidencia do Sr visconde de Abaeté.

As 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna e Teixeira de Souza, abriu-se a conferencia.

O Sr. presidente fez a seguinte exposição:

« Que em sessão de 15 de janeiro deste anno o senado tinha approved o seguinte requerimento:

« Os senadores abaixo assignados pedem ao senado licença e approvaçã para mandar collocar em uma das salas pertencentes á secretaria o retrato do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos, que foi official-maior da secretaria do senado, como demonstração dos seus bons serviços na qualidade de cidadão e de empregado publico.

« Pago do senado em 9 de janeiro de 1864. — *Silveira da Motta*. — *José da Silva Mafra*. — *Visconde de Sapucahy*. —

Marquez de Carias. — *Visconde de Abaeté*. — *D. Manoel de Assis Mascarenhas*. — *José Pedro Dias de Carvalho*. »

« Que o retrato a que se refere o requerimento tinha sido deposto hoje no senado por ordeni dos assignatarios do mesmo requerimento, e nestas circumstancias competia á mesa dar as providencias adequadas para levar-se a effeito a deliberação do senado de 15 de janeiro;

« Que lhe parecia que o modo mais conveniente de executar esta deliberação era designar-se o dia 30 do corrente mez, pelas 4 horas da tarde, para inaugurar-se o retrato, por ser esse dia o decimo oitavo anniversario da nomeação do fallecido conselheiro Geraldo Leite Bastos para o logar de official-maior da secretaria;

« Que a inauguraçã fosse na sala da secretaria que serve provisoriamente de gabinete do actual official-maior, não havendo outra que se preste a isto com as proporções e decencia indispensaveis;

« Que para assistir a este acto sejam convidados o official-maior e officiaes da secretaria, e os empregados do senado;

« Que do auto da inauguraçã se lavre o competente termo.

Esta exposiçã, depois de discutida, foi approveda.

E para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos membros da mesa. — *Visconde de Abaeté*, presidente. — *José da Silva Mafra*, 1º secretario. — *Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario, vencido. — *Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario.

Posto em discussã, ficou adiado por haver pedido a palavra o Sr. Ferreira Penna.

ORDEM DO DIA.

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO,

Entrou em 1ª discussã o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. barão de S. Lourenço: — Sr. presidente, parece, é de certo grande temeridade que eu incete tão importante discussã qual a da resposta á falla do throno, campo onde os mais luzidos campeões do parlamento, de viscira baixa, escudo no braço, lança em punho, e ainda adaga e punhal, costumão bater-se para disputar a posse da formosa dama, podendo-se então exclamar: « O' gloria de mandar! O' vi cobica!» Eu misero aldeão, com o rosto descoberto, tendo apenas por arma a rude franqueza, e por escudo a pelle calcijada pelos soffrimentos, que vantagem posso tirar de entrar em uma pugna com taes e tão valentes lidadores? Hei de tirar a vantagem que tiraria o cajuado do camponio quando ousasse medir-se com a lança do cavalleiro encouraçado.

Eu não tomo parte no torneio: venho apenas, antes que elle comee, dar o meu recado; porque estou certo de que os golpes que se devem descarregar tão valentes campeões desviarão necessariamente toda attenção de um publico admirador das façanhas de nossos Roldões e Ferrabrazes, para escutar de mão humor esta pobre arenga, que vou fazer em nome, e para bem do meu paiz. Asseguro aos gigantes da situação, que não lhes disputo a posse da dama de seus amores: nada devendo, portanto, receber deste homem novo, que nem traz para os debellar a funda de David, nem o acompanha a fortuna de Saul.

Reconheço mesmo que os tempos dos verdadeiros Cincinnati tem passado; e ainda que possa apparecer algum Alexandre não encontrará este um amigo dedicado, um Ephesio, para ir buscar ao campo do rude trabalho um *abdo lomino*, lavar-lhe o suor, sacudir-lhe o pó, mudar-lhe os grosseiros trajos, para substituir pelo manto real; e em vez da enxada firmar-lhe na dextra o septro de Sidon!

E' natural que a appariçã de um morto cause ao senado alguma surpresa; e que algum mais curioso pergunte: e tu quem és? (No senado ha muitos membros de recente escolha, e dos velhos deve haver quem me tenha perdido da memoria).

Responderei:

.... Com voz pesada e amara

Como quem da pergunta lhe pezãra.

Sou o guarda nocturno que annuncio aos transeuntes as

horas avançadas da noite para que se recolhão ao repouso das famílias: sou a sentinella perdida de um campo em desordem, que levanta o alarma, para que os soldados abandonem as orgias, cerrem suas fleiras e se contêm na disciplina: sou o gongo do Capitão que procuro despertar os romanos para que se previnão da aproximação do inimigo: sou o mugido que revela a explosão do cratera: sou o eco dos gemidos de uma população em abandono, e que represento: sou enfim, senhores, um resuscitado, que venho de um paiz onde as paixões não dominão, nem mesmo penetrão!

O que, pois, se pôde receber de mim, ainda mesmo os que possuem ou requêstão a formosa dama? Eu asseguro que para o requêsto é indispensavel o querer, e eu não quero; é preciso ainda gritar, e eu não gritarei; para ser ouvido neste profundo valle do Rio do Janeiro, é preciso que se grite do alto do Corcovado ou do Pão d'Assucar, e eu lá não subirei. Venho unicamente ser órgão fiel das queixas dos meus comprovincianos, do que elles pensão do passado, do que esperão do presente, e do que receião do futuro. Contento-me do ter cumprido o dever de fiel mandatario; de ter correspondido aos desejos de meus conterraneos, quando me pedião que comparecesse no parlamento.

Basta-me, Sr. presidente, que o pequeno jornal da povoação mais vizinha de minha fazenda transcreva estas minhas palavras, que provarão o desempenho de minha obrigação, para que mereça a estima de meus vizinhos: não estendo mais longe minha ambição! Se outr'ora dizia o poeta:

Que não é premio vil ser conhecido

Por um pregão do meu meu paterno;

não é muito que hoje eu aprecie, como elle, a estima de meus conterraneos; hoje que esta estima vale mais alguma coisa, e é a base de toda grandeza.

E deverei esperar do senado benevolencia e de V. Ex., Sr. presidente, condescendencia e resignação? Creio que sim. O senado deve lembrar-se de que desde muito tempo lhe tenho poupado o desgosto de ouvir-me; e se agora ahisar um pouco, tenho a attenção de ser a primeira vez. A condescendencia, porém, de V. Ex., eu tenho uma especie de direito: a longa estima que lhe consagrei sempre, que chamarei mesmo dedicacão, me dá um titulo poderoso a ella, senão bastasse a bondade natural de seu coração. Ainda outra razão augmenta o meu direito: eu dormia somno profundo, que se pôde bem classificar de moribundo, e em um desses intervallos em que a existencia quer recobrar sua acção, que nem é somno, nem acordar, ouvi que se lia em uma sala vizinha, e distingui palavras que me annunciavão ter o presidente do senado, V. Ex., mandado revolver os archivos da secretaria, para verificar as datas de nossas nomeações: e as faltas que cada um tinha dado, deixando de comparecer às sessões. Dormindo mesmo, não deixei de assustar-me de um tal exame! e dizer: parece que tenho dormido muito! Logo depois distingui tambem que o leitor fallava de novos projectos na camara dos deputados para tornar o senado temporario! Esta segunda impressão foi maior, e me fez acordar, exclamando todo arripiado: Misericordia!! Foi um momento, Sr. presidente, enquanto reuni trouxa e preparei malas, com o terror ou receio de que, como era natural, a eliminacão começasse pelos mais vadios!! (*Hilaridade*). Parti, pois, para esta corte, verificando-se ainda uma vez o adagio: « mais vale quem quer do que quem pôde. » Eu não podia fazer esta viagem, mas aqui estou, e reclamando de V. Ex. causa immediata desta minha *parca* resolução, a tolerancia de todas as suas consequencias, a começar pelo abuso mesmo de sua resignação.

Tambem me assiste razão de equidade: depois de longo dormir, accordei exbauido de forças physicas e moraes; tornei-me uma criança! Sinto que tenho necessidade de fazer uma segunda educação e de tomar mestre! Se V. Ex. quizesse accetar esta ardua tarefa e instruir-me particularmente desta nova marcha politica, eu não teria motivos de queixar-me da providencia por esta segunda mocidade! O passado que esqueci não era grande coisa, e me servia de peso, ao passo que receberia de meu digno mestre instrucção apropriada para supportar os trabalhos da actualidade, que considero perigosos. Neste caso poderia dizer o que outr'ora

disse Felipe da Macedonia, quando convidava Aristotelles para ser mestre de Alexandre: « Eu não agradeço tanto aos denses o me terem dado um filho, como de ter sido est; beneficio divino em tempos de poder dar por mestre ao mesmo o primeiro da Grecia, o mais sabio e virtuoso dos gregos. » Eu, tambem, Sr. presidente, não lamentarei o infortunio de uma segunda educação, se ella me for dada por V. Ex., velho e experiente nauca, que dirigo certoiro sua barca, a todo panno, por entre mergulhados abrolhos e movediços bancos, sem a menor avaria!

Deseja-se saber o que eu sou em relação ao ministerio. Se ministerial quer dizer sustentar todas as vontades e caprichos dos ministros; apoiar suas palavras e seus actos; votar por tudo quanto levão á altura de questão de gabinete, eu não pertenco a esta phalange. Tambem se o opposicionista é aquelle que acha máo tudo quanto os ministros dizem ou fazem; que se alegra com suas derrotas e os apupa, não se deve esperar semelhante conducta de mim, cujo voto não se esperará ganhar com a esperanza de uma queda do gabinete, a quem prometto todo apoio razoavel, não só por dever de consciencia, natural a quem regressa do outro mundo, onde se pune a má fé; como porque estou soffrendo da doença da velha de Syracusa; tenho medo de que lhe succeda cousa peor (*risadas*); e tambem porque prefiro um ministerio duravel, ainda defeituoso ou menos bom, aos optimos de todos os dias, primeira praga do nosso paiz. (*Apoiados*.)

Não posso, portanto, dar outra resposta á curiosidade. Hei de ser o homem da occasião: elogiarei o que for digno de elogios; defenderei o que for justo, e os ministros pedirẽ; dar-lhes-hei mesmo o que eu não comprehender sufficientemente para fazer opinão em contrario; e nunca, ainda em derrota, para a qual concorra, prestarei contingente á apodas de desabafos e de victoria.

E o que sou eu quanto aos partidos que dividem o paiz? Eu já me defini, Sr. presidente, pela imprensa de minha provincia, aceitando diferentes provocações! Minha definição inoffensiva me ia custando caro! podia ser causa de não ter eu hoje a honra de occupar esta cadeira! Os insultos ainda os mais immoraes forão a resposta a uma singela declaracão de imparcialidade. E sabido que guardei a mais perfeita e rigorosa neutralidade na luta por que o imperio acaba de passar, e desafio a quem quer que seja que prove o contrario. Se recorri provocado á imprensa, como disse, foi porque, neste meu longo somno, a gratuita inimizade de alguns individuos, me quiz fazer passar por morto, e enterar, cobrindo ainda de baldões infamantes minha memoria. Então a natureza fez um esforço para provar que eu ainda era vivente. Foi nesta occasião que me declarei irmã da caridade, que curava as feridas de ambos os campos; que era porto neutro onde podião refugiar-se os navios maltratados dos dous lados contendores. O senado deve contentar-se com esta definição dada em tempo insuspeito.

E o que sou em politica? Isto agora é mais melindroso, e de mais difficil resposta. Politica! a primeira difficuldade é defini-la! Parece-me objecto da moda, cujas librés mudão com demasiada frequencia. A que tem maior duração não excede de um anno; succedendo as mudancas de ordinario nos mezes de maio, época quasi certa da porroca deste nosso Amazonas politico (*Risadas*). O gabinete que atravessa esta calamitosa quara, pôde ter vida mais longa; porém não ha previdencia contra semelhante phenomeno, de que se ignora a causa, e cujos efectos são tão extraordinarios, que fazem scossobrar as embarcações, ou os ministerios; e mudar a politica... digo mal... não muda cousa alguma. Os ministerios em França, nos tempos de Luiz Felipe, dizia um espirituoso escriptor, só se distinguirão pelas datas de sua organisacão, 13 de maio, 29 de setembro, 14 de abril; onde accrescentarei: forão peças de guardanapos do mesmo padrão, com riscos de separação. Observava o mesmo escriptor que, vistas as lutas que originarão taes mudancas, depois de passadas assemelhavão-se a tempestades em um copo d'agua.

O que actualmente se pôde denominar politica neste paiz? Quaes são os principios que dividem os brasileiros? Lançai vossas vistas sobre qualquer proposição de interesse da actualidade, para qualquer alteracão de vossa legislacão,

ou satisfação de urgentes necessidades sociais, *verbi gratia* colonisação, reforma hypothecaria, de organisação judiciaria, de credito etc., qualquer que venha á mão; e diz-me qual partido apoia ou combate esta ou aquella? Acharéis, senhores, defensores e impugnadores em ambos os campos; não ha juizo de partido. A lei de 3 de dezembro, mesmo lei de circumstancia, para uma quadra revolta e perturbada, lão combatida e tolerada tanto tempo por seus maiores inimigos, é julgada digna de ser revista e reformada por todas as opiniões do paiz. Quando se tratar da realisação da reforma, ali mesmo vereis as divergencias nos proprios grupos. Verifica-se entre nós o que tantas vezes ouvi notado no vulgo, como um disparate: *é frota sem bandeira*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Alistem-se, pois, aqui ou ali os aspirantes e que representão na chamada politica militante; isto pouco interessa a um resuscitado, que chega do outro mundo onde as cousas se apreciao como ellas são, e não como representão; e que não ignora a punição lá dos que illudem os povos cá neste mundo.

Sr. presidente, a nossa politica é apenas um objecto ou costume de moda, cujo autor ou inventor é desconhecido. E' ella uma sombra que não se apalpa; um sonho que não se realisa; promessa que não se cumpre; discussão sem dissidencia; luta sem objecto; victoria sem combate, e despojo sem victoria!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é verdade. (Apoiados).

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Como, pois, definir-me eu acerca della, quando a não comprehend'o?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Está muito bem definido assim.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Em outro tempo havia verdadeira luta, porque havia divergencia; e existia esta, porque tambem haviam creanças, republicanos, unitarios, federaes, centralisadores, partidistas das liberdades ou larguezas provincias, amigos doutrinarios da ordem, e cidadãos que pensavão ser licito recorrer ás armas, quando a marcha da administração não ia conforme ao que entendião ser constitucional. Cada um, portanto, procurava a bandeira de suas côres; porém, tudo isto acabou, para dar logar ao reinado das phantasias. A primeira moda foi a da *conciliação*, que não se sabe donde, e como veio; illudindo-se aquelles que se julgavão os autores.

Creio poder dizer que a conciliação foi apenas um successo, acaso ou azar, como quizerem; e não me surpreendeu quanto á doutrina, porque o gabinete a que perteci já a praticava sem eleva-la a programma, combatido pelos dous extremos da politica de então. Oppuz-me á conciliação como bandeira, porque desde logo recei alguma mistificação; a nação, porém, tomou-a ao serio, porque de facto havia cansaço, e o caracter brasileiro tende sempre para fraternisar; e á moda foi por diante. Eu mesmo tomei-lhe a librê, não a rica, como já tive occasião de o dizer pela imprensa, não sendo convidado para as grandes festas nupcias que se seguirão ao consorcio dos dous partidos, porém a librê do povo, que tem sempre mais duração, porque lhe faltão tempo e meios para variar de phantasias. Declaro ao senado que eu fui um sectario sincero e dedicado da conciliação, e conservo ainda guardada a librê que vesti.

Posteriormente soube, por tradição, que arrufos, despeitos, caprichos e não sei o que mais, tinhão dividido os conciliados da camara dos deputados. Como as causas erão desconhecidas, a divisão limitava se á mesma camara, e não affectava o paiz. O gabinete que administrava a nação parece que soffreu, ou acreditou soffrer uma derrota na camara temporaria; porém, até hoje não sei sobre que ponto de politica! Desconfiado, parece tambem que tentou dissolver a camara, ou desejou retirar-se no caso de não o consentir a corã. Li em algum jornal, ou ouvi ler, que a dissolução fóra recusada, e o ministerio se retirára. Em verdade succedeu o que deveria succeder, porquanto nenhum objecto havia de appello para a nação, a não ser o castigo de alguns ministeriaes vadios que deixarão os ministros expostos a um acinte, para

não dizer derrota. O gabinete successor tambem passou pelo mesmo dissabor. e foi derrotado não sei em que brincadeira. Em ambos os casos não havia questão seria sobre ella ouvir a nação.

O SR. RODRIGUES DA SILVA:— O pretexto foi o empenramento.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Tentou o novo derrotado obter o decreto de dissolução, segundo ouvi dizer; e perdeu a mão. A cuida quiz manter a imparcialidade de sua alta missão. Chamou, pois, para dirigir os destinos do imperio nesta posição excepcional, de uma camara sem possível maioria para marcar, ancidos respeitaveis, experientes das cousas publicas, sem possível ambição, chegados ao cumulo de todas as honras. Segundo minha opinião, cumpria que estes distinctos brasileiros sollicitassem da imparcialidade da corã o decreto da recusada dissolução, não para que o paiz se decidisse por este ou aquelle principio, que não viu em conflicto porém, para enviar ao corpo legislativo representantes do povo que proporcionassem ao governo a possibilidade de marchar, apartando talvez os caprichos e despeitados. Uma eleição assim convocada por ministros sem paixões e sem resentimentos, seria bem diversa; e a nação bem diria á Providencia que assim cuidava de seus verdadeiros interesses. O terceiro novo gabinete não praticou assim: entendeu poder governar com uma camara quasi pelo meio dividida; e no processo de sua direcção foi pouco a pouco perdendo sua imparcialidade, até apresentar-se verdadeiro partidista de um dos lados. Foi então que teve logar a dissolução, já sem a vantagem preciosa da imparcialidade primitiva.

Vozes:— É verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Eu que via de longe os acontecimentos, e me sentia entusiasmado pelos primeiros successos, ou pelo malogro das duas primeiras tentativas, caí em completo desanimo!

Sr. presidente, que paiz é este? é amarelo unanimemente; é vermelho completamente, conforme a vontade do governo? Oh! que bello paiz de liberdade; e como ella vai em progresso? (*Muito bem.*) Progresso e liberdade? Misericordia! Governo da minha patria, que poder immenso tens obtido?! Não te hesongies de o possuir. Guisot, que tinha muito mais senso na opposição do que no governo, como quasi sempre succede, referindo-se ás unanimidades quasi dos parlamentos de Luiz Philippe, graças ao systema eleitoral que possuia a França, dizia: « Morrerá no exercicio de todas as suas forças, como alidas de fome no meio de seu ouro. » Desgraçadamente verificou-se a prophécia, estando o governo em suas mãos! Continuará o que tenho descripto por largos annos? Quando a nação sentir, todos, cada um de vós, que apenas tem sido instrumento, não é possível ou razoavel o receio da alguma reacção, mais ou menos remota? O que será deste paiz, quando lhe venha a faltar a sabedoria que dirige seus destinos, e dá garantia de paz e de ordem? O que succederia boje á França, se Napoleão III, que é a constituição daquelle imperio, morrer? Eu, pois, desço que a nação brasileira tenha garantias maiores do que a depositada na sabedoria mortal; que aprenda a marchar sem a continua e immediata acção da autoridade; que tenha vontade honesta, legal, porém firme e com independencia; que saiba ter iniciativa no que é de sua attribuição; que conheça seus deveres, como tambem seus direitos, para não fazer o papel triste que está representando.

Depois da conciliação, Sr. presidente, veio outra phantasia... de que não me recorda o nome...

O SR. PIMENTA BUENO:— Progresso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Qual progresso! progresso é a pretendida explicação do negocio.

Vozes:— Liga.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Liga, sim: e o que é esta liga? E' apenas uma caravana reunida para atravessar um deserto perigoso, a quadra eleitoral (*apoiados*). Desta vez a librê não foi dispendiosa; os que organisarão a caravana

a quizerão tornar facil; a reunião foi sem escolha, e se proclamou: — Quem é judeu, fique judeu; o protestante pôde conservar sua seita; quem adora Mahomet, conserve-se mahometano; apenas devem todos adoptar o laço verde. É a caravana cresceu, e atravessou o terrivel deserto incólume, sem que cada um fizesse o sacrificio de sua *autonomia* (*Risadas*). Não fallou commodidade alguma, porque não soube a liberdade de culto, como tolerou-se não ser qualquer obrigado a declarar o seu, sendo exigido sómente o laço. Foi por esta excessiva franqueza que apparecerão muitos capotes na caravana (*Risadas*). Depois que se chegou á terra da promissão, passado o perigo, como era natural, os differentes cultos cuidarão de se reconhecer, e de avaliar o respectivo numero, para apreciar a situação; reconhecendo quem tinha maior direito de tornar a sua a religião da caravana, ou já do estado; porém até hoje ainda nada se pôde conhecer de certo e exacto, porque muitos capotes se conservão (*Risadas*). É este, Sr. presidente, o verdadeiro estado do paiz! (*Apoiados*).

Eu acharia tudo isto bello, curioso e divertido, se não ouvisse os gemidos do meu paiz, e tão pungentes que abalão as entranhas da sociedade! (*Apoiados*.) Onde ficou a fé. Sr. presidente, e o que se fez das crencas do paiz? Não existem mais! E o que praticavão os israelitas quando perderão a fé? Levantãrão o bezerro de ouro! em cujo thermometro o mercurio sóbe e desce pela influencia exclusivamente das causas materiaes. É desta sorte que se pôde explicar a falsa situação do ministerio, incommodado não para fazer passar esta ou aquella lei indispensavel á sua marcha e á do paiz; porém porque o Sr. presidente do conselho, v. g., não se riou para o Sr. fulano, não apertou a mão ao Sr. beltrano, não escutou paciente uma queixa, não deferiu immediatamente a uma preleção ou outras cousas taes! Eis o defeito de uma situação sem fé e sem crencas; é o resultado da caravana mixta, cujos interesses legitimos não sendo communs, cada um trata de ganhar para sua autonomia, ou de seita ou individual. É porque não ha fé que se apregõa como doutrina orthodoxa que o ministro não deve administrar sem sobre consultar cada objecto os representantes que se julgão interessados! O que está succedendo não me surprende, Sr. presidente, porque eu o previ nesta casa, nesta cadeira, na discussão da lei dos circulos, que combati com todas as minhas forças, e que a boa fé dos liberaes fez acreditar como uma garantia para as publicas liberdades, para a independencia do voto ou das urnas! O senado ha de lembrar-se de ter eu dito que seria muito difficil representar um circulo o reprobou do governo; o qual, ainda no caso de não poder fazer triumphar seu candidato especial, hypothese quasi impossivel, conservaria veto contra seu adversario, ajudando o competidor local que nunca falta.

Em outro tempo induião na eleição por provincias todas as opposições disseminadas, as grandes populações, e mesmo as sympathias dos votantes, não limitadas a uma luta quasi individual, e de que é difficil fugir. Ainda no caso de um triumpho completo da chapa do governo, as opposições se fazião representar pelos numerosos supplices. Tudo isto acabou, e a liberdade se diz que ganhava! Não considero mesmo melhor a condição de um governo serio e honesto; o qual outr'ora entendia-se com os grandes grupos, com as deputações compactas, cujos interesses e reclamações, quando em commum, e discutidos, difficilmente deixão de ser de justiça, ou de equidade, ou pelo menos dignos da publicidade. Hoje as reclamações tornão-se quasi individuaes, e nem são conhecidas senão pelos descontentamentos surdos, que por fim fazem explosão. Eu, como disse, previ tudo isto, e me recordo até de haver citado o exemplo da França, onde acabava de passar sem discussão o emprestimo de um milhar e quinhentos milhões ao passo que a obra de uma ponte, de um moinho desta ou daquella povoação, para a qual se autorizava o emprestimo de vinte mil francos, soffria uma discussão de tres dias! Eu não sei se a liga continúa a ser moda, ou se esta começa a variar, porque tenho ouvido fallar em situação nascente, e em mil outras novidades, que não procuro investigar, porque não influem na minha posição parlamentar, de fazer o que entendo, como o deve praticar

um resuscitado. Ouvirei os debates que algum esclarecimento pôde dar, attenta a importancia dos oradores.

Mas, Sr. presidente eu não pedi a palavra para limitar-me a dizer quem sou, e o que é a politica abstracta do paiz; meu objecto é mais positivo, como do homem do campo, que quer sobretudo paz e depois o progresso razoavel, principalmente quanto aos melhoramentos materiaes, que o affectão mais de perto. Marchará o governo na senda deste progresso razoavel? creio que não. Não me refiro agora e sómente ao actual ministerio, apenas em começo, e occupado de: de logo com as discussões do corpo legislativo, e mais solemidades de seus cargos. Refiro-me á entidade— governo — e quando mesmo me chegue alguma parte da censura, apezar de um resuscitado já nada dever responder pelo passado, de que deu contas no outro mundo, resignar-me-hei. É possivel, é provavel tambem que o governo queira promover a felicidade do paiz, mas não parece que tem esta vontade, ou a não sabe realizar. Podem por ventura as provincias esperar razoavelmente algum beneficio do governo com sua marcha costumeira? Não, de certo. (*Apoiados*). Quem somos nós, e de que raça procedemos! Não constituimos um povo que é, como já se mostrou, o que o governo sómente quer que elle seja? Não pertencemos á raça da qual disse o poeta que *um rei fraco faz fraca a forte gente*? Pertencemos nós á essas raças viris e quasi privilegiadas, em cujas nações é indifferente que reinem os Jorges, as Victorias, ou as Annas? onde se procura saber sómente a que partido pertence a maioria do parlamento, e se é ministro um Palmerston ou um Peel? não temos nós necessidade de uma continua tutela? não se observa que para que esta ou aquella instituição de utilidade publica reconhecida, ainda mesmo na côrte, não caia, e antes progrida, é indispensavel que o monarcha frequente suas sessões? para que as fortalezas não se cubrão de monturos, e nellas se exercite o soldado, não vemos o esforço quasi sobrenatural que faz o chefe supremo da nação visitando as quasi diariamente? É tambem por tal motivo que o governo é tudo, e a nação vermelha ou amarella, segundo a vontade delle! Quem tudo faz, tudo merece.

O que pois, Sr. presidente, serão as provincias, ainda mais dignas de tutela por seu atraso, se os delegados do governo imperial não as acompanharem em seus movimentos, e em suas tentativas de progresso? E podem prestar tão importantes serviços presidentes meinos, inexpertos, e estranhos ás circumstancias das mesmas provincias, onde se demorão apenas alguns mezes? Um juiz, encerrado em uma torre, incommunicavel, estraubo a todas as relações, sciente apenas de suas obrigações, e do direito que tem de applicar, pôde desempenhar seu dever, recebendo os autos por uma corda, que os levante, para decidir segundo o allegado e provado nelles; e ainda assim se julgou necessario separar a questão de facto, e a entregar ao juizo por jurados, isto é, aos vizinhos e conhecidos das partes contendoras para que a decisão fosse mais acertada, sendo cega a applicação da lei, mas não o devendo ser o juizo sobre os factos. Outra coisa é administrar: o administrador publico é o senhor ou dono, de que falla a escriptura, que deve ter cem olhos! Para bem reger os povos, e os encaminhar convenientemente, cumpre saber seu estado, suas necessidades, o desenvolvimento de sua industria; destas a que precisa de protecção, ou que a pôde dar ás outras: os caracteres e o prestimo dos individuos. Um presidente estranho, inexperto, e passageiro, possui estas qualidades? E quem os manda ignora o que faz? Como, portanto, poderei eu asseverar que o governo de meu paiz deseja sinceramente o progresso das provincias? Depois da honrosa e sempre saudosa visita do imperador á Bahia, esta já experimentou sete ou oito administradores!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Oito só? que feliz provincia!

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— E devei desistir da minha proposição, que nega a vontade sincera de governar bem o imperio aos diferentes gabinetes? Para juiz municipal exige a lei ao bacharel o anno de pratica; porém, elle está habilitado, ainda estudante, para presidir a uma provincia? (*Apoiados*.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Ainda... que estudarão, passe...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E se o bacharel ou estudante mostrou capacidade de fazer alguns versinhos, e sobretudo se fez um soneto! que talento, e que favor não faz elle de aceitar uma presidencia! (*Risadas*). O que podem fazer taes presidentes, e que capacidade tem de dirigir as assembleas provinciaes, constituídas hoje em 6º anno dos cursos de medicina e de direito, incumbidas de tantas e tão importantes attribuições, entre as quaes de derramar o imposto pelas industrias, e consumir seu producto? Essas assembleas de moços, se por um lado nenhuma experiencia, e pouco saber devem ter, tambem em compensação podem deixar de estar eivadas de mesquinhas paixões, e serão com vantagem aprovadas suas boas disposições, se os presidentes as puderem dirigir; porém, será um cego guiando outro; e as paixões inexperias ficam em jogo, e no campo os mesquinhos interesses das influencias que fizeram as eleições locais. Parece que o governo do Brasil está querendo imitar o da velha Roma, com todas as suas suspeitas!

Depois de corrompida a republica, quando o patriotismo não mais dirigia seus homens publicos, o senado romano começou a não ter mais confiança em os proconsules que enviava para o governo das provincias, e com razão; por quanto a sede da riqueza, ao principio, com a qual voltavam para comprar os votos de seus cidadãos; e depois a ambição do mando, que disputavam com as legiões que ganhavam nesses governos, os tornava suspeitos, como eram tambem os que os temião, e tinham o governo de Roma: a corrupção era geral. Nestas circumstancias era da politica não deixar taes proconsules por muito tempo, para lhes não facilitar a aquisição de meios de influencia nas fileiras dos soldados, e nos proprios vencidos.

Uma politica semelhante seria injustificavel neste paiz. No qual não se deu ainda um exemplo da mais desculpavel desobediencia! Seria tambem desconhecedora de caracter de nossa população, tão ciosa das vantagens de qualquer, que para ser mal visto basta haver, mesmo com seus esforços licitos, ganho uma posição mais saliente. Aqui, Sr. presidente, é impossivel uma ambição de grandeza ou de elevação illegitima. Se o fim, porém, é para que as influencias locais, as paixões mesquinhas das localidades não imperem, a politica do governo marcha por caminhos oppostos ao seu fim. Nunca governarão mais as paixões locais, as influencias illegitimas do que actualmente: repelle-se sem duvida a influencia natural, manifesta, e responsavel, para a substituir pela occulta, sem responsabilidade, e em extremo perniciosa. Essas mesmas influencias honestas e legitimas muitas vezes levão o presidente estranho, pouco conhecedor de seus administrados, na melhor boa fé para com ellas, a fazerem despachos que não assignariam as taes influencias, se possuissem a governança. Ainda vejo cousa peor, Sr. presidente; acerca do regimen das provincias, repete-se

O concerto... duro, e injusto,
Que com Lepido e Antonio fez Augusto.

A este ministro pertencerá a direcção de tal o tal provincia, aquelle, est'outra, etc., e nada se despachará para ellas sem o concurso de seu patrono. Algumas vezes mesmo uma tal provincia pertence a ministro sem pasta, á influencia poderosa, que não quiz, ou não pôde entrar no gabinete!

O Sr. FERRAZ: — Isto é muito antigo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Prevejo que se me responderá com a difficuldade de achar homens experientes, administradores formados, para semelhantes commissões. Meu Deus! Em um paiz tão fôfo, onde se aprecia tanto as honras, não ha quem queira ser presidente de provincia, receber as honras, e fazer um tal qual papel de monarcha, abrindo assembleas legislativas, e ali lendo sua especie de falla de throno?

O Sr. FERRAZ: — Principalmente os fôfos...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Empreguei este argumento por excesso, para repellir o opposto; porém é muito natural que cidadãos respeitaveis não recussem honras tão su-

lidas, que lhes dão occasião de prestar importantes serviços, de bem merecer do paiz e do governo; e de legar um nome á suas familias; e se recusaão, é certamente porque deve haver vicio que cumpre destruir. O vicio que desde já posso apontar é de não querer um cidadão qualificado representar um triste papel, ser responsavel ante o governo e a nação por seus actos, e estes lhe serem impostos, já pela influencia da partilha, já pelas que influem na situação, apontando-a no parlamento, ou ante as urnas. Se vaga, *verbi gratia*, um emprego na provincia, a porta presidencial não é procurada: o capim a cobre; o caudidato sabe onde deve ir buscar sua fortuna!

O Sr. FERRAZ: — Isto é antigo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu disse já ao senado que sou um resuscitado: o que tenho, pois, com o antigo? E que direito dá a antiguidade ao que é máo, e inconveniente? Quantas vezes as propostas que competem aos presidentes lhes são insinuadas da corte, e quantas são recambiadas *amigavelmente*, para que voltem outras ao paladar?! Com taes praticas certamente deve ser difficil encontrar cidadãos de uma certa qualificação, que aceitem a commissão; que sejam mais delegados de Iguem, ministro ou não, do que do imperador ou do governo imperial. Com tão desfavoraveis condições sómente as nomeações devem recahir em homens novos, que desejo apparecer de qualquer forma, e ganhar patronos; elles não irão tambem ariscar seu começo de vida publica e politica, trahindo a quem os sustenta, para ganharem o amor esteril das populações, que tem de abandonar em alguns mezes. Se é em tempo de eleições, sua missão limita-se a fazer triumphar a lista dos recomendados, a preparar uma clientella aos ministros, ou á competente influencia no parlamento, como os romanos a procuravam para a praça publica. Tudo isto ainda, Sr. presidente, se pratica em nome da liberdade! E para maior gloria da deusa, se descobriu para sua guarda os directorios, que ao lado dos governos, e em seu nome, e servindo-lhe de capa, dirigem as eleições, aconselho senão impõe os actos administrativos, para o triumpho das idéas dominantes e officiaes! Que a opposição se valesse destes recursos estava no seu direito, ou era desculpavel, porém que esta execrecencia ao governo se diga uma garantia de liberdade?!

O Sr. FERRAZ: — Tanto vale directorio, como consistorio.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A' vista de tudo isto, continuarei a dizer que o paiz não é bem governado. Se a corte não tem meios de fazer ás provincias beneficios directos, dependendo com seus melhoramentos, deixe ao menos que ellas aproveitem os recursos proprios, proporcionando-lhes bons administradores, autoridades intelligentes e praticas, que avaliem os meios e proporções das terras, e peção a coadjuvação dos homens competentes, pedindo ao governo imperial justas recompensas para as dedicações e actos patrioticos que observarem. Não lhes embarce o possivel e natural progresso mandando-lhes presidentes egoistas, inexpertos ou pouco interessados na felicidade de seus administrados. Lembrem-se o governo, como por vezes tenho dito, de que raça procedemos; aqui o cidadão mais dedicado, o trabalhador mais esforçado nada pôde sem a autoridade. (*Pausa*.) A falta de habito de fallar torna-me penivel a continuação por muito tempo; sinto-me cansado, entretanto que me resta muito a dizer, para pedir ao governo, por parte de minha provincia, que modifique sua marcha. Eu não me opponho, Sr. presidente, ao emprego da mocidade; e reconheço que ella é, pôde e deve ser muito util ao paiz; possui ella a força e a energia que falta aos velhos, e sobretudo é já filha do systema, e foi com elle educada.

Entendo, porém, que certas commissões, que exigem experiencia dos homens e das cousas lhes não devem pertencer senão por excepção. Entendo, tambem, que a exclusão quasi systematica dos servidores do estado os mais prestigiados, novo ostracismo, parece observar-se depois de certo tempo, é inconveniente, injusto, e até muito prejudicial á causa publica, e á do proprio governo, ante o qual como os homens de algum prestigio por seus serviços se tornão suspeitos, e são postos de lado! Que os concurrentes ao funcionalismo os

procurem afastar para obter logares, entendo bellamente; porém que o governo os imite, Sr. presidente, privando-se de tão valioso auxilio, não sei como o explique!! Como poderemos ter estadistas, como possuem todas as nações, se lhes não damos tempo de se formarem? Não se improvisa um homem de estado nem basta que se tenha grande talento; é preciso genio especial, e cultivado com o estudo, e com a experiencia prolongada: os Palmerston, e os Metternichs são impossiveis entre nós.

O Sr. FERRAZ: — Tambem não os temos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Respondo ao aparte com os seguintes versos de Camões:

Por isso, e não por falta de natura,
Não ha tambem Virgílios, nem Homeros,
Nem haverá, se este costume dura,
Pios Enéas, nem Achilles feros.

Com as nossas prevenções, portanto, e com os mãos habitos da governança, que passaie de mão em mão, quasi mensalmente, se este costume dura, os estadistas serão realmente impossiveis.

O Sr. FERRAZ: — E' que basta o bom senso.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' justamente o que nos perde, entendermos todos que estamos aptos para tudo! Recordo-me do que tantas vezes ouvi ao nosso illustre collega de saudosa memoria, o Sr. visconde de Albuquerque: o que nos falta é juizo (*Risadas*). Vejo que tinha elle razão, e se este falta, como pode abundar o bom senso? Sr. presidente, tudo não é para todos, nem todos são para tudo. Deus dotou cada homem com talentos e qualidades especiaes, e quando se acerta cultivar a especialidade de cada um, obtem-se muito. A este dotou a providencia com o talento de orar, com a facilidade da palavra; a este outro dotou-o de subida intelligencia; a um deus a habilidade de execução; a este a capacidade de mandar, a energia, a promptidão de resolução etc. Quando muitas destas superiores qualidades se reuñem em uma só entidade, aparece um heróe, um dominador, um tirano, etc. Em todo caso não a pratica não é possivel, senão por excepção, perfeito desenvolvimento dos diferentes talentos e capacidades. Esta pratica é que se torna difficil entre nós, ou talvez impossivel. Eu, Sr. presidente, talvez represente neste momento que advogo a causa propria; porém, minhas intenções são diferentes, e nem porque a causa do paiz, e de todos seja commum comigo, a devo eu abandonar.

Nosso estado é melindroso: enganão-se os que avaliarem a situação do Brasil por sua renda, posto que já decadente. A nação deve passar por uma grande e proxima crise; e não me surprenderá, se ella for mesmo social!! A lavoura do paiz, sem instrucção alguma. sem apoio, pobre, carregada de dividas, vendo desapparecerem-lhe os braços do trabalho, não sabendo como os substituir; com a inexperiencia e a indifferença das autoridades, para as quaes se olha instinctivamente, se aproxima de sua agonia! O que haverá nessas horas supremas?! Entretanto, o corpo legislativo discute phrases e palavras, fantasia programmas, inventa novas politicas, e o navio corre para a voragem, que o deve tragar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Chama-se a isto progresso.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E agora tambem liberdade!

Eu, Sr. presidente, fui sempre liberal... creio que o vir alguém, ou pareceu-me! Pois não duvidem do meu liberalismo, que eu poderei provar; e como principio de demonstração pedirei o favor de se me appresentar um acto de minha vida publica administrativa, nos diferentes cargos que occupei, que mostrasse desrespeito á justa e legal liberdade do cidadão brasileiro? Quaes as perseguições, as vinganças e desabafos mesmo que pratiquei? Tratei todos com igualdade, fui amigo cauteloso e inimigo generoso, e tanto que se dizia ser eu melhor para inimigo do que para amigo. Posso referir ao senado um factio difficil, e talvez singular: na longa vida dos importantes cargos que desempenhei, não me re-

cordo de que um só individuo que me procurasse fosse despedido sem fallar-me, seja qual fosse minha occupação, e o sacrificio a que me sujeitasse! Nunca deixei de fazer o bem. Se professei doutrinas fortes, a situação do paiz as exigia, ao menos segundo minha intelligencia; e então mesmo as executava com brandura. Logo que entendi que as circumstancias havião mudado, e era admissivel a modificação dos principios fortes, apressei-me em suavisar as velhas crenças, taes quaes as professava. Acerca da lei de 3 de dezembro, depois de muito que reconheci a necessidade de sua revisão; e na discussão verei o que merecerá minha approvação conscienciosa, e não de entusiasmo. Creio mesmo que meus velhos companheiros de politica estão deste accordo. (*Apoiados*.) Eu digo velhos, Sr. presidente, porque é sabido que desde alguns annos que acastellei minha autonomia (*hilaridade prolongada*) e fui unidade destacada, sem comtudo guerrear meus antigos companheiros, e sempre amigos; porque não tenho por boa acção cuspir hoje em quem hontem bejei! O senado creio eu que está gostando de alguns ditos meus, o que me faz desconhar de que talvez não vá bem...

Vozes: — Vai muito bem.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Como tenho uma sessão toda diante de mim, terei occasião de completar meu pensamento e de satisfazer, quanto em mim couber, á commissão de meus comprovincianos. Nada disse ainda, nem direi sobre a bella redacção da resposta á falla do throno que se discute, pois que descobrir em suas frases uma censura, um laço á boa fé dos ministeriaes, substituir-lhes outras de igual ou maior finura, para arranjar uma expressão de confiança ao gabinete, é tarefa dos politicos e eruditos, em cujo número não me conto. Com a sinceridade do campo ouvirei e formarei minha consciencia ou antes vontade, para prestar ou negar o voto. O que eu quero, Sr. presidente, é cousa muito diferente: peço attenção para as provincias, tutores illustrados para as educar e dirigir, autoridades intelligentes, illustradas e experientes; e se for preciso, para que seja ouvido, empregarei linguagem estranha, mais elevada; e até o estylo quasi official (*Risadas*). Fallarei na lingua das musas, e levantarei os meus olhos mais alto:

Senhor!

Os mais experimentados levantai-os,
Se com a experiencia têm bondade,
Para vosso conselho, pois que sabem
O como, o quando e onde as cousas cabem.

Tomai conselhos só d'experimentados,
Que virão largos annos, largos mezes;
Que posto que em scientes muito cabe,
Mais em particular o experto sabe.

Eis como concluo o meu pedido; eu o fiz na linguagem corrente, em verso. Peço desculpa ao senado por ter abusado de sua paciencia. Prometto... prometto não... ameaço de em algumas outras occasiões dizer o resto. (*Muito bem!* muito bem.)

Passou o projecto para 2ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o 1º de junho:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a pensão annual de 504\$ concedida a D. Luiza Maria Tanner, com o parecer da commissão de fazenda;

2ª discussão do projecto do senado, relativo á creação de escolas agricolas e fazendas-modelo;

1ª discussão do parecer da commissão de empresas privilegiadas sobre o requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, relativo á pretensão de um privilegio para a mineração de metaes e pedras preciosas.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.

FIN DO

I. VOLUME.